Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 102 - GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 038/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 30 de junho de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de julho de 2010."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de dezembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG nº 037/2010
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o reduzido número de motoristas lotados na Diretoria de Serviços Gerais (Setor de Transporte e Manutenção de Veículos), para atender à demanda por deslocamentos de veículos solicitados pelas diversas unidades do Tribunal; e
CONSIDERANDO que a Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, permite que servidores, no interesse do serviço e no exercício de suas atribuições, mesmo não sendo ocupantes do cargo de Motorista, possam dirigir veículos oficiais, desde que possuidores de Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam,
R E S O L V E:
Art. 1º Autorizar o servidor Manuel Ferreira Barbosa Neto, Técnico Judiciário – Área Administrativa, do quadro de pessoal, a conduzir veículos oficiais compatíveis com sua habilitação, para efetuar entrega e recolhimento de bens às unidades do Tribunal.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 159/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Art. 1º Alterar o artigo 2º, da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 089/2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Designar o médico Rodrigo Oliveira Ximenes e os servidores Mabel Pachêco Chediak, Gláucia Borges de Almeida Guerra e Abel da Silva Mendes Júnior ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 160/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os médicos Margareth Socorro Raimundo, Antônio Martins de Macêdo e Letícia Maria Martins Pires, e as servidoras Aline Maria de Siqueira Nóbrega Fernandes, Márcia Maria dos Santos e Cássia Maria Sebba Kafuri, ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa todas do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para comporem, sob a coordenação da primeira, a Comissão Multidisciplinar encarregada de proceder à avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público para cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa.
Art. 2º Designar o médico Rodrigo Oliveira Ximenes e os servidores Mayra Christina Cabral e Santos, Manoel Rodrigues Primo e Adolfo Medeiros ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 161/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
Considerando o disposto no artigo 43 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999,
R E S O L V E:
Art. 1º Designar os médicos Margareth Socorro Raimundo, Antônio Martins de Macêdo e Letícia Maria Martins Pires, e os servidores Elisabete Neves Tomé Bitencourt, Edson Alves Pereira e João Paulo Barbosa de Jesus, ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados todos do Quadro Permanente de Pessoal deste Egrégio Tribunal, para comporem, sob a coordenação da primeira, a Comissão Multidisciplinar encarregada de proceder à avaliação dos candidatos portadores de deficiência aprovados em concurso público para cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados.
Art. 2º Designar o médico Rodrigo Oliveira Ximenes e os servidores Paulo Henrique Bezerra Araújo, Stefa Oliveira Araújo Gonçalves e Sérgio Murilo da Mota e Silva ocupantes de cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Execução de Mandados para integrarem a Comissão de que trata o artigo 1º desta Portaria, na condição de suplentes.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 165/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE,
Nomear os candidatos abaixo nominados, aprovados em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, em vaga decorrente da Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009.
PAULO CESAR NUNES DA SILVA
LIVIA DOS SANTOS VARDIERO
LAISA MORAES PORFIRIO REIS
NATALIA FONSECA NASCIMENTO
MARIELLA CARVALHO DE FARIAS AIRES
JUREMA FARIAS NEVES
ALAM ALVES LIMA
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 14 de junho de 2010
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 166/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 1552/2010,
R E S O L V E:
Declarar vago o cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, ocupado pela servidora Grasielly Borges Assis Miguel, em virtude de sua posse em outro cargo inacumulável, com efeitos a partir de 08 de junho de 2010, nos termos do disposto pelo art. 33, inciso VIII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃO

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0166900-14.2009.5.18.0007
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADOS : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)
RECORRIDO : CORMARI LOPES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos das Reclamadas e, após voto do Relator dando provimento aos apelos, conceder vista regimental à Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e BRENO MEDEIROS. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA. (Sessão de Julgamento do dia 13 de abril de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecidos os recursos das Reclamadas, por unanimidade na sessão do dia 13.04.2010 e, após voto do Relator dando provimento aos apelos, o julgamento do processo foi suspenso, em face de vista regimental concedida à Desembargadora Elza Cândida da Silveira, a qual, posteriormente, via despacho, deu-se por suspeita; prosseguindo no julgamento, em sessão ordinária hoje realizada, por maioria, negar provimento a ambos os recursos, vencido o Relator que dava provimento a ambos. Designado redator do acórdão o Desembargador Elvecio Moura dos Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e ELVECIO MOURA DOS SANTOS e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. (Sessão de Julgamento do dia 01 de junho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

GABINETE DO DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO - ACÓRDÃO

PROCESSO AP-0008800-25.2004.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. JOSÉ RUBENS VIANA NEVES
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO.
I. Na liquidação das contribuições previdenciárias aplicam-se, em princípio, os mesmos critérios de atualização utilizados para elaboração dos cálculos trabalhistas.
II. As contribuições previdenciárias sofrerão a incidência de multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, se não forem recolhidas no prazo do art. 30 da Lei nº 8.212/91, contado após o pagamento dos valores devidos ao credor trabalhista.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0078900-86.2005.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) : 1. XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. THIAGO DIAS RODRIGUES
ADVOGADO(S) : GENI PRAXEDES CHAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : EDUARDO TADEU THON

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO FIRMADO DEPOIS DE PROFERIDA SENTENÇA DE MÉRITO SEM DISCRIMINAÇÃO DA NATUREZA DAS PARCELAS ACORDADAS. BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. No caso de acordo firmado após a sentença de mérito e sem a devida discriminação das parcelas, aplica-se o disposto no artigo 43, §§ 1º e 5º da Lei 8.212/91, que determina que as contribuições incidirão sobre o valor total do acordo.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0031200-02.2007.5.18.0051
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : MEYRE DE FÁTIMA VIEIRA NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : LUCIANA FERREIRA GARCIA ROCHA
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

AGRAVO DE PETIÇÃO. APLICAÇÃO DE DESÁGIO PREVISTO EM CONVÊNIO FIRMADO ENTRE TRIBUNAL E ENTE PÚBLICO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. CONCORDÂNCIA DA PARTE CREDORA. NECESSIDADE.
A realização de convênios com a Fazenda Pública para conciliação e pagamento de precatórios é elogiável, sendo recomendada inclusive pelo TST e pelo CNJ, mas é ilícita a imposição de deságio ao credor.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0164400-78.2008.5.18.0081
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
AGRAVANTE(S) : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
AGRAVADO(S) : ANA RITA JOSÉ FILHO DE LIMA
ADVOGADO(S) : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
Na recuperação judicial, a suspensão da execução em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0082600-16.2009.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE COELHO DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO(S) : LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. MAJORAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Havendo reforma da sentença que implique a majoração do valor anteriormente arbitrado à condenação, sem que se faça constar o novo valor, a omissão deve ser sanada por meio de embargos de declaração.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada quanto ao valor da condenação, sem lhes conferir efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0151700-33.2009.5.18.0082
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
EMBARGANTE(S) : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADO(S) : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEBER FRANCISCO DE SOUSA
ADVOGADO(S) : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA CONDENAÇÃO. DESNECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS.
A Instrução Normativa 09/96, que exigia que constasse o valor do acréscimo da condenação e do consequente valor das custas, foi revogada pelo Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, e a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Tribunal Superior do Trabalho, que trata das custas processuais nos artigos 66 usque 68, é silente a respeito. Por isso não subsiste a exigência de fazer constar, nas decisões, o acréscimo da condenação e o consequente valor das custas.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0223800-39.2008.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA
RECORRIDO(S) : BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ARCHIBALD SILVA

DOENÇA PROFISSIONAL. PERÍCIA. PROFISSIONAL SEM QUALIFICAÇÃO. NULIDADE DO LAUDO. A perícia médica implica a emissão de parecer conclusivo quanto à capacidade laboral, o que exige investigar a existência de doença, o nexo causal, a duração da incapacidade para o trabalho e, se for o caso, a existência de invalidez. Logo, só pode ser realizada por médico, preferencialmente médico do trabalho.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do laudo pericial, assim como dos atos processuais subsequentes, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0124600-60.2009.5.18.0161
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : RUBENS SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO(S)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE ENVELOPES. ATIVIDADE-FIM. ENQUADRAMENTO NA CATEGORIA ECONÔMICA CONTRAPOSTA À DO TOMADOR.
I. O processamento de documentos (separação, classificação, digitação, microfilmagem, transporte e arquivo) é serviço especializado ligado à atividade-meio do tomador, mas não assim o processamento eletrônico de envelopes, que é ligado à atividade-fim.

II. O empregado da prestadora de serviços ligados à atividade-fim do tomador enquadra-se na categoria econômica contraposta, independentemente de haver pedido de reconhecimento de vínculo empregatício com o tomador.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da segunda reclamada e parcialmente do recurso da primeira e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0124900-78.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROSIMEIRE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO(S) : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTRO(S)

CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO E ENTIDADE PRIVADA. FRAUDE NÃO PROVADA. RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA. Inexistindo prova de que o convênio foi utilizado para possibilitar a efetivação dos repasses de verbas sem destoar dos ditames legais, o ente público não é responsável pelas obrigações trabalhistas contraídas pela entidade privada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0174200-18.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ALAN JOSÉ MUNDIM COSTA
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTRO(S)

HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 5.584/70 E NAS SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Encontrando-se o reclamante assistido pela sua entidade profissional, além de haver declarado a impossibilidade de arcar com os custos da demanda sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, restam preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 e nas Súmulas 219 e 329 do TST.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0181600-71.2009.5.18.0111
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : MARIA GORETE GOMES DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) : WANDERLEY PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO TBC - RIO CLARO
ADVOGADO(S) : ATANAEL ANSELMO DE SOUSA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ADVENTO DO TERMO. AVISO PRÉVIO. INDENIZAÇÃO PELA DESPEDIDA IMOTIVADA. INDEVIDOS. É indevido o pagamento de aviso prévio indenizado e indenização pela despedida imotivada no caso de término do contrato de experiência pelo advento do seu termo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0216700-20.2009.5.18.0004
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EDIMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO(S) : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)

INOVAÇÃO À LIDE EM SEDE RECURSAL. PEDIDO DIVERSO DAQUELE CONSTANTE DA INICIAL. INADMISSIBILIDADE. É inadmissível a alteração do pedido inicial em sede de recurso ordinário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0222400-56.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : 1. SANDRA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CARACTERIZAÇÃO. Litiga de má-fé aquele que intencional e conscientemente incide nas hipóteses elencadas nos incisos do art. 17 do CPC, ou seja, aquele que é movido por dolo, que manifesta intenção dirigida à produção de determinado resultado.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento ao da reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0236400-58.2009.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. -CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)

ADVOGADO(S) : LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : PAULO CÉSAR BANDEIRA
ADVOGADO(S) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

FGTS. DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de provar que depositou o FGTS e é do ex-empregado o ônus de demonstrar a existência de diferenças (TST, SBDI-1, OJ 301). Logo, se o reclamante indicou os meses em que não houve a realização do depósito do FGTS e comprovou o alegado mediante exibição de extratos da conta vinculada, cabe ao empregador provar o depósito da contribuição fundiária devida mediante apresentação dos comprovantes, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0255600-12.2009.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LUIZ VALTER MARIANO
ADVOGADO(S) : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. AVIPAL NORDESTE S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INEXISTÊNCIA. Embora existindo nexo técnico epidemiológico, se a prova técnica pericial realizada nos autos revela que não há nexo causal entre a doença de que padece o reclamante e o labor por ele prestado para as reclamadas, não há como estas serem responsabilizadas pelos danos sofridos por aquele.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000029-75.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : LAÉRCIO SANTOS DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

REGULAMENTO DE EMPRESA. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. "Havendo a coexistência de dois regulamentos da empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema do outro" (TST, súmula 51, II).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0000218-21.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

"HORAS IN ITINERE E REFLEXOS. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. VALIDADE. O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, previsto no art. 7º, XXVI, da Carta Magna, não autoriza que por meio destes instrumentos seja promovida a simples supressão de direitos e garantias legalmente assegurados. No caso em exame, a norma coletiva, objeto de discussão, subtraiu direito do empregado assegurado em norma cogente, qual seja, o art. 58, § 2º, da CLT. A situação dos autos não encontra amparo no ordenamento jurídico, que não contempla a supressão, mediante acordo ou convenção coletiva, de direitos trabalhistas protegidos por norma legal de caráter cogente. Recurso de revista conhecido e provido.(RR - 737/2007-341-05-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ 05/06/2009)"

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas. ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIAP - 0000931-95.2010.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : IPÊ AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADOS : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO : ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADOS : AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INADEQUAÇÃO. Considerando que o agravo de instrumento interposto visa discutir a sentença e considerando, ainda, que o ato recorrido é o despacho que recebeu como interlocutória a peça denominada de "agravo de petição" e rejeitou a pretensão nele veiculada, revela-se inadequado o recurso eleito, pois o agravo de instrumento, no processo trabalhista, tem a finalidade específica de ataque aos "despachos que denegarem a interposição de recursos", nos termos do art. 897, "b", da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0016900-25.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
AGRAVADO : JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DE FREITAS MANGUSSI
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição aplicável aos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, correta a aplicação, por analogia, da regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dá a partir do ato ou fato do qual se originou o débito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0065100-63.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : TROPICAL THERMAS CLUBE
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : MULTA ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. DECRETO 20.910/32. À míngua de legislação específica que regule a prescrição dos créditos não tributários da Fazenda Pública, decorrentes de multa administrativa imposta em procedimento de fiscalização, aplica-se, por analogia, a regra prevista no Decreto nº 20.910/32, norma que disciplina a prescrição das dívidas passivas da União e que determina que a contagem do prazo se dê a partir do ato ou fato do qual se originou o débito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0072800-54.2006.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO : ELITON MENDONÇA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXECUÇÃO. DIRECIONAMENTO PARA A DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. O não pagamento da dívida pela devedora principal, após ser citada, e a não localização de bens de sua propriedade, aptos à penhora e satisfação do crédito exequendo, são suficientes ao direcionamento da execução em face da devedora subsidiária. Cabe a esta, se for de seu interesse, indicar bens da devedora principal, livres e desembaraçados, suficientes para esse fim, conforme preconizam os arts. 4º, § 3º, da Lei nº 6.830/80, 595 do CPC e 827 do CCB, todos aplicados subsidiariamente ao processo do trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0147100-28.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADOS : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
AGRAVADO : HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADOS : REINALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. A teor do artigo 884 da CLT, a contagem do prazo para embargar a execução tem início com a penhora ou a intimação do devedor deste ato.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - AP - 0202700-80.2006.5.18.0081
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : DEPÓSITO SÃO DOMINGOS LTDA. - ME E OUTRO(S)
AGRAVADO : JAIRO CÂMARA LACERDA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : EXTINÇÃO EX OFFICIO DA EXECUÇÃO. REMISSÃO PREVISTA NO ART. 14 DA MP 449/2008, CONVERTIDA NA LEI 11.941/2009. A interpretação do artigo 14 da MP 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, em consonância com o artigo 181-A do Provimento Geral Consolidado, leva à conclusão de que o Juiz está autorizado a extinguir a execução, de ofício, porém a norma traz como requisitos o limite máximo de R$10.000,00, por sujeito passivo, e vencida há mais de 5 anos em 31/12/2007. Ouvida a Fazenda Pública e demonstrada nos autos a existência de dívida do executado em valor total maior que este limite, não há de se falar em remissão. Agravo de petição da UNIÃO provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-AP - 0110700-85.2003.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CLEBER HONORATO DE FREITAS
ADVOGADO(S) : SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUCIANO LINHARES DA COSTA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0161400-77.2008.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : LEÔNIDAS GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO SILVA MAIA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : FRIVALE - FRIGORÍFICO VALE DO RIO CLARO LTDA.
ADVOGADO(S) : DIVINO VIANA DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração interpostos pelo reclamante e acolher parcialmente os aviados pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o

Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000066-93.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MÁRCIO ANTÔNIO ATAIDES
ADVOGADO : CLÁUDIO DE MORAES E PAIVA
RECORRIDA : JALDO NERI E MAX NERI LTDA.
ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS INVARIÁVEIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que contêm horários de entrada e saída uniformes são inválidos, invertendo-se o ônus da prova no tocante às horas extras, o qual passa a ser do empregador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000093-70.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE : WIVIANE DE ABREU CABRAL CAIXETA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRIDAS : AS MESMAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 DA EG. SBDI-1 DO C. TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do artigo 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do patronal para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso, pela recorrente-reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000100-59.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : VILMAR FRANCO DE PAIVA
ADVOGADOS : LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : FRANCO & ALMEIDA LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A caracterização da litigância de má-fé constitui óbice para a concessão dos benefícios da justiça gratuita e, consequentemente, a isenção pelo pagamento de custas processuais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0000302-39.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORA : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ANULAÇÃO DE ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. AÇÃO RESCISÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 259 DO C. TST. É pacífico o entendimento de que o acordo homologado em juízo, para pôr fim a litígio, só pode ser desconstituído por meio de ação rescisória, devendo ser extinta, sem resolução do mérito, a ação anulatória proposta com essa pretensão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0070500-88.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : DALYANE APARECIDA GONÇALVES
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : CONSERVAS ODERICH S.A.
ADVOGADOS : JOCELINO DE MELO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AUSÊNCIA DA PARTE À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO QUE NÃO DECLARA A IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO. CONFISSÃO FICTA. Incorre nos efeitos da confissão ficta a parte que, expressamente intimada para comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor, deixa de fazê-lo injustificadamente. É ineficaz o atestado médico apresentado para justificar a falta à audiência se não contiver expressamente a declaração de que a parte estava impossibilitada de locomover-se naquele dia. Aplicação das Súmulas 74 e 122 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0188000-37.2009.5.18.0003
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : MARIA NAURIAH GORETTI
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : COISA JULGADA. A existência de pronunciamento jurisdicional pretérito sobre o mérito de pretensão novamente deduzida em juízo caracteriza a coisa julgada material, acarretando a extinção do processo, sem resolução do mérito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0208400-60.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : PANAMERICANO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)

RECORRENTE : BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDA : VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
ADVOGADOS : WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROMOÇÃO DE CRÉDITO. ATIVIDADE TÍPICA DE FINANCEIRAS. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. INVIABILIDADE. A captação de clientes e a venda de produtos de crédito, tais como empréstimos, financiamentos e seguros, são atividades típicas de empresas de crédito, financiamento e investimento, não cabendo o enquadramento de seus empregados na categoria dos bancários. A única equiparação possível neste caso é o direito à jornada de 6h, prevista no artigo 224 da CLT, nos termos da Súmula 55 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente, pela recorrida, o Dr. Welington Luís Peixoto.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0226000-73.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
ADVOGADOS : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
RECORRENTE : O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
ADVOGADO : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : DEPÓSITOS DO FGTS. PRESCRIÇÃO. É trintenário o prazo prescricional aplicável à pretensão concernente ao recolhimento dos depósitos do FGTS postulados a título de verba principal (Súmula nº 362, TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso, pelo recorrente-reclamante, o Dr. Thiago Santos Asgelune.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0304500-26.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JOCIELEI DIETZMANN
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDAS : SUPER CRED COBRANÇAS JURÍDICAS LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDA : POLICARD SYSTEMS E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO : CLAUDÉCIO DE SOUSA FERREIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. CONFIGURAÇÃO. A configuração da rescisão indireta do contrato de trabalho, com base na alínea "d" do art. 483 da CLT, pressupõe a existência de grave infração às obrigações contratuais atribuídas ao empregador. Não se desincumbindo o empregado do ônus de provar a materialidade dessas faltas, e admitindo ter notificado a empresa da intenção de por fim ao liame empregatício, mostra-se improcedente a pretensão de reconhecimento da rescisão indireta.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0383900-89.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SIDNEIA CASSIANA GONÇALVES
ADVOGADOS : IARA MARINA DE S. S. MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRENTE : WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO : RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CARACTERIZAÇÃO. Além do requisito objetivo, representado pela reiteração de faltas injustificadas por certo período, a caracterização do abandono de emprego pressupõe a existência de um elemento subjetivo, consistente na intenção do trabalhador de não mais retomar a prestação de serviços. A prévia comunicação, feita pelo empregado ao empregador, do seu intuito de rescindir o vínculo, revela a ausência desse requisito subjetivo, afastando a configuração dessa espécie de justa causa para a ruptura do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e parcialmente do apelo patronal para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0392200-84.2009.5.18.0171
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : LEDION RIBEIRO GOMES
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDA : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA ALENCAR

EMENTA : DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. O que enseja a aplicação da multa moratória é o pagamento em atraso das verbas rescisórias incontroversas, e não de eventuais diferenças de direitos trabalhistas somente reconhecidos em juízo. Assim, se as verbas rescisórias incontroversas foram pagas no prazo previsto no § 6º do referido artigo, não há de se falar em pagamento da multa prevista no § 8º.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. (Sessão de julgamento do dia 9 de junho de 2010)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT AR-0000708-78.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : MIRIANNE VIEIRA RABELO
Advogado(s) : ALFREDO GONÇALVES DE PÁDUA NETO E OUTRO(S)
Réu(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmo. Juiz Relator, encerrada a instrução processual, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pela autora, para, querendo, apresentarem razão finais.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Cristianne Saboya Lima Charafeddine
Assessora

Processo AR-0001438-89.2010.5.18.0000
Relator(a) : Juiz GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Autor(s) : HELENCÁSSIA MATIAS DE AGUAS
Advogado(s) : CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
Réu(s) : WALQUÍRIA VIEIRA CUSTÓDIO

Vistos os autos.
A cópia da suposta decisão rescindenda, bem como da sua publicação, foram trasladadas, às fls. 70/71, sem a devida autenticação e sem a declaração de autenticidade, por parte do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, hoje permitida pela novel redação do art. 830 da CLT.
Data venia dos judiciosos entendimentos em sentido contrário, não considero que os carimbos e assinaturas do advogado, nas cópias, tenham o condão de substituir a indigitada declaração de autenticidade.
Assim, como a autora deixara transcorrer in albis o prazo para sanar tal falha (v. certidão de fl. 81), extingo o feito sem resolução de mérito, com fulcro na OJ-SDI-2 nº 84 do C. TST.
Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita, ante a "declaração de necessidade" perpetrada à fl. 17, dispensando-a de pagar custas.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se.
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz-Relator

Processo DCG-0001179-94.2010.5.18.0000
Suscitante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(s) : LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART
Suscitado(s) : 1.SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s) : JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
Suscitado(s) : 2.SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDICOLETIVO
Advogado(s) : NABSON SANTANA CUNHA
Suscitado(s) : 3.SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GOIÂNIA - SETRANSP
Advogado(s) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)

Considerando os elementos probatórios dos autos e a natureza declaratória da pretensão, declaro encerrada a instrução processual.
Intimem-se.
Após, à DSRD.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Secretaria da Primeira Turma

Processo RO-0000060-84.2010.5.18.0231
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : ARIZON AIRES CIRINEU
Advogado(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ VICENTE CORDEIRO
Advogado(s) : CLAUDECI GOMES DOS SANTOS

"(...)" Conceda vista dos autos aos procuradores da recorrente por 05 (cinco) dias.

Goiânia, 11 de junho de 2010.
Original assinado eletronicamente
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Secretaria da Primeira Turma, aos onze dias do mês de junho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - SEÇÃO DE ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Processo RO-0000053-03.2010.5.18.0002
RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO ALVES BISPO
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONFRONTO ENTRE ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA. PREVALÊNCIA DA NORMA MAIS ESPECÍFICA. NÃO-RECEPÇÃO DO ARTIGO 620 CONSOLIDADO. A celebração de acordo coletivo impede a aplicação de convenção, por se tratar de norma mais específica que atende aos anseios mais pormenorizados da categoria, entendimento que decorre da não-recepção do artigo 620, Consolidado, pela CF/88. Destarte, no período de vigência de acordo coletivo não será aplicada a norma convencional.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencida, parcialmente, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
Goiânia, 9 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Processo RO-0000143-72.2010.5.18.0111
RELATOR(A) : DES. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REDATOR(A) DES. : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : RODRIGO SOUZA SOARES
ADVOGADO(S) : CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADO(S) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designada redatora do acórdão, a Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE. Vencido o Relator que juntará voto vencido.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000343-12.2010.5.18.0004
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : DOMINGOS SOARES DE TORRES
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : MIRANE XAVIER DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA. 'PREPOSTO. EXIGÊNCIA DA CONDIÇÃO DE EMPREGADO. Exceto quanto à reclamação de empregado doméstico, ou contra micro ou pequeno empresário, o preposto deve ser necessariamente empregado do reclamado. Inteligência do art. 843, § 1º, da CLT e do art. 54 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006' (TST, súmula nº 377).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010.

Processo RO-0000452-23.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : CELINO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO(S) : JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCELO APARECIDO DA PONTE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : "DOENÇA PRÉ-EXISTENTE. POSSÍVEL AGRAVAMENTO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO. RECUSA DA EMPRESA À CONTRATAÇÃO. DANO MORAL INEXISTENTE. Se a prestação dos serviços objeto do contrato pode agravar a doença pré-existente do candidato à vaga, é justa a recusa da empresa à contratação, não havendo ofensa moral a ser reparada.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 9 de junho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0031700-53.2009.5.18.0001
Relator(a) : Desembargador BRENO MEDEIROS
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. VERSATIL CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA. - ME
Advogado(s) : ADRIANO DIAS MIZAEL
Agravado(s) : 3. CELIOMAR SILVA DE ALMEIDA
Advogado(s) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

De ordem, fica V.Sa. ciente que deverá comparecer nesta Secretaria da 2ª Turma, para receber certidão narrativa, requerida por meio da petição de fl. 436.

Goiânia, 14 de junho de 2010

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Processo ED-RO-0000191-68.2010.5.18.0131
Embargante(s) : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : LAÉRCIO COSTA DA SILVA
Advogado(s) : EDISON PALHARES HAMILTON
Vistos etc.
Tendo em vista a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos de declaração interpostos pela reclamada, de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar a respeito, no prazo de cinco dias (O.J nº 142 da SDI-1/TST).
Após, conclusos.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
RICARDO MATIAS PINHEIRO
Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0220300-83.2008.5.18.0101
RED. DESIGNADA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : REINAN SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADOS : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A
ADVOGADOS : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PRESENÇA DE CONCAUSALIDADE. A presença de nexo de concausalidade entre as atividades exercidas pelo trabalhador e a moléstia desenvolvida, leva à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Terceira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido, em parte, o Relator que negava provimento ao apelo. Designada redatora do acórdão a Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 01 de junho de 2010 (data do julgamento).

Goiânia, 14 de junho de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-00129-2010-000-18-00-0 - 1ª Turma
Parte(s): 1. PAULO CURADO BERQUÓ
2. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO
Considerando que decorreu o prazo concedido ao impetrante (fl. 39), e que o processo foi extinto sem resolução do mérito nos termos da decisão de fls. 32/35, fica prejudicado o requerimento formulado à fl. 41.
Intime-se.
Após, arquivem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00525-2009-002-18-41-3 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s): ADEMIR ELIAS DA COSTA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 430; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01332-2009-002-18-40-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VANDERLEI MOREIRA DE SOUZA
Advogado(a)(s): ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA (GO - 11797)
Agravado(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): VIVIANE DE PAULA E SILVA CAPARELLI (GO - 13672)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 10; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 07).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia da petição inicial e da certidão de intimação/publicação do acórdão regional (art. 897, § 5º, I da CLT).
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01956-2009-002-18-40-4 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s): CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 174; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 39).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00942-2009-003-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): VILMA SOARES DA SILVA
Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 252; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 39/41).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01323-2009-003-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 0)
Recorrido(a)(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s): POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA (GO - 24631)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 23/04/2010 - fl. 118; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 122).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, II e 37, "caput", da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que, por mostrar-se "inidôneo" o instrumento de negociação que suprime o direito ao pagamento das horas in itinere, "a Administração, por seus Agentes Públicos, agiu corretamente em lavrar os Autos de Infração contra a Autora, sem esquecer que os fundamentos de sustentação do Auto de Infração dão pleno cumprimento à Constituição Federal e à lei" (fl. 133).
Consta do acórdão (fls. 91/91-v):
"Assim, ao não computar as horas in itinere na jornada de seus empregados, a empresa Impetrante acreditava estar amparada por norma coletiva válida, não sendo possível imputar-lhe a prática de infração administrativa, portanto.
Assim a multa que lhe foi aplicada não pode ser exigida, restando afastada sua culpabilidade.
Registre-se que a validade ou não da referida cláusula coletiva que exclui direito dos trabalhadores de receber horas in itinere é questão que vem sendo discutida nos Tribunais tendo recentemente o Colendo TST e esta 2ª Turma já pacificou o entendimento quanto a nulidade de referida norma supressora de direitos.
É importante ressaltar que o fato de não se considerar como infração administrativa a ausência do cômputo das horas in itinere na jornada dos trabalhadores da Impetrante não exclui o direito assegurado aos empregados por ela abrangidos de discutirem em Juízo, por meio de ação própria, a validade da norma coletiva que amparou a conduta da empresa e de pleitear o respectivo pagamento.
Pelo exposto, concedo a segurança pretendida, para declarar nulo o Auto de Infração nº 016679351, bem como, a multa aplicada à Impetrante, afastando definitivamente a obrigatoriedade de recolhimento da penalidade que foi imposta por meio do referido auto.
Dou provimento."
O posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, tendo esta Corte afastado a culpabilidade da empresa pelo não pagamento de horas in itinere em face da existência de CCT suprimindo tal pagamento. Desse modo, não se configuram as apontadas ofensas aos preceitos constitucionais e legal indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01431-2009-004-18-41-4 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Agravado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 440; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 30 e 176).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01431-2009-004-18-42-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 288; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 269/271 e 273).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00403-2008-005-18-00-8 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): VALDIR MACHADO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ (GO - 13891)
Registre-se de início que, conforme noticia a Recorrente às fls. 683/684, houve erro material no Recurso de Revista por ela interposto, uma vez que constou como Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV (fl. 675), quando o correto seria FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., haja vista ser esta a parte Reclamada nestes autos.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 666; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 675).
Regular a representação processual (fls. 293/295).
Garantido o Juízo (fls. 411, 447, 524, 532 e 561).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL NOTURNO
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Argui a Recorrente ofensa à coisa julgada, sob a alegação de que os cálculos estariam incorretos porque "foram deferidas apenas diferenças do adicional noturno para os dias que foram trabalhados em jornada noturna e não foram deferidos reflexos desse adicional nas horas extras" (fl. 677).
Consta do acórdão (fl. 663):
"No mesmo tópico do título executivo (DAS HORAS EXTRAS) foram deferidas horas extras e reflexos, considerando a jornada média apurada da caderneta de controle de horário, além do pagamento de diferenças do adicional noturno em relação aos dias de efetivo labor em período noturno (fls. 391/392 e 471/473).
Conforme sedimentado por meio da OJSD-1 nº 97, 'HORAS EXTRAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno'. Portanto, correta a apuração das horas extras com base na remuneração obreira, aí integrado o adicional noturno."
Verifica-se ser razoável a exegese conferida à matéria, no sentido de que as horas extras foram apuradas com base na remuneração obreira, aí integrado o adicional noturno, em face do que dispõe a OJ nº 97 da SBDI-1/TST. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa ao dispositivo constitucional citado.
DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
Sustenta a Recorrente que não foi observada a coisa julgada na elaboração do cálculo, haja vista que teria sido considerada a alíquota de 26,8% para a apuração da contribuição previdenciária, parte da Reclamada, quando o correto seria 27,50%.
Consta do acórdão (fl. 664):
"Conforme informado pela Contadoria, a alíquota utilizada na apuração da verba previdenciária foi a 'informada para o CNAE 4811600, grupo 507, qual seja, 20 + 1 + 5,8, tudo de acordo com o Anexo V do Decreto 3048/1999'.
Mantenho."
O posicionamento da Turma sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, haja vista que considerou aplicável para a apuração da verba previdenciária a alíquota "informada para o CNAE 4811600, grupo 507, qual seja, 20 + 1 + 5,8, tudo de acordo com o Anexo V do Decreto 3048/1999" (fl. 664), não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito constitucional indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Requer o Exequente que os autos sejam enviados à Vara de origem a fim de que seja apreciado o seu pedido de liberação da parte incontroversa do crédito (fls. 668/670). Todavia, após a expiração do prazo recursal os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, momento em que seu requerimento poderá ser submetido diretamente à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
À SCP, para anotação de endereço requerida às fls. 675, 679 e 683/684.
Após, à DSRD para publicação e intimação.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01057-2009-005-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARILTON FRANCISCO VIEIRA
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/04/2010 - fl. 952; recurso apresentado em 05/05/2010 - fl. 954).
Regular a representação processual (fl. 8).
Satisfeito o preparo (fls. 938-verso e 955).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- contrariedade à OJ 304 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 14, § 1º, 16, 18 e 19 da Lei nº 5.584/70, 2º, parágrafo único e 4º da Lei nº 1.060/50, Lei nº 7.115/83, 790, § 3º, da CLT.
O Recorrente sustenta que apresentou declaração de incapacidade financeira e que o fato de receber mais que o dobro do salário mínimo não a infirma.
Consta do acórdão (fl. 938 e verso):
"A insurgência patronal procede, tendo em vista que o autor é um economiário aposentado que, por força dos complementos de aposentadoria que aufere – situação pública e notória entre funcionários da CEF - tem renda mensal de mais de R$5.000,00 (v. TRCT, fl. 13). Portanto, a mera presunção da declaração de fl. 09, então, não resiste a essa constatação.
Reformo, excluindo a gratuidade da justiça ao obreiro."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 4º da Lei nº 1060/50.
Deixo de examinar a outra matéria suscitada no apelo diante do que preconiza a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01864-2009-005-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DENIVALDO BRAS DOS SANTOS
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Recorrido(a)(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 23/03/2010 - fl. 394; recurso apresentado em 24/03/2010 - fl. 396; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada publicado em 23/04/2010 - fl. 420).
Regular a representação processual (fl. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 340).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338/TST.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que os cartões de ponto apresentados pela Reclamada apresentam horários de trabalho rígidos, devendo, portanto, serem desconsiderados, acarretando a inversão do

ônus probatório, cabendo à Reclamada a prova de que ele não extrapolou a jornada.
Consta do acórdão (fl. 387):
"EMENTA: HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO JUNTADOS PELA RECLAMADA. ÔNUS DA PROVA. Juntados pela Reclamada cartões de ponto comprobatórios de início e término da jornada, inclusive com indicação de labor extraordinário, e demonstrado o respectivo pagamento, cabe ao reclamante provar a desvalia dos referidos documentos ou apontar eventuais diferenças ou discrepâncias nos valores pagos. Em não se desincumbindo do ônus processual, não há falar em diferenças de horas extras."
Constata-se que, ao contrário do que afirma o Recorrente, ficou assentado no acórdão regional que os cartões de ponto apresentavam trabalho em jornada extraordinária e que cabia, portanto, ao Autor comprovar a existência de horas extras não pagas. Nesse contexto, não se cogita de contrariedade à Súmula 338/TST, tendo em vista que ela retrata hipótese diversa daquela evidenciada nos autos.
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 461 da CLT.
O Reclamante alega que "Ficou devidamente demonstrado e comprovado que a recorrente laborava nas mesmas condições e com a mesma perfeição técnicas que o paradigma."(fl. 405) Pretende, assim, a reforma do acórdão que concluiu pela impossibilidade da equiparação salarial postulada.
Consta do acórdão (fls. 392-verso/393-verso):
Ora, em que pesem os argumentos do reclamante, ainda que reconhecida a mesma qualificação e perfeição técnica, permanece o óbice da irredutibilidade salarial provocado pelo exercício de função melhor remunerada pelo paragonado antes de atuar como reparador de TP, no caso, IRLA.
Assim, a sentença deve ser mantida pelos seus próprios fundamentos, visto que tratou da questão com acuidade. Transcrevo:
'(...)
Importante ressaltar, ademais, que a intenção do legislador ordinário, com a edição do mencionado preceptivo, fora evitar a discriminação gratuita de um empregado em detrimento do seu colega, não obstante a execução das mesmas tarefas, configurando a chamada identidade de funções. Com isso, dá-se concretude ao princípio da isonomia de tratamento, consagrado pelo artigo 5º, caput da CLT.
Assim, consoante orienta a mais alta Corte Trabalhista, em seu verbete sumular nº 6, item VII, decorrendo a diferenciação salarial de vantagem de ordem pessoal, não se há falar em tratamento discriminatório e, por consequência, em equiparação salarial.
É o caso dos presentes autos.
(...)
Ora, mesmo tendo sido o mencionado paradigma transferido para a função de reparador de telefone público com salário superior ao do autor, fato posterior ao começo do exercício da aludida função pelo autor, penso que não obrou a reclamada de modo a discriminar o demandante, mas tão-somente a obedecer o princípio positivado no artigo 7º, inciso VI da Carta Magna vigente.
Neste contexto, por decorrer o maior salário pago ao paradigma Ricardo Rocha de vantagem pessoal, não há que se falar em equiparação salarial, pelo que restam indeferidos os pleitos correspondentes' (sic, fls. 333/334).
Nego provimento."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e ainda se mostra de acordo com o item VI da Súmula 6/TST, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00795-2008-006-18-40-6 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. SILVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
Agravado(a)(s): 1. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
2. FLÁVIO ROBERTO CRUVINEL
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. LUIZ HOMERO PEIXOTO (GO - 10082)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 131; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01119-2008-007-18-00-1 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELSON CORRÊA FILHO (GO - 7146)
Recorrido(a)(s): AMITECH BRAZIL TUBOS LTDA.
Advogado(a)(s): ANTONIO SÉRGIO GENGA FILHO (SP - 231721)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/04/2010 - fl. 685; recurso apresentado em 07/05/2010 - fl. 687).
Regular a representação processual (fl. 19).
Dispensado o preparo (fl. 632). Desnecessário o pedido de justiça gratuita (fl. 690).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
VÍNCULO EMPREGATÍCIO
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que restou caracterizado o vínculo empregatício com a Empresa Recorrida, requerendo assim o seu reconhecimento e consequente pagamento das verbas rescisórias.
No entanto, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lan
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00637-2009-008-18-41-2 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): LUIZ OLIVEIRA SILVA
Advogado(a)(s): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO (GO - 25467)
Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 495; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 24).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01527-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON

Advogado(a)(s): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO (GO - 12502)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/05/2010 - fls. 625/626; recurso apresentado em 14/05/2010 - fl. 628).
Regular a representação processual (fl. 10).
A regularidade do preparo e o tema da assistência judiciária gratuita consistem no próprio mérito do recurso, a ser examinado a seguir.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 219/TST.
- contrariedade às OJs 304 e 305 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LXXIV, da CF.
- violação do artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e do artigo 1º da Lei nº 7.115/83.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que tem direito aos benefícios da justiça gratuita, porque "A Constituição Federal assegura a assistência jurídica gratuita a todos os que comprovarem insuficiência de recursos para demandar (art. 5º, LXXIV)." (fl. 635). Acrescenta que atendeu ao disposto no artigo 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50 e no artigo 1º da Lei nº 7.115/83, já que firmou declaração de pobreza de que não tem condições de arcar com as despesas da demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, sendo que não há nos autos nenhuma prova que possa elidir o teor de tal declaração.
Consta do acórdão (fls. 602/604):
"A Lei nº 1.060/50, que estabelece normas sobre a concessão da assistência judiciária aos necessitados, em seu art. 4º, caput e § 1º, dispõe, in verbis :
'Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família.
§ 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição (...)'.
No caso, verifica-se que o recorrente, na exordial (fl. 08), requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita e juntou aos autos a declaração de incapacidade financeira (fl. 11).
Consoante o disposto no art. 1º, da Lei nº 7.115/83, a declaração de incapacidade financeira firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, presume-se verdadeira, podendo ser elidida por prova em contrário.
Considerando que o reclamante foi condenado por litigância de má-fé e, em razão disso, foi-lhe indeferido o benefício da justiça gratuita, passo a analisar neste tópico, o pedido de reforma da decisão, vez que o recorrente não efetuou o depósito das custas e da multa por litigância de má-fé, sendo que, a princípio, este é um pressuposto para conhecimento do recurso.
Nesse diapasão, registro que perfilho o entendimento de que o benefício da Justiça Gratuita é incompatível com a prática de atos de litigância de má-fé e atentatórios à dignidade da Justiça, uma vez que os institutos estão intimamente ligados.
Ausente a boa-fé no processo, não se pode premiar o litigante desleal com a isenção do pagamento das custas processuais e demais despesas, uma vez que o serviço público possui um custo elevado.
Com efeito, entendimento contrário implicaria a legitimação de condutas totalmente antiéticas, o que é repudiado pela consciência jurídica."
À vista do entendimento adotado pela Turma Julgadora e diante do teor do artigo 4º, "caput" e § 1º, da Lei nº 1.060/50, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação a esses dispositivos legais.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00417-2007-010-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
2. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(a)(s): 1. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): 1. SUELI ARAÚJO DE SOUZA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
3. CONTEP - GO SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 21/01/2010 - fl. 994; recurso apresentado em 28/01/2010 - fl. 1.004; acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 25/03/2010 - fl. 1.030).
Regular a representação processual (fls. 859/861).
Satisfeito o preparo (fls. 495, 530/531, 817. 992 e 1.016).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, XXXVI, da CF.
- violação do artigo 301, IV, §§ 1º e 2º, do CPC.
A Recorrente defende a existência de coisa julgada em relação ao pedido de horas extras.
Consta do acórdão (957/960):
"No entanto, neste processo a reclamante postulou pagamento de horas extras trazendo 5 razões distintas como causa de pedir, quais sejam: minutos anteriores e posteriores à jornada, registrados e não considerados pelo sistema de registro; redução e prorrogação da jornada noturna; compensações irregulares; redução do intervalo intrajornada; descaracterização do banco de horas e horas extras não quitadas relativas ao mês de março e na rescisão contratual (apenas o adicional de 50%).
Quanto ao pedido de horas extras relativas à redução ao intervalo intrajornada, há que se ressaltar que a autora, apesar de postular horas extras, busca, na verdade, o parcela relativa à não-fruição do descanso mínimo legal, o que não se confunde com sobrelabor, tratando-se de mera punição pelo desatendimento de norma de higiene, saúde e segurança. Confira-se: (...)
Cabe ressaltar que o deferimento dessa parcela quando o pedido foi de horas extras não configura julgamento extra petita.
Na verdade, em última análise, a pretensão da reclamante foi de se ver ressarcida pela reclamada do prejuízo decorrente da concessão irregular do intervalo. O fato de ter denominado o bem pretendido de horas extras não impede que seja deferido o direito de acordo com sua real natureza jurídica.
Além disto, a situação fática em que há efetivo trabalho quando a obreira deveria estar usufruindo de período de descanso, verdadeiramente cria grandes dificuldades para se definir se o caso é de horas extras ou de indenização, o que, de certo modo, justifica eventual equívoco em relação ao nome da parcela requerida.
Feito este esclarecimento e cotejando os termos das duas ações, conclui-se que, de fato, não existe identidade de causa de pedir em relação às horas extras, (...)"
Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão regional, a declaração da inexistência de identidade de causa de pedir no que se refere ao pleito de horas extras decorreu do minucioso exame dos pedidos formulados na presente Reclamatória Trabalhista e nos autos da RT-00717-2006-004-18-00-2, não se constatando as alegadas ofensas legal e constitucional.
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV, 7º, XIII, XIV e XXVI e 8º, III, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que trouxe aos autos o acordo escrito de compensação de horas, sendo que os horários nele consignados foram efetivamente cumpridos. Sustenta que deve ser observada a validade do sistema de banco de horas instituído pela Recorrente e expressamente previsto no acordo de compensação celebrado com a Recorrida, de maneira que eventuais horas extraordinárias, inclusive aos domingos e feriados, quando necessárias, desde que não pagas, eram compensadas por meio do referido mecanismo.
Consta do acórdão (fls. 987/990):
"No que pertine aos minutos anteriores e posteriores à jornada, a reclamante demonstrou, por amostragem, a existência de saldo em seu favor referente a labor extraordinário, não pago nem compensado, como se infere na impugnação aos documentos e manifestação ao teor da defesa (fls. 343/365).
Nem é preciso fazer cálculos complicados para demonstrar que a reclamada, de fato, desconsiderava os minutos anteriores e posteriores à jornada, basta ver que a reclamante iniciou suas atividades 15 minutos antes de sua jornada em diversos dias no mês de novembro/2004, mas o sistema não registrou no campo 'crédito' para computar como extra. Mesmo que não seja desconsiderado o banco de horas, não há como fechar os olhos à irregularidade perpetrada pela reclamada.
Aliás, o fato de o sistema de registro da reclamada desconsiderar referidos minutos é bastante conhecido neste Tribunal, devendo ser mantida a r. sentença neste particular.
No que diz respeito à cláusula 29ª do acordo coletivo firmado em 2006/2007 estabelecendo que não serão computados 15 minutos antes e 15 minutos após o expediente para efeito de hora extra, esbarra no recente entendimento cristalizado pela egrégia SDI-1, do TST, na orientação jurisprudencial nº 372, in verbis: (...)
No que pertine à compensação irregular, a partir do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2004 foi alterada a forma de compensação, assim é que a cláusula 19ª, em seu parágrafo quarto, determina que as horas trabalhadas além da 44ª semanal seriam compensadas, observando-se que, a cada 1h trabalhada, seriam registrados, para esse efeito, o equivalente a 1h20; e no caso de labor em DSR´s, o equivalente a 1h30 (fl. 66). A mesma cláusula da ACT 2004/2005 padroniza a conversão, determinando que 1h trabalhada geraria 1h30min para compensação (fl. 72). Já a ACT 2005/2006 determina que a cada 1h trabalhada além das 44 semanais, seriam registradas, para compensação, o equivalente a 1h30min; e no labor em feriados e em dias de DSR's, o equivalente a 2h.
A r. sentença garantiu à autora o pagamento das horas extras acrescidas do adicional de 50%.

Pois bem.
Analisando os cartões de ponto juntados pela reclamada, não vejo irregularidade na compensação lançada no banco de horas.
Por estes motivos, reformo a r. sentença para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela alegada não observância do parâmetro estabelecido nos instrumentos coletivos.
Em relação ao pagamento de horas extras pagas a menos no meses de março e na rescisão contratual, os documentos de fls. 180 e 183 comprovam que a reclamada efetuava o pagamento de horas extras, sem o adicional de 50%, devendo arcar com o pagamento na forma deferida pela r. Sentença.
(...)
Dou parcial provimento."
O deferimento do pleito de horas extras, portanto, encontra respaldo nas provas dos autos, tendo havido observância à norma coletiva destacada no acórdão, não se vislumbrando, pois, afronta aos artigos 7º, incisos XIII, XIV e XXVI da CF, 818 da CLT e 333, I, do CPC.
A matéria não foi tratada sob a ótica dos artigos 5º, LV e 8º, III, da CF, sendo inócua a alegação de infringência aos referidos permissivos constitucionais.
Inespecífico o colacionado à fl. 1.012, que não apresenta premissas de fato que se assemelhem à configurada nestes autos, já que a Turma consignou que as horas extras eram habitualmente prestadas (Súmula 296/TST).
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
Alegação(ões):
- violação do artigo 59, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a recorrida não se desincumbiu do ônus de provar o labor nos dias de DSR, bem como que não havia pagamento ou compensação de horários.
Consta do acórdão (fls. 978/979):
"A obreira se desincumbiu do ônus de demonstrar, por amostragem, em sede de impugnação aos documentos, a existência de labor em dias destinados ao repouso semanal remunerado sem compensação. Como exemplo, confira-se nos documentos de fls. 216 e 217, que a empregada laborou nos dias 14.07.2002, 04.08.2002 e 11.8.2002, todos registrados como 'DESCANSO SEMANAL REMUNERADO' e não há qualquer compensação nas respectivas semanas.
O § 2º da cláusula 19ª do acordo coletivo de trabalho dispõe que o sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos funcionários quanto ao ... repouso semanal. Por isso, condeno a reclamada a pagar à reclamante, em dobro, os dias trabalhados em RSR, sem a devida compensação.
Quanto ao pedido da autora de integração dos RSR's à remuneração, vejo que, na inicial, a reclamante não especificou as verbas que deveriam receber incidência da parcela em comento (fl. 16), fazendo-o somente em sede recursal, pelo que afasto a pretensão da obreira quanto à integração dos RSR's à remuneração para cálculo de outras verbas, haja que o pedido deve ser certo e determinado, a teor do art. 286 do CPC, não estando o caso inserido nas exceções previstas neste artigo.
Provimento parcial, neste particular."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
O aresto colacionado (fl. 1.012) revela-se inespecífico, visto que não retrata tese divergente em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
MULTA CONVENCIONAL
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Demandada argumenta que não teria descumprido preceito normativo, não podendo ser condenada ao pagamento de multa convencional.
Consta do acórdão (fls. 981/982):
"As irregularidades verificadas quanto à concessão de intervalos, folgas e apuração das horas extras laboradas (minutos antecedentes) implicam a incidência da multa convencional.
Nada obstante, no acordo coletivo de trabalho firmado em 2004 as partes passaram a convencionar a necessidade de notificação prévia para regularização da infração. Trata-se da cláusula 29ª dos ACTs 2004/2005 e 2005/2006 e 33ª da ACT de 2006/2007. Antes disso porém, havia nenhum óbice à aplicação das penalidades. Bastava o descumprimento das normas acordadas.
Portanto, diante do que foi livremente pactuado entre as partes e, à míngua de comprovação da notificação em questão, a autora faz jus às multas normativas somente até a edição do acordo de 2004/2005.
Apenas para consignar, não há falar em dupla punição por falta única. Empregador e empregados celebraram os acordos coletivos de trabalho dispondo direitos e obrigações respectivos. A fim de garantir seu cumprimento, impuseram multas, que são fruto de acordo entre as partes, cujo caráter é punitivo e, porque não dizer, didático.
Quanto às normas descumpridas (e que geram o direito às multas) não têm a mesma natureza. Seu caráter é salarial (como no caso relativos a jornada, mormente, compensação de horas) ou visam dar transparência (é o caso do fornecimento de saldo de banco de horas), entretanto, jamais se confundem com o caráter educativo/punitivo das multas, razão pela qual sua aplicação não constitui dupla punição por falta única.
Defiro, pois, uma multa por instrumento carreado aos autos, relativamente ao período não prescrito até a edição do acordo de 2004/2005.
Dou parcial provimento, neste particular."
Não merecem prosperar as assertivas apresentadas pela Recorrente.
O inciso II do artigo 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Por outro lado, o aresto transcrito (fl. 1.014) não pode ser confrontado, tendo em vista que a Recorrente pretende discutir questão que não fora trazida na via ordinária, qual seja, de que a multa não é cabível quando o descumprimento for da própria lei.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: SUELI ARAÚJO DE SOUZA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/03/2010 - fl. 1.030; recurso apresentado em 05/04/2010 - fl. 1.032).
Regular a representação processual (fl. 23).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 495).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
- violação do artigo 7º, XVI, da CF.
- violação dos artigos 9º e 73, §§ 1º e 5º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta a Recorrente que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.
Consta do acórdão (fls. 976/978):
"O d. Julgador de primeiro grau afastou a pretensão obreira de obter horas extras pela descaracterização do regime de compensação da jornada de trabalho, sob fundamento de que:
'Esclareça-se à parte demandante que não subsistem motivos para a desconsideração do Banco de Horas da reclamada, uma vez que além do mesmo resultar de negociação coletiva, não há previsão nas Convenções Coletivas para a sua invalidade caso descumpridos alguns dos parâmetros instituídos, sendo devidas tão somente as diferenças resultantes das irregularidades.
Não há nos autos nenhum elemento que determine a descaracterização do regime compensatório.
As horas extras prestadas não eram diárias, sendo que o banco de horas pressupõe o elastecimento da jornada em alguns dias, havendo previsão nos acordos coletivos de extrapolação da jornada de acordo com a necessidade do serviço, inclusive com estipulação de compensação caso ultrapassado o parâmetro semanal.' (fl. 487)
Inconformada, diz a reclamante que 'o banco de horas, nada mais é do que a denominação dada ao acordo de compensação de jornada, que resta descaracterizado em caso de prestação habitual de horas extras (Súmula 85, IV, do TST).' (fl. 575).
Sustenta que 'a falta de computação de toda a jornada laboral anotada nos espelhos de ponto, por si só constitui motivo ensejador da declaração de nulidade do acordo de compensação de jornada instituído pela Recorrida, uma vez que a Recorrida não cumpriu as cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho – ACT's, que instituíram o banco de horas.'
Analisa-se.
Foi instituído o regime de Banco de Horas, por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 01/02, 02/03, 03/04, 04/05 e 05/06, cláusula 19ª, § 1º, fls. 55, 60, 66, 71 e 77).
Como bem observado pelo d. Julgador de primeiro grau 'As horas extras prestadas não eram diárias, sendo que o banco de horas pressupõe o elastecimento da jornada em alguns dias, havendo previsão nos acordos coletivos de extrapolação da jornada de acordo com a necessidade do serviço, inclusive com estipulação de compensação caso ultrapassado o parâmetro semanal.' (fl. 487).
Nego provimento, também aqui."
Entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01099-2008-010-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)
Agravado(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 151; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00885-2009-012-18-00-5 - 2ª Turma
RA 874/TST
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
2. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
Recorrido(a)(s): 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
Advogado(a)(s): 1. FERNANDO NAZARETH DURÃO (SP - 211922)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recurso de: RAIMUNDO NONATO ALVES GOMES
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 843; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 845).
Regular a representação processual (fl. 15).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 610).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - COMPENSAÇÃO - ACORDO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acordo de compensação de jornada deveria ser descaracterizado, porque havia a prestação habitual de horas extras, argumentando que essas não eram computadas integralmente pela Recorrida. Pleiteia a condenação da Reclamada no pagamento do adicional de 50% sobre as horas compensadas irregularmente.
Consta do acórdão (fls. 799/800):
"O fato de ter sido reconhecida a existência de labor extraordinário habitual, não computado pela reclamada, seria apto a descaracterizar eventual acordo de compensação de jornada, conforme norteamento insculpido no inciso IV da Súmula 85 do C. TST.
Entretanto, o referido banco de horas foi instituído por intermédio de ACT's, ficando expressamente previsto o labor em jornada que permitisse à empresa ajustar o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor (ACT's 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007, 2007/2008, cláusula 19ª, § 1º, fls. 437/473).
Deste modo, conforme inúmeros precedentes desta Corte, há que se manter a validade do banco de horas, em razão da expressa fixação, pelas partes, de flexibilidade quanto à exigência de labor extraordinário, com vistas às necessidades transitórias da empresa, sendo, então, indevido o adicional sobre o labor extraordinário compensado, na forma da Súmula 85, IV, do TST.
Ante o exposto, dou provimento ao recurso da reclamada, para afastar da condenação o pagamento de horas extras, adicional e reflexos, deferidos pela r. sentença em decorrência da descaracterização do banco de horas."
Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo por possível contrariedade à Súmula 85, IV/TST.
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Recurso de: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 843; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 886).
Regular a representação processual (fls. 611/613).
Satisfeito o preparo (fls. 610, 668/669, 811, 841 e 909).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA - ART. 477 CLT
Alegação(ões):
- violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que efetuou o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal e que a homologação tardia da rescisão não dá ensejo à aplicação da cominação prevista no § 8º do artigo 477 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 1806):
"A dispensa sem justa causa ocorreu em 03/12/2007, com aviso prévio indenizado, e a homologação sindical foi realizada em 19/12/007, depois do prazo de dez dias (fls. 206/207), não havendo prova de que foi o autor quem deu causa à mora.
Assim, apesar de ter sido feito o depósito do valor correspondente às parcelas indicadas no TRCT no dia 07/12/2007 (fl. 213), é devida a multa em epígrafe, segundo entendimento adotado por esta Eg. 2ª Turma.
A homologação do TRCT pelo órgão competente é condição essencial para o empregado levantar o FGTS e requerer o seguro-desemprego. Logo, ela também deve ocorrer no prazo legal, sob pena de incidência da multa, mesmo que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação tenha sido tempestivamente efetuado."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 904/905 dos autos, proveniente do TRT/10ª Região:
"VERBAS RESILITÓRIAS - PAGAMENTO - HOMOLOGAÇÃO - O tempestivo pagamento das verbas objeto do termo de quitação mediante depósito na conta-corrente da empregada, elimina a possibilidade de mora e consequente aplicação da multa prevista no artigo 477, § 8º, DA CLT, ainda que a homologação seja promovida após o prazo legal (...)" (TRT 10ª R. - RO 00426/2002 - 2ª T. Rel. Juiz José Ribamar O. Lima Junior - DJU 17.01.2003).
Deixo de examinar as outras questões suscitadas no apelo, nos termos da Súmula nº 285 do Colendo TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00315-2009-013-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
Advogado(a)(s): ZENAIDE HERNANDEZ (GO - 92279)
Recorrido(a)(s): ADRIANA GUILIANE MENDES
Advogado(a)(s): LUÍS GUSTAVO NICOLI (GO - 22300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/05/2010 - fl. 805; recurso apresentado em 25/05/2010 - fl. 807).
Regular a representação processual (fls. 820/822).
Satisfeito o preparo (fls. 571/572, 581, 664/666, 693, 716, 804-v e 819).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
COMISSIONISTA
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada não se conforma com a não observância da Súmula nº 340/TST no caso dos autos, aduzindo que "não há que se falar em aplicação da norma coletiva em detrimento da Súmula 340 do C. TST, eis que ambas podem e devem ser consideradas para o cálculo das horas extras, já que não se confundem" (fl. 812). Alega, ainda, que, "havendo uma eventual condenação da recorrente no pagamento de horas extras sobre a totalidade da remuneração (fixa e variável) implicaria em duplo pagamento, pois o excesso de jornada, no caso de vendedor comissionado, importa em aumento dos seus vencimentos" (fl. 809). Aduz ser devido apenas o adicional de horas extras previsto na norma coletiva da categoria, tendo como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.
Consta do acórdão (fls. 798-v/799-v):
"In casu, a obreira reconheceu a validade dos cartões de ponto jungidos aos autos. Extrai-se desses documentos a existência de labor extraordinário em alguns dias. Contudo analisando os demonstrativos de pagamento de fls. 41/155 percebe-se que não houve pagamento a esse título.
Assim, não merece prosperar a tese da ora Recorrente, uma vez que a prova documental dos autos foi suficiente para provar o fato constitutivo do direito da Autora.
(...)

Os instrumentos coletivos da categoria, por se tratarem de normas específicas aplicáveis à espécie, prevalecem sobre o entendimento jurisprudencial genérico contido na Súmula nº 340 do Colendo TST, eis que estão amparados pelo artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.
(...)
O pedido da Reclamada para que, na apuração das horas extras, sejam aplicados apenas os adicionais, não há prosperar, haja vista que o teor da cláusula convencional acima transcrita afasta expressamente a possibilidade de se pagar apenas o adicional sobre as horas extras dos comissionistas, pois determina que ele seja acrescido ao valor/hora das comissões, apurado na forma prevista no instrumento coletivo."
Nos termos da recente decisão do Colendo TST proferida em processo originário desta 18ª Região, em que também é Recorrente a Casa Bahia Comercial Ltda. (TST-RR-502/2008/001/18/00, DEJT 25/09/2009), tem-se que os arestos colacionados pela Reclamada não servem para impulsionar a Revista.
O aresto de fls. 814/818, oriundo da SBDI-1 do Colendo TST, não retrata interpretação divergente em torno da mesma norma coletiva, não se enquadrando, portanto, nos ditames da letra "b" do artigo 896 da CLT.
Os arestos de fls. 810/811 e o de fls. 811/812 , bem como a Súmula 340/TST não revelam o pretendido dissídio de teses, uma vez que não abordam o fato de existir CCT regulando o pagamento de horas extras ao comissionista de modo diferente, o que prevaleceu em razão do comando do artigo 7º, XXVI, da CF (incidência da Súmula 296/TST).
O aresto de fl. 812, trecho de sentença, e o terceiro à fl. 813 , proveniente de Turma do Colendo TST, não podem ser confrontados, porquanto não atendem ao disposto na letra "a" do artigo 896 consolidado.
Já os julgados (fls. 809/810, 811 e 813/814) que não indicam suas fontes de publicação são imprestáveis ao confronto, nos termos da Súmula 337/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00689-2005-051-18-00-0 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GILMAR CARVALHO DA SILVEIRA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/04/2010 - fl. 1.499; recurso apresentado em 27/04/2010 - fl. 1.502).
Regular a representação processual (fl. 12).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 362/STJ e 268/TST.
- violação dos artigos 1º, III, 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF.
- violação dos artigos 282, 467, 468, 471, 473 e 610 do CPC, 840 e 879, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Argui o Recorrente incorreção nos cálculos, em afronta à coisa julgada. Sustenta que o acórdão fixou o marco inicial para a apuração da correção monetária, mas nada mencionou quanto à data de aplicação dos juros de mora, e, assim, no que tange a estes, a conta deveria ter observado o comando da sentença, que determinou sua incidência a partir do ajuizamento da ação.
Consta do acórdão (fls. 1.478-verso/1.479-verso):
"De fato, não há dúvidas de que a executada, ao formular seu agravo de petição de fls. 1.156/1.162, devolveu para a Corte do TRT 18ª Região a análise acerca de juros e correção monetária. Tanto assim que, ao minudenciar os cálculos que entendia corretos com aqueles que objurgavam, há notório pedido de redução de juros contabilizados na ordem de 61,00 % para que prevalecesse o índice de 13,00 % (vide fls. 1.160).
E o recurso da executada foi provido neste tópico, inclusive com a declaração de extinção da execução quanto aos danos morais e multa por litigância de má-fé (...).
(...)
Portanto, não há dúvidas de que há preclusão para o revolvimento desta questão, eis que foi devolvida ao segundo grau e por este já apreciado o pedido, dando-se provimento parcial ao recurso interposto pela executada para que a conta fosse ajustada observando-se tanto a correção monetária quanto os juros de mora a partir da data em que a questão foi revista pelo Tribunal, ou seja, em 10/10/2006.
Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos e, por conseguinte, nego provimento ao agravo de petição interposto pelo exequente."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, contrariedade a Súmulas e divergência jurisprudencial.
O artigo 1º, III, da CF trata de matéria estranha à debatida nos autos.
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, "c", da CLT).
Verifica-se ser razoável a exegese conferida à matéria pela Turma, no sentido de que a Executada, por meio do Agravo de Petição por ela interposto, devolveu a esta Corte também a análise acerca dos juros, operando-se a preclusão a respeito, uma vez que o Exequente não se insurgiu quanto a esta decisão no momento oportuno. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos demais dispositivos constitucionais indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01382-2009-081-18-00-1 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DANILLO ARAÚJO MELO
Advogado(a)(s): VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA (GO - 27883)
Recorrido(a)(s): TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/04/2010 - fl. 181; recurso apresentado em 26/04/2010 - fl. 183).
Regular a representação processual (fl. 7).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 123).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO INTRAJORNADA
ÔNUS DA PROVA
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 338, II/TST.
- violação dos artigos 333, II e 334, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que cabia à Reclamada a prova da fruição do intervalo intrajornada, porquanto os cartões de ponto apresentados contêm horários rígidos.
Consta do acórdão (fls. 176-verso/177):
"Os cartões de ponto juntados aos autos (fls. 65/68 e 91/108) demonstram que o autor laborou em jornada noturna, ou seja, das 22h às 06h do dia seguinte, no período da admissão até dezembro/08 e, estando ausentes os registros relativos aos meses de janeiro/2009 a março/2009, tem-se que, também nesses meses, o labor se desenvolveu em horário noturno, haja vista a assertiva contida na inicial (fl 03), de essa jornada foi mantida até o momento das férias, usufruídas em abril/2009.
Dito isso, verifica-se que, de fato, todos os cartões de ponto apresentados trazem a pré-assinalação do intervalo intrajornada, restando cumprida a exigência contida no § 2º do artigo 74 da CLT e no artigo 13 da Portaria nº 3.626/91 do Ministério do Trabalho.
Assim, data venia do entendimento adotado pelo Juiz a quo , a existência de pré-assinalação dos horários de intervalo intrajornada, nos cartões de ponto, acarreta a presunção de que sua correta fruição, cabendo ao reclamante o ônus de provar que tais intervalos não foram concedidos integralmente.
E, no caso dos autos, o reclamante não se desincumbiu desse encargo, uma vez que a testemunha por ele trazida ao Juízo, ainda que ouvida na condição de informante, nada declarou acerca do intervalo intrajornada.
Registre-se que o fato de não terem sido juntados os cartões de ponto dos meses de janeiro a março/2009 não altera a questão porque, se os intervalos eram pré-assinalados, não se aplica o disposto na S. 338 do C. TST, permanecendo a presunção de que a fruição ocorreu de forma correta.
Desse modo, há de ser reformada a r. sentença para excluir da condenação as horas decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada.
Reforma-se."
A conclusão da Turma de que houve fruição do intervalo intrajornada, uma vez não comprovado pelo Autor que a pré-assinalação do referido horário não condizia com a realidade, foi amparada nas provas dos autos e em dispositivo legal que trata da matéria, não se cogitando de afronta aos preceitos legais indigitados.
Não se cogita de contrariedade à Súmula 338, III/TST, tendo em vista que o verbete sumular refere-se a horários rígidos de entrada e saída e não do intervalo intrajornada.
O julgado transcrito revela-se inespecífico, visto que contém tese genérica sobre apreciação da prova, não estampando entendimento que seja divergente do acórdão regional (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02303-2008-101-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANDRÉ PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA (GO - 22768)
Recorrido(a)(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A.
Advogado(a)(s): NELSON ROBERTO BARBOSA JUNIOR (MG - 69490)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/04/2010 - fl. 600; recurso apresentado em 03/05/2010 - fl. 602).
Regular a representação processual (fl. 08).
Dispensado o preparo (fl. 560).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ACIDENTE DO TRABALHO - DOENÇA PROFISSIONAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 378/TST.
- violação do artigo 131 do CPC.
O Recorrente defende o direito à estabilidade acidentária, nos termos da Súmula 378/TST, argumentando que os documentos por ele juntados aos autos comprovam o nexo causal entre a atividade laboral e a doença que o acometeu.
Consta do acórdão (fl. 590):
"EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO CAUSAL. O reconhecimento da estabilidade provisória, assegurada pelo artigo 118 da Lei 8.213/91, tem como pressuposto obrigatório a existência de nexo causal entre a atividade desenvolvida pelo empregado e a moléstia acometida, não sendo suficiente que a patologia tenha se desenvolvido no decorrer da relação de emprego."
O entendimento da Turma acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa ao preceito indigitado, tampouco contrariedade com a Súmula citada.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00759-2008-111-18-40-6 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS (SP - 151714)
Agravado(a)(s): JOSÉ TEIXEIRA PINTO
Advogado(a)(s): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 24941)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 656; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 48/49 e 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01691-2009-111-18-00-9 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
Recorrido(a)(s): SIDNEI JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/04/2010 - fl. 478; recurso apresentado em 04/05/2010 - fl. 482).
Regular a representação processual (fls. 54 e 56).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do artigo 789, I, da CLT.
Alega o Recorrente que recolheu as custas em estrito cumprimento ao comando judicial e à legislação aplicável, e que, não obstante, o acórdão apenas considerou a importância constante na planilha da Contadoria à fl. 380, sem atentar que o valor das custas estava equivocado, consistindo em erro material ou erro aritmético grosseiro. Destaca que referido valor não poderia englobar as custas de liquidação, bem como que não poderia ter havido cálculo de custas sobre custas. Salienta que, tomando-se o valor total da condenação de R$192.834,87, é matematicamente impossível que o valor das custas fossem R$4.041,02, como consta na planilha.
Frisa ainda que "há nos autos outra planilha de cálculos, à fl. 381, sem qualquer necessidade ou explicação para o fato de haverem duas folhas para um mesmo cálculo", e que "desse resumo de cálculo de fl. 381 valor de custas lançado é de R$3.763,11, fato esse completamente ignorado pelo Eg. TRT-GO" (fl. 496).
Consta do acórdão (fls. 440/440-verso):
"Não obstante, o apelo não reúne condições de prosperar, porque deserto.
Isso porque o MM. Juiz a quo proferiu sentença líquida, na qual foi fixado o valor das custas processuais no montante de R$4.041,02 (fl. 379), sendo que o reclamado recolheu, a esse título, apenas a importância de R$4.000,00 (fl. 422).
O C. TST já pacificou o entendimento de que a insuficiência no recolhimento das custas processuais ou do depósito recursal importa em deserção, ainda que tal diferença seja ínfima.
Nesse sentido, a OJ nº 140 da SDI-1/TST (...).
Ante o exposto, não conheço do recurso."
Consoante o acórdão que julgou os primeiros Embargos Declaratórios opostos (fl. 457):
"Fixado o valor das custas processuais – valor este que, anote-se, não contempla as custas de liquidação – o recolhimento para fins de recurso deve ser feito neste importe, sob pena de deserção.
Se a reclamada, por qualquer razão, entendia que o valor correto das custas era inferior ao registrado na liquidação de sentença, deveria ter se utilizado de embargos de declaração, nos termos da Sum. 01 desta Corte, para sua correção.
Assim não o fazendo, a oportunidade para alteração dos cálculos precluiu. Não seguindo os ditames sentenciais relativos às custas, a consequência é a deserção.
Não há in casu qualquer contradição no v. acórdão em análise apta a autorizar a sua integralização."
Entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do artigo 789, I, da CLT.
Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, diante do que estabelece a Súmula nº 285 do C. TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 11 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 11/06/2010 às 17:22 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-03218-2008-121-18-40-7 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(a)(s): RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES (SP - 158596)
Agravado(a)(s): REINALDO BISPO SANTANA
Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 12/05/2010 - fl. 594; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 8, 99 e 515).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00545-2009-191-18-40-9 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS (GO - 0)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 11/05/2010 - fl. 1035; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31/33).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00592-2008-191-18-40-1 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Agravado(a)(s): ROSÉLIA GONÇALVES GODIN
Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/05/2010 - fl. 642; recurso apresentado em 18/05/2010 - fl. 02).
Entretanto, a representação processual da Agravante encontra-se irregular. Não consta destes autos instrumento de mandato que outorgue poderes à advogada Alessandra Romanholo Moya, única subscritora deste recurso.
Ressalta-se que as procurações e os substabelecimentos de fls. 40, 223, 485/486, 488, 625, 626/628, 630, 631 e 632 não conferem poderes a ilustre causídica referenciada e que a procuração de fl. 42 está incompleta.
Ademais, não há a possibilidade de caracterização de mandato tácito, tendo em vista que a signatária deste recurso não compareceu a nenhuma das audiências de fls. 39, 153 e 220/222.
Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/atpg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00888-2008-201-18-40-5 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 115; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00891-2009-201-18-40-0 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)
Agravado(a)(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
Advogado(a)(s): FERNANDO CAVALCANTE DE MELO (GO - 23311)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 03/05/2010 - fl. 86; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 10 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 10/06/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 10/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.477/2010 CartPrec 03 0.623/2010 ORD. N N
ALLANIO FERREIRA GARCIA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

02.479/2010 CartPrec 01 0.618/2010 ORD. N N
MOZAIR ANTÔNIO DA SILVA
EDVAN BATISTA SILVA (HORTALIÇA FOLHA LARGA)

ADVOGADO(A): ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
02.487/2010 RTSum 02 0.629/2010 UNA 01/07/2010 13:10 SUM. N N
ANTÔNIO GOMES DA SILVA
LP SERVICE GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.476/2010 RTSum 03 0.622/2010 UNA 30/06/2010 13:00 SUM. N N
JOÃO DE DEUS DA SILVA PINHEIRO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

02.478/2010 RTSum 04 0.620/2010 UNA 29/06/2010 14:45 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES MILITÃO
ADRIANA DE FÁTIMA ALVES FERREIRA + 002

02.499/2010 RTSum 03 0.629/2010 UNA 30/06/2010 13:20 SUM. N N
ADEIR BORGES LÍCIO
CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
02.488/2010 RTSum 04 0.622/2010 UNA 01/07/2010 14:00 SUM. N N
LEANDRO ANTÔNIO BORGES
INSTITUTO MISSIONÁRIOS DOS FILHOS E FILHAS DA PAIXÃO DE NOSSO SENHOR JESUS CRISTO E DAS DORES DE MARIA SANTÍSSIMA

ADVOGADO(A): ARISTHON FERNANDES MACIEL
02.498/2010 RTOrd 02 0.631/2010 UNA 08/07/2010 15:10 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA GONÇALVES
JOSÉ PEREIRA DA CUNHA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
02.475/2010 CartPrec 02 0.626/2010 ORD. N N
CARLOS VIEIRA DA MOTA
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
02.491/2010 ET 03 0.626/2010 ORD. S N
SANDRA CRISTINA MOREIRA SOARES + 002
SIMONE FARIAS FERREIRA

ADVOGADO(A): HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
02.504/2010 RTSum 04 0.626/2010 UNA 01/07/2010 14:30 SUM. N N
JUAREZ PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)
MIDWAY INTERNACIONAL LABS - LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
02.486/2010 CartPrec 03 0.625/2010 OIT 01/07/2010 14:20 ORD. N N
FERNANDO DOS SANTOS SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA

ADVOGADO(A): KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
02.481/2010 RTSum 01 0.619/2010 INI 22/06/2010 13:40 SUM. N N
YASSER ABDEL LRAHMAN HASSAN
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
02.492/2010 RTOrd 03 0.627/2010 UNA 12/07/2010 14:00 ORD. N N
CLAUDINO LÚCIO MARIANO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.493/2010 RTOrd 02 0.630/2010 UNA 08/07/2010 14:50 ORD. N N
LIVIAN DE SOUZA BUENO ANTONELLI
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.494/2010 RTOrd 01 0.621/2010 INI 24/06/2010 14:00 ORD. N N
ROSENVALDO LEÃO SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.495/2010 RTOrd 04 0.625/2010 UNA 28/06/2010 15:20 ORD. N N
ROSANA APOLINÁRIO DE ALENCAR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

02.496/2010 RTOrd 03 0.628/2010 UNA 13/07/2010 13:45 ORD. N N
NILDJONY PADILHA DE MOURA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO ALMEIDA
02.505/2010 RTSum 03 0.631/2010 UNA 30/06/2010 14:40 SUM. N N
VIVIANE BONFIM RIBEIRO
FRIGORIFÍCO MERCOSUL S/A. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
02.485/2010 RTOrd 01 0.620/2010 INI 24/06/2010 13:40 ORD. N N
RANGEL REGIS VALENTE
BANCO ITAÚ S/A.

ADVOGADO(A): NILDSON ANTÔNIO CABRAL BATISTA
02.502/2010 RTSum 02 0.633/2010 UNA 30/06/2010 14:10 SUM. N N
MANOEL BONFIM JOSÉ DA COSTA
REAL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.484/2010 RTOrd 02 0.628/2010 UNA 08/07/2010 14:30 ORD. N N
ALESSANDRA DANTAS DE PAULA
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A.

ADVOGADO(A): PRISCILLA SANTANA SILVA
02.497/2010 RTSum 01 0.622/2010 INI 22/06/2010 13:50 SUM. N N
LUIZ PINTO CAETANO
REAL CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
02.489/2010 RTOrd 04 0.623/2010 UNA 24/06/2010 15:40 ORD. N N
MURILLO MARCIEL DE FARIA SOARES
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

02.490/2010 RTSum 04 0.624/2010 UNA 01/07/2010 14:15 SUM. S N
MURILO SILVA DOS SANTOS
CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
02.500/2010 RTOrd 03 0.630/2010 UNA 13/07/2010 14:00 ORD. S N
EDMAR ROSA DIAS
ROAN INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANUZA SAGAIS
02.482/2010 CartPrec 02 0.627/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO DAMASIO DOS SANTOS
VL ALVES CONSTRUTORA LAMARTINS

ADVOGADO(A): WIR JESS PIRES DE FREITAS
02.483/2010 RTSum 03 0.624/2010 UNA 30/06/2010 13:10 SUM. N N
ANDRÉA GONÇALVES VIEIRA
ESCUDO - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.506/2010 CartPrec 04 0.627/2010 ORD. N N
FERNANDO DOS SANTOS SILVA
RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA

02.508/2010 CartPrec 02 0.634/2010 ORD. N N
ROSELY ALVES FERREIRA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ANA MARIA DE JESUS STOPPA
02.512/2010 RTSum 03 0.633/2010 UNA 30/06/2010 14:20 SUM. S N
LAURETE BISPO DOURADO
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES
02.510/2010 RTOrd 01 0.626/2010 INI 24/06/2010 14:40 ORD. N N
SAULO ROBERTO PEREIRA
ADUBOS ARAGUAIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
02.501/2010 RTSum 02 0.632/2010 UNA 28/06/2010 13:10 SUM. N N
MARIANNE GUEDES DE PAIVA ARANTES
MEGAFER FERRAGENS E ELETROMATERIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): CLAUDINA BATISTA ARANTES
02.519/2010 RTSum 01 0.628/2010 INI 24/06/2010 14:10 SUM. N N
MARLY DO CARMO VEIGAS
BRUNO CARVALHO PEREIRA-ME

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.521/2010 ConPag 02 0.638/2010 ORD. N N
RESTAURANTE E LANCHONETE SAÍDA SUL LTDA.
JOICE MELO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO
02.507/2010 CartPrec 01 0.624/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO GONÇALVES ALVES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ALVES DE MELO
02.517/2010 RTOrd 02 0.637/2010 UNA 12/07/2010 15:10 ORD. N N
MISAEL BASTULLAR PEREIRA
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

02.518/2010 RTOrd 01 0.627/2010 INI 24/06/2010 15:10 ORD. N N
CLEITON DE PAULA DUARTE
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): HÉLIO BRAGA JÚNIOR
02.511/2010 RTSum 04 0.628/2010 UNA 01/07/2010 14:45 SUM. S N
LUIS GUSTAVO SANTA CRUZ GOMES
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA
02.513/2010 ConPag 04 0.629/2010 ORD. N N
RIDAMAR SOARES MACHADO
ELISÂNGELA PEREIRA LIMA

ADVOGADO(A): JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
02.520/2010 RTOrd 03 0.634/2010 UNA 14/07/2010 13:45 ORD. N N
CLEONES DE OLIVEIRA SANTO
PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): LAÍZE ANDRÉA FELIZ
02.515/2010 RTSum 02 0.636/2010 UNA 01/07/2010 13:50 SUM. N N
ILZA OLIVEIRA DA SILVA
ANA CONCEIÇÃO SOUZA

ADVOGADO(A): ODAIR DE OLIVEIRA PIO
02.514/2010 RTOrd 04 0.630/2010 UNA 28/06/2010 15:40 ORD. N N
OSVALDO NEVES JÚNIOR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.503/2010 RTSum 01 0.623/2010 INI 24/06/2010 13:30 SUM. N N
FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
LVP COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

02.509/2010 RTSum 01 0.625/2010 INI 24/06/2010 13:50 SUM. N N
JOSÉ RENATO DA SILVA
MANOEL FERREIRA VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.915/2010 CartPrec 01 0.899/2010 ORD. N N
NORALDINO PEREIRA DA SILVA
OLVEGO ÓLEOS VEGETAIS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
00.921/2010 RTOrd 01 0.905/2010 UNA 23/06/2010 14:45 ORD. N N
VANCLEIA ROSA DA SILVA
VELOX CONSULTORIA EM RH LTDA. + 002

00.922/2010 RTSum 01 0.906/2010 SUM. N N
ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA
00.919/2010 RTOrd 01 0.903/2010 UNA 15/07/2010 15:00 ORD. N N
REGINALDO ALVES DA SILVA
RESTAURANTE CANJA DO BARRO LTDA. (N/P PABLO BERIMAZI NETO)

00.920/2010 RTOrd 01 0.904/2010 UNA 19/07/2010 16:00 ORD. N N
REGINALDO ALVES DA SILVA
RESTAURANTE CANJA NO BARRO LTDA. (N/P PABLO BERIMAZI NETO)

ADVOGADO(A): EUGÊNIO SOARES BASTOS
00.910/2010 CartPrec 01 0.894/2010 ORD. N N
CLAUDOMIR NUNES DE ALMEIDA
SILVANO PEREIRA MAMEDE

ADVOGADO(A): FERNANDO FIGUEIREDO FERREIRA
00.914/2010 RTOrd 01 0.898/2010 UNA 06/07/2010 14:30 ORD. N N
NILTON CESAR DOS SANTOS
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
00.918/2010 RTOrd 01 0.902/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
CLEOVAN BERNARDES MENDONÇA
BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
00.917/2010 RTOrd 01 0.901/2010 UNA 15/07/2010 15:30 ORD. N N
WESNEY LUIS DA SILVA
NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA ROSANA RIBEIRO CAVALCANTE
00.913/2010 RTAlç 01 0.897/2010 UNA 24/06/2010 08:00 SUM. N N
ANTÔNIO ALVES GOMES
J. MORAES CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS BITENCOURT FERREIRA
00.912/2010 RTOrd 01 0.896/2010 UNA 14/07/2010 15:30 ORD. N N
LEANDRO RODRIGO MARTINS HONÓRIO
INQUIMA LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA SE SOUSA
00.911/2010 CartPrec 01 0.895/2010 ORD. N N
ROBSON ROCHA
AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
00.916/2010 RTOrd 01 0.900/2010 UNA 12/07/2010 16:00 ORD. N N
MARIA ELEDINA DA SILVA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CEILA REINALDO DA COSTA E OUTROS
00.928/2010 RTSum 01 0.902/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
ADIVA DE MEDEIROS CABRAL
CLUBE RECREATIVO ATLÉTICO CATALANO-CRAC

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
00.927/2010 RTSum 01 0.901/2010 UNA 24/06/2010 08:45 SUM. N N
LEONÇO PEREIRA DA CRUZ
PORÃ-SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA ONDINA DA SILVEIRA
00.925/2010 RTSum 01 0.899/2010 UNA 29/06/2010 14:40 SUM. N N
ALBERTO HIGINO DOS SANTOS CORREIA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

00.926/2010 RTSum 01 0.900/2010 UNA 29/06/2010 14:46 SUM. N N
ANDERSON RODRIGUES DA CUNHA
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): RANDALL DE MELO GOMES
00.923/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 24/06/2010 08:15 SUM. N N
KAUE SAIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S.A.

00.924/2010 RTSum 01 0.898/2010 UNA 24/06/2010 08:30 SUM. N N
ODILON PEREIRA VAZ JUNIOR
EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL VIVO S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA MARIA TAVARES DO CARMO
00.533/2010 RTSum 01 0.528/2010 UNA 29/06/2010 14:15 SUM. N N
ANA CLAUDIA DE SOUZA
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO(A): JUVENAL DA COSTA CARVALHO
00.531/2010 RTOrd 01 0.526/2010 INI 12/07/2010 13:10 ORD. N N

WAITY DE MELO OLIVEIRA
PROMEDE - AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA.

00.532/2010 RTOrd 01 0.527/2010 INI 12/07/2010 13:20 ORD. N N
DAMIÃO AUGUSTO DE OLIVEIRA
PNEUMAC RECUPERAÇÃO DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(A): LEILA SAMPAIO SANTOS
00.534/2010 RTOrd 01 0.529/2010 INI 13/07/2010 13:00 ORD. N N
REGINALDO CARDOSO DOS SANTOS
CONSTRUTORA M E MÁXIMO LTDA-ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
14.787/2010 CartPrec 02 1.134/2010 ORD. N N
VANDER RIBEIRO BARROS
SPEED SERVIÇOS LOGISTICOS LTDA. + 1

14.789/2010 CartPrec 09 1.144/2010 ORD. N N
FERNANDO RICARDO GOUVEIA PAOLINI JUNIOR
RIGRAN COMERCIAL E INDUSTRIAL QUIMICOS LTDA.

14.791/2010 CartPrec 12 1.137/2010 ORD. N N
VALDEMAR SANTOS DE SOUZA
MABEL CONSTRUTORA LTDA.

14.805/2010 CartOrd 01 1.137/2010 ORD. N S
UNIÃO FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

14.836/2010 CartPrec 08 1.153/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)

14.837/2010 CartPrec 10 1.140/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002

14.838/2010 CartPrec 13 1.144/2010 ORD. N N
VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA - EPCON

14.839/2010 CartPrec 03 1.143/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
14.830/2010 RTSum 04 1.137/2010 UNA 25/06/2010 08:50 SUM. N N
WOLNER GOMES PIMENTEL
RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S.S LTDA

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
14.756/2010 RTSum 09 1.141/2010 SUM. S N
EDSON ELIAS BATISTA
ARMAFER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO DIAS MIZAEL
14.764/2010 RTOrd 03 1.139/2010 INI 19/08/2010 13:35 ORD. N N
ALESSANDRO DUARTE DA COSTA
MASTER BILL BEBIDAS LTDA ME + 003

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
14.754/2010 RTOrd 02 1.131/2010 INI 19/07/2010 08:15 ORD. N N
MARIA DE FÁTIMA CAETANO NUNES + 002
ARCOS CONSTRUÇÕES E INFORMATICA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ALEX JOSE DUARTE
14.798/2010 RTSum 05 1.138/2010 UNA 29/06/2010 09:35 SUM. N N
WILTON PEREIRA DE LIMA
LEON DENIZ ADVOGADOS ASOCIADOS S.S. + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSON BATISTA ARANTES
14.751/2010 RTSum 06 1.139/2010 SUM. N N
FERNANDO MAGALHÃES RODRIGUES
J.W SERVIÇO DE ENTREGAS LTDA ME (SATÉLITE LOGÍSTICA)

14.770/2010 RTOrd 06 1.141/2010 ORD. N N
JOSÉ LUIZ NUNES
JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001

ADVOGADO(A): ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
14.755/2010 RTOrd 10 1.133/2010 UNA 23/06/2010 10:20 ORD. N N
ALESSANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
AGR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO DA BAIXADA LTDA)

ADVOGADO(A): ÁLVARO LEÃO DA CUNHA JUNIOR
14.742/2010 RTSum 03 1.138/2010 SUM. S N
EDSON BATUIRA PEREIRA DE ABREU
REAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (REP P/ + 001

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
14.843/2010 RTOrd 12 1.140/2010 INI 24/06/2010 14:00 ORD. N N
EURIPEDES RUA SOBRINHO
COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
14.802/2010 RTSum 09 1.146/2010 UNA 23/06/2010 08:10 SUM. S N
THIAGO HENRIQUE CAMPOS LIMA
LP LOGISTICA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.(POSTO FAROL)

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
14.750/2010 RTSum 07 1.143/2010 UNA 23/06/2010 15:00 SUM. N N
SIDNEI CRUZ MATOS
HP TRANSPORTE COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
14.828/2010 RTSum 03 1.142/2010 UNA 24/06/2010 08:45 SUM. N N
JAVERSON FERNANDES DA SILVA
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
14.807/2010 RTSum 10 1.137/2010 UNA 23/06/2010 08:45 SUM. N N
MIRIAM PEREIRA DA SILVA
IDEAL PROTESE LTDA

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA
14.741/2010 RTOrd 03 1.137/2010 INI 18/08/2010 13:55 ORD. N N
APARECIDA PERPETUA LOPES DE MATOS
MUNICÍPIO DE GOIANIA

14.782/2010 RTOrd 12 1.136/2010 INI 13/07/2010 13:00 ORD. N N
EDISSANDRA MARIA CAMPOS DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.788/2010 RTOrd 07 1.145/2010 INI 13/07/2010 13:35 ORD. N N
CELINA CARVALHO PEREIRA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.793/2010 RTOrd 10 1.136/2010 UNA 13/07/2010 10:00 ORD. N N
HELDA SANTOS DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.801/2010 RTOrd 03 1.141/2010 INI 19/08/2010 13:45 ORD. N N
MARIA APARECIDA MOTA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ARLIANE APARECIDA DE LIMA
14.786/2010 RTOrd 08 1.149/2010 UNA 14/07/2010 09:55 ORD. N N
MICHELE DE CASSIA OLIVEIRA DOS SANTOS
TMR DE OLIVEIRA (LEPOKI) + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
14.820/2010 RTSum 02 1.137/2010 UNA 30/06/2010 10:15 SUM. N N
VERA LÚCIA ALVES NOIA
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
14.811/2010 RTSum 07 1.147/2010 UNA 23/06/2010 14:40 SUM. N N
LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO
LEONARDO MARQUES MEDEIROS E CIA LTDA

14.833/2010 RTSum 01 1.141/2010 UNA 15/07/2010 09:50 SUM. N N
VALTENES NUNES DE SOUZA
SERV - EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
14.783/2010 ET 11 1.137/2010 ORD. S N
ROMILDO JOSÉ DOS SANTOS
PALMIRA MONTEIRO MARCELINO

ADVOGADO(A): D ARTAGNAN VASCONCELOS
14.818/2010 RTOrd 02 1.136/2010 INI 20/07/2010 08:15 ORD. N N

REINALDO BASTOS SILVA
AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
14.855/2010 RTSum 09 1.149/2010 UNA 23/06/2010 08:50 SUM. N N
SÉRGIOWELKER CARVALHO DUTRA
FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
14.739/2010 RTOrd 08 1.146/2010 UNA 14/07/2010 14:35 ORD. N N
CECILIA HARUMI KANDA
SUNSET ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA + 006

ADVOGADO(A): DANÚBIO NASCIMENTO
14.776/2010 RTOrd 10 1.135/2010 UNA 23/06/2010 10:40 ORD. N N
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA.(REFRESCOS RINCO) + 001

ADVOGADO(A): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
14.747/2010 RTOrd 07 1.142/2010 INI 01/07/2010 13:35 ORD. N N
SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
UNIDAS S.A.

ADVOGADO(A): DENISE TELES ALMEIDA
14.758/2010 RTOrd 09 1.142/2010 UNA 24/06/2010 08:10 ORD. N N
ROBERTO CARLOS CRISTINO
MARIA RODRIGUES BORGES

ADVOGADO(A): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
14.760/2010 RTSum 04 1.132/2010 UNA 25/06/2010 08:20 SUM. S N
FÁTIMA GABRIEL DE SOUZA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): EDILAINE PEREIRA DE ALMEIDA
14.767/2010 RTOrd 07 1.144/2010 INI 01/07/2010 13:30 ORD. S N
FERNANDO ALVES DA SILVA
ARTESANAL FRUIT IND. E CO. DE POLPAS DE FRUTAS

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZAEL
14.749/2010 RTOrd 04 1.131/2010 UNA 28/07/2010 15:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS BERNADINO DE SOUZA
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
14.873/2010 RTSum 11 1.144/2010 UNA 28/06/2010 13:30 SUM. S N
MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA SILVA
WELLINGTON MOREIRA

ADVOGADO(A): EDVALDO ARIANY SILVA
14.757/2010 RTOrd 05 1.135/2010 INI 28/06/2010 08:30 ORD. N N
ESMONIO ADERALDO DE LIMA
LIMA E PERCHER INDÚSTRIA COM. E REP. LTDA

ADVOGADO(A): EUBERLÚCIO ALVES DE ATAÍDES
14.765/2010 RTOrd 11 1.135/2010 UNA 13/07/2010 14:45 ORD. N N
JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

ADVOGADO(A): FABIANO DIAS MARTINS
14.864/2010 RTOrd 02 1.140/2010 INI 20/07/2010 08:10 ORD. N N
IGOR LOPES MARIANO
VIAÇÃO REUNIDAS LIMITADA

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
14.858/2010 RTOrd 13 1.146/2010 INI 13/07/2010 11:10 ORD. N N
WALDEMIR MENDES FERREIRA
VOAR AVIAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
14.832/2010 RTOrd 01 1.140/2010 UNA 15/07/2010 09:30 ORD. N N
RONALDO LÍCIO BRAGA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
14.816/2010 RTOrd 12 1.139/2010 INI 24/06/2010 13:50 ORD. N N
ANTONIO RAIMUNDO FONSECA RAMOS
OFICINA DO LANCHE BAR LANCHONETE E REST. LTDA

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
14.803/2010 RTOrd 11 1.139/2010 UNA 13/07/2010 15:05 ORD. N N
SARA CAMELO DE SOUZA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
14.865/2010 RTSum 09 1.150/2010 UNA 23/06/2010 09:10 SUM. S N
FABRICIA APARECIDA JUNG
RESTAURANTE BALOARTE

ADVOGADO(A): HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
14.804/2010 ET 07 1.146/2010 ORD. S N
MARCOS DUCLERES BEZERRA
O.S. VEÍCULOS LTDA + 003

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
14.813/2010 RTSum 12 1.138/2010 SUM. S N
JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
14.815/2010 RTOrd 06 1.144/2010 ORD. N N
EDILSON DA SILVA RODRIGUES
5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE

14.817/2010 RTOrd 07 1.148/2010 INI 01/07/2010 13:25 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS NUNES NASCIMENTO
JBS S.A.(ANTIGA FRIBOI)

ADVOGADO(A): HONORINO RIBEIRO COSTA
14.823/2010 RTOrd 10 1.138/2010 UNA 23/06/2010 11:00 ORD. N N
FLÁVIA CRISTINA BORGES DE MEDEIROS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
14.867/2010 RTOrd 10 1.143/2010 UNA 23/06/2010 15:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR MOREIRA BARROS
IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
14.834/2010 RTSum 07 1.150/2010 UNA 23/06/2010 14:20 SUM. N N
ROSICLER DA SILVA PRIMO
CENTROALCOOL S.A

14.835/2010 RTSum 08 1.152/2010 UNA 23/06/2010 14:10 SUM. N N
JOSÉ ALMEIDA DOS REIS
CENTROALCOOL S.A

14.840/2010 RTSum 09 1.148/2010 UNA 23/06/2010 08:30 SUM. N N
GERMINO GOMES DA MATA
CENTROALCOOL S.A

14.841/2010 RTSum 02 1.138/2010 UNA 30/06/2010 10:00 SUM. N N
TOMAS ALVES ELIAS
CENTROALCOOL S.A

14.842/2010 RTSum 06 1.145/2010 SUM. N N
EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
CENTROALCOOL S.A

14.844/2010 RTSum 13 1.145/2010 UNA 05/07/2010 10:40 SUM. N N
VANDERLEI DE ALMEIDA BRANCO
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): IVONEIDE ESCHER MARTIM
14.809/2010 RTSum 08 1.150/2010 UNA 23/06/2010 14:20 SUM. N N
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS
VIVA COR SERIGRAFIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
14.866/2010 RTOrd 05 1.142/2010 INI 30/06/2010 14:10 ORD. N N
JOSÉ FLEDSON ALMEIDA
M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA (PROP. LUIZ EDUARDO) + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
14.777/2010 RTOrd 02 1.133/2010 INI 20/07/2010 08:25 ORD. N N
EDIVAN CARLOS ANTÔNIO MENDANHA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
14.869/2010 RTSum 01 1.142/2010 UNA 15/07/2010 10:10 SUM. N N
MARLA LORENA DA SILVA OLIVEIRA
ASCA EQUIPAMENTOS PARA LAVANDERIA LTDA

14.875/2010 RTSum 12 1.144/2010 INI 24/06/2010 14:40 SUM. S N
RAFAEL ALVES DA SILVA
CASA DAS MAQUINAS TRATORES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
14.847/2010 RTOrd 11 1.142/2010 ORD. S N
MAURÍCIO NASCIMENTO
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE
14.766/2010 RTOrd 08 1.147/2010 UNA 14/07/2010 10:20 ORD. N N
ANDERSON GOMES DE OLIVEIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOSE LUIZ DE CARVALHO
14.778/2010 RTOrd 03 1.140/2010 INI 19/08/2010 13:40 ORD. N N
GILMAR MORAES BORGES
COLÉGIO CLARETIANO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EDUCACIONAL ATUAL AÇÃO SOCIAL CLARETIANO

ADVOGADO(A): KAREN PEREIRA COSTA PRATA
14.775/2010 RTOrd 05 1.136/2010 INI 30/06/2010 09:00 ORD. N N
LUIS PEREIRA DA SILVA
SUPER PRATIKO COM. ALIMENTOS E GAS LTDA

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
14.785/2010 CauInom 13 1.140/2010 ORD. S N
ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
CICAL VEÍCULOS LTDA.

14.870/2010 RTSum 04 1.139/2010 UNA 25/06/2010 09:05 SUM. N N
FLÁVIA ROSA DE MESQUITA DIAS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA

14.871/2010 RTSum 12 1.143/2010 INI 24/06/2010 14:30 SUM. N N
ANTONIO BATISTA DOS SANTOS
IGOR FERNANDO ALVES DE CARVALHO (FRIGORÍFICO BOI CARNE)

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
14.868/2010 RTOrd 09 1.151/2010 UNA 23/06/2010 14:00 ORD. N N
IZATIELLE PAULO NUNES
PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.(FININVEST) + 001

ADVOGADO(A): KELLY KAREN URZÊDA
14.771/2010 RTOrd 11 1.136/2010 UNA 12/07/2010 15:45 ORD. S N
WÂNIA SOUZA URZÊDA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRE BARROSO
14.752/2010 RTOrd 06 1.140/2010 ORD. N N
SAMARA SOUSA BOGEA
SELMA BUENO DA SILVA

14.860/2010 RTOrd 04 1.138/2010 UNA 30/07/2010 14:45 ORD. N N
ANAIARA SOUSA BORGEA
SELMA BUENO DA SILVA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES C. LEMOS
14.768/2010 RTSum 02 1.132/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANÔNIMA LTDA.

14.773/2010 RTSum 08 1.148/2010 UNA 24/06/2010 09:10 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO DO BOI LTDA.

14.779/2010 RTOrd 09 1.143/2010 UNA 23/06/2010 13:20 ORD. N N
ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
14.772/2010 RTSum 12 1.135/2010 INI 24/06/2010 13:40 SUM. N N
HARMELINO RIBEIRO DA SILVA
PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA ME

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
14.796/2010 RTOrd 02 1.135/2010 INI 20/07/2010 08:20 ORD. N N
CLEYTOW CASANOVA TRAVASSOS E SOUZA
FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.

14.799/2010 RTOrd 09 1.145/2010 UNA 24/06/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SOUSA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
14.744/2010 RTOrd 12 1.133/2010 INI 24/06/2010 13:20 ORD. N S
GABRIELA MORAIS RODRIGUES E SILVA R/P (DINOGMA RODRIGUES E SILVA)
AGAIPITO E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): LUISA DE ARAÚJO PELÁ E SILVA
14.851/2010 RTSum 05 1.141/2010 UNA 30/06/2010 09:20 SUM. N N
ELOÁ CARDOSO LOPES NANGIMO
LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

ADVOGADO(A): LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ
14.857/2010 RTOrd 06 1.146/2010 ORD. N N
OLÍCIO RODRIGUES CHAVEIRO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA S.A.

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
14.852/2010 RTOrd 03 1.145/2010 INI 19/08/2010 13:50 ORD. N N
EURIPEDES FERREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

14.854/2010 RTOrd 12 1.142/2010 INI 24/06/2010 14:20 ORD. S N
JOSÉ MARIANO LOPES FONSECA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

14.856/2010 RTOrd 08 1.155/2010 UNA 15/07/2010 15:00 ORD. N N
IOLANDO DO ROSÁRIO NUNES
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCOS FERNANDES DE FARIA
14.762/2010 RTSum 10 1.134/2010 UNA 23/06/2010 08:30 SUM. N N
RODHOLFO BATISTA MARTINS
TRINDADE ATLÉTICO CLUBE

ADVOGADO(A): MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
14.819/2010 RTOrd 05 1.139/2010 INI 30/06/2010 14:00 ORD. N N
ROBLEDO RODRIGUES DAMACENA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): MARINA DA SILVA ARANTES
14.746/2010 ConPag 04 1.130/2010 UNA 28/07/2010 15:15 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA
DIEGO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
14.795/2010 RTSum 11 1.138/2010 UNA 28/06/2010 08:45 SUM. N N
RAFAELA MAGALHÃES REGO
FEDERAL IMÓVEIS

ADVOGADO(A): MAURÍCIO DE ALMEIDA FRANÇA
14.825/2010 RTSum 13 1.143/2010 UNA 05/07/2010 10:20 SUM. N N
JOAQUIM BATISTA DA SILVA
GILBERTO CARNEIRO ESTRELA

ADVOGADO(A): MEIR ROSA RODRIGUES
14.806/2010 RTOrd 01 1.138/2010 UNA 15/07/2010 08:50 ORD. N N
ANTÔNIO FILHO DE SOUZA
SUPERMERCADO BELMAR LTDA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
14.826/2010 RTSum 10 1.139/2010 UNA 23/06/2010 09:00 SUM. S N
APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO(A): ORMISIO MAIA DE ASSIS
14.810/2010 RTOrd 13 1.142/2010 INI 12/07/2010 11:20 ORD. N N
JADER OLIVEIRA DA SILVA
NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LIMITADA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
14.821/2010 RTOrd 04 1.136/2010 UNA 29/07/2010 15:25 ORD. N N
REGIMAR CARDOSO RODRIGUES
COMERCIAL EMPÓRIO DO AÇAÍ LTDA.

14.853/2010 RTSum 08 1.154/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
REINALDO DE PAULA MACHADO
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
14.814/2010 RTOrd 08 1.151/2010 UNA 14/07/2010 09:30 ORD. N N
SÍLVIO LUIZ DE ALMEIDA
REDE CENTRO OESTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
14.845/2010 RTOrd 11 1.141/2010 UNA 13/07/2010 15:25 ORD. N N
MARCUS VINICIUS JACARANDA LIMA
BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
14.745/2010 RTSum 05 1.134/2010 UNA 29/06/2010 09:20 SUM. N N
WILLYAN CARLOS OLIVEIRA DA SILVA
MAURÍLIO ANTÔNIO WANDERMUREM + 001

ADVOGADO(A): RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
14.740/2010 RTSum 12 1.132/2010 INI 24/06/2010 13:10 SUM. N N
YORRANA NAYARA ANDRADE
HOTEL DE TRÂNSITO DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 001

14.769/2010 RTOrd 13 1.139/2010 INI 12/07/2010 11:10 ORD. N N
ITACIRA MILHOMEM MARINHO
ESTRELA FOTOGRAFIAS LTDA

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
14.774/2010 RTOrd 04 1.133/2010 UNA 29/07/2010 14:45 ORD. N N

LUIZ OMAR DE MENEZES
EXPRESSO MAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
14.780/2010 RTOrd 01 1.135/2010 UNA 14/07/2010 15:00 ORD. N N
MARIA ROSA DA SILVA BARROS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.784/2010 RTOrd 06 1.142/2010 ORD. N N
ROSANYLDE FERREIRA DE BASTOS
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

14.790/2010 RTOrd 13 1.141/2010 INI 13/07/2010 11:00 ORD. N N
TATIANA CÂNDIDA DA SILVA
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS
14.808/2010 RTSum 04 1.135/2010 UNA 25/06/2010 08:35 SUM. N N
WELLINGTON DE MORAIS E SILVA
RAPIDO ARAGUAIA LTDA

14.824/2010 RTSum 01 1.139/2010 UNA 15/07/2010 09:10 SUM. N N
DAVI DOS SANTOS MESQUITA
KFG COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
14.822/2010 RTOrd 07 1.149/2010 INI 01/07/2010 08:25 ORD. S N
GUARACY NERES DOS SANTOS
PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
14.753/2010 RTOrd 13 1.137/2010 INI 08/07/2010 14:20 ORD. N N
ANNY CRISTINA CARNEIRO DA COSTA
GOLD ENT EMPREENDIMENTOS + 002

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
14.743/2010 RTSum 11 1.134/2010 UNA 28/06/2010 08:30 SUM. N N
MEIRE APARECIDA GARCIA
SOUSA E REZENDE IND. E COM. DE ROUPAS LTDA.(ANDRÉ LUIS NUNES DE SOUZA)

14.759/2010 RTOrd 12 1.134/2010 INI 24/06/2010 13:30 ORD. N N
MARLUCIA DE SOUZA BARBOSA
LE TOUCHE CABELEIREIRO LTDA.

14.761/2010 RTOrd 01 1.134/2010 UNA 07/07/2010 09:10 ORD. N N
VILSON NOGUEIRA LIMA
SS PERFURAÇÕES E SANEMANTO LTDA.(ARI)

14.763/2010 RTSum 13 1.138/2010 UNA 05/07/2010 10:00 SUM. S N
MAYCON RODRIGUES DA SILVA
ALDENI CARNEIRO DE OLIVEIRA (OLYVER BOLSAS) + 001

14.827/2010 RTSum 11 1.140/2010 UNA 28/06/2010 09:00 SUM. N N
JOSE CLEBER CUNHA LOPES
DH CONSTRUÇÕES LTDA.(BELMONDES)

14.829/2010 RTSum 05 1.140/2010 UNA 29/06/2010 09:50 SUM. N N
MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA
DIEGO E DANIELLY FACÇÃO DE ROUPAS LTDA

14.859/2010 RTSum 02 1.139/2010 UNA 30/06/2010 09:45 SUM. N N
REGINALDO OLIVEIRA DE MATOS
APLA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
14.874/2010 RTSum 03 1.146/2010 UNA 24/06/2010 09:15 SUM. N N
CICERO GABRIEL DE OLIVEIRA
G E P BIO RECICLAGEM LTDA ME

ADVOGADO(A): SILVANA OLIVEIRA MORENO
14.781/2010 RTSum 01 1.136/2010 UNA 15/07/2010 08:30 SUM. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREOS E TELÉGRAFOS
DIOCLIDES ALVES FLORES FILHO

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
14.872/2010 RTSum 06 1.147/2010 SUM. N N
CLEMILDA FERREIRA PIRES
KIBE BARLANA LTDA

ADVOGADO(A): SINARA DA SILVA VIEIRA
14.861/2010 RTSum 13 1.147/2010 UNA 06/07/2010 08:40 SUM. N N
IVONETE HONÓRIO SABINO
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SINARA VIEIRA
14.863/2010 RTSum 10 1.142/2010 SUM. S N
BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO
FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA

ADVOGADO(A): SINOMÁRIO ALVES MARTINS
14.850/2010 RTSum 07 1.151/2010 UNA 23/06/2010 14:00 SUM. N N
MANOEL DENILSON MARQUES DA COSTA
EMBRASG - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): VALDIVINO GONÇALVES CORREA
14.792/2010 RTSum 06 1.143/2010 SUM. S N
KATIA NUNES DOS SANTOS
EPC EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (ESCOLA LEÃO JÚNIOR)REP/P. EURÍPEDES PINTO DE CASTRO

ADVOGADO(A): VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
14.831/2010 RTOrd 09 1.147/2010 UNA 24/06/2010 13:20 ORD. N N
AUCIVALDO DE SOUSA SILVA
A A GESSO STYLLUS LTDA

ADVOGADO(A): WÂNIA APARECIDA DA SILVA LOPES
14.794/2010 RTOrd 05 1.137/2010 INI 30/06/2010 09:10 ORD. N N
ELINALDO SANTANA NOVAIS
BUTEKO DO JOÃO BUENA VISTA LTDA.

ADVOGADO(A): WASHINGTON LOPES CARDOSO
14.797/2010 RTOrd 04 1.134/2010 UNA 29/07/2010 15:05 ORD. N N
REUBLI BATISTA ALVES
CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
14.862/2010 RTSum 10 1.141/2010 UNA 23/06/2010 09:15 SUM. N N
SALOMÃO RODRIGUES DOS SANTOS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO(A): ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
14.846/2010 RTSum 12 1.141/2010 INI 24/06/2010 14:10 SUM. N N
ELIZÂNGELA ALVES FERREIRA
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

14.848/2010 RTSum 11 1.143/2010 UNA 28/06/2010 13:15 SUM. N N
ROSA MARIA ALVES FERREIRA
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

14.849/2010 RTSum 03 1.144/2010 UNA 24/06/2010 09:00 SUM. N N
MARIA LUCIMAR PESSOA MENEZES
BERÇÁRIO ESCOLA PINGUINHO DE TINTA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 134

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.648/2010 RTOrd 01 1.638/2010 INI 29/06/2010 13:00 ORD. N N
ZEOSMAR CALIXTO DA SILVA
ANDONEY BARBOSA ALVES/FAZENDA DONA FIUCA

01.653/2010 RTSum 01 1.643/2010 INI 29/06/2010 13:30 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
CENTRO-OESTE AGROAVES + 001

01.654/2010 RTOrd 01 1.644/2010 INI 06/07/2010 13:30 ORD. N N
JUNIO BRAIS DA SILVA
ALEXANDRE LEÃO SILVA + 002

01.655/2010 RTSum 01 1.645/2010 INI 29/06/2010 13:45 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DOS SANTOS
CENTRO-OESTE AGROAVES + 001

01.656/2010 RTOrd 01 1.646/2010 ORD. N N
VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
01.647/2010 RTOrd 01 1.637/2010 INI 29/06/2010 14:00 ORD. N N
HERCULES ANTÔNIO SOARES
COMAPI LTDA

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.658/2010 RTOrd 01 1.648/2010 ORD. N N
JEFERSON BASILIO DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): PAULO EMILIO MONTEIRO DE MAGALHÃES
01.657/2010 ConPag 01 1.647/2010 INI 29/06/2010 13:15 ORD. N N
MOTOGARÇAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
MARCIO ADRIANO DO CARMO + 001

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
01.649/2010 RTOrd 01 1.639/2010 ORD. N N
JOAQUIM JOSÉ CAMILO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.650/2010 RTOrd 01 1.640/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA SALGADO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.651/2010 RTOrd 01 1.641/2010 ORD. N N
WEDERSON PEIXOTO DE ARRUDA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.652/2010 RTOrd 01 1.642/2010 ORD. N N
GILBERTO DE FREITAS ANDRADE
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.659/2010 RTOrd 01 1.649/2010 ORD. N N
ALEXANDRO MANOEL DO CARMO
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.660/2010 RTOrd 01 1.650/2010 ORD. N N
ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.661/2010 RTOrd 01 1.651/2010 ORD. N N
IVAN PEREIRA DOS SANTOS
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.662/2010 RTOrd 01 1.652/2010 ORD. N N
MARCILIA ORELIA PEREIRA DA VEIGA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
01.663/2010 RTOrd 01 1.653/2010 ORD. N N
JOAB DE SOUSA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.664/2010 RTSum 01 1.654/2010 SUM. N N
EVANGEVALDO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.665/2010 RTSum 01 1.655/2010 SUM. N N
GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.666/2010 RTSum 01 1.656/2010 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
01.687/2010 RTOrd 01 1.677/2010 ORD. N N
MARIA RAIMUNDA DE SOUZA
LUIZ CÉSAR VAZ DE MELO

01.688/2010 RTSum 01 1.678/2010 SUM. N N
MAYCON FERNANDES GONÇALVES
PAULO ROBERTO MAJEWESKI

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.690/2010 RTOrd 01 1.680/2010 ORD. N N
VALDIR GOMES DE ASSIS,
AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
01.667/2010 RTSum 01 1.657/2010 INI 29/06/2010 14:15 SUM. N N
LINDOMAR JOSÉ DA SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS CESAR CAIXETA
01.686/2010 RTSum 01 1.676/2010 SUM. N N
DELMAR OSVALDO DOS SANTOS
JOÃO VICENTE VEIGA COSTA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
01.682/2010 RTOrd 01 1.672/2010 ORD. N N
RONALDO JOÃO SILVA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA + 001

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
01.689/2010 RTOrd 01 1.679/2010 ORD. N N
TATIANE DOS SANTOS FERNANDES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

ADVOGADO(A): WASHIGTON FRANCISCO NETO
01.669/2010 RTSum 01 1.659/2010 SUM. N N
JARRY BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.670/2010 RTSum 01 1.660/2010 SUM. N N
VALDIRON BORGES GONZAGA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.673/2010 RTOrd 01 1.663/2010 ORD. N N
VALDIVINO RODRIGUES DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BANANA TOPAZIO (LUIZ ALEX TOPAZIO E CIA LTDA)

01.676/2010 RTSum 01 1.666/2010 SUM. N N
JOSE MARIA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.678/2010 RTSum 01 1.668/2010 SUM. N N
CESAR HONORATO BATISTA
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.680/2010 RTSum 01 1.670/2010 SUM. N N
OLAVO LOURENÇO DE BASTOS
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.684/2010 RTSum 01 1.674/2010 SUM. N N
PAULO SERGIO RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

01.685/2010 RTOrd 01 1.675/2010 ORD. N N
WELLINGTON GONÇALVES DE MENEZES
VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.668/2010 RTOrd 01 1.658/2010 ORD. N N
DIVINO DO CARMO CHAVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA

01.671/2010 RTSum 01 1.661/2010 SUM. N N
GENÉSIO MONTEIRO DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO

01.672/2010 RTOrd 01 1.662/2010 ORD. N N
BRAZ CARLOS DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO

01.674/2010 RTOrd 01 1.664/2010 ORD. N N
NELCI RODRIGUES DE JESUS
DISTRIBUIDORA DE BANA TOPÁZIO

01.675/2010 RTSum 01 1.665/2010 SUM. N N
RULIO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
01.677/2010 RTSum 01 1.667/2010 SUM. N N
JOSIAS DA SILVA GONÇALVES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.679/2010 RTSum 01 1.669/2010 SUM. N N
JOSÉ DE FREITAS DA LUZ
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.681/2010 RTOrd 01 1.671/2010 ORD. N N
ROGÉRIO CAETANO DE CAMARGO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA

01.683/2010 RTSum 01 1.673/2010 SUM. N N
SOLÂNGE ALBINA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 24

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.549/2010 CartPrec 01 0.538/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DANIELE MENDONÇA MONTEIRO

00.574/2010 CartPrec 01 0.561/2010 ORD. N N
DANIEL OLIVEIRA DE JESUS
SALMA ELISA DE GODOY MENDES

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO
00.556/2010 RTSum 01 0.544/2010 UNA 22/06/2010 09:30 SUM. N N
LUIZ XAVIER DE BRITO
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.557/2010 RTSum 01 0.545/2010 UNA 22/06/2010 09:45 SUM. N N
FRANCINEI PEREIRA DOS SANTOS
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.558/2010 RTSum 01 0.546/2010 UNA 22/06/2010 10:00 SUM. N N
JOAO MOTA A SILVA
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

00.559/2010 RTOrd 01 0.547/2010 INI 06/07/2010 09:20 ORD. N N
AIRTON CONSTANTINO
JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA + 001

ADVOGADO(A): LOURDES ALVES CARVALHO MARTINS
00.548/2010 CartPrec 01 0.537/2010 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE SOUZA
RADICAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.572/2010 RTOrd 01 0.559/2010 INI 07/07/2010 09:20 ORD. N N
JOSE MARIA DE SOUZA
NUNES E GUIMARAES LTDA

00.575/2010 CartPrec 01 0.562/2010 ORD. N N
ELITA DE SOUZA CARNEIRO
FABIO DE OLIVEIRA SCALIA

ADVOGADO(A): MARCIA NASCIMENTO
00.573/2010 RTSum 01 0.560/2010 UNA 29/06/2010 09:30 SUM. N N
EMERSON OLIVEIRA MAIA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.576/2010 RTSum 01 0.563/2010 UNA 29/06/2010 09:45 SUM. N N
DILSON VIEIRA BEZERRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.577/2010 RTSum 01 0.564/2010 UNA 29/06/2010 10:00 SUM. N N
JOÃO BATISTA GUERRA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

00.578/2010 RTSum 01 0.565/2010 SUM. N N
GILBERTO PEREIRA DA SILVA
JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.714/2010 CartPrec 01 0.712/2010 ORD. N N
MARCELA COSTA REIS
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

00.715/2010 CartPrec 01 0.713/2010 ORD. N N
RIGELDO LOURENÇO DA SILVA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.716/2010 CartPrec 01 0.714/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.717/2010 CartPrec 01 0.715/2010 ORD. N N
IGOR MARTINS CABRAL
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO(A): ERNANDO PEREIRA CARVALHO
00.718/2010 RTSum 01 0.716/2010 UNA 17/08/2010 09:10 SUM. N N
RONEY FRANCIS FERREIRA
LAVAJATO AUTO CAR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 11/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.388/2010 CartPrec 01 0.388/2010 OIT 06/07/2010 14:30 ORD. N N
FRANCISCO BEZERRA DE BRITO JÚNIOR
CONTERN CONTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
00.389/2010 RTSum 01 0.389/2010 SUM. N N
ELVISLEY DE JESUS FERNANDES
FUNERÁRIA SARMENTO REIS LTDA (FUNERÁRIA SERPOS)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/06/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
02.737/2010 RTOrd 02 1.375/2010 INI 24/06/2010 08:25 ORD. N N
RONEIR APARECIDO DAS GRAÇAS
FUNI CALHA + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
02.735/2010 RTOrd 02 1.374/2010 INI 24/06/2010 08:20 ORD. N N
ADENIVALDO GUERRA PARREIRA
COLORINDO MATTEI

02.736/2010 RTOrd 01 1.367/2010 INI 10/08/2010 08:15 ORD. N N
PASCOAL DE JESUS DOS SANTOS
CONSTRUFASE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
02.738/2010 RTOrd 01 1.368/2010 INI 12/08/2010 08:35 ORD. N N
CLAUDIA MARTINS EVANGELISTA
CVE - CONFERE COM. SERV. ALIM. PROD. SEG. ELET. LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DARIANE FÁTIMA BARUFFI
02.742/2010 RTSum 02 1.378/2010 UNA 24/06/2010 13:20 SUM. N N
MARIA CILENE GONÇALVES DA SILVA
KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERIC TEOTONIO TAVARES
02.761/2010 RTSum 02 1.383/2010 UNA 28/06/2010 15:00 SUM. N N
ADRIANA MARIA GONÇALVES
HOLLYDAY MOTEL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
02.751/2010 RTSum 02 1.382/2010 UNA 28/06/2010 14:40 SUM. N N
JOSÉ DE ARIMATEA GONÇALVES
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): HITLER GODOI DOS SANTOS
02.749/2010 RTSum 01 1.374/2010 UNA 21/07/2010 10:00 SUM. S N
FABIANO NASCIMENTO SIQUEIRA
USINA CANADÁ S.A.

02.753/2010 RTSum 01 1.376/2010 UNA 21/07/2010 09:40 SUM. S N
JOLDENI CLARIMUNDO RIBEIRO
USINA CANADÁ S.A.

02.755/2010 RTSum 01 1.378/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. S N
ROBERTO PAULINO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

02.756/2010 RTSum 01 1.379/2010 UNA 21/07/2010 08:40 SUM. S N
OZANO JOSÉ DE SOUZA
USINA CANADÁ S.A.

02.757/2010 RTSum 01 1.380/2010 UNA 22/07/2010 13:40 SUM. S N
ROGERIO MEDEIROS MORAES
USINA CANADÁ S.A.

02.758/2010 RTSum 01 1.381/2010 UNA 22/07/2010 13:20 SUM. S N
RAMY ROGERIO BANDEIRA BARROS
USINA CANADÁ S.A.

02.759/2010 RTSum 01 1.382/2010 UNA 22/07/2010 10:20 SUM. S N
VARTELIN LOURENÇO
USINA CANADÁ S.A.

02.760/2010 RTSum 01 1.383/2010 UNA 22/07/2010 10:00 SUM. S N
MANOEL AVELINDO BONIFÁCIO SOARES
USINA CANADÁ S.A.

02.762/2010 RTSum 01 1.384/2010 UNA 22/07/2010 09:40 SUM. S N
IRANDIR BARBOSA DOS SANTOS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
02.763/2010 RTOrd 02 1.384/2010 INI 29/06/2010 08:20 ORD. N N
CARLOS CÉSAR LUDOVINO
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER
02.750/2010 RTOrd 02 1.381/2010 INI 29/06/2010 08:00 ORD. N N
WADSON OLIVEIRA E SILVA
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME.

02.752/2010 RTOrd 01 1.375/2010 INI 12/08/2010 08:25 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME.

02.754/2010 RTSum 01 1.377/2010 UNA 21/07/2010 09:20 SUM. S N
WALLE OLIVEIRA DOS SANTOS
ELZA HELENA BARBOSA GOMES ME.

ADVOGADO(A): ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
02.740/2010 RTSum 02 1.377/2010 UNA 24/06/2010 10:00 SUM. N N
JOSUE DA SILVA VIEIRA
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
02.739/2010 RTOrd 02 1.376/2010 INI 24/06/2010 13:00 ORD. N N
THIAGO DIVINO DOS SANTOS
N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
02.746/2010 RTOrd 01 1.373/2010 INI 12/08/2010 08:30 ORD. N N
MANOEL FERNANDO FREITAS MOURA
MONT FER COM. DE FERRAGENS LTDA. - EPP + 001

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
02.743/2010 RTSum 01 1.371/2010 UNA 21/07/2010 13:20 SUM. N N
IREMAR MOURA DA SILVA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

02.744/2010 RTSum 02 1.379/2010 UNA 24/06/2010 14:20 SUM. N N
JULIANA ALARCÃO DE MELO OLIVEIRA
VÂNIO SILVEIRA OLIVEIRA

02.745/2010 RTSum 01 1.372/2010 UNA 21/07/2010 10:20 SUM. N N
WALDINEI MARTINS DA SILVA
SUPERMERCADO VIDEIRA LTDA.

02.747/2010 RTSum 02 1.380/2010 UNA 24/06/2010 15:00 SUM. S N
ADALBERTO DA SILVA TRINDADE
LACIR MARQUES VIEIRA

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
02.741/2010 RTSum 01 1.370/2010 UNA 21/07/2010 13:40 SUM. N N
LINDOMAR ANTUNES VIEIRA
ANTONIO CARLOS DE MATOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7467/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFILEU MEIRA DA CRUZ + 427
ADVOGADO....: MOACIR RAYMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7468/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DA SILVA + 427
ADVOGADO....: MOACIR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7469/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRES CARNEIRO DE OLIVEIRA + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7470/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIRIO DE OLIVEIRA + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7471/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMELIO BERNARDES PIRES + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7472/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANATALIO DA SILVA RIBEIRO - ESPÓLIO + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7473/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE DE FREITAS + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7474/2010
Processo Nº: RT 0044000-34.1978.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO LEMOS DE PAIVA - ESPÓLIO + 427
ADVOGADO....: MOACYR RAIMUNDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIÃO (SUCESSORA DE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A)
ADVOGADO....: PAULO TIAGO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se os exequentes sobre o teor das peças de fls. 13.242/13.264 e 13.283, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RT 0200900-59.1989.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DO ESTADO DE GOIA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): SERVISEL SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARIA HELENA GOMES SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vista ao Exequente sobre ofício enviado pela SRF, prazo legal

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RT 0181800-16.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: Reordenem-se os autos a partir da fl. 819. Vista ao exequente do ofício de fls. 806/884. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7476/2010
Processo Nº: RT 0149200-24.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAIDES RODRIGUES DE SOUZA + 016
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS S/A CEASA-GO
ADVOGADO....: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente supra da promoção de fl. 1.026.

Notificação Nº: 7475/2010
Processo Nº: RT 0125500-14.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ARAGAO NEIVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BEG S/A (GRUPO BANCO ITAU S/A)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: À d. Contadoria para apuração do imposto de renda incidente sobre o valor incontroverso reconhecido pelo executado à fl. 301. Após, libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda incidente. Cumpridas as determinações, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto. Ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7458/2010
Processo Nº: RT 0048300-91.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELOISA ALVES GARCIA AIRES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: Vista à executada da impugnação aos cálculos de fls. 632/641 e fsl. 659 e seguintes, prazo legal..

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RT 0024100-49.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTHYA DE CARVALHO MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMADO(A): Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RT 0110000-97.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIA BATISTA DE FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Atualizem-se os cálculos de fls. 665/717, concedendo-se vista à reclamada pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 7454/2010
Processo Nº: RT 0212700-54.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUEL BARBOSA ALVES
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/07/2010 ÀS 09:20 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 30/07/2010 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RT 0011900-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLÚCIA SIMONE VIEIRA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CTAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO - ME (SUCESSORA DA SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.) ,
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7451/2010
Processo Nº: RT 0060400-73.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE RAQUEL PINHEIRO DE MOURA E SILVA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ADRIANA CRISTINE ARIOLI DA COSTA - ME
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:AO(À) EXEQUENTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos á execução, prazo legal.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RT 0068900-31.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANA CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL (ACM-BR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de fl. 282, ante o teor das decisões de fls. 256/258 e 271. Intime-se a exequente para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 7463/2010
Processo Nº: RT 0148000-35.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Comparecer à 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, localizada na Rua T-51, esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 28/06/2010, às 09h40min.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RT 0184400-48.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN PROFIRO DE MIRANDA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Mantenho a decisão de fls. 600/603, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela UNIÃO. Vista à executada, por oito dias.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-39.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.(GRUPO JBS FRIBOI)
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vista a Executada para manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelo INSS, caso queira, prazo legal.

Notificação Nº: 7482/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-63.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LIZIANE REGINA CANUTO
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GOTA MÁGICA FASHION INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Suspende-se o curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-50.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AMAURY FRANÇA ARAÚJO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTSum 0007700-86.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL AFONSO SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES E ENTREGA MULTIMODAL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC). Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-48.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE SOUZA AMORIM SOARES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTSum 0079000-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO MÁRCIO DE PAULA RESENDE
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIA CLARA ALMEIDA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, além dos honorários advocatícios, recolhendo-se
o imposto de renda e as custas processuais.
Após, devolva-se o saldo remanescente à executada.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos, em definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:40, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTOrd 0086500-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MATIAS JACINTO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S. E S. PAVAN R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 3.292,44, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista dos cálculos de liqüidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT. Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento e após o recolhimento em guias próprias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7484/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA CRISTINA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: DANIELLY MARTINS LEMOS
RECLAMADO(A): NOS MOTO PEÇAS LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo.

Notificação Nº: 7479/2010
Processo Nº: RTSum 0089000-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTOrd 0097800-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS REIS DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jandáia. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7464/2010
Processo Nº: RTOrd 0114500-41.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENI CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente para ter vista das certidões de fls. 95/101, bem como para indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0143700-93.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELCIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:AO exequente: fica intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTSum 0151100-61.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MARQUES + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 4.427,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 4.427,69, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se o executado supra, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se ao executado de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação ao executado, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: RTSum 0165800-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARLENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ROSIMEIRY COSTA ARANTES
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ROSIMEIRY COSTA ARANTES e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT).
Com o trânsito em julgado, atualizem-se os valores das contribuições previdenciárias, vindo os autos conclusos para prosseguimento da execução quanto a tais parcelas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7456/2010
Processo Nº: RTOrd 0171600-51.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GILSON PEREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLÇÕES E ESPUMAS LTDA. (COLCHÕES ORTOBOM)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO
Defere-se o pedido.
À Secretaria para indicação do perito (especialista em otorrinolaringologista).
O perito nomeado deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, competindo-lhe informar ao Juízo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, a data, horário e local para início da realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A do CPC.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá à intimação das partes e respectivos procuradores acerca da data, horário e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
As partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentarão quesitos ou ratificarão os quesitos apresentados, bem como indicarão seus assistentes técnicos.
Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar os laudos no mesmo prazo assinalado ao perito do Juízo, sob pena de desentranhamento, a teor do disposto no parágrafo único do art. 3º da Lei nº 5.584/70.
Vindo o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante, com posterior inclusão do feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com a ressalva de que, nas intimações endereçadas diretamente às partes, deverão constar expressamente as cominações da Súmula 74, I, do Colendo TST.
Intimem-se as partes. Decorrido o prazo, intime-se o expert.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTSum 0172500-34.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA NONATA RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JOEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:Vista ao Exequente sobre ofício enviado pela SRF, prazo legal

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:20, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:Comparecer à audiência de instrução designada para o dia 27 de julho de 2010, às 15:20, horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILTON FERNANDES BARROS
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST. INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT.
Transcorrido in albis o prazo acima, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação e, estando em condições, remetamse os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTSum 0235000-39.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSE RIBEIRO
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à executada da petição e documentos de fls. 399/408, por cinco dias.

Notificação Nº: 7455/2010
Processo Nº: RTSum 0000005-47.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:Fica o EXEQUENTE intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTSum 0000021-98.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ORIVALDO ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA)
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 176,03, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7481/2010
Processo Nº: RTSum 0000134-52.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BRASIL SERV. SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Requeira o exequente o que entender de direito, em 30 dias.

Notificação Nº: 7520/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-14.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CHISTINNA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRENHANI MANZATTO E CALLERI ADVOGADOS
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 461,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-02.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TERMOPOT TERMOFORMAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUIRA CRISTINA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da peça de fl. 195, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7509/2010
Processo Nº: RTSum 0000322-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: OLGA TEREZINHA DE SOUSA OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): A SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 199,72, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7512/2010
Processo Nº: RTOrd 0000412-53.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES CAVALCANTE DE CARVALHO
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 347,68, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT. Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC. Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 7480/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTOrd 0000453-20.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LEITE NEVES
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA BASILIO ROCHA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls. 142/143, a seguir transcrita, para os fins legais:Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, dando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Corrija-se o nome da segunda reclamada na capa dos autos e demais registros, para constar EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7449/2010
Processo Nº: RTSum 0000637-73.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): VERA ARAÚJO DOS SANTOS CRUVINEL
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exequente intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-15.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAINILDES SOARES DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7478/2010
Processo Nº: RTOrd 0000750-27.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS GUIMARÃES DE MENEZES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-19.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON RODRIGUES DE SÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes cientes da sentença de fls. 35, a seguir transcrita, para os fins legais:´´Homologo a desistência manifestada à fl. 30 dos autos,extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 415,68,calculados sobre o valor atribuído à causa de R$ 20.784,00, de cujo pagamento ficam dispensados, na forma da lei.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se.´´

Notificação Nº: 7465/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN GUSTAVO SILVA MODANEZ
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA
RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. PORTAL VIGILÂNCIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Retire-se o feito de pauta. Vista ao exequente do teor da certidão de fl. 24.

Notificação Nº: 7483/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CHRYSTOFFER FERNANDES BARROSO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:SENTENÇA
Considerando que o reclamante não indicou o correto endereço da reclamada conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 40,86, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se ao obreiro o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7652/2010
PROCESSO Nº RT 0150700-28.2001.5.18.0001
RECLAMANTE: WELTON PEREIRA MOURA
RECLAMADO(A): DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA,
VALDEIR ALVES SERAFIM CPF Nº 377661471-49, HELCIO BORGES BRANCO CPF Nº 152705802-68, NELSON VIEIRA BRANCO CPF Nº 003948409-25.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, VALDEIR ALVES SERAFIM, HELCIO BORGES BRANCO, NELSON VIEIRA BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 440, cujo inteiro teor é o seguinte: Em análise mais detida do autos, considerando que a presente execução se estende por mais de nove anos, revejo o posicionamento de fl. 423. Assim sendo, constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito da Executada, vale dizer, somente quanto aos valores bloqueados às fls. 323/324. Ficará a execução da diferença devida ao Exeqüente condicionada à futura obtenção de informações sobre a existência de patrimônio da empresa apto a responder pela dívida. Destarte, intime-se a Executada deste despacho, assinando-lhe o prazo de 05 dias para a oposição de Embargos à Execução. E para que chegue ao conhecimento de DO CARMO PANIFICADORA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, VALDEIR ALVES SERAFIM, HELCIO BORGES BRANCO, NELSON VIEIRA BRANCO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7681/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0177800-74.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): DANIEL MATTIAS DA SILVA .
EXECUTADO(S): JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA, CPF: 794.527.791-87.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.413,71, atualizado até 28/02/2010, sob pena de penhora. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) JOSÉ EMERSON GLEIDES SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, ASSISTENTE, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos onze de junho de dois mil e dez. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO GARAVELO + 008
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:DECISÃO
Às fls. 755/757, veio a Massa Falida da Construtora Garavelo Ltda noticiar que os bens dos seus administradores LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO respondem na falência da empresa GARAVELO & CIA, de cujo grupo econômico faz parte a empresa executada nos presentes autos, tendo referida falência sido decretada em 09.05.96, pelo Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo- SP. Por conta disso e da farta documentação juntada às fls. 758/826, não podem dispor de seus bens, sob pena de cometerem crime, estando todos à disposição do juízo falimentar. Assim, requereram que fosse declarada nula a arrematação dos imóveis dos falidos, e o seu desfazimento, bem como a suspensão da execução e a subsequente habilitação dos créditos trabalhistas junto ao quadro geral de credores existente no processo da falência, ainda não encerrada. A presente execução desenvolve-se em desfavor dos peticionários desde setembro/2005, por força da decisão de fl. 373, que desconsiderou a personalidade jurídica da construtora executada. Em tese, a falência da empresa inicialmente acionada, por seu turno, não traria qualquer implicação ao presente feito, visto que seria atingido apenas o patrimônio pessoal dos sócios. Desse posicionamento divirjo em parte, por entender que a solução adotada não é admissível se, no juízo falimentar, houver, como agora é revelado, extensão dos efeitos da quebra ao patrimônio dos sócios. Neste caso prevalece a competência do juízo universal. Com efeito, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da tual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, o que aconteceu no caso concreto (fls. 228, 230 e 236). É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falida sociedade, mas apenas junto àquele juízo universal. Com tal ressalva é que deve ser interpretado, inclusive, o art. 28 do CDC. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 1232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que

``serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falênci´´. Conclui-se, de tudo isso, faltar condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, revogo a decisão de fl.738 e extingo por sentença o presente feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De imediato, oficie-se ao juízo deprecado (fl.733), com cópia desta decisão, solicitando-lhe a desconstituição da arrematação às fls.566/568 e, após, a devolução da CPE. Ao ensejo, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhistas e previdenciário. Após, expeça-se ofício à 34ª Vara Cível do Foro Central de São Pauço-SP, solicitando a habilitação do créditos trabalhistas e previdenciário nos autos do processo nº583.00.1996.914397-1/000000-000, conforme as certidões de crédito, que deverão ser enviadas em anexo ao expediente, informando que os reclamante são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Por fim, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamantes/exeqüentes e, também via advogado, os sócios executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO. Goiânia, 10 de junho de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RT 0080200-80.1991.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SADOQUE JOSE SOARES + 003
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEIZY PINHEIRO GARAVELO + 008
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:DECISÃO Às fls. 755/757, veio a Massa Falida da Construtora Garavelo Ltda noticiar que os bens dos seus administradores LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO respondem na falência da empresa GARAVELO & CIA, de cujo grupo econômico faz parte a empresa executada nos presentes autos, tendo referida falência sido decretada em 09.05.96, pelo Juízo da 34ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo- SP. Por conta disso e da farta documentação juntada às fls. 758/826, não podem dispor de seus bens, sob pena de cometerem crime, estando todos à disposição do juízo falimentar. Assim, requereram que fosse declarada nula a arrematação dos imóveis dos falidos, e o seu desfazimento, bem como a suspensão da execução e a subsequente habilitação dos créditos trabalhistas junto ao quadro geral de credores existente no processo da falência, ainda não encerrada. A presente execução desenvolve-se em desfavor dos peticionários desde setembro/2005, por força da decisão de fl. 373, que desconsiderou a personalidade jurídica da construtora executada. Em tese, a falência da empresa inicialmente acionada, por seu turno, não traria qualquer implicação ao presente feito, visto que seria atingido apenas o patrimônio pessoal dos sócios. Desse posicionamento divirjo em parte, por entender que a solução adotada não é admissível se, no juízo falimentar, houver, como agora é revelado, extensão dos efeitos da quebra ao patrimônio dos sócios. Neste caso prevalece a competência do juízo universal. Com efeito, tanto em vista da anterior legislação falimentar (Dec.-lei nº 7661/45), quanto da tual (Lei nº 11.101/2005), a competência da Justiça do Trabalho em execuções contra a massa falida de uma empresa encerra-se com o acertamento, em definitivo, do valor exeqüendo e expedição de certidão de crédito, o que aconteceu no caso concreto (fls. 228, 230 e 236). É de se observar que após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falecida sociedade, razão essa que poderia ser aventada para manter o feito no estado em que se encontra. E isto porque, em virtude da chamada vis attractiva do Juízo falimentar, também, as ações relacionadas aos sócios a ele se submetem, pois seus bens tornam-se indisponíveis, na medida em que sendo declarada a existência de crime, eles participarão do rateio dos credores. Portanto, após o rateio e encerrada a falência, não existe a possibilidade de retomar o curso da execução nesta Justiça Especializada, em face dos sócios da falida sociedade, mas apenas junto àquele juízo universal. Com tal ressalva é que deve ser interpretado, inclusive, o art. 28 do CDC. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região assim se posicionou sobre o tema, ainda sob a égide da precedente legislação falimentar, no julgamento de Agravo de Petição interposto nos autos de nº 1232-1999-027-04-00-6, cuja relatora foi a Exma. Juíza Maria Inês Cunha Dornelles: AGRAVO DE PETIÇÃO - MASSA FALIDA - EXECUÇÃO DIRECIONADA CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE. Não é possível voltar-se a execução contra sócios da empresa falida, ainda que os bens arrecadados pela massa sejam insuficientes para garantir o crédito da reclamante, pois com a falência ficam suspensas todas as execuções de credores da massa falida, até mesmo aquelas movidas contra seus sócios (art. 24 do Decreto-lei 7.661/45). Os credores da massa devem habilitar seus créditos perante o juízo universal da falência, em conformidade com o Decreto-lei nº 7.661/45, e qualquer pedido de inclusão de bens de sócios também deve ser feita no juízo falimentar. Em virtude de tal entendimento, aliás, consta do art. 286, III, do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local que ``serão considerados encerrados e definitivamente arquivados os processos de execução em face de massa falida, cujas certidões de crédito tenham sido expedidas aos respectivos titulares, para habilitação perante o Juízo da Falênci´´. Conclui-se, de tudo isso, faltar condição da ação a legitimar a continuidade da presente execução, qual seja, o interesse processual, daí porque, com fulcro nos arts. 267, VI, § 3º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, revogo a decisão de fl.738 e extingo por sentença o presente feito, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. De imediato, oficie-se ao juízo deprecado (fl.733), com cópia desta decisão, solicitando-lhe a desconstituição da arrematação às fls.566/568 e, após, a devolução da CPE. Ao ensejo, atualize-se o valor exequendo e expeçam-se certidões de crédito em prol dos credores trabalhistas e previdenciário. Após, expeça-se ofício à 34ª Vara Cível do Foro Central de São Pauço-SP, solicitando a habilitação do créditos trabalhistas e previdenciário nos autos do processo nº583.00.1996.914397-1/000000-000, conforme as certidões de crédito, que deverão ser enviadas em anexo ao expediente, informando que os reclamante são beneficiários da assistência judiciária gratuita. Por fim, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se os reclamantes/exeqüentes e, também via advogado, os sócios executados LUIZ ANTÔNIO GARAVELO e DEISY PINHEIRO GARAVELO. Goiânia, 10 de junho de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9407/2010
Processo Nº: RT 0027900-39.1994.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: BRAZ ALVES DA SILVA A/C DE ALAOR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JUAREZ JOSÉ ANTÔNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 9470/2010
Processo Nº: RT 0008300-61.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL DE SILVA CORREA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENT: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RT 0099900-32.1997.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELMIRO PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CORACI BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): DIVINA ALVES CRUVINEL + 001
ADVOGADO....: ONILDO ALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: O requerimento de fl. retro, protocolado em 26.05.2010 e somente agora submetido à consideração deste Juízo, encontra-se totalmente prejudicado e suprido pelo já disposto à fl. 1133 e pelo fato de ter passado, obviamente, o dia 01.06.2010. Aguarde-se o transcurso do prazo concedido naquele ato judicial. Intime-se, via advogado, a sócia executada.

Notificação Nº: 9471/2010
Processo Nº: RT 0109200-13.2000.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RAIMUNDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): LUIZ HENRIQUE GREGORIS RABELO RANCHARIA DO NENE
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RT 0088100-60.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN RESTAURANTE + 001
ADVOGADO....: KIEVER CHARTEN OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 515, cujo teor segue: 'Defiro os requerimentos do exequente às fls. 511/512. Cumpram-se as determinações contidas nos parágrafos 06º a 10º do despacho às fls.494/495. Após, expeça-se mandado de penhora “na boca do caixa” em desfavor da primeira executada, a ser cumprido no endereço fornecido pelo exequente à fl.511. Por fim, caso nenhuma das diligências acima logre êxito, expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no mesmo endereço acima indicado. Intime-se o exequente.'

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: RT 0132200-03.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL BATISTA GUEDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA AIRES + 007
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Em primeiro lugar, renumerem-se as fl.380 e ss. (numeração correta). Indefiro o requerimento do credor trabalhista de intimação dos sócios por

edital, tendo em vista que já houve determinação judicial prévia no sentido de que após a devolução da carta precatória executória, o sócio deverá comparecer à Secretaria para tomar ciência do encargo de depositário fiel, sendo que sua esposa deverá comparecer à Secretaria para tomar ciência da penhora do imóvel de propriedade do sócio executado (fl.371). Por outro lado, defiro o segundo requerimento do exequente. Atualize-se o valor da execução. Após, expeça-se ofício à 4ª Vara do Trabalho de Goiânia, solicitando reserva de crédito caso haja eventual saldo remanescente nos autos do processo nº1854/2004, até o limite do execução, com a posterior transferência do numerário à disposição deste Juízo. Deverá constar do expediente que o Sr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires é executado nos presentes autos. Por fim, aguarde-se a devolução da CPE à fl.377.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: ACCS 0027200-43.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): VALDICON DE MORAES PESSOA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9490/2010
Processo Nº: RT 0034500-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BITTENCOURT MELO SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Não tendo as partes se insurgido em face da sentença homologatória da conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeitos os créditos trabalhista e de honorários periciais, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$518,01 – fl. 1582) em guia própria, devendo o saldo restante dos depósitos de fls. 1587 e 1591 ser utilizado para o recolhimento, também em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT). Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9466/2010
Processo Nº: RT 0092700-56.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZAURO ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a 1ª praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 05/07/2010, às 13:00 horas, na Vara do Trabalho de Uruaçu, com endereço na Rua Izabel f. de Carvalho, esq. c/ Av. Tocantins, Qd.26, Lt.108, Centro, Uruaçu/GO. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 12/07/2010, às 13:00 horas e o Leilão para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 9493/2010
Processo Nº: ACCS 0133300-22.2006.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DA HABITAÇÃO DE CONDOMÍNIOS DO ESTADO DE GOIÁS SECOVI GO. N/P DE SEU PRESIDENTE MAURÍCIO REZENDE DE ALMEIDA PONTES
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): FRAZÃO IMOBILIÁRIA E CONST. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o autor/exeqüente, mediante sua procuradora, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito. Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no art. 159-B do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas. Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RT 0180100-11.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NÚRIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 413, cujo teor segue: 'Defiro em parte os requerimentos da exequente à fl.412, tendo em vista que a presente execução já se processa em desfavor dos sócios e já consta dos autos pesquisa recente das declarações de bens do sócio ALEXANDRE DE FREITAS LEAL, sobre as quais a credora trabalhista não se manifestou. Tendo em vista que não foi cumprido integralmente o parágrafo segundo do despacho à fl.397, determino que se certifique nos autos o resultado da diligência prevista no art.159-A, inciso IV do Provimento Geral Consolidado em desfavor da sócio executada LUCIANA GOMES DE SOUSA (CPF à fl.403). Após, intime-se a exequente a tomar ciência dessa pesquisa e a requerer o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, principalmente fornecendo meios para o prosseguimento da execução com a advertência de que sua inércia implicará a suspensão da execução com esteio no art.40 da lei nº6830/80. Intime-se a credora trabalhista.'

Notificação Nº: 9463/2010
Processo Nº: RT 0014200-39.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILISBINO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9440/2010
Processo Nº: RT 0122300-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR BEZERRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 19/07/ 2010, às 09:24 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 26/07/2010, às 09:24 horas.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: CPEX 0147200-38.2007.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO TOLENTINO GOMIDES
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(A): VJF COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS + 002

ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:Ante o certificado à fl. 225, cai por terra a presunção explicitada à fl. 216, daí porque defiro o requerimento de fls. 226/8, cancelando a hasta pública e determinando, por conseguinte, a devolução do lanço ofertado e a remessa dos autos, novamente, ao Juízo deprecante, para fins de deliberação acerca das objeções aviadas pela parte devedora. Intimem-se a empresa executada (via advogado – fl. 19, cujo nome deverá ser anotado na capa dos autos e demais assentamentos) e o licitante.

Notificação Nº: 9405/2010
Processo Nº: RT 0163800-37.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO RIBEIRO DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. RETRO.

Notificação Nº: 9519/2010
Processo Nº: RT 0232000-96.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA ATINA LEITE
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
RECLAMADO(A): ÓTICA MILÊNIO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DOS RESULTADOS POSITIVOS DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE DEZ DIAS, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A INÉRCIA IMPLICARÁ A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO COM ESTEIO NO ART. 40, CAPUT DA LEI 6830/80..

Notificação Nº: 9415/2010
Processo Nº: RT 0053800-33.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:FICA A EXEQUENTE INTIMADA A RECEBER, EM 05 DAIS, SEU CRÉDITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RT 0089000-04.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 541/542, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'ANTE O EXPOSTO julgo procedente a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO apresentada por MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SOUSA nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação nos termos constantes da fundamentação. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,24, nos termos do artigo 789-A, da CLT. Ao S. Cálculos para retificação dos cálculos de liquidação, voltando os autos conclusos para a devida homologação. Registre-se. Após, publique-se e intimem-se, bem como expeça-se Carta Precatória Executória para complemento da garantia da execução.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9406/2010
Processo Nº: RT 0092900-92.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NIDIA GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. (SUCESSORA DE PET E TEC TECNOLOGIA EM PET LTDA.) + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 9464/2010
Processo Nº: RT 0113400-82.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): GRECCO MOTO SERVICE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DETRAN, RENAJUD, INCRA E INFOJUD, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RT 0121200-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RÉGIA APARECIDA MENESES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: LEONARD CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RT 0130900-64.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIA ALGRAN LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO PINTO IGREJA
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução objetados por TRANSPORTES RODOVIA LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que ROGÉRIO DE SOUZA GONÇALVES ajuizou e, no mérito, julgo a medida IMPROCEDENTE, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, recolha-se em guia própria, de forma atualizada, o máximo possível da contribuição previdenciária devida (R$1.159,43 – fl. 251). Custas de R$44,26 pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 9494/2010
Processo Nº: RT 0146100-14.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL MARTINS ALVES
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES E ENCOMENDAS DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: LIANA FERNANDES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9456/2010
Processo Nº: RT 0152900-58.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY FREITAS DE LIMA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO ÀS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À 1ª RECLAMADA:
Cumpridas que foram as determinações de fl. 372, intime-se a primeira reclamada/executada para comprovar, em 5 (cinco) dias, o depósito, em conta vinculada junto à CEF, do FGTS devido ao reclamante/exequente, no importe atualizado de R$4.019,81 (fl. 375), fazendo-o através de GFIP, mês a mês.

Notificação Nº: 9441/2010
Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, encontrando-se integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal de fl. 621, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$20,81), mediante a transferência para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A. Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$51,50 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9442/2010
Processo Nº: RT 0181900-06.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DINIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. - VIVO + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando satisfeito o crédito trabalhista e a quase totalidade do previdenciário, encontrando-se integralmente garantido o juízo também pelo depósito recursal de fl. 621, ora convertido em penhora, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se a contribuição previdenciária faltante (R$20,81), mediante a transferência para a conta única do INSS junto ao Banco do Brasil S/A. Feito, deverão ser recolhidas, em guia adequada, as custas finais (R$51,50 + R$11,06 = art. 789-A, CLT), devolvendo-se à primeira reclamada/executada o saldo restante do sobredito depósito recursal. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA em face de HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS e OUTRA, e, no mérito, ACOLHO EM PARTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum, arbitrando o valor da condenação em R$1.027,53, e custas, no importe de R$20,54, pelas reclamadas, a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pela primeira reclamada nos autos do dissídio individual movido por SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA em face de HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS e OUTRA, e, no mérito, ACOLHO EM PARTE a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente decisum, arbitrando o valor da condenação em R$1.027,53, e custas, no importe de R$20,54, pelas reclamadas, a serem recolhidas no prazo legal. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9425/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-67.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA DE PAULA SOUZA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFOMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEU CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9517/2010
Processo Nº: RTOrd 0218000-57.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADENIR HENRIQUE DE ARAUJO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da impugnação aos cálculos apresentada pelo credor previdenciário, para querendo, no prazo legal e comum, apresentarem manifestação.

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 9496/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-25.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIELLE PATRÍCIA DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do despacho de fls. 261, cujo teor segue: 'Intime-se a reclamante a tomar ciência do teor do ofício à fl.260, bem como a manifestar se tem interesse ou não no adiamento da audiência de prosseguimento de instrução designada para o dia 05/08/2010, para data posterior a 10/08/2010. Com a manifestação da reclamante, venham os autos conclusos.'

Notificação Nº: 9480/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): C V SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇAO LTDA + 003
ADVOGADO....: VALDELI SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 464/466, cujo teor do dispositivo segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual que move em face de C V Serviços de Eletrificação Ltda e outros, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor das reclamadas, o que será deduzido de seu crédito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): CELG CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS + 003
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 464/466, cujo teor do dispositivo segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual que move em face de C V Serviços de Eletrificação Ltda e outros, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor das reclamadas, o que será deduzido de seu crédito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): SOCRATES DE SOUZA MELO + 003
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 464/466, cujo teor do dispositivo segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual que move em face de C V Serviços de Eletrificação Ltda e outros, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor das reclamadas, o que será deduzido de seu crédito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9483/2010
Processo Nº: RTOrd 0018100-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO EUSTAQUIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): J C RESENDE CONSTRUÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 464/466, cujo teor do dispositivo segue: 'Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual que move em face de C V Serviços de Eletrificação Ltda e outros, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença, em favor das reclamadas, o que será deduzido de seu crédito. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 9414/2010
Processo Nº: RTSum 0024800-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZANIRA ALVES SOARES
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA A EXEQUENTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE DIAS.

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): ARAUJO & ALVIM LTDA ME. + 001

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 299, cujo teor segue: 'Às fls. 272/281v, a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário em face da decisão às fls.266/268, que julgou Embargos de Declaração por ela opostos (fls.258/262), os quais atacaram, por sua vez, a decisão que julgou os Embargos Declaratórios que opôs em face da sentença às fls. 222/226. Cumpre salientar que, no julgamento desses primeiros Embargos opostos pela segunda reclamada, este Juízo declarou a inexistência de referido recurso, tendo em vista a existência de vício de representação. Tal vício decorreu da ausência de procuração outorgada ao advogado Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712 (fls. 33 e 37/37v), que substabeleceu poderes ao advogado subscritor da petição daqueles primeiros Embargos Declaratórios, Dr Dirceu Marcelo Hoffman, OAB/GO 16.538. Portanto, sendo tal medida inexistente, não houve a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, já tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, devidamente certificado nos autos (fl.252). Cumpre salientar, inclusive, que já se iniciou a execução nos presentes autos (fl.256). Tecidas essas considerações, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, por ser manifestamente intempestivo. Por ora, determino apenas que se aguarde o cumprimento da Carta Precatória Citatória à fl.257. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTSum 0038100-80.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL FEITOSA RAMOS
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS + 001
ADVOGADO....: JAIRO RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 299, cujo teor segue: 'Às fls. 272/281v, a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário em face da decisão às fls.266/268, que julgou Embargos de Declaração por ela opostos (fls.258/262), os quais atacaram, por sua vez, a decisão que julgou os Embargos Declaratórios que opôs em face da sentença às fls. 222/226. Cumpre salientar que, no julgamento desses primeiros Embargos opostos pela segunda reclamada, este Juízo declarou a inexistência de referido recurso, tendo em vista a existência de vício de representação. Tal vício decorreu da ausência de procuração outorgada ao advogado Carlos da Silva Fontes Filho, OAB/RJ 59.712 (fls. 33 e 37/37v), que substabeleceu poderes ao advogado subscritor da petição daqueles primeiros Embargos Declaratórios, Dr Dirceu Marcelo Hoffman, OAB/GO 16.538. Portanto, sendo tal medida inexistente, não houve a interrupção do prazo para a interposição de outros recursos, já tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, devidamente certificado nos autos (fl.252). Cumpre salientar, inclusive, que já se iniciou a execução nos presentes autos (fl.256). Tecidas essas considerações, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada, por ser manifestamente intempestivo. Por ora, determino apenas que se aguarde o cumprimento da Carta Precatória Citatória à fl.257. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento feito à fl. 158, designando o dia 30 de junho, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Já para apreciação do petitório de fl. 160, deverá a Secretaria certificar o resultado da diligência constritiva de fl. retro.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RTOrd 0077900-18.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO EUGENIO ELIAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNIC. E EDITORAA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento feito à fl. 158, designando o dia 30 de junho, às 08:45 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Já para apreciação do petitório de fl. 160, deverá a Secretaria certificar o resultado da diligência constritiva de fl. retro. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CRISTINA RIBEIRO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência que os pedidos elencados na inicial foram julgados improcedentes, nos termos da sentença de fls.404/409, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais. III-CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, por JANE CRISTINA RIBEIRO em face de IQUEGO-INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A, cominando custas à reclamante, em R$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 30.000,00, isentas sob determinação de Lei. Serão pagos os honorários periciais, via orçamento próprio do Tribunal para este fim, conforme PGC do TRT 18a Região, art. 258-D e parágrafo único do mesmo artigo, no valor máximo permitido, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais) para cada perícia. Após, intimem-se as partes. Goiânia, 07 de junho de 2010. Alciane Margarida de Carvalho Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 9467/2010
Processo Nº: RTOrd 0100000-64.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDISON LUIZ NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 288, cujo teor segue: 'Ante o retro certificado, intimem-se sucessivamente os credores previdenciário (União - Lei nº 11.457/2007) e trabalhista a, querendo, nos respectivos prazos legais, impugnarem o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública do bem penhorado às fls.285/286, cumpridas as formalidades legais.'

Notificação Nº: 9502/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DINIZ DE LIMA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MAP LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9408/2010
Processo Nº: RTSum 0115800-35.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNEY LUSTOSA MOREIRA
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 9409/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-43.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EDIMILSON RIBEIRO DUARTE
ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
FICA INTIMADO (A) A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 9473/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MOREIRA VAZ
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9520/2010
Processo Nº: RTSum 0120400-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LANA MACHADO CORREA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): MOUTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA (WOLLNER OUTDOOR)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 149, cujo teor segue: 'Tendo em vista o retro certificado, e compulsando os autos, verifico que, de fato, o endereço constante da peça de defesa da reclamada já foi objeto de diligência do Sr. Oficial de Justiça, conforme certificado à fl. 98. Por esse motivo, torno sem efeito a declaração de nulidade do edital de citação à fl.109. Por outro lado, determino que se realizem as diligências já determinadas no despacho à fl.132. Caso essas diligências sejam infrutíferas, venham os autos conclusos para apreciação da petição da credora trabalhista às fls.142/146. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 9416/2010
Processo Nº: RTSum 0133900-38.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA A EXEQUENTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE DIAS.

Notificação Nº: 9437/2010
Processo Nº: RTOrd 0141700-20.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CID WAGNER DA ROCHA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDORA LTDA. (BOCA QUENTE RIO VERMELHO)
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado para receber seu crédito.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. (ATUAL DENOMINAÇÃO DA BRASILIA SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9432/2010
Processo Nº: RTOrd 0148200-05.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DALILA AUGUSTA MENDES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9478/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-91.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 2059/2061, a qual rejeitou os embargos de declaração opostos pelo reclamante, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais: III - CONCLUSÃO Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos pelo reclamante nos autos do dissídio individual que move em face de VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e OUTRA, e, no mérito, REJEITO a medida, tudo nos termos da fundamentação que passa integrar o presente decisum. Devido ao caráter manifestamente protelatório dos mesmos, condeno ainda o embargante na multa de 1% sobre o valor da causa, a ser apurada em liquidação de sentença. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 11 de junho de 2010, sexta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: RTOrd 0161000-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHANNES EMENELAU DE CARVALHO JUNIOR
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9413/2010
Processo Nº: RTOrd 0180800-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ÁTRIO CENTRO POLIESPORTIVO E ESTÉTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:FICA A EXEQUENTE INTIMADA A IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9412/2010
Processo Nº: RTSum 0187200-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL FERNANDO RIBEIRO
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/EXEQUENTE, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9462/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9489/2010
Processo Nº: RTSum 0217000-85.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CHALIELSON SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A): Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 9402/2010
Processo Nº: RTSum 0219900-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN FERREIRA BRASIL
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): EUCLIDES PIMENTA COSTA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA O EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 39, VERSO.

Notificação Nº: 9457/2010
Processo Nº: RTOrd 0222800-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILSON SILVA MEDRADO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Concluída que foi a perícia e oportunizada a manifestação das partes a respeito, designo o dia 30 de agosto de 2010, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, trazendo suas testemunhas independentemente de cientificação judicial, haja vista o disposto a respeito em audiência inicial (fls. 14/5). Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 9469/2010
Processo Nº: RTOrd 0223000-04.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEMES D ABADIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Tendo em vista o retorno da intimação via postal referente à testemunha ALEX PAULA CUNHA com a informação 'rua inexistente', informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço da referida testemunha, inclusive com CEP, caso queira insitir em sua oitiva.

Notificação Nº: 9472/2010
Processo Nº: RTSum 0239100-34.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARGENTINO JUNIO ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: MAURÍCIO GUILHERME VIGGIANO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia para levantamento de crédito expedido em seu favor.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000009-81.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRENE BESSA GUIMARÃES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A RECEBER, EM 05 DIAS, O ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO EM SEU FAVOR.

Notificação Nº: 9518/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA RAIMUNDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): FACÇÕES CLAWS ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO E POSITIVO DAS PESQUISAS EFETUADAS JUNTO AO BACEN/INCRA E DETRAN, RESPECTIVAMENTE, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS. MANIFESTAR-SE NO MESMO PRAZO ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 45.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTOrd 0000124-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9403/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 349/356, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO: ...Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo: - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; - julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar em favor da reclamante: as diferenças salariais decorrentes do piso estabelecido na Lei nº 4.950-A/1966, até a definitiva incorporação em seus vencimentos, e horas extras, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$300,00. Registre-se. À Contadoria para elaboração da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9404/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA (REP. SEINFRA) N/P PROCURADORA GERAL DO MUNÍCIPIO + 001
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DE FLS. 349/356, CUJA CONCLUSÃO SEGUE ABAIXO:
...Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES em face de COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA e MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, resolvo: - rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva; - julgar PROCEDENTES os pedidos, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar em favor da reclamante: as diferenças salariais decorrentes do piso estabelecido na Lei nº 4.950-A/1966, até a definitiva incorporação em seus vencimentos, e horas extras, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas pelas Reclamadas, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R$ 15.000,00, no importe de R$300,00. Registre-se. À Contadoria para elaboração da conta. Após, publique-se e intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9453/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-50.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: AERTON GUEDES SÁ
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente e por advogado (fl. 20), a comprovar em 5 (cinco) dias, sob pena de execução, o recolhimento da contribuição previdenciária de R$95,96 e das custas de R$13,50 apuradas no cálculo de fl. retro, ora homologado.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000554-54.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CAMARGO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AUGUSTUS COMERCIAL (SUPERMERCADO AUGUSTUS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber a CAT assinada e carimbada pela reclamada.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-73.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO AFONSO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): MULTI MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO PAIVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE: Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 9439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA CRISTINA DE SOUZA SOARES
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): CENTRO-OESTE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamante intimada para receber documentos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HALAN BRITO HORTEGAL
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): BETEL PRESTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DIANTE DA DEVOLUÇÃO, PELOS CORREIOS, DA NOTIFICAÇÃO À 1ª RECLAMADA, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A FORNECER NOVO ENDEREÇO.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Aos 11 dias do mês de junho de 2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho, sob a presidência da Dra. Alciane Margarida de Carvalho, foi por ela determinado que se apregoassem as partes: ausentes. A Sra. Juíza do Trabalho Auxiliar, então, prolatou a seguinte SENTENÇA Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor da avença R$492,00), a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT), ficando ambas isentas de seu recolhimento. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observado, ante a ausência de discriminação pelas partes, que se trata de créditos integralmente salarias, na forma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8212/91. A comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida,

haverá de ser feita, pela reclamada, em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada, sob pena de cobrança executiva. Visando a conferir efetivamente à obrigação de fazer pactuada, fixo multa de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

OUTRO : CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ
Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTSum 0000998-87.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLETE COURADO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): EVOLU SERV AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Aos 11 dias do mês de junho de 2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho, sob a presidência da Dra. Alciane Margarida de Carvalho, foi por ela determinado que se apregoassem as partes: ausentes. A Sra. Juíza do Trabalho Auxiliar, então, prolatou a seguinte SENTENÇA Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Fixo as custas processuais no importe mínimo de R$10,64, calculadas sobre o valor da avença R$492,00), a serem suportadas em partes iguais pelas partes (art. 789, § 3º, CLT), ficando ambas isentas de seu recolhimento. Para os fins do art. 832, § 3º, da CLT, deverá ser observado, ante a ausência de discriminação pelas partes, que se trata de créditos integralmente salarias, na forma do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8212/91. A comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária devida, haverá de ser feita, pela reclamada, em até 10 (dez) dias após o adimplemento da parcela única convencionada, sob pena de cobrança executiva. Visando a conferir efetivamente à obrigação de fazer pactuada, fixo multa de 1/10 do salário mínimo por dia de atraso. Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 9468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-94.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO RAIMUNDO SILVA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tendo em vista o retorno da notificação via postal com a informação 'mudou-se', informar, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço do reclamado, inclusive com CEP, sob pena de indeferimento da petição (Sum. 263 do TST).

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8696/2010
PROCESSO Nº RT 0122300-88.2007.5.18.0002
RECLAMANTE: ADAIR BEZERRA FILHO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
Data da 1ª Praça 19/07/2010 às 09:24 horas
Data da 2ª Praça 26/07/2010 às 09:24 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais), conforme auto de penhora de fl. 203/204, encontrados no seguinte endereço: PRAÇA UBIM Nº 75 QD. 214 LT. 04/14 PARQUE AMAZÔNIA CEP 75.250-000 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 06 (seis) balancins para andaimes, sem marca aparente, regular estado de conservação, avaliado em R$300,00 a unidade; 40 (quarenta) caixas de revestimento cerâmico, marca Pierini, cor marfim, cada caixa contendo 02 metros, tamanho 254 x 63 mm (6 x 26 cm), avaliada em R$14,00 cada caixa. TOTAL DA AVALIAÇÃO: 2.360,00 (dois mil, trezentos e sessenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8670/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000689-66.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ELIAS GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada audiência de instrução para o dia 05 de agosto de 2010, às 11:10 horas. E para que chegue ao conhecimento da RECLAMADA ACIMA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8710/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001124-40.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA HELENA LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 15/07/2010 às 08:05 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 7.564,98 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: RT 0198000-92.1992.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente determinando que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.

Notificação Nº: 9236/2010
Processo Nº: RTN 0149400-54.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ROBERTO FRANCISCO DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 651, cujo teor é o seguinte: '...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, RELATIVAMENTE À EXECUÇÃO QUE SE PROCESSA EM DESFAVOR DA EXECUTADA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS ÀS FLS. 641/650...'

Notificação Nº: 9205/2010
Processo Nº: RT 0121800-87.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LEANDRO DA SILVA

ADVOGADO....: IDALICIO GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO CTC + 005
ADVOGADO....: DANIEL XAVIER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios que possibilitem o presseguimento da execução, advertindo-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, §2º da Lei 6830/80), e , se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TIANJING DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 676, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da executada Júlia Lemos Vieira de liberação do crédito penhorado via BACEN JUD, uma vez que a liminar no Mandado de Segurança foi concedida determinando 'a suspensão imediata da ordem de penhora na conta-corrente da impetrante', não tendo havido ordem para liberação do crédito já penhorado (fls. 641). Aguarde-se o trânsito em julgado no Mandado de Segurança impetrado pela executada acima, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): TRICICLOS DO BRASIL LTDA. + 005
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 676, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da executada Júlia Lemos Vieira de liberação do crédito penhorado via BACEN JUD, uma vez que a liminar no Mandado de Segurança foi concedida determinando 'a suspensão imediata da ordem de penhora na conta-corrente da impetrante', não tendo havido ordem para liberação do crédito já penhorado (fls. 641). Aguarde-se o trânsito em julgado no Mandado de Segurança impetrado pela executada acima, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RT 0192300-81.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GUERINO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ELENIRA TATIANA LEMOS VIEIRA CHADUD + 005
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 676, cujo teor segue: 'Indefiro o pedido da executada Júlia Lemos Vieira de liberação do crédito penhorado via BACEN JUD, uma vez que a liminar no Mandado de Segurança foi concedida determinando 'a suspensão imediata da ordem de penhora na conta-corrente da impetrante', não tendo havido ordem para liberação do crédito já penhorado (fls. 641). Aguarde-se o trânsito em julgado no Mandado de Segurança impetrado pela executada acima, ou mesmo qualquer outro requerimento dos interessados. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9148/2010
Processo Nº: RT 0120200-94.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTUNES DO AMARAL
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 10:10 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RT 0034800-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLIAM MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9122/2010
Processo Nº: RT 0034800-78.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CUSTÓDIO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VIVO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 10:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9146/2010
Processo Nº: RT 0044700-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 576, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h20min (Semana de Conciliação). Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Junte-se extrato das contas de fls. 394 e 537. Feito, atualize-se a conta de fls. 555/563.'

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RT 0044700-85.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DE MATOS
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 576, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h20min (Semana de Conciliação). Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Junte-se extrato das contas de fls. 394 e 537. Feito, atualize-se a conta de fls. 555/563.'

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RT 0058100-69.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUZA PARDIM
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h50min (Semana de Conciliação).
Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: RT 0058100-69.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUZA PARDIM
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): ABENON SOARES DAS CHAGAS + 001
ADVOGADO....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h50min (Semana de Conciliação).
Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RT 0058100-69.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE SOUZA PARDIM
ADVOGADO....: RENATO MARTINS CURY
RECLAMADO(A): CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRª. MARIA VILMA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h50min (Semana de Conciliação).
Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento.

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RT 0061300-84.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI GOMES JÚNIOR
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 09:00 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RT 0092100-95.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL NOGUEIRA DINIZ
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Vistos. Concedo mais 20 (vinte) dias de prazo ao demandado, para que cumpra a determinação de fls. 313/315 ('comprovar nos autos, com documentos idôneos, que requereu o parcelamento (programa) e que este lhe foi concedido pela Previdência Social, juntando aos autos ainda documentos comprovando a inclusão do débito desta reclamação trabalhista, com os valores e vencimentos das parcelas (Discriminação do Débito a Parcelar - DIPAR, Pedido de Parcelamento de Débito - PEPAR, guias de recolhimento comprovando os pagamentos das parcelas já vencidas do ajuste administrativo etc), pena de prosseguimento normal da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão.').

Notificação Nº: 9237/2010
Processo Nº: RT 0107400-97.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON SANTANA DE SOUZA
ADVOGADO....: NORMA SCOTT
RECLAMADO(A): ESPAÇO MOTO BOY MULTI SERVICE LTDA. RAZÃO SOCIAL MARCOSUEL MOTO SERVIÇOS RÁPIDOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9177/2010
Processo Nº: RT 0109500-25.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEMYS RODRIGUES
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 471, cujo teor é o seguitne: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA GP/SCJ Nº 006/2010, BEM COMO DO OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010 ÀS 09H40MIN (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO. JUNTE-SE EXTRATO DAS CONTAS DE FLS. 294, 372 E 468. FEITO, ATUALIZE-SE A CONTA DE FLS. 424/437...'

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RT 0110400-08.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE CABRAL GAIOSO
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do Despacho de fl. 266, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA GP/SCJ Nº 006/2010, BEM COMO DO OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010 ÀS 10H30MIN (SEMANA DA CONCILIAÇÃO). INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SNDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO. JUNTE-SE EXTRATO DAS CONTAS DE FLS. 167. FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA, PARA LIQUIDAÇÃO...'

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RT 0126300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BONFIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: AINDAT 0129500-46.2007.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: WALQUÍRIA MARIA DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO: JERONIMO JOSE BATISTA
RÉU(RÉ).: METROBUS- TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do Despacho de fl. 733, cujo teor é o seguinte: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 733, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO O TEOR DA PORTARIA GP/SCJ Nº 006/2010, BEM COMO DO OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ Nº 007/2010, DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010 ÀS 09H30MIN (SEMANA DE CONCILIAÇÃO). INTIMEM-SE PARTES E PROCURADORES, SENDO OBRIGATÓRIO O COMPARECIMENTO. JUNTE-SE EXTRATO DAS CONTAS DE FLS. 601 E 722. FEITO, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA, PARA LIQUIDAÇÃO...'

Notificação Nº: 9128/2010
Processo Nº: RT 0186800-63.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA KETSIA DE CASTRO
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): VMT TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO....: MARCELLE REESINK GOMES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9228/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: KARINA BORTONE SALLES COUTO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 627/631. Prazo legal.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RT 0056700-83.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 521, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h10min (Semana de Conciliação). Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Junte-se extrato das contas de fls. 360, 362 e 499. Feito, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.'

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RT 0056700-83.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL INDUSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 521, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da Portaria GP/SCJ nº 006/2010, bem como do Ofício-Circular TRT 18ª GP/SCJ nº007/2010, determino a inclusão do feito na pauta do dia 21/06/2010 às 09h10min (Semana de Conciliação). Intimem-se partes e procuradores, sendo obrigatório o comparecimento. Junte-se extrato das contas de fls. 360, 362 e 499. Feito, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação.'

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-49.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE ROCHA OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.
ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 329, cujo teor é o seguinte: 'Apenas para fins de discussão da conta (art. 884 da CLT), e apreciação do pedido formulado pela exequente às fls. 326 (liberação dos valores à disposição nos autos), intimem-se as partes, por seus procuradores, a iniciar-se pela executada.'

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE EDUARDO COUTO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GESSO CASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: HILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RTSum 0197500-64.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0200800-34.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIMAR ALENCAR LOPES
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VANDA APARECIDA DE FREITAS REZENDE (AMANY TUR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 188, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 9132/2010
Processo Nº: RTSum 0039800-88.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): NILSON DIVINO MARTINS ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 88, cujo teor segue: 'Decurso de prazo para oposição de embargos certificado às fls. 87. Intime-se o sindicato autor (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador via DJE) para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos guias GRCSU, relativas aos anos de 2005, 2006, 2007 e 2008, sem especificar data de vencimento e valores, a fim de possibilitar o recolhimento dos valores devidos nos autos.'

Notificação Nº: 9223/2010
Processo Nº: RTOrd 0065300-59.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO AIRTON DIAS
ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): VISSANS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 192, cujo teor segue: 'A Contadoria requereu a juntada aos autos dos discos de tacógrafo e relatórios do sistema de rastreamento da reclamada para a apuração da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas mencionadas na petição inicial, inclusive sobre as horas extras requeridas e a empresa demandada informou no feito que aqueles foram destruídos e estes não foram (e não são) guardados em arquivos pela reclamada. Na ata do acordo homologado não foram discriminadas as parcelas sujeitas à incidência previdenciária, tendo constado somente a seguinte determinação: 'Para fins de apuração das parcelas de natureza salarial, remetam-se os autos ao setor de cálculos para liquidação dos pedidos iniciais.' Na peça de ingresso, não indicou o reclamante valor individualizado das parcelas pleiteadas. Pois bem. No presente caso, entendo justificada a incidência da contribuição previdenciária sobre a totalidade do acordo (CLT, 832, § 3º; Lei nº 8.212/91, art. 43; Decreto 3.048/99, art. 276). Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos.'

Notificação Nº: 9238/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Tomar ciência do Despacho de fl. 222, cujo teor é o seguinte: '...CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS ÀS FLS. 220/221 PODEM IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DO RECLAMADO PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, CASO QUEIRA...'

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/06/2010, às 10:20 horas, para tentativa de conciliação, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9235/2010
Processo Nº: RTOrd 0125500-32.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ BARCELOS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por 60 (sessenta) dias (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 9218/2010
Processo Nº: RTOrd 0138300-92.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNA CALDAS OLIVEIRA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 512/513), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Do exposto, acolho os embargos declaratórios da reclamada apenas para prestar o esclarecimento acima, parte integrante deste decisum.' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTSum 0168700-89.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABNER FIGUEIREDO NETO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): COLÉGIO EVOLUÇÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, às fls. 130/131.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTOrd 0169100-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULO ROCHA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET & LOCAÇÃO LTDA. (MANSÃO BOULLEVARD)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 99, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-47.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEY BERNARDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 161), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Do exposto, não conheço dos embargos declaratórios do reclamante, uma vez que intempestivos. Intimem-se.'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTOrd 0190800-38.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO PAES DE CAMARGO
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo RECLAMADO. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: ConPag 0195300-50.2009.5.18.0003 3ª VT

CONSIGNANTE..: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
CONSIGNADO(A): WILDES GUMBER DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: RTOrd 0209600-17.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURELIO JOSE DE AGUIAR
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARTES:Tomarem ciência do despacho de fls. 129, cujo teor é o seguinte: 'Indefere-se o pedido de elaboração de novo laudo pericial, formulado pela reclamada às fls. 124/127, uma vez que entendo que a prova técnica coligida às fls. 86/93, bem como os esclarecimentos prestados pelo expert às fls. 115/117, são suficientes para a elucidação da matéria relativa à insalubridade argüida nos autos. Intimem-se as partes para ciência do indeferimento supra, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifestem-se nos autos, indicando se possuem outras provas a produzir, sendo que, em caso positivo, deverão especificá-las.'

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RTSum 0213600-60.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 1º, da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º).

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTSum 0221900-11.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO KLEDIO DA COSTA MOTA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 825/827), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Pitágoras Aparecido Monteiro Takahashi, tudo nos termos da fundamentação supra.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9217/2010
Processo Nº: RTOrd 0229300-76.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PITAGORAS APARECIDO MONTEIRO TAKAHASHI
ADVOGADO....: FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 825/827), cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'Ante o exposto, conheço e nego provimento aos embargos opostos por Pitágoras Aparecido Monteiro Takahashi, tudo nos termos da fundamentação supra.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 9230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000154-37.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARIELA BRITO MARINHO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 107/113). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-51.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE MORAES RESENDE
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. (N/P ÂNGELA MARIS DE SOUZA) + 003
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA: 'Considerando o teor da certidão de fls. 84, intime-se a executada para que, no prazo de cinco dias, comprove nos autos o recolhimento dos valores apurados a título de imposto de renda, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, comunicando a recusa, medida que, no silêncio, fica determinada.'

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JECKSON GONÇALVES PIO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber narrativa.

Notificação Nº: 9215/2010
Processo Nº: RTSum 0000443-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NEMI FRANCISCO REGES
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PIQUIRAS CHOPERIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 64, cujo teor segue: 'Ouça-se a advogada do reclamante acerca das alegações de seu constituinte de fl. 61, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 9198/2010
Processo Nº: RTOrd 0000475-72.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 109, cujo teor é o seguinte: '...A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, SUPRINDO A FATA NELE EXISTENTE, QUE LHE IMPEDE O PROSSEGUIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINALADO, SEM PROVIDÊNCIA. DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, I E IV DO CPC C/C COM O ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DEFIRO O PEDIDO DO AUTOR DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NA FORMA DA LEI, DISPENSANDO-O DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, FIXADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO À CAUSA (R$21.104,50), NO IMPORTE DE R$422,09. DEFIRO AINDA AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM A INICIAL, EXCETO PROCURAÇÃO. INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DESTA DATA, SOMENTE PARA O REGISTRO DA SOLUÇÃO. VENCIDO O PRAZO LEGAL, AO ARQUIVO. INTIME-SE O RECLAMANTE AOS CUIDADOS DA ADVOGADA SUBSRITORA DA PETIÇÃO DE INGRESSO E AINDA VIA EDITAL. ...'

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000601-25.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: ANA BEATRIZ DE REZENDE
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Deixo de encerrar a instrução processual e determino seja a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se concorda com a produção de provas orais, tal como requerido pela reclamante.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RTSum 0000629-90.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CAETANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: MAYTE FELICIANO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 45, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9229/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-92.2010.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DIENE FRANCIELLY DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ARTGRAN MARMORARIA LTDA (MARMORARIA GOIÁS)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 33, cujo teor é o seguinte: '...O RECLAMANTE PETICIONA, ÀS FLS. 32, REQUERENDO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL. ANALISANDO-SE OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE, EM AUDIÊNCIA (ATA DE FLS. 12/13), EM RAZÃO DA CONCILIAÇÃO HMOLOGADA, FOI DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/34. OS DOCUMENTOS REMANESCENTES (PROCURAÇÃO E DECLRAÇÃO/PEDIDO DE ASSISTÊNCIA, FLS. 06/07) NÃO FORAM DESENTRANHADOS EM RAZÃO DO DISPOSTO NO ART. 87-A DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. REGIONAL. DESTARTE, NÃO HÁ COMO SE ATENDER AO PLEITO DA AUTORA. INDEFERE-SE. INTIME-SE...'

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-20.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON VIEIRA FAGUNDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 67, cujo teor é o seguinte:
'Requer o reclamante a desistência da ação. Homologo o pedido, julgando extinto o processo sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VIII, de aplicação subsidiária - CLT, art. 769). Custas pelo reclamante no importe de R$163,95, calculadas sobre o valor da causa de R$8.197,69, dispensado, na forma da lei. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 9227/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-10.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRLENE FRANCISCA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS ROCHA
RECLAMADO(A): ANA LAURA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 23, cujo inteiro teor segue abaixo transcrito: 'Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 55,86, calculadas sobre R$ 2.792,92, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 9222/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAURA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): PEDRO TRINDADE DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência da SENTENÇA de fl. 30, cujo teor segue: 'Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e a parte autora não indicou, na petição inicial, o correto endereço do demandado, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R$100,18, calculadas sobre o valor da causa de R$5.009,46, pela parte autora, dispensada do recolhimento, na forma da lei. Defiro ainda à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino a inclusão do feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.'

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTOrd 0001118-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCOS CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 87, cujo teor segue: 'Não há, nos autos, elementos suficientes para se verificar a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, até porque o Reclamante buscou a proteção judicial mais de um ano após seu desligamento, não se podendo concluir, portanto, que há necessidade imediata da providência requerida. Em razão disso, indefere-se o pedido de antecipação de tutela, por não estarem presentes os requisitos previstos em lei. Intime-se o reclamante.
Após, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 23/08/2010 às 13h35min. Intime-se o reclamante, via postal, com comprovante de entrega, bem como seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada, no endereço constante da inicial, via postal, como de praxe.'

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: RTOrd 0001120-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAÉRCIO JOSÉ NUNES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o presente feito foi incluído na pauta do dia 25/08/2010, às 13:40 horas. O não comparecimento implicará no arquivamento da presente reclamação.

Notificação Nº: 9226/2010
Processo Nº: ET 0001121-82.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: NASR NAGIB FAYAD CHAUL
ADVOGADO....: GUSTAVO FRANCO MARTINS MONTEIRO
EMBARGADO(A): MARIA GORETE LIMA ALVES
ADVOGADO....: ADRIANA SUL SANTANA
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência de que foi recebido os Embargos de Terceiro interposto por NASR NAGIB FAYAD CHAUL. Prazo de 10 (dez) dias, caso queira, para apresentar sua defesa. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração neste autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória trabalhista. Segue, anexa, cópia da inicial.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6741/2010
PROCESSO: RTOrd 0000475-72.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: MARCOS ANTONIO SOUSA DA SILVA
RECLAMADA: FORTE LINE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME , CPF/CNPJ: 07.551.573/0001-52
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamante MARCOS ANTÔNIO SOUSA DA SILVA, CPF: 058.810.864-22, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 109, cujo inteiro teor é o seguinte:
- '...A parte interessada foi intimada a providenciar o andamento do feito, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto,com fundamento no art. 267, I e IV, do CPC c/c o art. 284, parágrafo único, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Defiro o pedido do autor de assistência judiciária gratuita, na forma da lei, dispensando-o do recolhimento das custas processuais, fixadas sobre o valor arbitrado à causa (R$21.104,50), no importe de R$422,09. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Inclua-se o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução. Vencido o prazo legal, ao arquivo. Intime-se o reclamante aos cuidados da advogada subscritora da petição de ingresso e ainda via edital...'
E para que chegue ao conhecimento do reclamante, MARCOS ANTÔNIO SOUSA DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6756/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000774-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: PEDRO RODRIGUES MARQUES (ESPÓLIO DE) RE. P/ WANDERSON MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. , CPF/CNPJ: 05.646.811/0001-90
Data da audiência: 05/07/2010 às 13:45 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Pedidos: Pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$153.060,38
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7320/2010
Processo Nº: RT 0157600-47.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: COSME MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JLJ TELEFONIA LTDA (N/P SÓCIO LACY MARIANO DE ARAÚJO JÚNIOR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7325/2010
Processo Nº: AEF 0075600-19.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: MIDORI E BEATRIZ LTDA. + 001
ADVOGADO: RAFAEL LARA MARTINS
CDAs:
11.5.99.005897-70, 11.5.99.005898-51
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Face aos termos da petição retro, designe-se nova praça do bem penhorado, observando os termos dos artigos 22 e 23 da Lei 6.830/80, bem como a determinação constante do último parágrafo do despacho de fls. 394. Caso as praças restem mal-sucedidas, fica nomeado, desde já, o leiloeiro o sr. ALAIR RODRIGUES SILVA para proceder à alienação, nos termos do art. 888, § 3º, da CLT c/c os arts. 196/201 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional. Registre-se, ainda, que não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Intimem-se. Não se obtendo êxito nas tentativas de alienação do bem penhorado, intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em cinco dias.

Notificação Nº: 7321/2010
Processo Nº: AEF 0107800-79.2005.5.18.0004 4ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA. + 001
ADVOGADO: CAUB FEITOSA FREITAS
CDAs:
11.5.98.000807-10, 11.5.98.000808-09
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15/07/2010, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 22/07/2010, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 7331/2010
Processo Nº: RTOrd 0207000-54.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIO ANTÔNIO PRATA RESENDE
ADVOGADO....: NILTON MOREIRA
RECLAMADO(A): CLÍNICA BRASIL LTDA. (UNIDADE BUENO) + 004
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:Reclamada contestar impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0123100-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): INTEC INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: CRISTYANNE PEREIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ/depósito recursal, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7330/2010
Processo Nº: ExProvAS 0232401-21.2009.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: ROZENI DE SOUZA CIQUEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
EXECUTADO(A): GOIÁS PET IND. DE TUBOS E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA + 005
ADVOGADO....: ELIZA MATEUS BORGES
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7319/2010
Processo Nº: RTSum 0000096-31.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: PAULO MARQUES DA COSTA
RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARUCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7322/2010
Processo Nº: RTSum 0000210-67.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIEIRA XAVIER
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7329/2010
Processo Nº: RTSum 0000945-03.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BEZERRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): L PINHEIRO LOCADORA DE LIVROS LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO:Reclamada proceder assinatura da guia SD. Prazo de 48 horas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6411/2010
PROCESSO: RT 0170000-30.2002.5.18.0004
RECLAMANTE: FABIANE SILVA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MARCOS LEANDRO DA SILVA e VIVIAN GONÇALVES DE SOUZA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MARCOS LEANDRO DA SILVA e VIVIAN GONÇALVES DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 513. Intime-se a devedora. Vejo que a presente execução não está garantida, e que, por isso, os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo à liberação, ainda que parcial, do crédito devido à exequente. Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução a condicionar a oposição de embargos constitui ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para, só então, opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução. Agora, se mesmo após várias diligências não forem encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (CLT, art. 884 - princípio da celeridade). Intimem-se, via postal, com SEED, nos endereços encontrados junto ao sistema SERPRO. Retornando alguma intimação, refaça-se, via edital (CLT, art. 878). Decorrido in albis o prazo legal, intime-se a exequente, também para os fins do art. 884 da CLT. À Secretaria da Vara, para as providências. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCOS LEANDRO DA SILVA e VIVIAN GONÇALVES DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 11 de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6416/2010
PROCESSO : AEF 0107800-79.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LIVRARIA GRAFICA E EDITORA TRES PODERES LTDA.
1ª PRAÇA: 15/07/2010, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 22/07/2010, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo,

devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV UNIVERSITARIA N 687, ST UNIVERSITARIO CEP 74.605-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ANTÔNIO BRASIL II. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos onze de junho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) lote de terras de nº 03, Qd. 107-A, S. Universitário, com área de 360,00m², nele edificado um prédio com 809,68 m² de área construída, com um subsolo e três pavimentos, sendo: 1º pavimento (um salão, uma copa, dois banheiros, e um despejo); 2º pavimento (um salão, dois escritório, dois banheiros e uma sacada); 3º pavimento (uma sala, um banheiro e uma área livre), registrado no 4º C.R.I desta Comarca, sob nº 22.878, avaliado em R$800.000,00(oitocentos mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$800.000,00(OITOCENTOS MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6391/2010
PROCESSO: RT 0142500-76.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SUZIBETE TEREZA DA MOTA MORAIS
EXECUTADO(S): LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$18.754,08, atualizada até 26/02/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (CPF 634.267.901-06) e SILVANA APARECIDA SILVA (CPF 266.017.701-99), qualificadas às fls. 143/144, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LÍDIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e SILVANA APARECIDA SILVA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6383/2010
PROCESSO: RTSum 0221700-98.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESMAIL ALVES PEREIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$256,13, atualizada até 30/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF: 136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF: 826.142.371-91), qualificados às fls. 20, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6410/2010
PROCESSO: RTSum 0221700-98.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$256,13, atualizada até 30/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios ESMAIL ALVES PEREIRA (CPF: 136.247.921-72) e ROUSEMAN ALVES PEREIRA (CPF: 826.142.371-91), qualificados às fls. 20, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6409/2010
PROCESSO: RTOrd 0223300-57.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: JOAO RODRIGUES DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$1.050,80, atualizada até 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6392/2010
PROCESSO: RTSum 0000130-06.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): ÂNGELA MARIS DE SOUZA E OUTROS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ÂNGELA MARIS DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$229,51, atualizada até 31/03/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face das sócias ÂNGELA MARIS DE SOUZA (CPF: 283.215.291-00) e ELISA RIBEIRO DE MOURA (CPF: 728.421.721-91), qualificadas às fls. 29, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da

CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ÂNGELA MARIS DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6378/2010
PROCESSO: RTSum 0000485-16.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): THIAGO GALVÃO TORIBIO
EXECUTADO(S): LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.789,67, atualizada até 31/05/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de LIMPADORA DE CONSERVADORA APARECIDENSE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 11 dias de junho de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6396/2010
PROCESSO: RTOrd 0000789-15.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 14:30 horas, do dia 20/07/2010, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por DANIEL DOS SANTOS RODRIGUES, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª à referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato. E para que chegue ao conhecimento de CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 11 dias do mês de junho de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7090/2010
Processo Nº: ExProvAS 0130601-64.1997.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: BEN HUR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
EXECUTADO(A): PEPSICO & CIA
ADVOGADO....: FABIO HENRIQUE SILVA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 6442/2010 (fl. 19), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RT 0180200-59.2003.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EUDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido do reclamante de fl. 1729, considerando que a CTPS foi anotada corretamente pela segunda reclamada, sendo que na fl. 09 do referido documento, consta a anotação do contrato havido no período de 07/01/1997 a 30/10/1997, e à fl. 10 foi anotado o contrato referente ao período de 1º/07/2000 a 16/09/2002, tudo de acordo com a sentença proferida nos autos (fl. 1157). Intime-se.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: RT 0010100-03.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ERIVELTON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FERREIRA PIRES LTDA. N/P JOSÉ FERREIRA E/OU MARIELMA + 002
ADVOGADO....: MARINEIA MASCARENHAS BITTENCOURT
NOTIFICAÇÃO:AO PRIMEIRO EXECUTADO
Recebo o agravo de petição interposto pelo exequente. Dê-se vista ao executado. Prazo legal.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RT 0020700-15.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NADIA SOARES NOUZO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): ELIZABETH REGINA DE PAULA BRANDÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Libere-se ao reclamante a guia de fls.53, devendo comprovar o valor levantado para dedução no prazo de 05 dias, o que fica desde já autorizado. Deverá o reclamante no mesmo prazo, manifestar o seu interesse em adjudicar os bens penhorados nos autos.
Decorrido o prazo supra e com a dedução, mantenha os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de mais 01 ano de sorte a atender ao prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7096/2010
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se a executada para tomar ciência dos novos cálculos (fl.383/385) elaborados por força da decisão de embargos à execução.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RT 0085200-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMARIA DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário ainda devido (R$753,76) e custas (R$3,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RT 0085200-56.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMARIA DA COSTA BORGES
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA CECÍLIA JUNQUEIRA FRANCO MOSTÉRIO + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS
Concedo aos reclamados o prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento previdenciário ainda devido (R$753,76) e custas (R$3,77), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RT 0179200-48.2008.5.18.0005 5ª VT

RECLAMANTE..: FLÁVIA CRISTINA PEDATELA MAIA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 1342/1360, bem como o aditamento de fls. 1378/1379.
Vista ao reclamado pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7104/2010
Processo Nº: RT 0180000-76.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON AUGUSTO RAMOS
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
RECLAMADO(A): SOLTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:À 1ª RECLAMADA:
Intime-se a primeira reclamada da penhora efetuada em sua conta bancária (guia de fl. 242), para os devidos fins legais.

Notificação Nº: 7165/2010
Processo Nº: RTAlç 0190600-59.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA
RECLAMADO(A): BALTAZAR PEREIRA DOS REIS INSTRUMENTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 1-A execução esteve suspensa pelo prazo de 01 ano. Determino que o exequente apresente elementos suficientes a viabilizar o prosseguimento da execução. Prazo 30 dias. 2-Decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, desnecessária certificação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de 02 anos, circunstância essa que autoriza o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução, nos termos do art. 40, §3º, da LEF. 3-Decorrido o prazo de 02 anos, não havendo o exequente indicado qualquer elemento capaz de viabilizar o prosseguimento da lide, voltem os autos conclusos para análise da prescrição intercorrente, nos termos do art. 40, § 4º, da Lei 6.830/80. 4-Dê-se ciência ao exequente acerca do teor das determinações supra.

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: RTOrd 0201100-87.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE ENSINO
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE Intime-se o reclamante para receber os documentos juntados com a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias. Com o recebimento, arquivem-se.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTOrd 0205200-85.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES LIMA E SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): AFFECT LOUNGE (ARRENDATÁRIA DE MARES BAR E RESTAURANTE LTDA) + 003
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE
Concedo ao exequente mais 30 dias de prazo para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTSum 0006200-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROSA PINTO
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAPEL BRÁZ COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 144, será(ão) levado(s) à Leilão para o dia 30/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado no Cristal Plaza Hotel, sito a Avenida 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0014200-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIO GOMES SOARES
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): GOIAS PET INDUSTRIA DE TUBOS E COMERCIO DE RECICLADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: JUAREX FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE
Indefiro o pedido de fl. 147, considerando que o vínculo empregatício foi no período de 03/09/07 a 19/01/09, sendo que o sócio Raimundo José Queiroz saiu da empresa em 14/02/2008, conforme consta às fls. 126, e os sócios Igor de Queiroz e Victor Hugo de Queiroz saíram em 08/05/2008, conforme fl. 132. Portanto, os sócios em questão responderiam, em tese, apenas até a data da saída, o que alcançaria pequena parcela do acordo homologado nos autos, posto que a quase totalidade das parcelas são rescisórias e também dano moral. Além disso, o autor não provou que os sócios retirantes são os verdadeiros proprietários da empresa executada.
Dito isto, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão. Intime-se.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-78.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BATISTA TELES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTANA ESQUADRIAS E ARMARIOS
ADVOGADO....: NILTON RAFAEL ALMEIDA SANT´ANA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre a certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça, ocasião em que deverá apresentar elementos suficientes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.

Notificação Nº: 7112/2010
Processo Nº: RTOrd 0062800-14.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATA MARQUES DA SILVA DE MEDEIROS RAPOSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): PROCECO INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (PIERRE ALEXANDER)
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Determino que a advogada da reclamante dê ciência ao seu constituinte acerca da audiência designada para 29/06/2010, às 10h50min, porquanto a intimação foi devolvida pela EBCT com a informação "mudou-se".

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0074100-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO JOSE DOS SANTOS
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.538/540. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.536. Depósito recursal às fls.541. Custas recolhidas às fls.542. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0094100-91.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO AMARAL ARANTES
ADVOGADO....: MARIA GABRIELA FERREIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 342.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RTOrd 0100100-10.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BATISTA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TAC TRANSPORTADORA ARMAZ E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUSIMAR VOLNEY POVOA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMNTE O 1º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.398/. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.439. Depósito recursal às fls.421. Custas recolhidas às fls.420. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Assim, dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-59.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISAEL JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): AXIOMA JURÍDICO LTDA.
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante conforme

decisão de fls. 355 verso, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - SRTE - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

Notificação Nº: 7101/2010
Processo Nº: RTOrd 0103500-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA MARTINS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 268/270.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 266.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTOrd 0119200-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE MORAIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$17.868,22, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0137800-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE PAULO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): HILDEMBERG JORGE CASTRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Considerando que a tentativa de busca e apreensão do computador – objeto integrante de fração do pagamento do acordo de fl.17 - não logrou êxito, determino que o reclamante informe ao Juízo de forma esclarecedora quais parcelas do acordo encontram-se vencidas, incluindo a quantia alusiva a parcelas do computador a fim de que seja efetuada a liquidação. Prazo 30 dias, sob pena de suspensão. Registro que o reclamado não foi localizado em nenhum dos endereços fornecidos pelo reclamante.

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTOrd 0142000-70.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSÉ DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES Incluo o feito na pauta do dia 30/06/2010, às 15:05 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0159200-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA CHAGAS E SILVA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para apresentar as cópias necessárias para formação da carta de sentença, ciente de que decorrido o prazo os autos serão encaminhados ao egrégio Regional. Intime-se.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTSum 0176200-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 22 de dezembro de 2010. Homologo o cálculo de liquidação, fixando a condenação no valor de R$1.876,70, sem prejuízo de atualizações futuras na forma da lei. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para efetuar o depósito do valor devido e, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTOrd 0183200-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIELINA ALVES GLORIA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:AO PRIMEIRO RECLAMADO
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 695.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 699/702.
Vista ao primeiro reclamado pelo prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 7110/2010
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: 1-Mantenho o despacho que recebe o recurso ordinário do reclamado cujos pressupostos de admissibilidade poderão ser revistos pela instância superior mediante manifestação do requerente em contrarrazões ao recurso. Dê-se ciência ao reclamante. 2-Recebo o recurso adesivo do reclamante, às fl. 238/244, eis que aviado tempestivamente, intimado em 21/05/2010 (fl. 222). 3-Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0187600-17.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANGLEI SARDINHA DAMASCENO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IRMAOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0200100-18.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: JORGE PAULO CARNEIRO PASSOS
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado às fls.101/102 entre as partes: ESTEFÂNIA MARIA RODRIGUES DE SOUZA, credor, e REGIIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$15.000,00), ônus do credor, isento em benefício da conciliação.
A reclamada deverá comprovar o pagamento da verba previdenciária 10 dias após o vencimento da última parcela acordada, sob pena de execução, bem como do imposto de renda. Após o cumprimento do acordo, intime-se o INSS, para os fins previstos no artigo 832, §4º da CLT com a redação dada pela lei 11.457/2007.
Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 7108/2010
Processo Nº: RTOrd 0211100-15.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVA BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. 5-Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANA SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-06.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DOS REIS

ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): D. C. DE PAULA (REP. P/ DANIELE CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTSum 0225100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante, inclusive diretamente, para receber sua CTPS, bem como os documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração. Prazo de 05 dias.
Decorrido o prazo supra, proceda-se a Secretaria com a juntada da CTPS do reclamante, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO + 10
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 582. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 584/612. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 582. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 584/612. Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intimem-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTOrd 0232700-92.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JORGE VIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE, 1º e 2º RECLAMADOS: Tomar ciência da decisão de fls. 1380/1387, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA E BANCO BGN S/A, julgando-os improcedentes, tudo na forma da fundamentação supra, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais. Devolva-se o prazo recursal. Intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 161.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 164/211.
Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-69.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARGARETH MARIA SILVA MELO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO....: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
NOTIFICAÇÃO:AOS RECLAMADOS
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fls. 161.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 164/211.
Vista aos reclamados pelo prazo legal. Intime-se.
Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao egrégio Regional, observando as formalidades legais.

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RTSum 0000016-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GEANE ALVES FARIAS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Vista dos esclarecimentos do sr. perito (fls. 279/280). Prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTSum 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante acerca da certidão de fls. 171 e da guia de fl. 167. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7118/2010
Processo Nº: RTOrd 0000116-19.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO SILVA DE MESQUITA BASTISTA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GYN BASS AUTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Indefiro a aplicação de multa, porquanto a documentação encontra-se sob a guarda da Secretaria. Intime-se o reclamante para comparecer à Secretaria da Vara para retirada da documentação fornecida pela reclamada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTSum 0000191-58.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos e do ofício de fls.50. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000198-50.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA LÍCIO
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À 1ª RECLAMADA:
Recebo o recurso ordinário do reclamante, às fl.280/298, eis que aviado tempestivamente, intimado em 31/05/2010 (fl.278). Intime-se a primeira reclamada para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000255-68.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REJANE ALVAREZ AVELINO
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: O reclamado interpôs recurso ordinário às fls. 451/461.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls. 449. Depósito recursal às fls. 463. Custas recolhidas às fls. 462. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7102/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS CARDOSO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENTE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para fornecer o novo endereço da reclamada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTOrd 0000316-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARROSO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Recebo o recurso ordinário da reclamada (fl.1023/1089, eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl. 1021, comprovação de custas à fl. 1091 e depósito recursal à fl. 1090. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7113/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS LEITE MORAIS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Retire-se da capa dos autos e demais registros, o endereço da reclamada.
Após, intime-se o reclamante para que informe a este juízo o novo endereço da reclamada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000460-97.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA SOBRINHO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. A. PEIXOTO
RECLAMADO(A): VISÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência do valor apurado nos presentes autos (contribuição previdenciária e custas), no importe de R$2.025,18, atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS HENRIQUE DE JESUS FREITAS
ADVOGADO....: IARACELIA LEAL DE SOUZA
RECLAMADO(A): BIRUTÃO CONVENIÊNCIA LTDA.
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para retificar a data de saída na CTPS, fazendo constar a data indicada no acordo homologado nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7126/2010
Processo Nº: CauInom 0000566-59.2010.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E AMBIENTAL, COLETA DE LIXO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS SEACONS
ADVOGADO: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RÉU(RÉ).: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR:
1-O Sindicato, à fl. 138, alega que por erro material não fez constar na petição inicial o nome do substituído LENICE SILVA DE OLIVEIRA. Pede inserção do referido trabalhador na lide, bem como seja avocado o processo distribuído à 11ª Vara de Goiânia.
Indefiro os pedidos. Não se trata de mero erro material e sim alteração subjetiva do polo, o que não se admite na situação em que se encontra a relação jurídica. Acolher tal pretensão significaria flagrante violação ao princípio da estabilização da demanda (artigos 264 e 321 do CPC) e afronta ao devido processo legal.
Intime-se o requerente.

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-28.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 06/07/10 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7170/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-59.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 136/145, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 0000760-59.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora VALMIR DE SOUZA MELO sendo ré COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 12/04/2005, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as; a)condenar a reclamada a conceder duas progressões anuais por merecimento ao autor, a partir de 31/01/2006, incorporando as parcelas deferidas aos seus salários mensais; b) condenar a ré ao pagamento retroativo das progressões horizontais por mérito, com reflexos1 em todas as parcelas de caráter salarial, tais como anuênios, licença prêmio remunerada, 14º salário (quando pago pela ré), férias +1/3, gratificações natalinas e depósitos de FGTS (estes em conta vinculada – Lei 8036/90, art. 15). c) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, o FGTS incidente sobre as parcelas deferidas nesta sentença, devendo os valores permanecerem retidos em conta vinculada até que o reclamante implemente as condições necessárias ao levantamento; 02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; d) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos2. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais decorrentes do pagamento das promoções deferidas e reflexos destas em salários trezenos e férias gozadas. Custas, pela parte ré, sobre R$ 30.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 600,00 (CLT, art. 789). Expeça- se os ofícios do item 7 da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Intime-se a Procuradoria Geral Federal (União), nos termos do art. 832, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei 11457/2007.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-04.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 133/142, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 0000796-04.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES sendo ré COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, concedendo a gratuidade judiciária àquela, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos formulados em face desta para o fim de:
a) pronunciar a prescrição quanto às pretensões exigíveis anteriormente à 15/04/2005, extinguindo-as com julgamento de mérito, rejeitando-as; a)condenar a reclamada a conceder duas progressões anuais por merecimento ao autor, a partir de 01/05/2005, incorporando as parcelas deferidas aos seus salários mensais; b) condenar a ré ao pagamento retroativo das progressões horizontais por mérito, com reflexos1 em todas as parcelas de caráter salarial, tais como anuênios, licença prêmio remunerada, 14º salário (quando pago pela ré), férias +1/3, gratificações natalinas e depósitos de FGTS (estes em conta vinculada – Lei 8036/90, art. 15). c) determinar à parte ré que:
01) comprove os depósitos, em conta vinculada, o FGTS incidente sobre as parcelas deferidas nesta sentença, devendo os valores permanecerem retidos em conta vinculada até que a reclamante implemente as condições necessárias ao levantamento; 02) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST; d) rejeitar os demais pedidos. Tudo na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos2. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre as diferenças salariais decorrentes do pagamento das promoções deferidas e reflexos destas em salários trezenos e férias gozadas. Custas, pela parte ré, sobre R$ 30.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 600,00 (CLT, art. 789). Expeça- se os ofícios do item 6 da fundamentação, independentemente do trânsito em julgado. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7160/2010
Processo Nº: RTOrd 0000822-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON TIAGO NOVAIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR
Vista ao autor da informação de fl. 68 apenas para ciência. Intime-se.

Notificação Nº: 7083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000841-08.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA LEMOS DE SOUZA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 208/221, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 0000841-08.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora EVA MARIA LEMOS DE SOUZA sendo rés PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME e UNIÃO FEDERAL, concedendo a gratuidade judiciária à autora, rejeito as preliminares eriçadas pela segunda reclamada e DEFIRO os pedidos formulados em face das rés para o fim de: a) condenar a parte ré (sendo a segunda reclamada responsável subsidiária) ao pagamento de: 1) salário atrasado março de 2010 e saldo de salário de 16 dias de abril de 2010; férias integrais de 2008/2009 e proporcionais de 2009/2010 com acréscimo de 1/3; aviso prévio indenizado, salários trezenos proporcionais de 2010, e indenizações substitutivas do auxílio alimentação e vale transporte, nos termos do item 4 da fundamentação; 2) multas dos arts. 467 e 477, nos termos do item 9 da fundamentação; b) determinar à parte ré que: 01) proceda a baixa em CTPS obreira, nos moldes, prazo e sob as penas do item 5 da fundamentação, sendo esta obrigação personalíssima da primeira reclamada; 02) comprove os depósitos, em conta vinculada, de FGTS + 40% supra deferidos, liberando-os à parte autora, no prazo e sob as penas da fundamentação – item 7; 03) comprove os recolhimentos previdenciários (cota do empregado – deduzida do crédito deste – e do empregador) e fiscais cabíveis, sob pena de execução quanto àqueles, observando-se os provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e a Súmula 368, do C. TST , nos termos do item 10da fundamentação; 04) proceda a entrega das guias CDSD, nos termos e sob as penas do item 8 da fundamentação. Todo o exposto e tudo mais, na forma da fundamentação, que integra o presente dispositivo no que pertinente às soluções dos pedidos. Cumpra-se no prazo de oito dias quando outro não houver sido estipulado. Liquidação, por cálculos, com correção monetária (com índices do mês seguinte ao da prestação de serviços – Súmula 381 do TST, conversão da OJ 124 SDI-I) e juros, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST.
Para efeitos do art. 832, § 3º, da CLT, são salariais e incide contribuição previdenciária sobre salários atrasados e salários trezenos. Custas, pelas reclamadas, sobre R$ 10.000,00 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R$ 200,00 (CLT, art. 789), sendo a segunda reclamada isenta, nos termos do art. 790 –A, I, da CLT. Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Cumpra a Secretaria o que foi determinado nos itens 12 e 13, imediatamente, independentemente do trânsito em julgado.
Não há falar em remessa necessária, nos termos da Súmula nº 303, I, 'a', do C. TST. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7169/2010
Processo Nº: RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KESIA PINHEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 242/246, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Face ao exposto, na ação nº 0000871-43.2010.5.18.0005, em que figura como parte autora KESIA PINHEIRO DA COSTA sendo ré ATENTO BRASIL S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados em face desta, tudo na forma da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais1. Custas, pela parte autora, sobre R$ 24.400,00 (valor dado à causa), no montante de R$ 488,00 (dispensada - CLT, art. 790-A). Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88).
Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 7089/2010
Processo Nº: RTOrd 0000895-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DIAS JÚNIOR E MOURA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 29/06/10 às 08:50h, para realização de audiência inicial. Intimem-se o a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7168/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: I-Homologo a transação de fl.25/28 celebrada entre as partes MARCELO ALVES FEITOSA, reclamante, e GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. O pagamento da quantia de R$5.000,00 ocorrerá em 04 parcelas iguais de R$1.250,00 cada uma, nos dias 08/07/2010, 08/08/2010, 08/09/2010 e 08/11/2010 ou primeiro dia útil subsequente. II-A reclamada dará baixa na CTPS da autora constando encerramento do pacto laboral em 28/02/2010, bem como fornecerá as guias CD/SD, TRTC código 01 para levantamento dos depósitos fundiários, garantida a integralidade dos depósitos. As obrigações de fazer ajustadas serão cumpridas até o dia 16/06/2010. Cláusula penal pactuada em 50% sobre o valor da quantia em atraso. III-Custas processuais no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), a cargo da reclamada. Contribuições previdenciárias a serem recolhidas na forma da lei, sob a responsabilidade da reclamada, cuja comprovação deverá ocorrer no prazo de 10 dias, após o vencimento da última parcela. Havendo imposto de renda, responderá a reclamada pelo recolhimento. IV-Para apuração dos encargos sociais as parcelas estão devidamente discriminadas às fl. 25/28.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-84.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: KEILA PEREIRA DE RESENDE
ADVOGADO....: MARCELLO LEITE VANDERLEI
RECLAMADO(A): INFORMAL BAR E RESTAURANTE - ME
ADVOGADO....: SALIMAR MARTINS DAMACENO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para retirar os documentos indicados à fl. 20.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BRUNO DOS REIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 28/06/10 às 10:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o segundo reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira reclamada e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTSum 0000957-14.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON BRUNO DOS REIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIELZE DE CARVALHO DANESI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA:
Incluo o feito na pauta do dia 28/06/10 às 10:50h, para realização de audiência UNA. Notifique-se o segundo reclamado por mandado.
Intimem-se o reclamante e sua procuradora, bem como a primeira reclamada e sua procuradora. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTSum 0000971-95.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VLADIA CORRECHEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para receber o documento de fls.11. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTOrd 0000978-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DINAIR SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): SJB CALÇADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do aditamento à sentença de fls. 20/26, cujo teor é o abaixo transcrito:
'Nos termos do art. 833/CLT, adito a sentença de fls. 20/26, fazendo constar o seguinte parágrafo: 'Custas, pela reclamada, no importe de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor ora arbitrado à condenação.'. Intimem-se as partes.' Prazos e fins legais.

Notificação Nº: 7164/2010
Processo Nº: RTOrd 0001050-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IMAIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: MURILLO CAMPOS CAETANO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Adio a audiência inicial para o dia 30/06/2010, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-26.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EMILSON ALMEIDA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Registro que houve bloqueio de crédito no importe de R$16.000,00, nos autos da Cautelar Inominada 566/2010.
Incluo o feito na pauta do dia 12/07/2010, às 08:40 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via
mandado.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
C/CE

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001095-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 08/07/10 às 08:30h, para realização de audiência inicial.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6312/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000952-89.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: FLÁVIA FLORENTINO DA SILVA DE AGUIAR
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA
Data da audiência: 24/06/2010 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA, CPF/CNPJ: 45.180.072/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: “Diante do exposto, requer de Vossa Excelência, visando à reparação da lesão dos direitos da reclamante, com fulcro no art. 5º inciso XXXV, da Carta Magna, Consolidação da Leis do Trabalho e demais disposições legais, considerando a integração das diferenças salariais do piso da categoria da reclamante, vem pugnar pelo pagamento das seguintes verbas, seus reflexos e extensões, tudo pleiteado mês a mês a serem pagas no final da demanda, tudo com juros e correções monetárias prevista em lei: 1- PRELIMINARMENTE: – com fulcro na Lei 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, por ser a reclamante pessoa pobre na acepção jurídica do termo (declaração de situação econômica em anexo. DOC. 02). – considerando os fatos já denunciados, requer o reconhecimento da responsabilidade subsidiária das reclamadas, nos termos do Enunciado 331 do TST. – Que a reclamada Atento S/A apresente o acerto rescisório da reclamante, caso existente, em audiência. – Que as reclamadas apresentem todos os contracheques correspondentes aos períodos laborados para as mesmas, no intuito de serem analisados todos os direitos pleiteados na presente ação, cujos fundamentos foram devidamente apresentados acima, para que no futuro, reconhecido todos os direitos pleiteados possa-se apurar a quantia devida a autora, que não tenha sido devidamente paga, em primeira audiência. – Equiparação salarial – pugna-se pelo reconhecimento da equiparação salarial nos termos da CLT, artigo 461, e seus parágrafos. Diferença/salario base (de novembro de 2004 a 31/05/2006, no valor de R$187,55/mês. – Para fim de comprovação da disparidade salarial anunciada, requer, a apresentação pela reclamada, em primeira audiência, dos contracheques de todo liame dos paradigmas Srs. Berosse Azevedo Neto, Michel Faria dos Santos e Cleiby Rodrigues Costa, na forma dos artigos 355 e 359 do CPC, com inversão do ônus probante sob pena de que se assim não fizer, ser considerado a diferença mencionada (confissão – enunciado 338/TST). – Pede-se a análise da sentença proferida nos autos do processo RT nº 01905-2007-002-18-00-6, DOC 15, que deferiu o pedido de equiparação salarial requerido na exordial ao Sr. Berosse, cujos paradigmas foram os Srs. Michel Santos e Cleiby. Desta feita requer os reflexos sobre: aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, DSR, FGTS + 40% e horas extras, correspondente a esse período. A calcular. 2- O reconhecimento de assiduidade prevista na cláusula 5ª da CLT, sendo devido a título de assiduidade, o valor de 0,4% sobre o salário base, que jamais recebeu, a ser apurada. 3- auxilio-alimentação, em conformidade com a clausula 20 da CCT, sendo devido o montante de R$99,00/mês, montante a ser apurado. 4- O reconhecimento do piso salarial garantido em convenção coletiva (diferenças), vez que não recebida o piso salarial da categoria, destarte, requer as diferenças salariais acima denunciadas, de acordo com a cláusula 2ª, §3º da CCT's com reflexos em férias com 1/3 constitucional, 13º salario, aviso prévio e FGTS com a multa de 40% e demais parcelas. 5- Aviso prévio – a condenação da reclamada, ao pagamento do aviso prévio a reclamante, em valor a ser apurado, tendo em vista toda a causa de pedir, tudo atualizado na forma da lei. 6- Do FGTS e multa compensatória – determine a liberação dos depósitos do FGTS, pela reclamada, além da multa compensatória de 40% sobre todos os depósitos realizados e sobre a diferença devida. Tudo, com reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, RSR, aviso prévio e demais verbas incidentes, a ser apurado, tendo em vista toda a causa de pedir, tudo atualizado na forma da lei, pela demissão sem justa causa. 7- Férias vencidas e proporcionais, décimo terceiro proporcional, a serem apuradas tendo em vista toda fundamentação e causa de pedir, que colocamos em análise. 8- saldo de salário do mês de maio de 2008, em valor a ser apurado. 9- Multa do artigo 477 da CLT, no valor de R$1.152,87, salvo melhor entendimento, a ser apurado. 10- Horas extras a serem apuradas, tendo em vista a causa de pedir e toda fundamentação colocada em análise, correspondente ao período de 22-nov-2003 a 31-mai-2006, acrescidas de 100%, nos termos da cláusula 9ª da CCT. 11- A pagar as parcelas incontroversas em audiência, sob pena de ser condenada a pagá-las com acréscimos de 50%, conforme previsto no artigo 467 da CLT. 12- A condenar as requeridas a pagarem a reclamante a título de danos materiais a quantis de R$6.416,20. 13- A condenar as requeridas a pagarem a reclamante a título de danos morais a quantis de R$200.000,00. 14- Conversão da reintegração prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91 em indenização, no valor de R$12.730,20, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, a ser apurado. 15- Seguro-desemprego – conforme disposto, a condenação da reclamada, ao pagamento de indenização, a título de segurodesemprego, nos termos das Leis 7.998/90 e 8.900/94, no valor de 5 parcelas de R$782,99, salvo melhor entendimento, a ser apurado. 16- Liberação das guias do seguro-desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva nos moldes da Súmula 389 do TST. 17- Condenação em honorários advocatícios no percentual de 20% incidentes sore o valor da condenação. 18- A intimação das testemunhas abaixo arroladas para comparecerem em audiência, sob as penas da lei. Diante do exposto, requer ainda digne-se Vossa Excelência, em mandar notificar as reclamadas, nos endereços descritos no preâmbulo da exordial, de todos os termos da presente reclamatória cumulada com indenizações, para que compareçam à audiência designada, nela apresentando, querendo, a defesa que tiverem, e todos os documentos requeridos acima, sob pena de revelia e de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela reclamante. E ao final, seja a presente reclamatória c/c indenizações julgadas totalmente procedentes, condenando as reclamadas ao pagamento de todas as verbas pleiteadas, indenizações, com a devida atualização monetária, juros, honorários advocatícios, custas processuais e demais cominações legais. Pretende a reclamante provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente, pelo depoimento pessoal das reclamadas, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, documentos ora anexados, juntada de novos documentos, que ficam desde já requeridas. Atribui-se a causa o valor de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para meros fins fiscais. Nestes termos, pede e espera deferimento.” E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dez de junho de dois mil e dez. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7966/2010
Processo Nº: RT 0171700-69.2001.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO LOBO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO DIAS GARCIA
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 685/686, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da

fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,REJEITO as alegações contidas na impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO.Intimem-se as partes e a UNIÃO.

Notificação Nº: 7967/2010
Processo Nº: ConPag 0161900-80.2002.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL RAISA + 002
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
CONSIGNADO(A): ISABEL CRISTINA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: AURIBERTO GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:Intime-se a executada Isabel Cristina da Silva para ciência de que houve bloqueio em sua conta corrente e para os fins do art. 879, §3º da CLT.

Notificação Nº: 7974/2010
Processo Nº: RT 0028800-92.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL DE VASCONCELOS GALDINO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 906/907, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para análise do ofício de fls. 880.

Notificação Nº: 7963/2010
Processo Nº: RT 0118100-65.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DELSON DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): P & M EMBALAGENS LTDA + 003
ADVOGADO....: LUIZ C. M. DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS: VISTA ÀS EXECUTADAS DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO RECLAMANTE ÀS FLS.330/332, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7982/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.753/761, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7983/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.753/761, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDEÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:À 2ª EXECUTADA: Tomar ciência da sentença de fls. 1087, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo IMPROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por BANCO BRADESCO S.A. e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., bem como na impugnação aos cálculos apresentada por LÍDIA DOURADO LOPES. Custas pelas embargantes no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: RT 0000400-29.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RT 0118700-47.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:Observo que já decorreu o prazo da suspensão processual por 01 ano certificada às fls. 140.Assim, intime-se a exequente, tanto pessoalmente, pelo Correio, quanto por meio de seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 dias, manifestar-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7952/2010
Processo Nº: AINDAT 0053000-90.2008.5.18.0006 6ª VT
AUTOR...: CLAUDIVINO NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO
RÉU(RÉ).: REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.(COCA-COLA)
ADVOGADO: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para os fins do art. 884, § 3º da CLT.Fica o reclamante ciente de que deverá informar ao Juízo, no prazo de 60 dias, se a reclamada fez a inclusão do seu pensionamento em folha de pagamento, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão pena de considerar-se que a obrigação está sendo devidamente cumprida.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RT 0053800-21.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KARLUS HEDUARDO MARTINS SILVA
ADVOGADO....: SIRLEY DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTAO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução,no valor de R$25.237,31, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7985/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS.436/445, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTOrd 0230300-39.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONAN PERES DA SILVA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
RECLAMADO(A): MIRA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: VALESKA LONDE MORATO COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELO RECLAMANTE, ÀS FLS.233/235, DOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTOrd 0006300-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO PERANTE O JUÍZO QUE DEFERIU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Notificação Nº: 7953/2010
Processo Nº: RTOrd 0028600-75.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:A(O) EXECUTADA: Tomar ciência de que a UNIÃO FEDERAL interpôs Agravo de Petição, da decisão de fl. 702/712, ficando V. Sa. intimado (a) para, caso queira, oferecer contraminuta no prazo previsto em lei. Os pressupostos do recurso serão analisados após sua manifestação ou decurso do prazo, para, sem seguida, serem os autos remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7955/2010
Processo Nº: RTOrd 0036800-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALISSON CASSIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência de que houve oposição de impugnação aos cálculos pelo reclamante, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7957/2010
Processo Nº: RTSum 0080500-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR FRANCISCO MORAIS
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO ANANIAS FERREIRA MAIA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RETIRAR AS GUIAS DE LEVANTAMENTO DAS PARCELAS DO ACORDO CORRESPONDENTES AOS DEPÓSITOS DE FLS. 45 E 46

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTOrd 0147800-76.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO DA COSTA DUARTE
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAGA S.A. GOIÁS DE AUTOMÓVEIS
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 24.695,09, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7959/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 56/60 , PARA, QUERENDO, IMPUGNAR EMBARGOS À PENHORA OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RTOrd 0213500-96.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MONIK PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ressalto a existência nos autos do depósito recursal de
fls. 205, no valor de R$500,00,suficiente à garantia do Juízo. Assim, intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de cinco dias, a se
inciar pela executada, manifestarem-se para os fins do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTSum 0232600-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSALIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:AO 2º EXECUTADO:Fica o 2º executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.973,24, atualizado até 30/04/2010, sob pena penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTOrd 0234600-10.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICA TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOSTIM CAFÉ LTDA. ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$21,48 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 7996/2010
Processo Nº: AI 0001084-46.2010.5.18.0006 6ª VT
AGRAVANTE..: REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO...: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
AGRAVADO(A): ALINE GABRIELE AMOIM REIS
ADVOGADO...: WANESSA MENDES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE/AGRAVADA:Intime-se a reclamante/agravado para apresentar contraminuta.Após, remetam-se os autos ao Egrégio TRT 18ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Notificação Nº: 7972/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$2.041,49, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 7976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE SOARES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUZA DE JESUS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.053,69, atualizado até 31/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LOPES MARTINS
ADVOGADO....: ALEX ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVIDSON MALACCO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7973/2010
Processo Nº: RTSum 0000406-31.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: ELVANDO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AMB INCORPORAÇÃO CONSTRUÇÃO E INVESTIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO DE TARSO PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o número 47198/2010, que se encontra acostada à contracapa. Diante do teor de referida petição, reabro o prazo para a reclamada anotar a CTPS do obreiro. Assim, intime-a para, no prazo de cinco dias, cumprir a obrigação, sob pena de ser feita pela Secretaria, com expedição de ofício ao órgão competente, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 7954/2010
Processo Nº: RTSum 0000568-26.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Isto posto, nos termos da fundamentação acima,que integra este dispositivo, conheço dos embargos opostos pelo RODOVIÁRIO SCHIO LTDA nos autos da reclamação trabalhista movida por SILVEIRA BARBOSA DE OLIVEIRA; no mérito, dou-lhes provimento para reconhecer a omissão apontada pela embargante, rejeitando, todavia, no tocante à contradição alegada.Suprimindo a omissão, indefiro o pleito de condenação do reclamante no pagamento do aviso prévio.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7960/2010
Processo Nº: RTSum 0000625-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO COSTA LAGOA
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ARTIGOS E ACESSÓRIOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA:iante do requerimento de fls. 95/96, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, carrear aos autos a chave de conectividade social, de modo a possibilitar ao reclamante o levantamento do valor depositado a título de FGTS.

Notificação Nº: 7970/2010
Processo Nº: RTOrd 0000674-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MIDIZ IND. E COM. DE FRALDAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$26,25 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 7979/2010
Processo Nº: RTSum 0000723-29.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAICON LÉO FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): M D A S ALVARES (EXPANSÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: DELAINE DE SOUSA SILVA ÁLVARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 10 DIAS PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL PARA O SAQUE DO FGTS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Notificação Nº: 7969/2010
Processo Nº: RTSum 0000737-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSEVALDO FERREIRA SOUZA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): GOIÂNIA TRANSPORTES E MUDAÇAS LTDA
ADVOGADO....: JOSE EUSTAQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$13,98 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-57.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.730,43, atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: ConPag 0000855-86.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: TENCEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
CONSIGNADO(A): ALLAN KARDEC DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:À CONSIGNANTE: Intime-se a consignante para, no prazo de 10 dias, recolher em guia DARF o valor das custas em que foi condenada (R$56,02).

Notificação Nº: 7956/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-85.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: REONES JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMADA:Intime-se a reclamada, para anotar a CTPS do reclamante, no prazo de 10 dias, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.

Notificação Nº: 7977/2010
Processo Nº: RTSum 0000947-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 101/108, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA COSTA move em face da CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL decido julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar salário do mês de abril (30 dias), saldo de salário de 4 dias do mês de maio, férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional, de décimo terceiro proporcional, multa fundiária, depósitos do FGTS, referente ao período contratual analisado, multa convencional e horas extras, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, apurados conforme cálculo em anexo.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Custas pela reclamada no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Deverá a reclamada comprovar os depósitos do fundo de garantia, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença,bem como a proceder à baixa na CTPS,na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3ºda CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Ao setor de cálculo.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: RTSum 0001001-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RENATO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ROD EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA MEIRELES FILGUEIRAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 48/51, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Face o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que José Renato Rodrigues de Almeida move em face de Rod Edificações e Construção Civil em Geral Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos,décimo terceiro proporcional, férias proporcionais, saldo de salário,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.A reclamada deverá,após oito dias do trânsito

em julgado desta sentença, comprovar o recolhimento do FGTS na conta vinculada do empregado, sob pena de execução,que de toda forma deverá ser depositado na conta vinculada.A reclamada deverá proceder as anotações pertinentes na CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução,nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 7958/2010
Processo Nº: ConPag 0001077-54.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: PIQUIRAS CHOPERIA LTDA
ADVOGADO.....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CONSIGNADO(A): DIULIO JOSÉ LOURENÇO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA A CONSIGNANTE:A consignante dirige pretensão em face de Espólio de Diulio José Lourenço, não indicando, contudo, o inventariante, que é quem possui legitimidade para representá-lo em juízo, nos moldes exigidos no artigo 12,V, do CPC.Ademais, não é trazido aos autos certidão dos dependentes habilitados perante o INSS, nem indicado os sucessores,conforme se exige a Lei 6.858/1980.Assim, intime-se a consignante para que regularize o polo passivo da demanda, trazendo aos autos os documentos indispensáveis à propositura da ação, mormente aqueles que comprovem a qualidade de dependentes ou sucessores do de cujus, com os respectivos endereços, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284,parágrafo único do CPC. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7961/2010
Processo Nº: RTOrd 0001097-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS AQUINO BOTELHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MARIA LÚCIA ALMEIDA BARROS TERCEIRA VISÃO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:Nos termos do artigo 840, parágrafo primeiro, da CLT, bem como artigo 282, II, do CPC, cabe ao autor fornecer dados relativos aos réus de modo a qualificá-los.No presente feito, não consta a devida qualificação do segundo e terceiro reclamados, não sendo possível a individualização dos mesmos.Assim, intime-se o reclamante para que indique o nome completo do segundo reclamado, devendo também informar em nome de quem deve ser o terceiro reclamado notificado,sob pena de indeferimento da inicial quanto a esses réus,nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-20.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELION ALVES AGUIAR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VERSATIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/06/2010, às 10:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001144-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/07/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILDA FERREIRA PIRES
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): KIBE BARLANA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/06/2010, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6879/2010
PROCESSO Nº RT 0118100-65.2003.5.18.0006
PROCESSO: RT 0118100-65.2003.5.18.0006
RECLAMANTE: DELSON DE SOUZA SILVA
RECLAMADO(A): GENECY REIS DE JESUS, CPF/CNPJ: 045.670.966-57
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 15/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GENECY REIS DE JESUS, CPF/CNPJ: 045.670.966-57, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ter vista da impugnação aos cálculos interposta pelo reclamante às fls. 330/332, dos autos. Prazo e fins legais.E para que chegue ao conhecimento de GENECY REIS DE JESUS, CPF/CNPJ: 045.670.966-57, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6945/2010
PROCESSO: RT 0222100-77.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE(S): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): RODRIGO RICCIOPPO PRATA , CPF/CNPJ: 532.767.791-53
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO RICCIOPPO PRATA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 19.730,66, atualizado até 30/06/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGO RICCIOPPO PRATA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6866/2010,
PROCESSO Nº RTOrd 0120000-73.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA RECLAMADO(A): SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , CPF/CNPJ: 02.665.701/0001-75 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010 A Doutora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SILVANO DA COSTA SAMPAIO(BUENO CENTRO AUTOMOTIVO) , CPF/CNPJ: 02.665.701/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido de que deverá, no prazo de 10 (dez) dias anotar a CTPS do reclamante que encontra-se acostada à contracapa dos autos, sob pena de a Secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6880/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001083-61.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: WALDOMIRO KUSSLER RECLAMADO(A): CALÇADOS MARIANI LTDA ,Data da audiência: 21/06/2010 às 09:00 horas. DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010 O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do

Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
Pedidos: Baixa na CTPS e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 1.020,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CALÇADOS MARIANI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8315/2010
Processo Nº: RT 0027100-83.2000.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO AUGUSTO DE FARIA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8312/2010
Processo Nº: RT 0119200-18.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 015
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8313/2010
Processo Nº: RTV 0158800-46.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA + 013
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RT 0184400-69.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIANA FERNANDES
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): PLUS ADMINISTRACAO E CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 003
ADVOGADO....: VALTUIR ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8355/2010
Processo Nº: RT 0084100-65.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH MACHADO DOS SANTOS GUIZELINI
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:à RECLAMANTE: A fim de que sejam apreciados os requerimentos sob fls. 579/580, intime-se o advogado da reclamante, IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR, para que junte aos autos cópia do recibo assinado por sua constituinte ou outro documento que comprove o valor por ela recebido, bem como cópia do contrato de honorários firmado com a reclamante. Prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo assinalado, aguarde-se o resultado dos embargos de terceiro noticiados à fl. 573.
Notificação Nº: 8337/2010
Processo Nº: RT 0102800-55.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Considero ineficaz a nomeação do(a) devedor(a) porquanto não obedecida a ordem de gradação legal prevista no art. 655, do CPC. Intime-se a devedora, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS – FUNCEF, inclusive, para depositar, em dois dias, a importância de R$30,346,46, sob pena de bloqueio de numerário, conforme determinado à fl. 1005.'

Notificação Nº: 8311/2010
Processo Nº: RT 0135000-18.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ONÉSIMO BARROS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARCAS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RT 0081100-86.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR RODRIGUES ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): IDES ENEDINA DE ALMEIDA FERNANDES - RODOVIÁRIO TOCANTINENSE
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Ante o teor da certidão de fl. 407, registre-se que o(a) devedor(a) encontra-se em lugar desconhecido. O requerimento de consulta junto ao INCRA já foi apreciado e indeferido à fl. 362. Conforme despacho de fl. 398, efetue-se o desbloqueio de transferência, via sistema RENAJUD, do veículo de placa KDP-3595 (fl. 365). Consulte-se junto ao BACEN, via internet (link: http://www4.bcb.gov.br/?IF) em busca do(s) endereço(s) do(s) credor(es) fiduciário(s), mencionado(s) no(s) prontuário(s) do(s) veículo(s). Após, oficie-se à(s) instituição(ões) financeira(s), solicitando informações acerca do(s) contrato(s) de alienação fiduciária constante do(s) prontuário(s) do(s) veículo(s) mencionado(s) à fl. 366, salientando que os esclarecimentos deverão ser os mais completos possíveis, devendo constar, inclusive, o endereço do(a) devedor(a), o valor do contrato, número de parcelas pactuadas, pagas e remanescentes, valor das parcelas, vencimento da última e saldo devedor. Intime-se o(a) credor(a) do inteiro teor deste despacho.'

Notificação Nº: 8357/2010
Processo Nº: RT 0022300-31.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO DIBE
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Prejudicado o requerimento de fl. 480, haja vista que as reclamadas efetuaram o depósito da primeira parcela do acordo, à fl. 474, inclusive já levantada pelo reclamante. Aguarde-se o cumprimento do acordo de fls. 455/456.

Notificação Nº: 8350/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 006
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: 'Intimem-se as devedoras, ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNARDES e LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA, via postal, das penhoras de seus créditos,efetuadas por meio do Banco Central, inclusive do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos, ressaltando que os bloqueios foram efetuados conforme a seguir discriminados: ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNARDES (R$4.053,55–Banco Santander; R$17,87–Banco Bradesco; R$8,43–Banco Itaú e R$4,51-Caixa Econômica Federal) e LUCY CURADO CARVALHO PASSAGLIA (R$22,46–Caixa Econômica Federal). Intime-se, ainda, o advogado da empresa devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do teor do parágrafo acima.'

Notificação Nº: 8358/2010
Processo Nº: RT 0107700-13.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA SALGADO CARLOS
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: Considerando-se que, se for provido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO (PGF), será onerada a contribuição previdenciária, inclusive cota-parte do empregado, indefere-se o requerimento do(a) credor(a) de prosseguimento da execução, com penhora via sistema BACENJUD e liberação de seu crédito. Intime-se o(a) credor(a). Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF), juntado às fls. 1083/1095, haja vista que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Subam os autos ao Juízo ad quem.

Notificação Nº: 8356/2010
Processo Nº: RT 0109300-69.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RENATO GONTIJO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) Devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$4.667,56, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que, referido valor somado com o depósito recursal convertido em penhora, garantem a execução.'

Notificação Nº: 8338/2010
Processo Nº: RT 0135400-61.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ABEDIAS RAMOS DA SILVA NETO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MEIRE ALICE ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 603, fixando-se o valor da contribuição social em R$1.740,52. Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI). Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 29.744.778/0520-73), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 8354/2010
Processo Nº: RT 0150200-94.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA CECILIA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 005
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 202). Todavia, a diligência restou sem êxito. Destarte, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 8370/2010
Processo Nº: RT 0154300-92.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 364).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 8342/2010
Processo Nº: RT 0159000-14.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA TAVARES LOPES
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUDILEX APARELHOS AUDITIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CASSIUS FERNANDO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se a credora, a empresa devedora e seus advogados, sendo esta última por meio do subscritor de fl. 322, inclusive, para regularizar sua representação porquanto a advogada JOANA D'ARC DE SOUZA, não obstante tenha atuado no feito, não juntou procuração. OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 23/06/2010 ÀS 13:40 HORAS.

Notificação Nº: 8353/2010
Processo Nº: RTOrd 0210400-67.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Defiro a dilação de prazo requerida. Aguarde-se por mais 10(dez) dias a juntada do extrato da conta vinculada do reclamante.

Notificação Nº: 8364/2010
Processo Nº: RTSum 0042400-70.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GBC CONSTRUÇÕES (REP. P/ JORGE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTOrd 0076700-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON PEREIRA ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MELO SOUZA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (ADVANCED MOTORS) + 001
ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE REFORÇO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, FACULTADA A REMOÇÃO N. 7297/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA FOR EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 8324/2010
Processo Nº: RTOrd 0108200-45.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA SOUSA ROCHA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE
- PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO TRIÂNGULO S.A. + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTEIS os pedidos iniciais para condenar os reclamados BANCO TRIÂNGULO S/A e TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante JOSÉ RONALDO OMITAS JÚNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas mencionadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino, ainda, a retificação da CTPS do obreiro, para nela constar como data de dispensa 1310712007, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder à anotação, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado dessa decisão. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8382/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-95.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DANTAS JUNIOR
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTEIS os pedidos iniciais para condenar os reclamados BANCO TRIÂNGULO S/A e TRICARD ADMINISTRADORA DE CARTÃO LTDA, solidariamente, a pagar ao reclamante JOSÉ RONALDO OMITAS JÚNIOR, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas mencionadas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Determino, ainda, a retificação da CTPS do obreiro, para nela constar como data de dispensa 1310712007, ficando a Secretaria deste Juízo, desde já, autorizada a proceder à anotação, em caso de descumprimento pela reclamada, após o decurso de 05 dias do trânsito em julgado dessa decisão. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelos reclamados que importam em R$400,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$20.000,00. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8360/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 8361/2010
Processo Nº: RTOrd 0135600-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SONIA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 379-86, fixando o total da execução em R$21.093,34, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$16.394,27, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 02.797.942/0001-78), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 8327/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-07.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CEZAR DE ARAUJO
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S/A + 004
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: FORNECER O CORRETO ENDEREÇO COM O RESPECTIVO CEP DA TESTEMUNHA EDIMILSON NUNES PIMENTEL, EM 05 (CINCO) DIAS, HAJA VISTA OS TERMOS DA CERTIDÃO DE FL. 778, DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTSum 0186300-14.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Dê-se vista aos(às) reclamados(as) para manifestação acerca do requerimento formulado pelo(a) reclamante de execução do FGTS e do seguro desemprego. Prazo comum de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8377/2010
Processo Nº: RTOrd 0199800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: SAVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'A reclamada informa, por meio da petição de fls. 391-2, o pagamento das verbas deferidas na r. sentença exequenda, durante todo o período em que vigorou a Resolução nº 043/09, ou seja, de junho/2009 a fevereiro/2010, comprovando tanto os depósitos nas contas bancárias dos substituídos, como os recolhimentos relativos ao FGTS e contribuição previdenciária (fls. 394-1148). Requer o arquivamento do feito. Assim, intime-se o reclamante para, querendo, em 05(cinco) dias, impugnar os valores pagos, bem como esclarecer se os valores das gratificações de função foram devidamente corrigidos, conforme determinado no título executivo, sob pena de preclusão, importando seu silêncio em concordância e extinção da execução nos termos do art. 794, I, do CPC.'

Notificação Nº: 8336/2010
Processo Nº: RTSum 0211800-82.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EDSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido de fls. 151 porquanto a diligência junto ao SERPRO já foi efetuada, tendo sido encontrados várias pessoas com o mesmo nome do devedor, conforme despacho de fl. 145. Esclareça-se, ainda, que este eg. Regional cancelou, recentemente, o convênio com o SERPRO. Intime-se o reclamante. Decorridos 10(dez) dias, sem que haja nova manifestação, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8359/2010
Processo Nº: RTOrd 0000008-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BONFIM VERAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CREDOR: Consoante verifica-se nos autos do processo, não foram localizados bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. O Juízo determinou, de ofício, bloqueio de valores bancários por meio do Bacen Jud (fl. 64) e pesquisa no RENAJUD/DETRANNET (fl. 76). Todavia, as diligências restaram sem êxito. Destarte, diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Durante o período de suspensão da execução, a Secretaria renovará as consultas ao Bacen Jud e RENAJUD/DETRANNET, visando impulsionar e dar efetividade à execução.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000043-41.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GONÇALVES ROSA
ADVOGADO....: XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 279, fixando em R$12.140,40 a condenação, referente à contribuição previdenciária (R$8.233,50), às custas (R$60,40) e ao imposto de renda (R$3.846,50), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.008.713/0005-98, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-47.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO WELLINGTON ARAUJO MARTINS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): CROMOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO MANUFATUREIRA DE PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, em 05(cinco) dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 108 e 110.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: RTSum 0000281-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUÍS CASE DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ MAX ALVES
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA E RESTAURANTE PAMPAS GRILL LTDA + 002
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 86, BEM COMO

PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8335/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-60.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARINEIDE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante para informar o atual endereço da devedora.'

Notificação Nº: 8348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TALMIRA E SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1658/170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TALMIRA E SILVA DE SÁ em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo. O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Desconto previdenciário a cargo da responsável principal, como consta do acordo, com responsabilização subsidiária da segunda reclamada. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 63,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R$3.150,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-89.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TALMIRA E SILVA DE SÁ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DOS CORREIOS + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1658/170 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por TALMIRA E SILVA DE SÁ em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, condenando-se essa última, como responsável subsidiária pelo crédito trabalhista da primeira, procedendo-se a execução em seu desfavor conforme os regramentos indicados, em vista dos fundamentos acima, que integram este dispositivo. O crédito obreiro deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora, devidos pro rata die, a partir do descumprimento da primeira parcela do acordo e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito. Desconto previdenciário a cargo da responsável principal, como consta do acordo, com responsabilização subsidiária da segunda reclamada. Custas, pela 2ª reclamada, no importe de R$ 63,00, calculadas sobre o valor do crédito da autora, inadimplido pela primeira reclamada – R$3.150,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 116-8, fixando a condenação no valor de R$2.688,59, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 583.955-9 - RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum Estadual. Dessa forma, intime-se a devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, para opor embargos, caso queira, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8325/2010
Processo Nº: RTSum 0000509-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): JURSELINO PEREIRA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8374/2010
Processo Nº: RTOrd 0000568-23.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA; Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 80-2, fixando-se o valor da execução em R$2.370,64, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 03.130.803/0001-59), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8376/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, haja vista que o juízo, para a formação de seu convencimento, não está adstrito ao laudo pericial. Intime-se o(a) reclamado(a). Aguarde-se a audiência de encerramento da instrução designada para 24/06/2010, às 15:20 horas.'

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0000684-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA AURELIA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: IVAN LIMA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:À DEVEDORA: ntime-se a empresa devedora, via postal, do bloqueio de crédito da sócia, YELANE CÂNDIDO DE OLIVEIRA, no importe de R$87,57, junto ao Banco BRB, inclusive, do prazo de 05(cinco) dias para, querendo, opor embargos em face dessa constrição. Intime-se, ainda, o advogado, via Diário de Justiça Eletrônico do teor deste despacho. Decorrido o prazo para embargos, recolha-se a contribuição previdenciária e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8379/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-43.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 51.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 8340/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-56.2010.5.18.0007 7ª VT

RECLAMANTE..: DENISE MARIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): PRONTO SOCORRO PARA QUEIMADURAS LTDA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À RECLAMADA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 8332/2010
Processo Nº: RTAIç 0000894-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MEDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET-GO (REP POR:EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RAFAEL GUSTAVO DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 41, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$10,64 que deverão ser recolhidas até dia 30/06/2010, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado. Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) Reclamante (fls. 15-26). Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos.
Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-12.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALDINO SABINO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 107/110 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a prescrição parcial arguida e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ALDINO SABINO DA SILVA em face da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, condenando essa última a incorporar aos salários do autor, 07 (sete) níveis de promoção por merecimento e por antiguidade, com o pagamento das diferenças salariais do período da readmissão – 01.06.2009 até a efetiva inclusão em folha de pagamento, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas verbas de férias com 1/3, salários trezenos, anuênios e FGTS, conforme os fundamentos supra, que integram este dispositivo. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Juros de mora de 1% ao mês, devidos pro rata die, a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da exigibilidade do crédito (art.459, da CLT), nos termos da Lei n. 8177/91 c/c art. 883, da CLT, observando-se o disposto nas Súmulas 200 e 381/TST e da OJ 300, da SDI-1/TST. Descontos previdenciários incidentes sobre as parcelas salariais deferidas na sentença, autorizando-se a dedução da cota-parte obreira, no prazo do art.276, do Regulamento da Previdência Social – Dec.3048/99, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento, na forma prevista no art. 86 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de execução ex officio. Recolhimentos fiscais, onde cabíveis, de acordo com a lei, sob pena de oficiamento à Receita Federal. Custas, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação – R$10.000,00, sujeitas a complementação. A cientificação do órgão previdenciário ocorrerá quando da sua intimação para manifestação sobre os cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8343/2010
Processo Nº: RTSum 0000917-26.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PINTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA ZAIDA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 29/30 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, Rejeita-se a preliminar invocada e julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO PINTO ALVES DA SILVA em face da empresa MARIA ZAIDA DOS SANTOS – ME, exceto quanto a assistência judiciária, conforme fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 151,88, calculadas sobre o valor atribuído à causa – R$ 7.594,00, isentas. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 8363/2010
Processo Nº: RTSum 0000975-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MORAIS SOUZA
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): A.R.S. RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO JORGE SILVA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8378/2010
Processo Nº: ConPag 0000992-65.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: JORLAN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): JOSÉ ALVES DOS SANTOS (ESPÓLIO DE) REP. P/ REJIANE BORGES SANTOS, FREDERICO BORGES SANTOS, EDILBERTO BORGES SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) CONSIGNANTE: PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 38.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-67.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAN MUNIZ VALADARES
ADVOGADO....: LUANA ALVES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA LTDA. (REP. P. LUIZ HENRIQUE DE ASSIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Verifica-se que as notificações de fls. 26/27, encaminhadas aos(às) reclamados(as), retornaram com a seguinte informação da EBCT: “recusado por Isac Barbosa Neto”. Retire-se o feito de pauta e inclua-o em data posterior, para realização de AUDIÊNCIA INICIAL. Expeça-se Carta Precatória para a Vara do Trabalho de Jataí-GO para notificação dos(as) reclamados(as), por Oficial de Justiça. Intimem-se o(a) reclamante e seu(ua) advogado(a).
OBS.: O FEITO FOI EXCLUÍDO DA PAUTA DO DIA 22/06/2010 E INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 05/07/2010, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 8331/2010
Processo Nº: RTSum 0001080-06.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON RAFAEL BUENO FERNANDES
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO. A CERTIDÃO ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8218/2010
Processo Nº: RT 0161100-22.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSE COSTA SILVEIRA + 003
ADVOGADO....: ABDON DE MORAIS CUNHA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Manifestar-se acerca da impugnação ao cálculo apresentada pelo(a) UNIÃO às fls. 807/816. Prazo legal.

Notificação Nº: 8201/2010
Processo Nº: RT 0062600-81.1998.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAN MANZATTO RODRIGUES
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): SIMETA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: HELOISA HELENA DA SILVA ALVES SOUZA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Despacho fls. 480: Vistos os autos. Indefiro o pleito de expedição de uma nova certidão de crédito, constando os nomes dos sócios da empresa executada, eis que não houve a desconsideração da personalidade jurídica. Intime-se o exequente a receber a certidão de crédito já expedida nestes autos, haja vista a alegação de não recebimento da mesma. Feito, volvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RT 0159900-28.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BARSANULFO COSTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 905. Prazo legal.

Notificação Nº: 8217/2010
Processo Nº: RT 0108200-76.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 8200/2010
Processo Nº: RT 0124300-09.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 647/657. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8241/2010
Processo Nº: RT 0170000-08.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 455/465. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8199/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-23.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENECI VITALINA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: LAZARO LUIZ MENDONÇA BORGES
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista da Petição de fls. 221 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8202/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 96/101 para manifestar-se no prazo COMUM de 05 dias.

Notificação Nº: 8249/2010
Processo Nº: RTOrd 0042500-22.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LARA MISTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO CELULAR)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 661/665, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8242/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 775/789. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8243/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-76.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RAMOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): P.P.L DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 791/822. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8203/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 738/769, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido na Ata de audiência do dia 17/08/2009.

Notificação Nº: 8234/2010
Processo Nº: RTOrd 0149000-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:A(O/S) Reclamante: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 4264/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-88.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA TEIXEIRA CORDEIRO
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 429/437. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8222/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-94.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): PRM IMPERMEABILIZAÇÃO E REVEST LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de Instrução designada na pauta do dia 01/07/2010, às 10:55 horas,nos termos do despacho/certidão de fls. 431. Ato contínuo, procedo à intimação das partes, seus procuradores e das testemunhas indicadas pelo autor às fls. 106.

Notificação Nº: 8197/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 400/415, 417/460 e R. O. fls. 495/502 (do Recte). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8198/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-13.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 400/415, 417/460 e R. O. fls. 495/502 (do Recte). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8252/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III.DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos
declaratórios aviados por IRIS MARCIA DE LACERDA e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte
integrante deste dispositivo, que retifica a sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8253/2010
Processo Nº: RTOrd 0178200-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS MARCIA DE LACERDA
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. III.DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos
declaratórios aviados por IRIS MARCIA DE LACERDA e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte
integrante deste dispositivo, que retifica a sentença embargada.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTSum 0196600-32.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA HONORATO DE OLIVEIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SALLYS CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.192/193 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8194/2010
Processo Nº: RTOrd 0201900-72.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. Dispositivo Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, a pagar a PAULO MARTINS MORAIS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda a reclamada a efetuar a anotação necessárias na CTPS do reclamante, conforme fundamentação. Após o trânsito em julgado, expeça-se a requisição de pagamento de honorários periciais, arbitrados em R$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar os pagamentos previdenciários e
fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R$ 40,00, calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes e o Sr. Perito.

Notificação Nº: 8193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000011-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVENCIO ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: LUCIANA TENÓRIO EBERT
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 264/267, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) RECLAMANTE, conforme estabelecido no r. despacho de fls. 260.

Notificação Nº: 8196/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RICARDO BORGES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 300/330. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8214/2010
Processo Nº: RTOrd 0000317-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 02/07/2010, às 10:45 horas, (audiência anteriormente marcada para 30.06.2010-14h50), nos termos do despacho/certidão de fls. 883, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TECNOSEG - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 8247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-15.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ARAÚJO AGUIAR
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação para condenar a Reclamada CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA a cumprir as obrigações em favor do Reclamante JOÃO ARAÚJO AGUIAR, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Em atenção ao primeiro pedido inserto na peça contestatória, determino que a Secretaria deste Juízo anote na capa dos autos e nos demais registros pertinentes os dados da advogada nominada às fls. 138, possibilitando, desta forma, que as publicações oficiais sejam a ela dirigidas. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre R$ 50.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 8192/2010
Processo Nº: RTOrd 0000561-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 226/237. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8232/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): REVOLUÇÃO COMERCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 66, no importe de R$320,04, sendo R$1,59, custas de liquidação, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Comprovar, em igual prazo, a integralidade dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 8233/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LUCAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): INOVE COMÉRCIO ATACADISTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO ALVES BARRETO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 66, no importe de R$320,04, sendo R$1,59, custas de liquidação, atualizada até 30/06/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
Comprovar, em igual prazo, a integralidade dos depósitos do FGTS.

Notificação Nº: 8220/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-41.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:2ª RECLAMADA: Despacho fls. 538: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 524/525, reautuem-se os autos, fazendo constar da capa e dos demais registros pertinentes o nome do procurador da 2ª reclamada, Rodrigo

Vieira Rocha Bastos. Além disso, insta ressaltar que a 2ª reclamada, devidamente intimada em 27/05/2010 para contrarrazoar os recursos de fls. 483/500 e 502/518, compareceu na Secretaria da Vara no dia 27/05/2010, solicitando carga do presente feito, haja vista que os recursos supracitados não foram disponibilizados no sítio deste Regional. Entretanto, o processo estava com carga para a advogada da reclamante, conforme certidão de fls. 527, o que inviabilizou que a 2ª reclamada contrarrazoasse referidos recursos. Destarte, devolvo à VIVO S/A o prazo para contrarrazoar os recursos interpostos às fls. 483/500 e 502/518. Para tanto, intime-se.

Notificação Nº: 8254/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO. Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por HIPERMARCAS S/A e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que retifica a sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 8204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000796-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HINILDA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, rejeitar a preliminar eriçada pela 2ª Reclamada e, no mais, julgar PROCEDENTE a presente ação para condenar as Reclamadas PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME e INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, esta última subsidiariamente, a cumprir as obrigações em favor da Reclamante HINILDA MARIA DOS SANTOS, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela 1ª Reclamada, no importe de R$ 159,63, calculadas sobre R$ 7.981,83, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Saliento que aplicam-se em relação à segunda reclamada os privilégios da Fazenda Pública, com isenção de custas, dispensa de depósito recursal e execução mediante precatório (Decreto-Lei 509/69, Decreto-Lei 779/69, arts. 100 e 173 da CF/88 e art. 790-A, da CLT). Deixo de determinar, no entanto, a remessa oficial, porque o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, II, do CPC).

Notificação Nº: 8221/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À(O) RECLAMANTE: Apresentar aos autos, no prazo de cinco dias, o atual endereço da reclamada, tendo em vista a devolução da notificação de fls. 63/64 com a seguinte informação prestada pela EBCT: 'FECHADO'.

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA EVANGELISTA DA SILVA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTACAO E COM DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DECISÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Janaina Evangelista da Silva em face da reclamada Santa Cruz Importação e Com. de Alim. Ltda., DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R$ 725,12, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isenta, na forma da lei (art. 789, caput e inciso II e art. 790, § 3º, todos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000865-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVANI MARINHO BRAGA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
RECLAMADO(A): LORRAN'S CABELEREIROS LTDA-ME
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 553/564. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8251/2010
Processo Nº: RTSum 0000903-39.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARKA DA PAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
NOTIFICAÇÃO:À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 83/92. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8235/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): ALICE GUIMARÃES SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ciência da Inclusão dos autos em epígrafe na pauta de audiências de Encerramento de Instrução designada para o dia 28/06/2010, às 11:00 horas, nos termos do despacho/certidão de fls. 47.
Ato contínuo, procedo à intimação das partes, esclarecendo ser dispensado o comparecimento.

Notificação Nº: 8248/2010
Processo Nº: RTSum 0000940-66.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA DE SATELES FARIA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CMB PAR PARTICIPAÇÕES LTDA (CAHTO GOIÂNIA-GO)
ADVOGADO....: ARTHUR PINHEIRO BARRETO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 126/128 para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8207/2010
Processo Nº: RTOrd 0001053-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO MELLO SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA/UNIVERSIDADECATÓLICADE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 02/07/2010, às 09:45 horas, (audiência anteriormente marcada para 28.06.2010-14h30), nos termos do despacho/certidão de fls. 157.

Notificação Nº: 8210/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): ALAOR MARQUES DE PAULA ME (SUPREBEM NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Comparecer(rem) à audiência UNA designada na pauta do dia 02/07/2010, às 09:20 horas, (audiência anteriormente marcada para 30.06.2010-14h30), nos termos do despacho/certidão de fls. 42, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 8238/2010
Processo Nº: ET 0001132-96.2010.5.18.0008 8ª VT
EMBARGANTE..: FRANCISCA ASSIS DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDIR ANTONIO SIQUEIRA CARDOSO
EMBARGADO(A): MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:AO EMBARGANTE: Despacho fls. 23: Vistos os autos. Proceda-se a reautuação dos presentes autos, via Distribuição, para fazer constar numeração referente a este Juízo. Recebo os presentes Embargos de Terceiro, suspendendo-se a execução em curso nos autos principais nº 158500-76-2007.5.18.0008, com fulcro no art. 1052 do CPC. Certifique-se a suspensão, naqueles autos, bem como oficie-se ao Juízo Deprecado. Indefiro o pleito de concessão de liminar, eis que ausentes os requeisitos autorizadores de tal medida, mormente considerando o despacho de fls. 253 profedito nos autos principais. Intime-se a embargante. Notifiquem-se as embargadas para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-27.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA VIRGINIA DE SOUSA GOMES
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTSum 0001157-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIELE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: LUDIMILA DEB CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ FERRAZ DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): FLAVIOS CALÇADOS & ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001159-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RADAMÉS MENDES DA MOTA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): CVO CONSTRUTORA VERÍSSIMO OLIVEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTSum 0001160-64.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA ALVES SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTSum 0001163-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JEANY BUENO FARIA
ADVOGADO....: DANILO CAETANO SOARES CARDOSO
RECLAMADO(A): NÚCLEO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 24/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001164-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILVANE ELIAS DE BASTOS
ADVOGADO....: MÔNICA FLAUZINO MENDES
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001165-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 15/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-71.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GELSON SEVERO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ÉLDER MATOS
RECLAMADO(A): GRUPO QG (OU QG PASTÉIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:20 horas do dia 28/06/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8118/2010
Processo Nº: RT 0081400-86.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM TEREZA GUIMARAES
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): POTENCY SERVICE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Atualizem-se os cálculos e proceda-se nova consulta junto ao convênio BACENJUD. Indefiro o pedido constante no último parágrafo da fls. 466, tendo-se em vista o tero da certidão de fls. 461. Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RT 0037700-55.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO MORAES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 004
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Decorrido o prazo em 07/06/2010 para a terceira reclamada (EBM CONSTRUTORA) embargar a execução, libere-se ao exequente o seu crédito (fls. 944), juntamente com os recolhimentos devidos(depósito, fls. 1072). Intime-se. Após, aguarde-se no prazo o resultado do pedido de reserva de crédito de fls.1007 em relação à primeira reclamada.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RT 0024800-98.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MASOLENE PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS + 001
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO R. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8104/2010
Processo Nº: RT 0186600-38.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BRAZ LEÃO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): TELECARD DIST. DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RT 0201500-26.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Diante do parecer da Contadoria juntado à fl. 701, chamo o feito à ordem e determino a intimação das partes para que apresentem, no prazo comum de 05 dias, a ficha técnica de evolução salarial da reclamante dos anos de 2005 a 2008 e também cópia da CCT de 2007/2008 (participação dos empregados nos lucros e resultados). Fica prejudicada a apreciação da Impugnação do reclamante ofertada às fls. 677 e seguintes, por enquanto. Juntados os documentos mencionados, remetam-se os autos para que a Contadoria elabore novos cálculos. Caso não observada a determinação, façam-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 8107/2010
Processo Nº: RT 0227800-25.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): PONTO SOL GRILL RESTAURANTE E CERVEJARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8114/2010
Processo Nº: RT 0000300-31.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTACÍLIO DE ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SUZANA MARIA LEITÃO UBERTI
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada/credora: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RT 0161400-92.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
RECLAMADO(A): DI PHERRE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONCA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Destituo do encargo a Perita anteriormente designada (fl. 319), que não retirou os autos nem se manifestou até a presente data. Em substituição, nomeio para tal o Dr. Mário Henrique Leite, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso. Deverá o Sr. Perito observar as determinações de fl. 266/267 e entregar o seu laudo no prazo de 30 dias. Após, vistas às partes pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes e o Perito designado.

Notificação Nº: 8115/2010
Processo Nº: RT 0166200-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WILSON GOMES ROSA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 004
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Para juntar aos autos, no prazo de 15(quinze) dias, a certidão de registro do imóvel rural que deseja ver penhorado para a garantia de seu crédito.

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-85.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista da imnpugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 330 (R$3.145,31). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTSum 0229800-61.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEILSON DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8111/2010
Processo Nº: RTOrd 0025500-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVAL PEREIRA DE MARIA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPTUR COMPLEXO DE TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Reitere-se a intimação de fl. 150, concedendo ao exeqüente o prazo de dez dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo, in albis, arquivem-se provisoriamente os autos.

Notificação Nº: 8096/2010
Processo Nº: RTSum 0053000-47.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VERIDIANO DE SOUZA AQUINO
ADVOGADO....: LUIZ UNES
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO + 001
ADVOGADO....: MARIA GIZELA DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8106/2010
Processo Nº: RTAlç 0058400-42.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): LEIDE ARAUJO DIAS

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8112/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOUSA LEMES CONFECÇÕES LTDA-ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 8091/2010
Processo Nº: RTOrd 0114000-48.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: FABIO NOGUEIRA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Indefiro o requerimento formulado pelo reclamante a fls.839/867, de realização de nova prova pericial. Intime-se.
Intime-se o i. Perito para ciência dos quesitos suplementares de fls. 865.

Notificação Nº: 8049/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDY CARLOS INACIO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8047/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROMULO EMANUEL FERMIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): GPAT S/A PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO LODUCA SCALAMANDRE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ADVOGADO....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS obreira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8121/2010
Processo Nº: RTOrd 0179300-54.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALMISON APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8051/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-06.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALVINA DA CRUZ MONTEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 417/418:
Posto isso, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. e, no mérito, acolhendo para sanar as omissões, DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA O FIM DE EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS PERÍODOS DE AFASTAMENTOS PARA O CÁLCULO DE HORAS EXTRAS DO INTERVALO DO ART. 253 DA CLT, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decisum, como se nele estivesse transcrito.

Notificação Nº: 8119/2010
Processo Nº: RTSum 0224600-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE SOUZA FAGUNDES FURTADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BARROS E GOMES CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000241-72.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES
ADVOGADO....: CLAYTON PAIVA MUNIZ
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA
NOTIFICAÇÃO:Às partes: Corrige-se o erro material constante na parte dispositiva da sentença de fls. 175/184, para, onde conta: "...a pagar e depositar em favor da reclamante ANDREIA ALVES TEIXEIRA...", passe a constar: "...a pagar e depositar em favor do reclamante SEBASTIÃO RIBEIRO GONÇALVES..."
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 8120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000404-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SALES
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ORCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (em guia constando o nº do processo, nome das partes e período) e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8094/2010
Processo Nº: RTSum 0000485-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO FONTES SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Indefiro, ao menos por ora, o direcionamento da execução em face da segunda reclamada, tendo em vista a existência de bens da primeira executada, conforme consultas de fls. 72.

Notificação Nº: 8103/2010
Processo Nº: RTSum 0000512-81.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (ASSISTIDO P.DIVINA ELIAS DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIVERSO LAVAJATO LTDA. N/P REP. DEJAIR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Para informar o CNPJ da reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8109/2010
Processo Nº: RTSum 0000604-59.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DR4 SERVIÇOS DE TELEMARKETING LTDA.
ADVOGADO....: CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTSum 0000634-94.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): SILK SHOP SERIGRAFIA E COMPLEMENTO LTDA.
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber alvará. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-85.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SANDIMILA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 69/75: durante o período de recuperação judicial. No mérito, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, para condenar a reclamada PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) a pagar e depositar em favor da reclamante SANDIMILA DE OLIVEIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 8053/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA. (SOCIO HÉLIO SOARES RIBEIRO)
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/61: DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, por inépcia da exordial; e, no mérito, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante WELLINGTON DA SILVA em desfavor da e H S COUROS E CALÇADOS LTDA., para condenar a reclamada nas verbas deferidas,conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, e a comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias, os recolhimentos do FGTS e da multa fundiária, fornecendo TRCT- código 01, guias CD/SD, conectividade e GRFC, sob pena de indenização substitutiva; proceder às retificações contratuais; tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO PEREIRA BRANDÃO
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 167/176:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia.
JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a Reclamada IBIÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, a pagar ao Reclamante FABRÍCIO PEREIRA BRANDÃO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: ConPag 0000911-13.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
CONSIGNADO(A): SIRLEY ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao consignante: Vista da devolução da notificação da consignada, com a justificativa dos Correios: Desconhecido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-40.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS CRISTINO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARIA RODRIGUES BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 24/06/2010, ás 08:10 horas.

Notificação Nº: 8082/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): PAI ETERNO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 13:20 horas.

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001145-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 24/06/2010, ás 08:50 horas.

Notificação Nº: 8063/2010
Processo Nº: RTSum 0001146-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE CAMPOS LIMA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): LP LOGISTICA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL LTDA.(POSTO FAROL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 08:10 horas.

Notificação Nº: 8066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUCIVALDO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VANETE MARQUES ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): A A GESSO STYLLUS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 24/06/2010, ás 13:20 horas.

Notificação Nº: 8069/2010
Processo Nº: RTSum 0001148-47.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERMINO GOMES DA MATA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 08:30 horas.

Notificação Nº: 8072/2010
Processo Nº: RTSum 0001149-32.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIOWELKER CARVALHO DUTRA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 08:50 horas.

Notificação Nº: 8075/2010
Processo Nº: RTSum 0001150-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA APARECIDA JUNG
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RESTAURANTE BALOARTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 09:10 horas.

Notificação Nº: 8079/2010
Processo Nº: RTOrd 0001151-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IZATIELLE PAULO NUNES
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA.(FININVEST) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 23/06/2010, ás 14:00 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4466/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): DARCILENE MOREIRA DA CUNHA
EXECUTADO(S): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$6.028,35, atualizados até 30/05/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4475/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001133-78.2010.5.18.0009

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001133-78.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CÁSSIA HELENA COELHO LUZ
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , CPF/CNPJ: 08.916.548/0001-98
Data da audiência: 01/07/2010 às 09:30 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:
"FACE AO EXPOSTO, com base na Constituição Federal, CLT, Enunciados do TST, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, PEDE E REQUER, respeitosamente, a notificação do reclamado, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final condenado no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
CÁLCULOS:
- AVTSO PRÉVTO INDEMZADO RS 750.00
- FÉRIAS VENCIDAS + 113 EM DOBRO (200~ e 200~)R$ 8.000,00
- VÉRIAS VENCIDAS * 1/3 2009 RS 1.000,00
- FÚRTAS PROPORCIONAIS * 1/3 Id500~00
- SALÁRIOS TREZENOS (2004 a 20010 R$ 4.500,00
- FGTS MULTA DE 40% (INDENIZAÇÃO OU GUIAS). R$ 6.300,00
- SEGURO DESEMPREGO R$ 3.000,00
- MULTA DO ARTIGO 477 DA CLI RS 750,00
- MI.JLTA DO ARTIGO 467 DA CLT R$ 3.875,00
- ADICIONAL NOTURNO A APURAR
- VALOR RECEBIDO NA RESCISÃO R3 1.41.5,93
OBS.: para evitar enriquecimento sem causa, admite-se a compensação de todo e qualquer valor acima requerido, desde que devidamente pago e comprovado nos autos.
REQLER AINDA:
Requerer, após o reconhecimento do vínculo empregatício,seja determinado a terceira reclamada que proceda a anotação da CTPS obreira, com a comprovação mensal dos recolhimentos previdenciários e fiscais.
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477. § 6 e 8 da CLT, com a consequente aplicação da multa;
Os beneficios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei 1060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser a Reclamante pessoa pobre e de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento a de sua Família:
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidas,testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal da reclamada. O que desde já requer e sob pena de confesso.
Dá-se a presente causa o valor de RS 30.000,00 (trinta mil reais). Nestes temos, pede e espera deferimento."
Valor da causa: R$ 30.000,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7401/2010
Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7422/2010
Processo Nº: RT 0041900-10.2000.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALVES DA SILVA REP P/ PAI OLSON ANGELO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): ALEONES RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de Crédito.

Notificação Nº: 7423/2010
Processo Nº: RT 0002800-77.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO EST DE GO + 007
ADVOGADO....: JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, para possibilitar a confecção da certidão narrativa requerida.

Notificação Nº: 7394/2010
Processo Nº: RT 0113700-25.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA SANTANA
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7448/2010
Processo Nº: RT 0135700-19.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI BISPO DAMASCENO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:Haja vista o deslinde do AIRR interposto converto a execução provisória em definitiva. Intime-se as executadas.

Notificação Nº: 7435/2010
Processo Nº: ExFis 0192600-22.2005.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JUCELIO SILVA DOS SANTOS + 004
ADVOGADO....: AIMORÉ DE MORAIS ROSA
CDAs:
11.5.92.000545-99, 11.5.97.001569-51, 11.5.91.000706-81, 11.5.97.001566-09, 11.5.97.001568-70
NOTIFICAÇÃO:Aos executados: Manifestarem-se sobre o Agravo de Petição, prazo legal.

Notificação Nº: 7414/2010
Processo Nº: RT 0219200-46.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILUZ DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDREMAR GOUVEIA DE ALENCASTRO(PANIFICADORA E PEG PAG CLAYBOM)
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7424/2010
Processo Nº: RT 0019800-17.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEUBER CARMO DOS REIS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CEVEL CECÍLIO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Indefiro o pleito de designação de audiência para tentativa conciliatória, visto que intimado o exequente não se manifestou. Haja vista o deslinde do AIRR interposto (fls. 350/352), converto a execução provisória em definitiva. Intimem-se as partes e o INSS. Sem manifestação, designe-se data para praça e leilão dos bens penhorados às fls. 389. Designada a hasta pública, intimem-se o leiloeiro e
as partes.
Goiânia, 10 de junho de 2010, quinta-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7400/2010
Processo Nº: RT 0092900-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA OLIVEIRA VENÂNCIO
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ATENTO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RT 0135700-48.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEX MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. DE EQUIP. PARA GINÁSTICA E FISIOT. LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7426/2010
Processo Nº: RT 0151800-78.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PEREIRA SOARES
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Manitestar acerca da certidão de fl.594, bem como do doc. fls. 595/597, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7403/2010
Processo Nº: RT 0181400-47.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR HELENO DO CARMO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7396/2010
Processo Nº: AEX 0192200-37.2007.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: WALTER LAURO RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
REQUERIDO(A): GERALDO COELHO + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ante o volume de execuções em tramitação nesta vara, hoje despacho. Penso que necessário traçar um breve resumo. Trata-se de execução de certidão de crédito expedida por este juízo, extraída dos autos da RT 00708-2001- 010-18-00-9, na qual figurou como reclamante o agora exequente WALTER LAURO RODRIGUES e como reclamada a empresa SUPERMERCADO UNIVERSITÁRIO – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL GERALDO COELHO(CNPJ 02.483.192/0001-60). Consultando-se o sítio da Receita Federal na Rede Mundial de Computadores, verifica-se que a empresa reclamada ainda consta como ativa. Os valores apontados nestes autos como devidos pelo executado apenas ao reclamante eram de R$ 47.073,00 - em 30/11/2001 (fl. 15). Atualizado em 31/10/2007, já monta a R$ 91.641,90 (fl. 53). Somados os demais encargos, vai a uma cifra final de R$ 101.011,67 (cento e um mil e onze reais e sessenta e sete centavos). A demanda, além das audiências realizadas em fase de cognição, já proporcionou a inclusão deste processo em tentativas extraordinárias de conciliação nos dias 08/11/2007 (ausente o executado – fl. 54) e 04/05/2010 (fl. 407), ambas sem sucesso. Apesar dos suasórios esforços, a execução não obteve êxito nos autos principais. Na execução desta certidão de crédito, melhor sorte não tem o exequente. Em 01/02/2010, o exequente renovou pedido de penhora eletrônica (fl. 311). O pleito foi deferido (fl. 312). Em petição de fls. 345/346, municiada com documentos, o executado alegou que houve constrição indevida sobre a conta corrente de sua esposa CÍCERA PIRES SILVA COELHO, num total de R$ 12.287,73, apontando que tais créditos tem origem exclusivamente salarial, a saber: Histórico Valor (em R$ 1.182,43) Adiantamento salarial feito pela empresa NUTROESTE ANIMAL LTDA, em 17/02/2010, para a empregada CÍCERA PIRES SILVA COELHO (que aqui figura 1.182,43 como esposa do executado), relativo ao mês de fevereiro/2010. Depósito feito pela empresa BRASIL TELECOM S/A na conta salário de seu empregado (aqui executado), em 11/02/2010, o valor de R$ 10.347,40, dos quais R$ 5.685,00 referem-se a férias, R$ 1.939,72 ao abono constitucional de um terço e R$ 5.685,00 a título de empréstimo de férias. Neste mesmo dia 11/02, o executado disse que transferiu parte (R$ 10.000,00) do valor de sua remuneração para a conta de sua esposa. Total de verbas salariais: 11.182,43. O documento de fl. 318 comprova que R$ 1.182,43 refere-se a pagamento salarial atribuído à CÍCERA PIRES DA SILVA COELHO e o documento de fls. 319 confirma o depósito bancário feito por sua empregadora no dia 17/02. Também demonstra o extrato bancário de fl. 319 que o executado promoveu a alegada transferência de recursos, na ordem de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no dia 11/02/2010. Enquanto isso, os documentos de fls. 320 e 321 comprovam que o executado recebeu salário líquido de R$ 10.347,40 em sua conta corrente, no dia 11/02/2010, sendo fácil inferir que o saldo que permitiu a transferência para a conta corrente de sua esposa provinha, realmente, de verbas salariais. Em petição de fls. 327/328, o executado novamente pediu a liberação dos valores retidos por este juízo, ao menos no percentual de 70 % (setenta por cento), retendo-se apenas 30 % do valor bloqueado. O pedido foi deferido (fl. 320). Em petição de fls. 343/345, o exequente suscita dúvidas quanto à veracidade do fato alegado de ser o executado um empregado da empresa BRASIL TELECOM S/A e pede a manutenção do bloqueio sobre o valor integral ou, sucessivamente, que se faça bloqueio parcial sobre 30 % do salário do devedor, invocando jurisprudência. O pedido do exequente foi renovado na petição de fls. 374/376 e, concomitantemente, apresentou também agravo de petição (fls. 380/387). É o breve relato. Primeiro, tenho que falece ao exequente interesse em recorrer de agravo de petição quanto ao despacho de fls. 348/349, já que este foi plenamente revogado em 13/04/2010 (fl. 371). Inclusive, o executado pediu a liberação do valor ainda bloqueado nos autos, por força da constatação judicial de que sua esposa não figura no polo passivo desta execução. Quanto à dúvida acerca do fato de ser o executado empregado, penso que caberia ao exequente apresentar provas ou indícios manifestamente válidos que suscitem a incerteza. Se há documentação comprovada, quer por extratos bancários, quer por recibo salarial, não vejo como extrair a mesma ilação duvidosa que parece atormentar o exequente. Certeza, mesmo, é a de que os valores constritados provem de verbas estritamente salariais. De notar que o salário do executado, como se vê no documento de fl. 366 é de R$ 2.084,50 (dois mil e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Vale, aqui, destacar o teor do veto presidencial lançado quando sancionada a Lei n.º 11.382/2006, no que diz respeito ao § 3º do art. 649 e o parágrafo único do art. 650 do CPC: "Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 51, de 2006 (no 4.497/04 na Câmara dos Deputados), que "Altera dispositivos da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao processo de execução e a outros assuntos". Ouvidos, o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência da República manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos: § 3º do art. 649 e o parágrafo único do art. 650 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, alterados pelo art. 2o do Projeto de Lei '§ 3o Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, será considerado penhorável até 40% (quarenta por cento) do total recebido mensalmente acima de 20 (vinte) salários mínimos, calculados após efetuados os descontos de imposto de renda retido na fonte, contribuição previdenciária oficial e outros descontos compulsórios.' 'Parágrafo único. Também pode ser penhorado o imóvel considerado bem de família, se de valor superior a 1000 (mil) salários mínimos, caso em que, apurado o valor em dinheiro, a quantia até aquele limite será entregue ao executado, sob cláusula de impenhorabilidade.' Razões dos vetos 'O Projeto de Lei quebra o dogma da impenhorabilidade absoluta de todas as verbas de natureza alimentar, ao mesmo tempo em que corrige discriminação contra os trabalhadores não empregados ao instituir impenhorabilidade dos ganhos de autônomos e de profissionais liberais. Na sistemática do Projeto de Lei, a impenhorabilidade é absoluta apenas até vinte salários mínimos líquidos. Acima desse valor, quarenta por cento poderá ser penhorado. A proposta parece razoável porque é difícil defender que um rendimento líquido de vinte vezes o salário mínimo vigente no País seja considerado como integralmente de natureza alimentar. Contudo, pode ser contraposto que a tradição jurídica brasileira é no sentido da impenhorabilidade, absoluta e ilimitada, de remuneração. Dentro desse quadro, entendeu-se pela conveniência de opor veto ao dispositivo para que a questão volte a ser debatida pela comunidade jurídica e pela sociedade em geral. Na mesma linha, o Projeto de Lei quebrou o dogma da impenhorabilidade absoluta do bem de família, ao permitir que seja alienado o de valor superior a mil salários mínimos, 'caso em que, apurado o valor em dinheiro, a quantia até aquele limite será entregue ao executado, sob cláusula de impenhorabilidade'. Apesar de razoável, a proposta quebra a tradição surgida com a Lei no 8.009, de 1990, que 'dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família', no sentido da impenhorabilidade do bem de família independentemente do valor. Novamente, avaliou-se que o vulto da controvérsia em torno da matéria torna conveniente a reabertura do debate a respeito mediante o veto ao dispositivo." O professor JOSÉ MIGUEL GARCIA MEDINA suscita polêmica acerca da constitucionalidade do veto presidencial, ponderando: 1"É duvidosa, a nosso ver, a constitucionalidade do veto presidencial à referida disposição. É que, de acordo com o § 2º do art. 66 da Constituição Federal da Constituição Federal, "o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. Tendo em vista que o inciso IV do art.649 estabeleceu que são impenhoráveis as remunerações alir referidas "observado o disposto no § 3º deste artigo", parece, em princípio, que, ao vetar o § 3º, houve, reflexamente, veto parcial do inciso IV do art.649, o que contraria a mens legis do § 2º do art.66 da Constituição." 1 Execução/José Miguel Garcia Medina. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, página 157 . No autos em exame, não obstante a ponderação do professor José Miguel Garcia Medina, o fato é que até a redação dada pelo projeto ao § 3º do art.649 do CPC, vetado pelo Presidente da República, previa apenas a penhora de até 40% do total recebido mensalmente para quem recebesse acima de 20 salários mínimos. Verifica-se que a hipótese legalmente prevista e vetada não se aplicaria ao caso dos presentes autos, onde o executado recebe salário no importe de R$ 2.084 (documento fl.366), e que, presumivelmente, serve apenas para a subsistência mensal de sua família. Feitas as consideração acima, revogo a determinação de penhora de percentual de salário do executado, face ao ínfimo valor da remuneração do devedor, bem como determino a imediata liberação dos valores penhorados nas contas bancárias do executado Geraldo Coelho e de sua esposa Cícera Pires da Silva,

ante a induvidosa natureza salarial daquilo que foi penhorado. Intime-se as partes do teor deste despacho, bem como o exequente para, no prazo de 05 dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 7366/2010
Processo Nº: RT 0223400-62.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VERÔNICA GOBES MENDES MARTINS
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Comparcer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7390/2010
Processo Nº: RT 0031200-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO HARO CAMARGO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:À executada: Tomar ciência de que foi convertido em penhora os depósitos recursais de fls. 184 e 236, conforme despacho de fls. 435/436.

Notificação Nº: 7438/2010
Processo Nº: RT 0135300-97.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DE CAMPOS LTDA.
ADVOGADO....: ADAO ALVES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7444/2010
Processo Nº: AD 0183700-45.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIO VERDE - GO (SINDIVAREJISTA)
ADVOGADO....: RAFAEL LOPES LORENZONI
REQUERIDO(A): SIND. COM. VAREJ. MAT. CONST. LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PROD. METALÚRGICOS MADEIRA MAT. ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONST. EST. GO - SINDIMACO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:Mantenho o despacho de fl. 691 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7436/2010
Processo Nº: RTOrd 0199700-23.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EUDILÂNIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): REAL TRANSPORTE E TURISMO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência do pagamento/garantia da execução.

Notificação Nº: 7411/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-74.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIO E TRANSPORTES MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 3.336,24, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7416/2010
Processo Nº: RTSum 0035900-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA XAVIER
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEIDE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-57.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DERVAL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 705,37 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7409/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
RECLAMADO(A): M E A COZINHAS E DORMITORIOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 54, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$36,45 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias."

Notificação Nº: 7410/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTANA SOUZA
RECLAMADO(A): M E A COZINHAS E DORMITORIOS LTDA.
ADVOGADO....: VILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Homologo os cálculos de fl. 54, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando em R$36,45 o valor dos encargos previdenciários. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do valor sobredito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7406/2010
Processo Nº: RTOrd 0108400-43.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA WANGELMA PATROCINIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7404/2010
Processo Nº: RTOrd 0124400-21.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANTANINHA FERREIRA
ADVOGADO....: KADER CAMILO DIAS E SOUZA
RECLAMADO(A): RESENDE SOUZA CAMISETAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTOrd 0131400-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA COSTA DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 554,01 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7454/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-33.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIAS CRISPIM AMARAL
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTE LTDA
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 239,67 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7457/2010
Processo Nº: RTSum 0146600-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA RIBEIRO

ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 440,01 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO PIO XII + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0146800-29.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO WENDER DE SA GUILHARDUCCI
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POSTO TABOCÃO + 002
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2010 às 11:00 horas, devendo as partes comparecerem para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes por intermédio de seus advogados.

Notificação Nº: 7452/2010
Processo Nº: RTSum 0149700-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO CÉSAR GOMES
RECLAMADO(A): OLNEY BENTO DE MORAES
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 72,14, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELVES KLEBER GUARDIANO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPROGRESSO TRANSPORTES PROGRESSO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.288,74 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0154300-49.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELVES KLEBER GUARDIANO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA (GRUPO AMARAL) + 001
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.288,74 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7450/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-22.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARTUR JALES CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): VALDENIR DE JESUS (MEGA PÃO)
ADVOGADO....: LAURA ZAINE G. COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$ 216,22, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7441/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-42.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA (REP. P/ JOSLEY WILLIAM FERREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE POR 05 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 7405/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-54.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOR PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): PLASTYSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON AUGUSTO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:Às partes:Tomar ciência do teor do despacho de fl.119, para, querendo manifestar-se no prazo legal: DESPACHO: Homologo o acordo de fls. 117/118, com exceção da discriminação da natureza jurídica das parcelas avençadas, que deverá observar a proporcionalidade da sentença de mérito, nos termos da OJ-376 da SDI-I do TST, para que surta seus
jurídicos e legais efeitos.Custas pelo reclamado, no importe de R$ 36,75,calculadas sobre o valor avençado, R$ 1.837,50.Comprove a demandada, em 05 dias, o recolhimento previdenciário devido, pena de execução (CF/88 art.114, § 3º,com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido
acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003.Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os
recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000,
arquivem-se.Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário.
Goiânia, 11 de junho de 2010, sexta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7415/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-80.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DE JESUS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 723,93, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 7395/2010
Processo Nº: RTSum 0194400-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): DROGAMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tendo em vista que ficou constatado nos autos a liberação do valor de R$ 161,93 a maior para o exequente, intime-o, a devolver o referido valor, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7442/2010
Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7437/2010
Processo Nº: RTSum 0222600-63.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO RODRIGUÊS AZEVEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CENEC ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao embargado por 05 dias dos embargos opostos às fls. 62/65.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-46.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABET DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): HIPERMARCAS S.A. (ANTIGA ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA.)
ADVOGADO....: GEORGE MARUM FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Não conheço do recurso ordinário de fls.331/339, visto que houve irregularidade na representação processual. Porquanto, os advogados subscritores da referida peça, Dr. LUIZ FERNANDO AMORIM ROBORTELLA e Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, não possuem procuração ou substabelecimento nestes autos, tampouco compareceram à audiência a fim de representar o reclamado, fato que os tornam estranhos aos autos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7445/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-79.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALBERNETY FREITAS PIMENTEL
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PHARMA FÓRMULA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo à suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §1º, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: ExCCP 0239600-76.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: ROBSON MORAIS MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 7443/2010
Processo Nº: RTSum 0000048-54.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IVANI SOUSA NERIS DA COSTA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo acerca dos depósitos de FGTS. Pena de execução.

Notificação Nº: 7413/2010
Processo Nº: RTSum 0000092-73.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEMIVAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:À reclamada: Tomar ciência do despacho de fls. 133, cujo teor é o seguinte: Intime-se a reclamada para manifestar sore a petição de fls. 130/131, sob pena de pagamento de indenização substitutiva do seguro desemprego. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-92.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL CRUZEIRO NETO
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Deverá o reclamado, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 129,19.

Notificação Nº: 7399/2010
Processo Nº: RTOrd 0000423-55.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ANA CRISTINA
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista da manifestação do reclamado por 05 dias, devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 7421/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TIMOTEO DE OLIVEIRA ROMUALDO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARA TERCEIRA RECLAMADA, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 7439/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-56.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA DE MOURA HUBNER
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): FIRE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. (MOTO FIRE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:POSTO ISTO, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por MARTA DE MOURA HUBNER em face de FIRE COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, ante a inexistência de vínculo de emprego entre as partes, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 943,40 (novecentos e quarenta e três reais e quarenta centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 47.170,00 - quarenta e sete mil, cento e setenta reais), de cujo
recolhimento está isenta (Lei n.º 1060/50). P.R.I.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RTSum 0000532-69.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENDER GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUGSUE ARMAZENS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: ERIKA LENEHR VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Intime-se a reclamada para ter vista da carta precatória 110/114 pelo prazo de 05 dias, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7402/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-90.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DIRLENE TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): LORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (N/P LEONARDO S. ALMEIDA)
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamado: Manifeste-se o reclamado, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RONÁRIA ALVES CASSIMIRO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSANGELA DE OLIVEIRA MENDES (ZIP ZAP VARIEDADES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber documentos já assinados pela reclamada (TRCT, CD/SD e CTPS). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7429/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FRANCISCA DE SOUSA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7397/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.344/349 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:ISSO POSTO, declaro a inépcia da petição no que concerne a causa de pedir das horas extras, extinto sem resolução do mérito. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a ERINALDO SANTIAGO as diferenças salariais e os reflexos,referentes ao reajuste de 6% (seis por cento) previsto na CCT/2010, a partir de 01/01/2010 até 16/03/2010.Declara-se a responsabilidade subsidiária de BANCO DO BRASIL S/A pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.Contudo, como as diferenças salariais e os reflexos devidos já foram pagos (fl.332/334), declaro extinta a obrigação das reclamadas , não havendo, por isso, o que ser executado à título de diferenças salariais e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Com o trânsito em julgado, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro seis centavos), calculadas sobre R$ 363,42 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor da condenação.Intimem-se.Nada mais. Goiânia, 09 de junho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7398/2010
Processo Nº: RTSum 0000812-40.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.344/349 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO:ISSO POSTO, declaro a inépcia da petição no que concerne a causa de pedir das horas extras, extinto sem resolução do mérito. No mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da exordial, para condenar FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S/A, a pagar a ERINALDO SANTIAGO as diferenças salariais e os reflexos,referentes ao reajuste de 6% (seis por cento) previsto na CCT/2010, a partir de 01/01/2010 até 16/03/2010.Declara-se a responsabilidade subsidiária de BANCO DO BRASIL S/A pelo adimplemento das parcelas objeto da condenação.Contudo, como as diferenças salariais e os reflexos devidos já foram pagos (fl.332/334), declaro extinta a obrigação das reclamadas , não havendo, por isso, o que ser executado à título de diferenças salariais e reflexos.Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n.3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.Com o trânsito em julgado, as reclamadas deverão apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários e IRRF, na forma da legislação pertinente, sob pena de execução quanto às primeiras e expedição de ofício à Receita Federal quanto ao segundo. Custas pelas reclamadas, solidariamente consideradas para esse fim, no valor de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro seis centavos), calculadas sobre R$ 363,42 (trezentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos), valor da condenação.Intimem-se.Nada mais. Goiânia, 09 de junho de 2010, quarta-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000887-79.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 127/135 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acolho a preliminar de prescrição para extinguir os créditos trabalhistas anteriores a 30/04/2005 ficando, neste aspecto, extinto o processo com resolução do mérito, e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para para condenar a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB a incorporar ao contrato de trabalho da reclamante 11 (onze) anuênios, no valor de 1% cada, bem como para pagar as diferenças salariais e reflexos daí decorrentes, a partir de 13/06/2006. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 7447/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão que segue: LEONIDIO JOSÉ DOS SANTOS opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 311/320, proferida nos autos em que figura como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, pelos motivos expostos às fls. 323/326, alegando omissão. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A pretexto de sanar omissão, busca o embargante, na verdade, desconstituir juízo de valor já firmado, o que não é possível mediante a oposição de embargos de declaração. Conforme anotei na sentença, o regulamento da CONAB prevê requisitos para a promoção por merecimento, razão pela qual, segundo do TST, não há que se falar em direito adquirido. Registrei, também, que, embora o regulamento empresarial preveja as promoções por merecimento, o Poder Judiciário não pode se imiscuir na atividade de concessão ou não, justamente por se tratar de ato discricionário, sujeito ao juízo de conveniência e oportunidade do empregador. Portanto, em face da inexistência de omissões a serem sanadas, e ante a clara e inequívoca intenção do embargante de protelar o feito (afinal, o réu/embargado também tem direito a um desfecho célere e definitivo ao processo em que saiu vitorioso), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno o embargante a pagar à embargada a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa. Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante LEONIDIO JOSÉ DOS SANTOS e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarandoos protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo..

Notificação Nº: 7461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES - Tomarem ciência da decisão que segue:
SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA opôs embargos de declaração em face da sentença de fls. 124/134, proferida nos autos em que figura como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, pelos motivos expostos às fls. 137/138, alegando omissão. Em síntese, é o relatório, com o que passo a decidir. Os embargos são conhecidos, porque tempestivos e adequados. A reclamante alega omissão na sentença, uma vez que não não foi analisado o seu pedido de progressão funcional (progressão horizontal). Sem razão alguma. Basta ler a sentença com atenção para verificar que, quanto a esse pedido, foi reconhecida a prescrição total. Transcrevo trecho da sentença: “Todavia, quanto ao pedido de “progressão horizontal”, designação da exordial, estamos frente a indubitável pedido de reenquadramento. A própria autora narra que tem direito à progressão desde abril de 2005. Significa dizer que desde abril de 2005 a autora poderia deduzir em juízo a pretensão ora externada. Assim sendo, esse é o marco inicial do prazo prescricional. Aqui, incide a Súmula n. 275, II, do TST, in verbis: “Em se tratando de pedido de reenquadramento, a prescrição é total, contada da data do enquadramento do empregado.” Quando, em abril de 2005 em diante, a reclamada deixou de enquadrar a autora no cargo correto (o argumento é deduzido em tese, com base nas alegações obreiras), houve então um enquadramento incorreto da empregada, gerando o direito de ação para reverter o prejuízo sofrido. Nos termos do verbete sumular, passaram-se dois anos desse fato, o pedido é alcançado pela prescrição.” (fl. 127). Portanto, ao contrário do afirmado pela autora, o pedido de progressão funcional foi examinado. A embargante age com deslealdade processual, eis que alegou fato inexistente e opôs embargos destituídos de qualquer fundamento. Em face da inexistência de omissões a serem sanadas, e ante a clara e inequívoca intenção da embargante de protelar o feito (afinal, o réu/embargado também tem direito a

um desfecho célere e definitivo ao processo em que saiu vitorioso), nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a embargante a pagar à embargada a multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa. Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante SONIA MARIA FERNANDES DE SOUSA e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarando-os protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-03.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GENÉSIO DUTRA DE MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de embargos declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: Do exposto, nos autos em que figuram como reclamante GENÉSIO DUTRA DE MOURA e como reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, conheço dos embargos de declaração opostos para, no mérito, negar-lhe provimento, e, declarandoos protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 1 % (um por cento) sobre o valor dado à causa; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Notificação Nº: 7365/2010
Processo Nº: RTOrd 0000935-38.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT'ANNA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-84.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO LEITE GALVÃO
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECON CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 7392/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): FJR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 24/06/2010, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5619/2010
PROCESSO: RT 0014800-07.2005.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HÉLIO LIMA SILVA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA , CPF: 012.703.031-04 e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, CPF 565.417.831-87.
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.268,81, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5619/2010
PROCESSO: RT 0014800-07.2005.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): HÉLIO LIMA SILVA
EXECUTADO(S): FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA , CPF: 012.703.031-04 e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, CPF 565.417.831-87.

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.268,81, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES ÁVILA e ALESSANDRA PEREIRA ÁVILA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
Camila Carvalho Garcia
Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5620/2010
PROCESSO: RT 0132800-92.2007.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): TATIANE LIMA PEREIRA
EXECUTADO(S): BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 655.721.811-53
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 11.195,00, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BENVINDA RIBEIRO DE SOUZA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5638/2010
PROCESSO Nº CartOrd 0000788-12.2010.5.18.0010
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), RICARDO PASSOS AVALIAÇÕES E PERICIAS S/C LTDA. E OUTROS(S) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 186,57, atualizados até 03/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7877/2010
Processo Nº: RT 0108400-79.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA O EXEQUENTE:
Ciência ao exequente da certidão da matrícula do imóvel indicado à penhora, na qual consta averbação anterior de constrição judicial, fl. 298, bem como dos atos executivos efetivados às fls. 306/334 para que requeira o que lhe aprouver ao curso da execução. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 7879/2010
Processo Nº: AIND 0198200-21.2005.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: ALVARO CALIXTO ALVES
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:Reclamante - manifestar-se acerca do prosseguimento do processo. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 7882/2010
Processo Nº: RT 0011200-38.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FÉ DE JESUS

ADVOGADO....: ELIZANE GONÇALVES PRAXEDES
RECLAMADO(A): SSPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXQTE: impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 7849/2010
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7863/2010
Processo Nº: RT 0067900-63.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CÉSAR SILVA LEÃO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7876/2010
Processo Nº: RT 0091000-47.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIO JORGE DE JESUS CAMPOS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:1º e 2º executados: Vista da impugnação aos cálculos ofertada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7858/2010
Processo Nº: RT 0147800-95.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIARDE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: JAQUELINE FRANCISCA SA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): MARE'S BAR E RESTAURANTE LTDA. (AFFECT LOUNGE) + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Partes - Tomar ciência do despacho que segue: Por meio da petição de fls. 300/301, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 4.500,00 a ser pago em três parcelas de R$ 1.500,00 cada uma, com vencimento todo dia 28 de cada mês, sendo que a primeira venceu em 28/05/2010. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 50% sobre o valor da parcela inadimplida.Fica mantida a penhora de fl. 243, até integral cumprimento da avença.Custas processuais a cargo do exequente, no importe de R$ 90,00, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica liberado. As do art. 789-A da CLT, a cargo do executado, devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, observando-se a planilha de fl. 274, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo do executado, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 274, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.Diante da decisão supra, cancele-se a hasta pública designada. Comunique-se, COM URGÊNCIA, ao Setor Competente.

Notificação Nº: 7873/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-09.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7848/2010
Processo Nº: RTOrd 0208000-68.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUIZ VAZ ROCHA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Vista do Agravo de Petição interposto pela UNIÃO. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo SUCESSIVO de 08 dias, A COMEÇAR PELO EXEQUENTE.

Notificação Nº: 7883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: I- Junte-se a petição da reclamada, protocolizada sob o nº 46442/2010, em 1º.06.2010. A reclamada, alegando a existência de terceiros interessados na aquisição do imóvel penhorado, postulou a remessa dos autos à Contadoria para atualização do montante do passivo trabalhista envolvendo todos acordos feitos nesta Vara do Trabalho e os pedidos de reserva de crédito. Ou, alternativamente, apenas sejam atualizados os valores dos acordos formulados neste Juízo. Irrelevante à realização do praceamento do imóvel noticiar a terceiros interessados o montante do débito da reclamada. Demais disso, a devedora tem condições de reunir a documentação necessária para estimativa do passivo trabalhista. Indefiro. Em prol da renovação da hasta pública manifestaram-se o Ministério Público do Trabalho, fls. 371/3, credores trabalhistas habilitados nestes autos, fls. 380/4, e o autor desta demanda, José Carlos Lima, fls. 387/8. A análise de proposta de arrematação será procedida mediante observância da adequação legal e jurídica aos critérios usualmente adotados para homologação, bem como do entendimento externado no despacho das fls. 272/4. Intimem-se.

Notificação Nº: 7884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 20/07/2010, às 09h06, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1.562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 30/07/2010, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/GO.

Notificação Nº: 7874/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERUSA ROCHA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de adicional noturno; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; C) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2004/2005 (em dobro), 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 (em dobro), 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009, sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2004 e 2009 e integrais de 2005 a 2008, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. d) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da

Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 10 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7875/2010
Processo Nº: RTOrd 0148600-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GERUSA ROCHA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA + 001
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: '3. DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por GERUSA ROCHA em face de COOPERCOL – COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA e RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de adicional noturno; b) reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento dos créditos trabalhistas da Autora; C) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando as Reclamadas a pagar em favor da Reclamante: aviso prévio indenizado, férias vencidas 2004/2005 (em dobro), 2005/2006 (em dobro), 2006/2007 (em dobro), 2007/2008 (simples) e proporcionais 2008/2009, sempre acrescidas em 1/3, gratificações natalinas proporcionais de 2004 e 2009 e integrais de 2005 a 2008, FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. d) condenar a 2ª Reclamada (obrigação personalíssima) ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação das cabíveis anotações na CTPS da Autora. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelas Reclamadas, solidariamente, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 10 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7872/2010
Processo Nº: RTSum 0162700-49.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ITALA CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADA: Tomar ciência da penhora havida nos autos (fls. 241 e 246). Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7867/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-58.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): MEGA FORT DISTRIBUIDORA IMP. E EXP. LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por RICARDO ALVES DA SILVA em face de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, resolvo: a) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: intervalo intrajornada e adicional de periculosidade, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação, bem como a retifica a data de admissão aposta na CTPS; b) condenar o(a) Reclamado(a) ao pagamento de HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS em favor da entidade sindical assistente do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Honorários periciais no importe de R$ 1.800,00, pela Reclamada, Parte sucumbente no objeto da perícia (CLT, art. 790-B). Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes. Goiânia, 10 de junho de 2010. JULIANO BRAGA SANTOS Juiz do Trabalho'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7870/2010
Processo Nº: RTSum 0189500-17.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WEYDER MOREIRA NERES
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): RACHELL RABELO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:PARA AS PARTES:
Por meio da petição de fls. 197/198, complementada às fls. 203/204, 206 e 210, as partes resolveram transigir estipulando que ficará com a reclamada a propriedade do veículo FORD KA, placa KDI 8035, ano e modelo 1997. O reclamante assumirá parte das parcelas vencidas do contrato de financiamento até 15 de abril, no importe de R$ 1.220,00, ficando o remanescente do financiamento a cargo da reclamada. As duas parcelas no importe de R$ 2.000,00 cada uma, depositadas pela reclamada, fls. 167 e 199, serão liberadas ao reclamante, assim como o valor de R$ 1.227,00, fl. 180. A reclamada paga neste ato o valor de R$ 2.280,00, o que importa em R$ 7.507,00 a totalidade do valor do acordo. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 150,14, calculado sobre o valor do acordo, que do pagamento fica dispensado. Encargos previdenciários a cargo da executada, conforme estipulado na assentada de fl. 158. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 7871/2010
Processo Nº: RTOrd 0215100-40.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, proposta a ação por ANDRÉ VICENTE MARCHESE MARTINS em face de ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, decido: a)Acolher a prejudicial de prescrição quinquenal suscitada pelo reclamado, para pronunciar a prescrição das pretensões exigíveis Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 11/06/2010. antes de 06.11.2004, com base no art. 7., XXIX, da CF/88, com exceção do FGTS, para o qual deverão ser observadas as Súmulas 206 e 362 do C. TST. b)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7869/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-89.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATA VIANA FERREIRA
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a Certidão de Crédito nº3190/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7862/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-94.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PETERSON RAMOS TANCREDO DE SOUSA
ADVOGADO....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS
RECLAMADO(A): MÓDULO SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7866/2010
Processo Nº: RTSum 0000315-23.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA GOMES DE MATOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): SOMA STAFFING TRABALHO TEMPORÁRIO SOCIEDADE LTDA + 003
ADVOGADO....: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACHHI
NOTIFICAÇÃO:PARA O RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7856/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:4ª RECLAMADA: Receber em Secretaria, ou retirar no site www.trt18.jus.br, a Certidão nº 3172/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN CHAVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-34.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALDMAKER JACINTO DUARTE
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:Reclamante: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 7864/2010
Processo Nº: RTSum 0000708-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SETE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7854/2010
Processo Nº: RTSum 0000731-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DISNAYARA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7850/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-88.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM CANDIDA DE MENDONÇA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE: Vistos. I- Reitera a reclamante, à fl. 75, o pleito constante da inicial, de que possa ela acompanhar a realização da perícia. Assim constou do antepenúltimo parágrafo da assentada de fl. 23: “As partes deverão ser intimadas, pelo Juízo, do dia e horário da realização da diligência”. Esclareça-se que o objetivo da assertiva supra é não somente dar ciência às partes da data da diligência, mas também de que têm a faculdade de acompanharem, caso queiram, a realização de tal ato. Isso demonstra que o pleito da autora fora deferido na própria audiência, ainda que de forma implícita, não havendo necessidade de manifestação expressa do Juízo. II- O Juízo dá-se por satisfeito com os quesitos apresentados pelas partes. Intime-se o perito nomeado na ata de fls. 23, para ciência de sua nomeação, bem como de que tem o prazo de 20 dias para entregar o laudo, contados da retirada dos autos da Secretaria, devendo informar o dia e horário da realização da diligência. III- Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7859/2010
Processo Nº: ConPag 0000848-79.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ROBSON BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:CONSIGNANTE: Antes de tudo, convém esclarecer que o alcance da decisão presente restringe-se em isentar o devedor dos efeitos da mora no cumprimento da(s) prestação(ões) que entende devida(s). Relativamente ao contrato individual de trabalho, a Consignatória visa apenas a elisão da incidência de juros e atualização monetária sobre os valores devidos segundo a ótica do(a) Consignante, obstando a incidência de outras penalidades. A eficácia objetiva da decisão não alcança, por exemplo, a modalidade de ruptura contratual, como assevera a melhor jurisprudência: AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA À COISA JULGADA CONSUBSTANCIADA EM ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO EM AUTOS DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO. Em se tratando de ação de consignação em pagamento, a coisa julgada opera-se apenas no que tange ao objeto da ação, uma vez que nela não se discute o direito, e sim os motivos que levaram o consignante a proceder ao depósito judicial. Logo, o acordo judicialmente homologado nos autos da consignatória não abarca todos os direitos decorrentes do contrato de trabalho, mas apenas as parcelas nele expressamente declinadas, e, por isso, só tem eficácia de coisa julgada nos limites do pedido que foi objeto da lide. (Tribunal Superior do Trabalho, SBDI II, ROAR 352377; Relator: Ministro Ronaldo José Lopes Leal; Publicado no DJ de 09/02/2001, pág. 381). No caso dos autos, as declarações da consignante revelam serem seus objetivos: a quitação do contrato de trabalho, cuja ruptura ocorreu por justa causa, entendendo a consignante que ao consignado nenhum valor é devido; evitar transtornos futuros; e demonstrar o seu propósito de efetuar o pagamento ao consignado. Como se verifica, a consignante deixa evidente o seu propósito de utilizar-se da Ação de Consignação em Pagamento como sucedâneo de uma Ação Declaratória de justa causa, objetivo este que não encontra respaldo no ordenamento jurídico, já que inexistente esse tipo de ação. A modalidade da dispensa invocada na peça de ingresso (justa causa perpetrada pelo Empregado), além de não estar acobertada pelos efeitos da decisão proferida na Consignatória, como já dito, igualmente não poderia ser objeto de pleito declaratório invocado pelo Empregador em ação submetida ao rito comum. É que o interesse processual exigido para o manejo de ação veiculando pretensão declaratória está restrito à observância das hipóteses do art. 4º do CPC, a saber, declaração da existência ou inexistência de relação jurídica (inciso I) ou da autenticidade ou falsidade de documento (inciso II). Apenas na hipótese do inciso II, excepcionalmente, a ação declaratória envolverá declaração de fatos; na grande generalidade dos casos, há somente possibilidade de se pleitear declaração relativa a relação jurídica. No caso de justa causa imputada ao empregado, ordinariamente inexiste interesse processual em acionar a via judicial, haja vista que o Empregador pode, desde logo, decretar a ruptura do contrato sem necessidade de provimento jurisdicional constitutivo (exceção feita às hipóteses de garantia de emprego sindical ou de estabilidade decenal, em que há necessidade de se manejar inquérito judicial). Por outro lado, como já mencionado, a utilização de ação declaratória, nesse caso, visaria tão-somente o acertamento dos fatos em que se fundou a resolução do contrato, atraindo a carência da ação pela ausência de interesse processual. Tendo em vista que o próprio devedor reconhece nada ser devido ao consignado, falece a ele interesse na utilização da presente ação, haja vista que o provimento almejado não é útil nem necessário. Ausente, portanto, uma das condições da ação, no caso, o interesse de agir da consignante, julgo extinto o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VI do CPC. Custas, pela consignante, no importe de R$ 0,22, calculadas sobre R$ 10,64, cujo recolhimento fica dispensada em razão do módico valor. Intimem-as partes. Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 7881/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAURÍCIO LEITE DE SOUZA em face de EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS LTDA, resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE o pedido, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: horas extras, intervalo intrajornada e multa por litigância de má-fé, sem prejuízo dos reflexos discriminados na fundamentação. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$16,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à União. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7857/2010
Processo Nº: RTSum 0001048-86.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIO BATISTA SANTAREM
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA

RECLAMADO(A): STEC SANEAMENTO TELECOMUNICAÇÕES ELETRICIDADES E CONST. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECTE: O reclamante, qualificado a fl. 2, ajuizou a presente AÇÃO TRABALHISTA em face da reclamada, igualmente qualificada, postulando os pedidos elencados na inicial. Atribuiu à causa o valor de R$ 1.714,26, juntou procuração e documentos. À fl. 16 consta devolução, pelos Correios, da notificação da demandada com a informação de "desconhecido". Pois bem. Tendo em vista que o reclamante não cumpriu o disposto no inciso II do art. 852-B da CLT, relativamente à indicação do correto endereço da reclamada, determino o arquivamento do feito, com fulcro no § 1º do citado dispositivo legal. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos juntados, exceto procuração. Custas pelo reclamante no importe de R$ 34,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 1.714,26), que do pagamento fica dispensado. Intime-se o autor. Retire-se o feito da pauta do dia 16/06/10. Após, arquivem-se os autos.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3162/2010
PROCESSO Nº RT 0140700-60.2006.5.18.0011
EXEQÜENTE: EDVALDO SILVA DE SOUZA
EXECUTADO: DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 00.674.941/0001-00
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,conforme Portaria nº 01/2010, da 11ª VT/Goiânia. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.000,33, atualizado até 29/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do executado, DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3166/2010
PROCESSO: RTOrd 0216900-40.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
EXECUTADO(S): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO), CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 18.227,47, atualizado até 31/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) , é mandado publicar o presente Edital. Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3166/2010
PROCESSO: RTOrd 0216900-40.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: CRISTIANO CINTRA SIELSKIS
EXECUTADO(S): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO), CPF/CNPJ: 07.664.846/0001-75
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 18.227,47, atualizado até 31/01/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) , é mandado publicar o presente Edital. Documento assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3221/2010
PROCESSO : RTOrd 0001400-78.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: JOSE CARLOS DE LIMA.
ADVOGADO: WALDSON MARTINS BRAGA – OAB/GO 15.433.
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO – OAB/GO 7.772.
Data da Praça: 20/07/2010 às 09h06
Data do Leilão: 30/07/2010 às 13h15
A Doutora EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado R$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), conforme auto de penhora/reavaliação de fl. 268/269, encontrado no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL, Nº 2.759, VILA JOÃO VAZ, GOIÂNIA-GO, sendo depositária fiel a Sra. MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, e que é o seguinte: UMA PARTE DE TERRAS URBANAS, SITUADA NA FAZENDA CAVEIRAS, NESTA CAPITAL, COM ÁREA DE 48.400,00 M², DE CAMPOS, DENTRO DOS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES: 'COMEÇAM NO MARCO Nº 01, QUE FICA NO CRUZAMENTO DA AVENIDA CONTORNO COM A LINHA DE DIVISA DA VILA JOÃO VAZ; DESTE MARCO, SEGUE DEIXANDO A VILA JOÃO VAZ À DIREITA, PASSANDO NOS FUNDOS DOS LOTES DAS QUADRAS 8 E 2, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64º30'NL NUMA DISTÂNCIA DE 185,25 M ATÉ O MARCO Nº 02; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA SEGUE COM RUMO MAGNÉTICO DE 17º34'HW NUMA DISTÂNCIA DE 242,00 M DEIXANDO À DIREITA O CONFRONTANTE JOAQUIM PRUDENTE BATISTA, ATÉ O MARCO Nº 03; DESTE, DEFLETINDO À ESQUERDA, PASSANDO A CONFRONTAR COM URIAS ALVES TAVARES, COM O RUMO MAGNÉTICO DE 64º34'SW E UMA DISTÂNCIA DE 185,00M ATÉ O MARCO Nº 04; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA, SEGUE COM O RUMO MAGNÉTICO DE 8º54'SE E DISTÂNCIA DE 204,80M E CONFRONTANDO À ESQUERDA COM URIAS ALVES TAVARES ATÉ O MARCO Nº 05; DESTE MARCO DEFLETINDO À ESQUERDA COM O RUMO MAGNÉTICO DE 55º12'SE COM A DISTÂNCIA DE 50,00M, SENDO ESTA A FRENTE QUE DÁ ACESSO À AVENIDA CONTORNO ATÉ O MARCO Nº 01, PONTO DE PARTIDA DAS DIVISAS, ORA AVALIADO EM R$5.500.000,00 (CINCO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS), RESULTADO DA MÉDIA DO VALOR APURADO EM CONSULTA JUNTO ÀS EMPRESAS MIDAS EMPRRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS (RUA C-165, QD. 588, LT.01, Nº 39, SETOR NOVA SUÍÇA, GOIÂNIA/GO – R$ 6.000.000,00) E LEONARDO RIZZO (RUA DR. OLINTO M. PEREIRA, QD. F-16, Nº 812, ST. SUL, GOIÂNIA/GO – R$ 5.000.000,00), CONTENDO AS SEGUINTES BENFEITORIAS: UM PRÉDIO DE APROXIMADAMENTE 235 M² (HOUVE ACRÉSCIMO DO PRÉDIO EM RELAÇÃO AO DESCRITO NA CERTIDÃO DO CARTÓRIO), PISO CONCRETADO, PAREDES DE TIJOLOS, REVESTIDOS DE ARGAMASSA, PISO CERÂMICA, FORRO DE LAJOTAS, PINTURA NA COR AZUL, COM OITO CÔMODOS E SEIS BANHEIROS; UMA GUARITA MEDINDO CERCA DE 51M², EM ALVENARIA, COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA, PINTURA EM RUIM ESTADO, PISO EM CONCRETO, TODOS EM PADRÃO BAIXO, TOTALIZANDO APROXIMADAMENTE 286 M², AVALIADAS EM R$ 500,00 M², QUE PERFAZ UM TOTAL DE R$ 143.000,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS), ALCANÇANDO O MONTANTE TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 5.643.000,00 (CINCO MILHÕES, SEICENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3170/2010
PROCESSO Nº RTSum 0162600-94.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE: ELIENE MACHADO DE SOUZA
EXECUTADOS: ESMAIL ALVES PEREIRA, CPF: 136.247.921-72 e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF: 826.142.371-91
De ordem do Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, conforme Portaria nº 01/2010, da 11ª VT/Goiânia. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob

pena de penhora, do valor de R$ 1.853,51, atualizado até 31/5/2010. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ESMAIL ALVES PEREIRA e ROUSEMAN ALVES PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3164/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): SERLIN PEREIRA VALADARES
EXECUTADO(S): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.395,99, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3164/2010
PROCESSO: RTOrd 0234800-02.2009.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): SERLIN PEREIRA VALADARES
EXECUTADO(S): PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA. ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 16.395,99, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PAULO MEDEIROS CENOGRAFIA DE EVENTOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010. Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5774/2010
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIANAZ LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:Partes tomarem ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados, no Juízo Deprecante (2ª Vara de Anápolis), será dia 29/07/2010 às 10:05 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 12/08/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5775/2010
Processo Nº: RT 0124800-78.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELISEE RECLUS ALVES ARAUJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALEXANDRE DINIZ CAETANO + 002
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:Partes tomarem ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados, no Juízo Deprecante (2ª Vara de Anápolis), será dia 29/07/2010 às 10:05 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 12/08/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 5756/2010
Processo Nº: RT 0001400-51.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ÁTHYLA SERRA DA SILVA MAIA
RECLAMADO(A): NEW WAY LTDA + 004
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Reclamada, tomar ciência de que o valor bloqueado na conta corrente da sócia REGINA DIVINA DA SILVA está à disposição da mesma para levantamento.

Notificação Nº: 5787/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198701-98.2007.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista que trata-se de execução provisória e que esta deverá prosseguir apenas até a penhora, considera-se “sem efeito” a certidão de fls. 352, assim, deverá a Secretaria apor respectivo carimbo na certidão. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 184 e 217, bem como pelas penhoras de crédito de fls. 350/351. Há AI/RR pendente de julgamento. A exequente, às fls. 353, requereu a liberação de até 60 salários mínimos ou dos depósitos recursais efetuados pela 1ª executada, ao argumento de que encontra-se em dificuldades financeiras em razão do nascimento de seu 2º filho. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. O art. 475-O, §2º, incisos I e II do CPC dispõe que pode ser dispensada caução para liberação de valores quando, “nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade” (inciso I) e “nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça” (inciso II). Assim, considerando que a exequente demonstrou que está passando por situação de necessidade e tendo em vista o disposto no inciso II, do §2º do art. 475-O do CPC, o qual se aplica por analogia no presente caso, DEFERE-SE o requerimento da exequente. LIBERE-SE à exequente os depósitos recursais efetuados pela 1ª executada quando da interposição do recurso ordinário e do recurso de revista (fls. 184 e 217). EXPEÇAM-SE alvarás. Saliente-se que o valor dos referidos depósitos recursais não excede o limite de 60 salários mínimos. Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5788/2010
Processo Nº: ExProvAS 0198701-98.2007.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: CAMILA REGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:Tendo em vista que trata-se de execução provisória e que esta deverá prosseguir apenas até a penhora, considera-se “sem efeito” a certidão de fls. 352, assim, deverá a Secretaria apor respectivo carimbo na certidão. A execução encontra-se garantida pelos depósitos recursais de fls. 184 e 217, bem como pelas penhoras de crédito de fls. 350/351. Há AI/RR pendente de julgamento. A exequente, às fls. 353, requereu a liberação de até 60 salários mínimos ou dos depósitos recursais efetuados pela 1ª executada, ao argumento de que encontra-se em dificuldades financeiras em razão do nascimento de seu 2º filho. Juntou documentos a fim de fazer prova de suas alegações. O art. 475-O, §2º, incisos I e II do CPC dispõe que pode ser dispensada caução para liberação de valores quando, “nos casos de crédito de natureza alimentar ou decorrente de ato ilícito, até o limite de sessenta vezes o valor do salário-mínimo, o exequente demonstrar situação de necessidade” (inciso I) e “nos casos de execução provisória em que penda agravo de instrumento junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça” (inciso II). Assim, considerando que a exequente demonstrou que está passando por situação de necessidade e tendo em vista o disposto no inciso II, do §2º do art. 475-O do CPC, o qual se aplica por analogia no presente caso, DEFERE-SE o requerimento da exequente. LIBERE-SE à exequente os depósitos recursais efetuados pela 1ª executada quando da interposição do recurso ordinário e do recurso de revista (fls. 184 e 217). EXPEÇAM-SE alvarás. Saliente-se que o valor dos referidos depósitos recursais não excede o limite de 60 salários mínimos. Após, AGUARDE-SE o julgamento do AI/RR. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5791/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de fls. 783/791, para fins de direito, fixando o valor da execução em R$42.739,98, atualizado até 28.02.10, sem prejuízo de futuras atualizações. Às fls. 794, o exequente requer a liberação em seu favor do saldo dos depósitos recursais de fls. 644 e 739. Em que pese a executada ter discordado do pedido (fls. 798/800), contata-se que a decisão já transitou em julgado (fls. 771) e que o valor dos depósitos perfazem um total R$5.000,00 mais as atualizações sofridas, valor bem inferior ao seu crédito (R$31.261,76), conforme cálculos de fls. 783. Assim, defere-se o requerimento, a teor do art. 899, § 1º, da CLT. LIBERE-SE ao exequente os saldos dos depósitos recursais de fls. 644 e 739, por alvará, salientando que o exequente deverá comprovar, no prazo de 05 dias, os valores levantados a fim de que sejam deduzidos do total da execução. Com a comprovação nos autos, ATUALIZEM-SE os cálculos de fls. 783/791, deduzindo-se os valores levantados pelo exequente e INTIME-SE a executada para pagar o valor da execução no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o crédito remanescente do reclamante, conforme disposto no art. 475-J do CPC. Não havendo pagamento, acrescente-se ao valor da execução a multa acima e prossigam-se os atos executórios com a realização de bloqueio BACEN, consulta DETRAN e INCRA.

Notificação Nº: 5755/2010
Processo Nº: AA 0041100-92.2008.5.18.0012 12ª VT
AUTOR...: HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (N/P DE HUGO WALTER FROTA FILHO)
ADVOGADO: AURIBERTO GOMES DE SOUSA
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (N/P DO EXMO. PROCURADOR-CHEFE EM GOIÁS)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que os débitos referentes a esta ação anulatória não foram inscritos na dívida ativa da União (fls. 590), reconsidera-se o despacho de fls. 724 na parte em que determinou a intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional. INTIME-SE a União (Procuradoria da União no Estado de Goiás), por mandado, no endereço de fls. 718, para providenciar as baixas dos processos administrativos referentes aos autos de infração nº012767298 e nº012767301 declarados nulos. Após, ARQUIVEM-SE os autos. INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 5759/2010
Processo Nº: RT 0150700-48.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS IVAN COSTA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 165/166, para que surta seus efeitos legais, com exceção ao valor das parcelas de natureza indenizatória discriminadas, haja vista que as partes não podem transigir sobre direitos alheios. Determina-se a SUSTAÇÃO do pagamento das custas, considerando seu valor reduzido (R$8,85) e o que dispõe o art. 3º da Portaria nº 49/04 do Ministério da Fazenda. Tendo em vista que foi deferida a recuperação judicial da executada (fls. 155/156), EXPEÇA-SE Certidão de Crédito previdenciário visando a habilitação junto ao Juízo da Recuperação Judicial e INTIME-SE a União/INSS apenas para informar que a certidão de crédito encontra-se disponível no site deste Regional. Após, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 5790/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-85.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ADRIANA DE CALDAS
ADVOGADO....: DANILO FRANQUILINO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:DESPACHO Vistos, etc... I - Considerando que foi a reclamada quem, outrora, viu necessidade de a reclamante se submeter a periciamento por médico e por psiquiatra, DEFIRO seu requerimento de desistência da perícia psiquiátrica, mesmo porque a ele não se insurgiu a reclamante. RESTITUA-SE à reclamada os honorários por ela antecipados, fl. 1557 (saldo remanescente). INTIME-SE o perito, ora destituído. II - Quanto aos honorários médicos, o respectivo valor será fixado em sentença. Também em sentença será deliberado acerca da eventual restituição à reclamada dos honorários médicos por ela antecipados. III - INDEFIRO a declaração de nulidade da perícia médica, requerida pela reclamante, especialmente por lhe haver facultado convicção na assertiva de que houve modificação no ambiente de trabalho, observado o interstício entre a carga dos autos e a efetiva realização da perícia. Ademais, o Juízo não está adstrito à conclusão do experto (CPC, art. 436). IV - DESIGNO audiência de instrução para o dia 30/06/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, sob pena de confissão ficta, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. V - INTIMEM-SE as partes e seus advogados. Goiânia, 07 de junho de 2010, segunda-feira. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5767/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:Para realização da perícia médica designada às fls. 154, nomeia-se Perito o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que deverá entregar o laudo até o dia 19.07.10. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 22.07.10, independentemente de intimação. LIBERE-SE ao perito o depósito de fls. 797 a título de adiantamento de seus honorários. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5768/2010
Processo Nº: RTOrd 0210700-14.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GLÓRIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Para realização da perícia médica designada às fls. 154, nomeia-se Perito o Dr. Mário Henrique Leite de Alencar, que deverá entregar o laudo até o dia 19.07.10. As partes terão vistas do laudo, pelo prazo comum de 05 dias, a partir do dia 22.07.10, independentemente de intimação. LIBERE-SE ao perito o depósito de fls. 797 a título de adiantamento de seus honorários. INTIMEM-SE as partes e o perito.

Notificação Nº: 5785/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-74.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE BORGES DE FARIA
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa de fls. 336, bem como tomar ciência da solicitação de reserva crédito nos autos da Execução Fiscal 617/08 da 4ª Vara de Anápolis, conforme despacho de fls 337.

Notificação Nº: 5781/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª executada (ATENTO) indicado às fls. 626. Após, INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 569, no prazo comum legal, querendo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 5782/2010
Processo Nº: RTSum 0071700-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARTA MORAIS MONTEIRO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da 1ª executada (ATENTO) indicado às fls. 626. Após, INTIMEM-SE as executadas para se manifestarem sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente às fls. 569, no prazo comum legal, querendo. Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista que esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária na liquidação de sentença for inferior a R$10.000,00 (Portaria MF nº 176/10).

Notificação Nº: 5776/2010
Processo Nº: RTOrd 0081000-48.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida no dispositivo da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5786/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-27.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: OSMAIR INOCENTE TELES
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): UNIAO SAO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇOES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:Exequente, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, às fls.39.

Notificação Nº: 5779/2010
Processo Nº: RTOrd 0188000-10.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDERSON RAU
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS VIGILANTES DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES VIGIAS E GUARDAS NOITE VIGILANTES ORGÂNICOS E EMPREGADOS DAS ESCOLAS DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5766/2010
Processo Nº: RTOrd 0194300-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON LOUREDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 5773/2010
Processo Nº: ExProvAS 0220001-48.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: ADRIANO DIVINO LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
EXECUTADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:PARTES, apresentarem documentos solicitados pela contadoria às fls. 50, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 5769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOURIMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO....: RENATO MANUEL DUARTE COSTA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Às fls. 83/84 a reclamada requereu o adiamento da audiência de instrução designada para o dia 16/06/2010, argumentado, para tanto, que no mesmo dia seus procuradores participarão de audiências a serem realizadas em PARAOPEBA/MG e BRASÍLIA-DF. Apresentou espelhos dos andamentos dos processos em trâmite no Juizado Especial Cível de Paraopeba-MG e na 2ª Vara Cível de Brasília-DF. Tendo em vista as razões expedidas pela reclamada e considerando que esta constituiu apenas dois procuradores, conforme verifica-se na procuração de fls. 31, ADIA-SE a audiência de instrução para o dia 28/06/2010 às 10:00 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 29/30. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 16/06/2010 e o INCLUA na pauta do dia 24/06/2010. INTIMEM-SE as partes. INTIME-SE a testemunha EDIR JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR (endereço fls. 29/30) para tomar ciência da nova data da audiência.

Notificação Nº: 5765/2010
Processo Nº: RTSum 0000368-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CORDEIRO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA COSNTRUTORA GAFISA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$317,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-25.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMMANUELLE CRISTHIAN TEIXEIRA BORGES
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): WILCKBOLD & NOSSO PÃO INDS. ALIMS. LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica intimada a reclamante de que o pagamento da 1ª parcela do acordo foi feito através da conta bancária.

Notificação Nº: 5772/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA CARDOZO COELHO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÕES NUTRI DE REFEIÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista as razões expendidas pelo procurador da reclamante às fls. 137, defere-se o adiamento da audiência. Adia-se a audiência de instrução para o dia 21/06/2010 às 08:30 horas, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT, conforme determinado na ata de fls. 31/32. RETIRE-SE o processo da pauta do dia 07/06/2010 e o INCLUA na pauta do dia 21/06/2010. INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 5757/2010
Processo Nº: RTOrd 0000578-52.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLADIMIR VIAU SCHMITT
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): TERRAVERDE COMÉRCIO PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (N/P REINALDO JUNQUEIRA COELHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Exequente tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5789/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e acolhê-los em parte para, suprindo a omissão apontada, determinar que para efeito de cálculo das horas extras prestadas durante ao horário destinado ao intervalo intrajornada, intervalo intrajornada, horas extras referentes às dobras e domingos trabalhados, deverão ser excluídos os dias em que a reclamante encontrava-se em gozo de licençamaternidade. Conheço, também, dos Embargos de Declaração opostos por MARIA PAULA DO NASCIMENTO SOBRINHO e rejeitá-los. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5780/2010
Processo Nº: RTOrd 0000783-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: HELIO MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): UNILOG - UNIVERSO LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: DIMITRI LUIS F. BARÊA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$862,70, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5783/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LEITE DE MORAES SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): ORCA INCORPORADORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ALVES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$238,71, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ETERNO SANTANA QUIRINO
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo COMUM, querendo.

Notificação Nº: 5784/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DIAS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): PP COMERCIAL DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: APARECIDO DONIZETI LOPES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$550,61, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5753/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-91.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INDAIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 30/06/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4396/2010
PROCESSO Nº RT 0009600-42.2007.5.18.0012
RECLAMANTE: RUDINEI SAVICKI
RECLAMADO(A): EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA , CPF/CNPJ: 002.544.921-42
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA, CPF/CNPJ: 002.544.921- 42, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora realizada através do BACEN. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de EDGAR DE ALMEIDA BEZERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO,

Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4345/2010
PROCESSO Nº RTSum 0050600-51.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXEQÜENTE: ISRAEL GONÇALVES DE ARAUJO
EXECUTADO: LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
Data da Praça 01/07/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 02/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme auto de penhora de fls. 41, encontrado(s) no seguinte endereço: AV C-205 N 206 JD AMERICA CEP 74.270-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) máquina industrial de lavar roupas, marca INEQUIL, 20kg, trifásica, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4412/2010
PROCESSO Nº RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
EXEQÜENTE: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
EXECUTADO: RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 15/07/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 30/07/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia- GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 37, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 132 Nº 300 ST. SUL CEP 74.093-210 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- um fogão industrial, 04 bocas, sem marca aparente, em funcionamento, regular estado, avaliado em R$400,00; 2- um fogão industrial 02 bocas, marca Pagolli, bom estado, em funcionamento, avaliado em R$200,00; 3- um refrigerador Consul Contest, cor marrom, em regular estado, em funcionamento, avaliado em R$250,00; 4- um refrigerador Brastemp Quality 300, cor marrom, em regular estado, em funcionamento, avaliado em R$250,00; uma balança Filizola, cap. Máxima 15Kg, nº 7.858.268, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R$350,00; um balcão expositor para comidas contendo 08 cubas, em inox, Venâncio, em bom estado, em funcionamento, avaliado em R$1.500,00; dois jogos de mesas em madeira contendo seis cadeiras cada, em regular estado, em uso, avaliado unitariamente em R$200,00, totalizando o valor de R$400,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035 e/ ou Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4376/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0083700-94.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): REGINALDO DIOGO DA SILVA
EXECUTADO(S): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. , CPF/CNPJ: 06.938.264/0001-71 e PROPACE EMBALAGENS LTDA., CNPJ: 02.160.034/0001-79
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. E PROPACE EMBALAGENS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.153,37, atualizado até 30/12/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. E PROPACE EMBALAGENS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIANO COELHO DE SOUZA Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL de notificação de audiência Nº 4304/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001096-42.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LEONARDO RODRIGUES BIZERRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS GO, CPF/CNPJ: 06.332.101/0001-46
Data da audiência: 28/06/2010 às 13:10 horas.
O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, FERNANDO DORNELES DE JESUS GO , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos nove de junho de dois mil e dez.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8741/2010
Processo Nº: RT 0095700-65.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARY AKITAYA
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada a juntar aos autos, a fim de possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.483, os seguintes documentos e informações: a) os contracheques relativos ao período de junho de 2000 até dezembro de 2006; b) relatórios "FREQU - CONTROLA FREQUÊNCIA" e "FREQ C- CONSULTA OCORR FREQUÊNCIA", a partir de maio de 2005 até dezembro de 2006; c) informação dos períodos de férias usufruídas de junho de 2000 até dezembro de 2006; d) inforação dos períodos em que exerceu o cargo de supervisor/gerência, também no período de junho de 2000 até dezembro de 2006. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a dizer acerca da realização dos exames, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será considerado por esse Juízo como afirmativo.'

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o adjudicante para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RT 0005200-16.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENI LUCIADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$12.285,37, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RT 0146800-25.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DIAS REZENDE SILVA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): SALVIANA MODAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:À CREDORA:
Vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 414 e 416), disponíveis no `site´ deste Tribunal, devendo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: AINDAT 0148200-74.2006.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: ANA CLAUDIA DELMONDES SALUSTIANO
ADVOGADO: ARLINDO JOSE COELHO
RÉU(RÉ).: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO SUC. DO BANCO BAMERINDO
ADVOGADO: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8719/2010
Processo Nº: RT 0165800-11.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELÍSIO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA E LEILÃO FLS. 277 E 284. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ INDICAR MEIOS PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE TRINTA DIAS.

Notificação Nº: 8708/2010
Processo Nº: RT 0187500-43.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO BEM PENHORADO FOI DESIGNADA PARA O DIA 02/08/2010, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/08/2010, ÀS 13 HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RT 0010900-36.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: 'Intime-se o exequente a tomar ciência dos ofícios retro e a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80, o que fica desde já determinado(...)'

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: RT 0025200-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RT 0037000-28.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: AINDAT 0086800-25.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: WILSON MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ).: REDECARD S.A.
ADVOGADO: SÉRGIO DI CHIACCHIO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: AINDAT 0104800-73.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: MARIA ZENAIDE XAVIER
ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETA
RÉU(RÉ).: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
CDAs:
11.5.07.000407-71, 11.5.04.001937-85, 11.5.04.001938-66, 11.5.04.002712-55, 11.5.04.002714-17, 11.5.04.002906-32, 11.5.05.002476-58, 11.5.99.001732-48, 11.5.01.002172-20, 11.5.94.001354-60, 11.5.98.001149-83
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: 'Vistos os autos.
Intime-se a executada a comprovar nos autos o parcelamento do débito junto ao "Refis da Crise", no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme requerimento retro da União.'

Notificação Nº: 8696/2010
Processo Nº: RT 0153800-42.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE CRISTIANE DOS REIS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: RT 0200200-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMADEU DA ROCHA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): GMG TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a reclamante afirmou às fls. 1005/1006 que não pretende conciliar, retire-se o feito da pauta. Indefere-se o requerimento de aplicação do art. 475-J, do CPC, uma vez que não é o procedimento adotado por esse Juízo. Prossiga-se a execução conforme Portaria 01/2010 desta Especializada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RT 0209600-55.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIMONIA NUNES RODRIGUES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: BRUNO BATISTA ROSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vistos os autos. Considerando que a reclamante afirmou às fls. 1005/1006 que não pretende conciliar, retire-se o feito da pauta. Indefere-se o requerimento de aplicação do art. 475-J, do CPC, uma vez que não é o procedimento adotado por esse Juízo. Prossiga-se a execução conforme Portaria 01/2010 desta Especializada. Intimem-se.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: ExFis 0212400-56.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FLAVIA MARTINS FAGUNDES + 001
ADVOGADO....: ADMILSON JOSÉ DINIZ
CDAs:
11.5.06.000907-69
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a executada a comprovar o pagamento da primeira parcela do parcelamento, conforme previsto no item "2" de fls. 106, até o dia 05/07/2010. Uma vez nos autos, liberem-se à executada os valores bloqueados às fls. 79 e aguarde-se o pagamento integral do débito, devendo a executada comprovar que está adimplindo o parcelamento a cada 06 (seis) meses, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 8689/2010
Processo Nº: AEX 0214200-22.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
REQUERIDO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 010
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS, FLS. 565/571, E REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RT 0076500-67.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FABRÍCIO MONTALVÃO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: 'Vistos os autos. Intime-se o exequente a dizer acerca dos embargos de terceiro opostos no Juízo deprecado às fls. 197/199, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-47.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS LTDA. (PROPRIETARIO SEBASTIÃO CORDEIRO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À CREDORA:
Vista à credora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da certidão do oficial de Justiça (fl. 123), digitalizada no `site´ deste Tribunal, a fim de indicar bens em reforço à penhora de fls. 124 ou requerer o que entender de direito.
INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 8681/2010
Processo Nº: RTSum 0221200-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CARDSON ALVES PINHEIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ao reclmante: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTOrd 0223900-85.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RTOrd 0070900-31.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os contracheques juntados com a inicial (fls.47/50), a fim de possibilitar o arquivamento definitivo. Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RTSum 0083000-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANAYNE JESSYA DE LIMA
ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS COSTA JUNIOR- RED DRAGOM-ME
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8745/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): UNIDROGAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14-06-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, RONI ARNI LUTZ, para absolver as correclamadas, UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 87.790,97, no importe de R$ 1.755,82, das quais se isenta, na forma da Lei. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez).'

Notificação Nº: 8746/2010
Processo Nº: RTOrd 0084700-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONI ARNI LUTZ
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA DE MEDEIROS VIEIRA
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14-06-2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE, a pretensão do reclamante, RONI ARNI LUTZ, para absolver as correclamadas, UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. e CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA., dos pedidos da inicial, na forma da fundamentação. Defiro ao reclamante os

benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamante sobre o valor da causa, a ser atualizado, de R$ 87.790,97, no importe de R$ 1.755,82, das quais se isenta, na forma da Lei. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez).'

Notificação Nº: 8752/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-74.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENATA PEREIRA SENA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RENATA PEREIRA SENA em face de ATENTO BRASIL S.A. Custas pela reclamante, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isenta. Honorários periciais pela reclamada. P.R.I.'

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: CERTIDÃO Certifico e dou fé que, compulsando os autos, em cumprimento da última parte do despacho de fl. 336, verifiquei que o depósito de fl. 333 foi efetuado diretamente na conta do patrono do reclamante, não havendo o que liberar. Vista ao reclamante desta certidão para manifestações, caso queira.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTSum 0157600-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:ao reclamado: Vistos os autos. Considerando a petição retro, que informa que a reclamada quitou o débito, libere-se à reclamada o seu crédito e arquivem-se, conforme determinado na ata de fls. 239.

Notificação Nº: 8682/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência do despacho a seguir, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. 'DESPACHO Vistos os autos. Insurge-se a executada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIOS S/A nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Por sua vez, o exequente requer o prosseguimento do feito, sob o argumento de que, por se tratar de crédito trabalhista, não há que se falar em suspensão. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Já seu § 4º prevê que: "...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial deverá ser suspensa. Não obstante, reza o artigo 47 da mesma lei que: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Cotia-SP, juntada às fls. 274/275, que deferiu o processamento da recuperação judicial das executadas principais, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determino, assim, que seja expedido certidão de crédito em favor do exequente para habilitação perante o Juízo no qual se processa a aludida recuperação, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Liberem-se às executadas os valores bloqueados. Intimem-se. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8683/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETTE NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência do despacho a seguir, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. 'DESPACHO Vistos os autos. Insurge-se a executada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIOS S/A nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Por sua vez, o exequente requer o prosseguimento do feito, sob o argumento de que, por se tratar de crédito trabalhista, não há que se falar em suspensão. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Já seu § 4º prevê que: "...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial deverá ser suspensa. Não obstante, reza o artigo 47 da mesma lei que: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Cotia-SP, juntada às fls. 274/275, que deferiu o processamento da recuperação judicial das executadas principais, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determino, assim, que seja expedido certidão de crédito em favor do exequente para habilitação perante o Juízo no qual se processa a aludida recuperação, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Liberem-se às executadas os valores bloqueados. Intimem-se. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): MARILAN ALIMENTOS + 002
ADVOGADO....: LUIZ VICENTE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência do despacho a seguir, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
'DESPACHO Vistos os autos. Insurge-se a executada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIOS S/A nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Por sua vez, o exequente requer o prosseguimento do feito, sob o argumento de que, por se tratar de crédito trabalhista, não há que se falar em suspensão. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Já seu § 4º prevê que: "...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação

judicial deverá ser suspensa. Não obstante, reza o artigo 47 da mesma lei que: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Cotia-SP, juntada às fls. 274/275, que deferiu o processamento da recuperação judicial das executadas principais, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determino, assim, que seja expedido certidão de crédito em favor do exequente para habilitação perante o Juízo no qual se processa a aludida recuperação, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Liberem-se às executadas os valores bloqueados. Intimem-se. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:A RECLAMADA GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A:
Liberem-se às executadas os valores bloqueados. Intimem-se. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.'

Notificação Nº: 8706/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO + 002
ADVOGADO....: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Vistos os autos. Insurge-se a executada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIOS S/A nos autos requerendo a suspensão da execução e habilitação do crédito exequendo perante o Juízo que deferiu o processamento de sua Recuperação Judicial. Por sua vez, o exequente requer o prosseguimento do feito, sob o argumento de que, por se tratar de crédito trabalhista, não há que se falar em suspensão. Pois bem. O art. 6º, da Lei 11.101/2005, dispõe que: "A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário." Já seu § 4º prevê que: "...a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendose, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial deverá ser suspensa. Não obstante, reza o artigo 47 da mesma lei que: "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." Desse modo, entendimento no sentido de que a execução prossegue normalmente após os 180 dias de suspensão, mesmo quando obtida a concessão da recuperação judicial, causaria o esvaziamento do objetivo da Lei 11.101/2005, uma vez que a precoce retomada da execução não daria à empresa o necessário fôlego econômico para recuperação de suas finanças. Logo, em relação ao crédito trabalhista, a execução contra a empresa em recuperação judicial não poderá prosseguir no âmbito desta Especializada. Por conseguinte, a execução será realizada segundo os ditames da CLT até que o crédito do empregado seja liquidado, do mesmo modo que se fazia ao tempo da antiga Lei de Falência (artigo 24, §2º, II, do Decreto-lei nº 7.661/45), revogada pelo artigo 200 da Lei nº 11.101/2005 e, em seguida, prosseguir-se-á a execução perante o juízo competente, mediante a devida habilitação do crédito liquidado. Considerando, então, a decisão proferida pelo Juízo Cível da Comarca de Cotia-SP, juntada às fls. 274/275, que deferiu o processamento da recuperação judicial das executadas principais, caberia a suspensão do processo pelo prazo máximo de 180 dias. Todavia, estando o crédito exequendo já liquidado, despicienda a suspensão do processo. Determino, assim, que seja expedido certidão de crédito em favor do exequente para habilitação perante o Juízo no qual se processa a aludida recuperação, devendo ser intimado para recebê-la, no prazo de 05 dias. Liberem-se às executadas os valores bloqueados. Intimem-se. Recebida a certidão de crédito pelo exequente, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTOrd 0162800-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOEL ALVES BUENO
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RTSum 0167400-62.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDELL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): PASSARELA CHASSIS E EIXOS LTDA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante comparecer perante o balcão desta Secretaria, para retirar os originais dos contracheques juntados com a inicial (fls.11/12). Adverte-se que, não os recebendo, serão arquivados e posteriormente incinerados juntamente com os autos principais. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8747/2010
Processo Nº: RTOrd 0171500-60.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JOÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CÍCERO JOÃO DA SILVA em face de FRIGORIFICO MARGEM LTDA, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: indenização por acidente de trabalho no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais); indenização pelo período equivalente à estabilidade provisória de 07/05/2009 a 07/05/2010; saldo de salário de 15 (quinze) dias; 13º salário proporcional de 2008 (5/12); 13º salário proporcional de 2009 (2/12); férias vencidas 2007/2008 (12/12); férias proporcionais de 2009 (2/12), acrescidas de 1/3; FGTS com multa de 40%; multa dos arts. 467 e 477 da CLT. Retifique-se a CTPS do reclamante. 14 Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. 15 Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela reclamada sucumbente. P.R.I.'

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-05.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$11.953,98, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-75.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO OLEGÁRIO SOBRINHO

ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SALDO REMANECENTE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8743/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA, POSTO VIA 83 LTDA (GRUPO REDE 3) + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, VALDETE PEREIRA CAMPOS, para condenar as correclamadas, AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. e POSTO VIA 83 LTDA. (GRUPO REDE 3), a cumprirem as obrigações de fazer e pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Com base no artigo 267, VI e respectivo § 3º, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, no tocante à pessoa física do sócio, com a sua exclusão do polo passivo da ação. Retifique-se a autuação, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8744/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-72.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DEGIR MIRANDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão da reclamante, VALDETE PEREIRA CAMPOS, para condenar as correclamadas, AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA. e POSTO VIA 83 LTDA. (GRUPO REDE 3), a cumprirem as obrigações de fazer e pagarem à primeira as verbas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar o presente dispositivo. Ficam as correclamadas absolvidas dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Com base no artigo 267, VI e respectivo § 3º, determino a extinção do feito, sem apreciação do mérito, no tocante à pessoa física do sócio, com a sua exclusão do polo passivo da ação. Retifique-se a autuação, tão logo ocorra o trânsito em julgado da presente. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8742/2010
Processo Nº: RTOrd 0214900-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE, a pretensão do reclamante, PAULO HENRIQUE DANTAS BATISTA, para condenar a reclamada, CARVALHO E ADVOGADOS ASSOCIADOS, a cumprir as obrigações de fazer determinadas e, de pagar ao primeiro as verbas deferidas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Fica a reclamada absolvida dos demais pedidos, tudo na forma da fundamentação. Juros e Correção monetária, na forma da Lei 8177/91, Súmulas 200 e 381 (antiga Orientação Jurisprudencial 124) do C. TST, à cujo entendimento me curvo. Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das 5 verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. Custas pelo reclamada sobre o valor da condenação, arbitrado em R$ 15.000,00, no importe de R$ 300,00. Expeçam-se os ofícios, na forma da fundamentação. Goiânia, 11 (onze) de junho de 2010 (dois mil e dez). Registre-se. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RTOrd 0218300-49.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEYDSON VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Aguarde-se até o dia 10/06/2010, conforme requerido pelo reclamante às fls. 145, quando então deverá ser intimado a dizer se dará prosseguimento à execução ou se será mantido os termos do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como acordo mantido.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUZIENE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Vista às partes, pelo prazo SUCESSIVO de 05 (cinco) dias, a iniciar pela RECLAMANTE, do laudo pericial de fls. 395/401, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GLICIMAR DINIZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 54 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 8712/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 11/06/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. a pagar ao reclamante ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS, no prazo de 05 dias, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Autorizo, desde já, as retenções previdenciárias e fiscais, onde couber. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$10.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-23.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUNTADO ÀS FLS. 254/261, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8717/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-56.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON MOTA MACHADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER VALOR BLOQUEADO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000265-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON FERREIRA DANTAS JUNIOR SOUSA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAMY BAR E RESTAURANTE LTDA.(JERIVÁ) + 001
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RESGATAR OS DOCUMENTOS ACAUTELADOS. PRAZO 05 DIAS.

Notificação Nº: 8688/2010
Processo Nº: RTSum 0000378-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS ROSA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): MARGEM S.A.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, receber certidão de crédito. Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8716/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE ALVES BATISTA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:OA RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELOS RECLAMADOS ÀS FLS. 692/744 E 746/762. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA MARIA FRANCO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:À 1º (PRIMEIRA) RECLAMADA: 'Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada a dizer acerca da alegação de descumprimento do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias. Se inerte, volvam-me conclusos para deliberar acerca do pedido de fls. 35.'

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-50.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DE OLIVEIRA BARROS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CERTIDAO NARRATIVA REQUISITADA. PRAZO5 DIAS.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTSum 0000567-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE GOMES SERRIA RAMOS
ADVOGADO....: SÉRGIO HENRIQUE FACHINELLI
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, conforme requerido pela reclamante às fls. 57, intimando-a a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias. Em face do deferimento supra, revoga-se a determinação de inclusão na conta do equivalente ao seguro desemprego. Cumpra-se o último parágrafo de fls. 44.

Notificação Nº: 8721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000767-27.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA.
ADVOGADO....: SIMPLICIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro desemprego, bem como alvará para levantamento do FGTS, intimando-se a reclamante a retirar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias. Feito, remetam à contadoria para apuração de eventuais contribuições sociais.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FREITAS DE MACEDO
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'Em face da manifestação do reclamante às fls. 72, bem como da ata de fls. 69/70, determina-se o arquivamento desta reclamatória, nos termos do art. 844, da CLT. Custas pelo reclamante, no importe de R$408,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$20.400,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, salvo os defesos pelo PGC.'

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP POR:ÁLVARO FALANQUE
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO GARAVELO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pelo Autor, no importe de R$35,57, calculadas sobre R$1.778,03, valor dado à causa, devendo proceder ao recolhimento no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Retire-se o feito de pauta. Faculta-se ao Autor o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, à exceção dos constitutivos e representativos. Intime-se o Autor, via de sua procuradora. Em sendo comprovado o recolhimento das custas e transitada esta em julgado, sejam os autos arquivados definitivamente. Nada mais.'

Notificação Nº: 8755/2010
Processo Nº: RTSum 0001151-87.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ZEMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À PROCURADORA DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO para o dia 01/07/2010, às 11h15min, nesta Vara do Trabalho, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8325/2010
PROCESSO Nº ExFis 0134800-27.2005.5.18.0013
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A):VANNER ENGENHARIA LTDA. ,CPF/CNPJ: 40.237.513/0001-35
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VANNER ENGENHARIA LTDA., CNPJ: 40.237.513/0001-35, atualmente em lugar incerto e

não sabido, para tomar ciência da interposição do recurso de agravo de petição pela UNIÃO, às fls. 208/209. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de VANNER ENGENHARIA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Juiz LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8297/2010
PROCESSO Nº RT 0187500-43.2006.5.18.0013
RECLAMANTE: ITAMAR DIAS DA SILVA
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
EXECUTADO: KOCH ASFALTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
Data da Praça 02/08/2010 às 15:00 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 577, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA MARIA JOSÉ DE JESUS, QD. 28, LT. 14, SETOR SUL, GOIANIRA/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01 (UM) CAR/CAMINHÃO, 1516, MERCEDES BENZ, PLACA KBP-0544 – GOIANIRA/GO, COR AZUL, NÚMERO PRÓXIMO À PORTA DO MOTORISTA PARTE INTERNA 344814304811. NÃO TINHA BATERIA. MOTOR, APARENTEMETNE, BOM. PNEUS BONS, SEM ESTEPE. BANCOS, TETO, ASSOALHO E PINTURA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO CAMINHÃO HÁ ADAPTAÇÃO DE UM TANQUE DE AÇO INOX ESPARGIDOR MODELO EMR-400, SÉRIE 301, ANO DE FAB. 08/98, CAPAC. PARA 6.000 (SEIS MIL) LITROS DE PICHE, MARCA ROMANELLI. PARA O TANQUE ESPALHAR O PICHE HÁ UM MOTOR GM3, Nº 73298671GL7. OS COMPONENTES ENCONTRAM-SE ESTACIONÁRIO E, APARENTEMENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO, JUNTAMENTE COM O CONJUNTO DE ACESSÓRIOS, EM R$25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´ A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8311/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0139900-21.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDUARDO HONORATO CRUVINEL
EXECUTADO(S): DANIEL BATISTA DE AMORIM , CPF/CNPJ: 26.668.483/0001-90
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIEL BATISTA DE AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$343,49 (TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIEL BATISTA DE AMORIM , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, THALITA REIS RAMOS BITTAR, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8337/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0220000-60.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: JUSCILEY BELÉM DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.668.877/0001-30
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 312/320, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de SOLUÇOES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8343/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001157-94.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: NELTON CARDOSO DE OLIVEIRA
RECLAMADA: QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – CNPJ nº 10.763.758/0001-35
Data da audiência: 13/07/2010, às 14h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – CNPJ nº 10.763.758/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor (e documentos que a acompanham) encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT da 18ª Região (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$11.366,09 (onze mil e trezentos e sessenta e seis reais e nove centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – CNPJ nº 10.763.758/0001-35, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4407/2010
Processo Nº: RTN 0063400-33.2005.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GUALTER DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: DI DIMO DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias, ressaltando que, em caso de omissão, os autos serão encaminhados ao

arquivo definitivo, mantendo-se o alvará acostado à contracapara, o que, desde já, resta determinado.

Notificação Nº: 4403/2010
Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RT 0014500-48.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: TONY DA COSTA SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: ExCCP 0019700-02.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: ExCCP 0019700-02.2008.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4408/2010
Processo Nº: RT 0037300-36.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEY MARIA DE OLIVEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: MAURICIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): VISUAL COMUNICAÇÃO E PRODUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: O acórdão de fls. 3216/3223 afastou o vínculo de emprego reconhecido em sentença, bem como acolheu a arguição de incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a matéria relativa à divisão de lucros decorrente da sociedade de fato. Portanto, resta pendente apenas o recolhimento dos honorários periciais a que foi condenada a reclamada, sendo certo que há depósito recursal nos autos em valor suficiente para o pagamento.Nesse contexto, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 dias, para ciência do retorno dos autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4399/2010
Processo Nº: RT 0046400-15.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ASSENÇÃO SALES MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Inclua-se o feito na pauta do dia 21.06.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação, com a finalidade de dirimir o impasse criado entre o exequente e seu procurador, no que se refere à liberação do crédito exequendo. Ressalte-se que o valor decorrente da execução poderá ser liberado na própria audiência de conciliação.
Intimem-se o exequente e seu procurador.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RT 0071300-62.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA RAMOS MAGALHÃES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CLEIDE CANDIDA GONÇALVES CORREDEIRAS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 170 para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4401/2010
Processo Nº: RTSum 0073400-53.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMAICA CANDIDO REIS
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Considerando que há nos autos depósitos recursais em valor suficiente para garantir a execução, bem como em observância ao disposto no artigo 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região, inclua-se o feito na pauta do dia 22.06.2010, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 4398/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-61.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO APARECIDO BEZERRA
ADVOGADO....: WYTON CHARLES DE ANDRADE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'POSTO ISTO, conhecem-se e rejeitam-se os EMBARGOS À PENHORA opostos por GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA em face de VALDIVINO APARECIDO BEZERRA, mantendo incólume a
constrição realizada, observando-se as formalidades legais,
consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas no importe de R$ 44,26, pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Laboratório Kinder Ltda., a pagar a reclamante Doralice Moreno da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá proceder à devida baixa, para constar data de desligamento dia 19.05.2010. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4388/2010
Processo Nº: RTSum 0000550-64.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE MORENO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$ 23.760,73, cujo dispositivo é o seguinte:'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Laboratório Kinder Ltda., a pagar a reclamante Doralice Moreno da Silva, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Após o trânsito em julgado, a Secretaria da Vara deverá proceder à devida baixa, para constar data

de desligamento dia 19.05.2010. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a fundamentação. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 4389/2010
Processo Nº: ConPag 0000607-82.2010.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO MIRANDA LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME
CONSIGNADO(A): JOSÉ BRAZ VICENTE NETO (ESPÓLIO DE) N/P DOMINIK BATISTA BRAZ, REPRESENTADA VÂNIA AUXILIADORA BATISTA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:CONSIGNANTE: Intime-se o consignante para depositar a importância objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, por força do disposto no artigo 769, da CLT. Inclua-se o feito em pauta para audiência
INICIAL, no dia 30.06.2010, às 13h40min, devendo as partes
comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4016/2010
PROCESSO: CartPrec 0000472-70.2010.5.18.0051
REQUERENTE: PRISCILA DA SILVA LIMA
REQUERIDO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS
ADVOGADO(A): JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
Data da Praça 12/07/2010 às 13h31min
Data do Leilão 12/08/2010 às 09h32min
Data da disponibilização: 15/06/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 16/06/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$2.359,50 (dois mil trezentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme auto de penhora de fls. 17, depositados em mão do Sr. Wilton Bastos Colle, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA 1ª, QD. 2 - B, MOD. 06, SETOR INDOSTRIAL CENTRO CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 121 (CENTO E VINTE E UMA) UNIDADES DE ALBUMINA BOX 500GR, SABORES DIVERSOS, AVALIADAS EM R$19,50 CADA, TOTALIZANDO R$2.359,50 (DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, devendo o interessado na modalidade on-line efetuar o cadastro pelo site 72 horas antes do leilão, que será realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 035, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC, desde que haja outros lançadores; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão; na remição pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pela parte executada, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Este Edital foi expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10). Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, digitei. ANÁPOLIS aos quatorze de junho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4633/2010
Processo Nº: RT 0082400-94.1997.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ROBERTO JANUARIO (ESPOLIO) REP/ ISMERINA JANUARIO DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): MARCIO APARECIDO TAVARES
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO EXECUTADO DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VIA BACEN À FL. 623, NO TOTAL DE R$ 5.922,38, GARANTINDO INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4644/2010
Processo Nº: RT 0080500-66.2003.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIJANE DE SOUZA CABRAL
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALPHA TELEFONIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: MANOEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4614/2010
Processo Nº: RT 0006800-52.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Ao exequente: Homologo o novo cálculo do imposto de renda elaborado às
fls. 495, fixando o valor do aludido tributo em R$ 57.352,17, atualizado até 30.05.2010, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Em face da nova conta, libere-se ao exequente o saldo
remanescente de seu crédito (R$ 25.457,52). Após, cumpram-se as disposições insertas a partir do terceiro parágrafo do despacho de fls. 481, observando, contudo, o imposto de renda apurado às fls. 495.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 4624/2010
Processo Nº: RT 0006800-52.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CATARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIZANDRO LUIS PARNOW E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de elevantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4635/2010
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 13:00 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4638/2010
Processo Nº: RT 0075900-26.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROCRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: EDISON BERNARDO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ A RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4660/2010
Processo Nº: RTSum 0017500-82.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA DE FATIMA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4647/2010
Processo Nº: RTSum 0039600-31.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA EDILZA LIMA NOBRE
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4623/2010
Processo Nº: RTOrd 0061900-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DE SIQUEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
RECLAMADO(A): COMERCIAL ESTRELA DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AGUMAR RIBEIRO MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a guia de elevantamento que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4627/2010
Processo Nº: RTSum 0065600-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA À EXEQUENTE DO DESPACHO DE FL. 134: Considerando que transitou em julgado o acórdão de fls. 129/131 (vide certidão de fls. 133), o qual negou provimento ao agravo de petição interposto pela executada, tendo em vista que, nos autos de nº. 00658-2009-052-18-00-9, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi determinada a realização de hasta pública do mesmo bem constrito no presente feito às fls. 91, e em face dos princípios da celeridade e economia processual, deixo de designá-la neste processo e determino que seja procedida à reserva de crédito naquele [RTSum nº. 00658/2009]. Intime-se a exequente. Após, aguarde-se o resultado da reserva de crédito.

Notificação Nº: 4642/2010
Processo Nº: RTSum 0080800-18.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE PEREIRA VALDEZ
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4612/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Ao executado: Tomar ciência de que foi indeferido o pedido formulado às fls. 187/188, vez que já houve o trânsito em julgado do acórdão proferido pelo E. TRT.

Notificação Nº: 4653/2010
Processo Nº: RTSum 0086200-13.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLE DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/06/2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4657/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-63.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS PACHECO
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO SIMÃO JUNIOR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2010, ÀS 15:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4634/2010
Processo Nº: RTOrd 0090700-25.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JEVERSON CARVALHO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO EXECUTADO DA CONSTRIÇÃO EFETUADA EM SUAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS VIA BACEN ÀS FLS. 251, 265, 270, 272, 274, 276, 279 E 282, NO TOTAL DE R$ 14.039,65, GARANTINDO INTEGRALMENTE A EXECUÇÃO, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 4628/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4630/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-79.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WATSON RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4621/2010
Processo Nº: RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 10:00 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/07/2010, ÀS 09:00 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 4640/2010
Processo Nº: RTSum 0101700-22.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE ROSA ASSUNÇÃO BORGES
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 21/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4615/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-64.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DALMO IRAN SOUZA
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RIOMAX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RTOrd 0118100-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista ao exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 48. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4677/2010
Processo Nº: ExProvAS 0118401-58.2009.5.18.0052 2ª VT
EXEQUENTE...: ALINNE RAYNAUD DE FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTROS
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - (DEPENDÊNCIA FECHADA)
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:VISTA À EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FL. 153, PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4639/2010
Processo Nº: RTOrd 0000045-70.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ALVES MENDONÇA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4654/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-51.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSE CATARINA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 22/06/2010, ÀS 13:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000181-67.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEICULOS REIS NA LTDA (JOSÉ LEITE PEREIRA E MARLENE ALVES CHAVEIRO LEITE)
ADVOGADO....: ITAMAR JACOME COSTA
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 4616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONES APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4619/2010
Processo Nº: RTSum 0000409-42.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILMAR MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:Vista ao reclamado da petição de fls.79/80, onde o reclamante informa acerca do não cumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4613/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SIQUEIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): JOVERCI RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o reclamante tomar ciência da decisão de fls. 27/29, cujo inteiro teor do dispositivo é: III- DISPOSITIVO POSTO ISTO, indefiro a petição inicial proposta por ISMAEL SIQUEIRA GONÇALVES em face de JOVERCI RODRIGUES PEIXOTO, por inépcia, uma vez que não houve preenchimento de um dos requisitos exigidos do artigo 282 do CPC, nos termos no artigo 284, parágrafo único, do CPC, ficando extinto o processo sem resolução de mérito, tudo conforme fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 2.012,41,calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 100.620,39), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Retiro o feito da pauta do dia 16.06.2010. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 08/19, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 08. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4389/2010
PROCESSO Nº RTSum 0096500-34.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE: GIVÂNIA DE LOURDES DA SILVA GOMES
EXECUTADO: GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO(A): RENATO RODRIGUES CARVALHO
Data da Praça 16/07/2010 às 10:00 horas
Data do Leilão 29/07/2010 às 09:00 horas
O Excelentíssimo Senhor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: QD. 2-A, Nº. 32/35, DAIA, CEP 75.000-000 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) sistema cromatógrafo líquido, HPCL, marca Merck Hitachi, completo, composto de: Organizer número de patrimônio 001655, Interface D-7000, número de patrimônio 1355-034, Diode Array Detector L 7455, número de patrimônio 001034 e número de série 1233-024, Column Oven L 7300, número de série 1380-033, Autosampler L-7200, número de série 1377-048 e Pump L-7100, número de série 8100-0102. Equipamento usado, funcionando, em bom estado, que avalio em R$ 80.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RT 0086800-07.2004.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DIVISA ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Revendo-se os autos, observa-se que houve determinação para suspensão da execução, conforme despacho de fl. 370, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. No entanto, a execução ficara suspensa pelo prazo de 01 ano, de acordo com a certidão de fls. 281. Em sendo Assim, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02 anos, devendo ser computado aí o prazo já decorrido de suspensão da execução, conforme despacho de fls. 370. Após o decurso do prazo acima, será aplicada a prescrição intercorrente. Intime-se o exequente. Anápolis, 11 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RT 0008500-94.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAXILEY GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA (DISTRIBUIDORA TUCANO) + 006
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A sentença de fls. 474/477 (cópia extraída dos autos nº 00940-2007-053-18-00-1) julgou improcedentes os Embargos de Terceiro opostos pela 7ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA) para manter a embargante no polo passivo da execução, a fim de que responda solidariamente pelos débitos exequendos, bem como para declarar subsistente a penhora de fl. 440. Referida sentença foi mantida pelo acórdão de fls. 481/493 (cópia também extraída dos autos nº 00940-2007-053-18-00-1). Irresignada com o sobredito acórdão, a 7ª executada (terceira embargante) interpôs Recurso de Revista, que foi trancado, e, posteriormente, Agravo de Instrumento para o Col. TST, que não conheceu de tal recurso e negou provimento ao Agravo manejado contra a primeira decisão proferida nos autos o R-94040-42.2007.5.18.0053, sendo certo que a certidão de fl. 518 dá conta de que não houve interposição de nenhum outro recurso.Assim sendo, determina-se que os bens penhorados às fl. 440 sejam levados à hasta pública, ficando designado o dia 14/07/2010, às 10 horas, para a realização da praça. Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 29/07/2010, às 9h03min. Nomeia-se como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se o respectivo EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se o reclamante/exequente e a 7ª executada (CAMPO
VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), bem como o Sr. Leiloeiro.Anápolis, 11 de junho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI REPRESENTADO POR SEUS PAIS AGRIPINO DIAS GODOI E RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GEOSERV - SERVIÇOS DE GEOTECNIA E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: DESPACHO Ficou assentado no despacho de fl. 484, exarado pela Exma. Desembargadora Relatora, Dr.ª ELZA CÂNDIDA DA SILVA, que, por meio da petição de fl. 475, bem assim pelos documentos de fls. 476/480, restou demonstrada a regularização da representação do espólio do falecido, sendo sucedido por seus pais, herdeiros necessários, nos termos do artigo 1060, I, do CPC. Assim sendo, determina-se a retificação do polo ativo da lide para que conste ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI, representado por seus pais, AGRIPINO DIAS GODOI e RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI, herdeiros necessários. Intimem-se as partes....Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTOrd 0083900-12.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI REPRESENTADO POR SEUS PAIS AGRIPINO DIAS GODOI E RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI
ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): C&A MODAS LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOELA GONCALVES SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: DESPACHO Ficou assentado no despacho de fl. 484, exarado pela Exma. Desembargadora Relatora, Dr.ª ELZA CÂNDIDA DA SILVA, que, por meio da petição de fl. 475, bem assim pelos documentos de fls. 476/480, restou demonstrada a regularização da representação do espólio do falecido, sendo sucedido por seus pais, herdeiros necessários, nos termos do artigo 1060, I, do CPC. Assim sendo, determina-se a retificação do polo ativo da lide para que conste ESPÓLIO DE THIAGO RIBEIRO GODOI, representado por seus pais, AGRIPINO DIAS GODOI e RENILDA MARIA RIBEIRO GODOI, herdeiros necessários. Intimem-se as partes....Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTOrd 0008600-10.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA + 012
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: A certidão de fls. 326 revela que até a presente data a reclamante não se manifestou acerca do integral cumprimento do acordo celebrado nos autos do processo nº 31/2009 da 1ª VT e homologado por aquele Juízo. Em sendo assim, intime-se a exequente para, no prazo de 20 dias, informar nos autos acerca do cumprimento do acordo mencionado, sob pena do silêncio ser considerado como resposta afirmativa. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTSum 0009800-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE MIRANDA RIBEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 155, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: RTSum 0038400-83.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ELEONDES ARAÚJO LOBO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 202), a fim de que requeira o que entender de direito, ficando advertido(a) de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 15287/2010
Processo Nº: RTSum 0041700-53.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SARAH MICHELLE PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO O documento de fls. 114/120 (cópia de sentença proferida nos autos nº 200700206838) demonstra que foi decretada pelo MM. Juízo da 2ª Vara Cível desta Comarca de Anápolis-GO, em 03/05/2010, a falência da empresa executada, com termo legal nos 90 dias anteriores ao pedido de recuperação judicial, tendo-se mantido como administrador judicial o Dr. JOY WILDES RORIZ DA COSTA. Frise-se que já precluiu a possibilidade de oposição de embargos à execução e de impugnação aos cálculos pela credora trabalhista, visto que, embora regularmente intimadas para tais finalidades (fls. 96 e 98), as partes quedaram-se inertes (cf. certidões de fls. 97 e 99). Assim sendo, atualizem-se os valores exequendos e, em seguida, expeça-se e entregue-se à reclamante/exequente certidão de crédito para fins de habilitação junto ao Juízo Falimentar, devendo ser também expedida certidão de crédito referente aos honorários advocatícios assistenciais, a qual será entregue ao advogado da entidade sindical assistente. Registre-se que já foram inseridos no montante do crédito trabalhista exequendo os valores atinentes ao FGTS em atraso e à multa de 40% (v. cálculos de fls. 56/60). O crédito previdenciário também deverá ser habilitado perante o Juízo Falimentar, uma vez que, decretada a falência, a execução deve prosseguir naquele Juízo. Veja-se, a propósito, o entendimento jurisprudencial, verbis: EXECUÇÃO. HABILITAÇÃO. CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. JUÍZO FALIMENTAR. O pagamento dos créditos decorrentes das sentenças trabalhistas proferidas em desfavor de massa falida, inclusive os titularizados pela autarquia previdenciária, deverá ocorrer perante o juízo universal da falência, cingindo-se a competência desta Justiça Especializada à fixação do respectivo quantum. (TRT-18ªR-AP-0725/2001, Ac.-Rel. Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE-GO de 09.10.2001). CRÉDITO DO INSS. FALÊNCIA DO DEVEDOR. COMPETÊNCIA PARA A EXECUÇÃO. Decretada a falência da empresa devedora, o débito existente com o INSS deve ser executado junto ao juízo falimentar, que atrai para si a competência conferida pela CF/88, art. 114, § 3º, à Justiça do Trabalho. Está correta, portanto, a decisão de 1º Grau que determina a expedição de certidão de crédito em benefício do órgão previdenciário, viabilizando a sua execução no juízo universal da falência. (TRT-18ª Reg. - AP-01077-1997-161-18-00-9 - Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado - DJE-GO de 10.06.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. MASSA FALIDA. HABILITAÇÃO NO JUÍZO FALIMENTAR. Decretada a falência, a execução fiscal terá prosseguimento no Juízo Falimentar, expedindo-se certidão de crédito para habilitação. (TRT-18ª Reg. - AP-01087-1997-161-18-00-4 - Rel. Juiz Aldon do Vale Alves Taglialegna - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). EXECUÇÃO DE CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - JUÍZO FALIMENTAR. Compete ao Juízo universal falimentar a competência para executar o crédito previdenciário originário da relação trabalhista, pois não convém o concurso de credores, em juízos paralelos. (TRT-18ª Reg. - AP 1329-2001-005-18-00-0 - Rel. Juiz Breno Medeiros - DJE-GO de 23.05.2003, Pág. 112). Desse modo, determina-se seja também expedida certidão do crédito previdenciário, a fim de que a UNIÃO possa habilitá-lo no Juízo Falimentar. Dita certidão conterá, inclusive, o valor devido a título de custas executivas, o qual será apurado pela Secretaria. Importa notar que eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (massa falida) deve ser feito, de forma incidental, no próprio Juízo Falimentar, haja vista que, decretada a falência da sociedade empresária, a competência desta Justiça Especializada cinge-se à fixação do quantum debeatur, devendo a execução prosseguir naquele Juízo. Intimem-se a reclamante/exequente e a UNIÃO, sendo esta via Procuradoria-Geral Federal (art. 16, § 3º, II, da Lei nº 11.457/2007 c/c Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007).

Desconstitui-se a penhora de fl. 96, liberando-se o depositário do encargo. Intime-se o executado. Proceda-se ao cancelamento da reserva de crédito efetivada nos autos nº 00385-2009-053-18-00-9 (v. certidão de fl. 103). Cumpridas todas as determinações acima, arquivem-se os autos definitivamente.ANPAOLIS, 10 DE JUNHO DE 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTOrd 0064800-37.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NARCISO RODRIGUES SANTANA NETO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: DESPACHO A certidão de fls. 188 revela que decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o auto de reavaliação de fls. 185
Em face disso, determino que o bem penhorado às fls. 143 seja novamente levado à hasta pública, ficando designado o dia 12.07.2010, às 10h15min para realização da praça. Para eventual leilão, designa-se o dia 29.07.2010, às 09h02min. Nomeia-se leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob nº 011. Expeça-se edital, observadas as exigências do artigo 686 do CPC. Intimem-se as partes e o leiloeiro. Anápolis, 11 de junho de 2010 (6ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RTOrd 0074400-82.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA DE PAULA
ADVOGADO....: NEUSA RODRIGUES ALVES
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA BOA VISTA DOS ANJOS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 25.06.2010, às 10h10min, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RTOrd 0080600-08.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: O OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/SCJ nº 07/2010 noticia a instituição da 1ª Semana da Conciliação deste exercício (21 a 25/06/2010), conforme Portaria GP/SCJ nº 006/2010. Diante disso, e em observância à determinação constante da referida Portaria, inclua-se o processo na pauta do dia 25.06.2010, às 9h, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes. Anápolis, 14 de junho de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTSum 0086000-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA. (PASSARELA CALÇADOS) + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca das certidões de fls. 91-verso e 127, informando o novo endereço das executadas.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTSum 0122600-23.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA DIAS BRITO
ADVOGADO....: ADILTON DIONISIO CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANNI LTDA. (PANIFICADORA ATALAIA)
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Dê-se vista às partes, prazo comum de 05 dias, dos cálculos de fls. 64/69, onde foi incluído o FGTS + a multa de 40%, para manifestação, devendo indicar os itens e valores objeto da discordância, quanto à verba que fora adicionada, sob pena de preclusão. Intimem-se. Anápolis, 111 de jjunho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES AMRTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000283-86.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE ABRAHÃO AMARAL
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA UNIEVANGÉLICA
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 11/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 242/262). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos e parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada responderá pelo recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais deferidas, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as eduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R$600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$30.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 11 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-28.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, depositar a importância de R$ 1.690,00, para realização de exames do reclamante, guia a ser expedida pela Secretaria do Juízo.

Notificação Nº: 15286/2010
Processo Nº: RTSum 0000452-73.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): ROZELANE GONÇALVES ALMEIDA
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 10/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 32/37). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: FACE AO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de iegitimidade passiva arguida (Cf. Item 1 da fundamentação) e, no périto, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a reclamada, ROZELANE GONÇALVES ALMEIDA, a pagar ao reclamante, ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 03 feriados postulados, no valor de R$ 109,98; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário/2010 (03/12), férias proporcionais (07/12) e 17 dias salário de março/2010, deduzindo-se os valores pagos a igual título no TRCT de fl. 30 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá, também, anotar o contrato de trabalho na CTPS do reclamante, com os dados acima, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 861,37, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos a lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 18,02, calculadas sobre o valor total da condenação (R$ 901,15). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias apuradas dos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, a reclamada já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de junho de 2010 (5ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTSum 0000518-53.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURA CRISTINA CHAVEIRO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): SEIS PONTO SNOOCKER BAR LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos contrato social, conforme ata de audiência de fl. 18.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 09/06/2010 foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 114/130). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: À LUZ DO EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida na defesa (Cf. item 2 da fundamentação). No mérito, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) diferenças de salário de maio a julho de 2009, no valor total de R$ 278,15; 2ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional/2010 (03/12), férias em dobro de 2007/2008 (12/12), férias simples de 2008/2009 (12/12) e férias proporcionais (06/12), todas com adicional de 1/3; 08 dias de salário de março/2010 (Salário-Base + Abono Assiduidade); 3ª) indenização adicional, no valor de R$ 718,20; 4ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT e acréscimo de 50% do art. 467 da CLT sobre as verbas rescisórias deferidas no item 6 da fundamentação; 5ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários e 13ºs salários pagos no período de 1º/06/2008 a 08/03/2010 (fls. 20/38), sobre as diferenças de salários e sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 4 e 6 desta fundamentação, bem como a multa de 40% sobre o FGTS já depositado (fls. 16/17) (Cf. itens 4, 6, 7, 8 e 9 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRTE/GO para as providências que entender necessárias (v. item 3 retro). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 10.478,40, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 244,74, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 12.237,13). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 12 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 12 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial nº 583.00.2008.150529-5 que tramita perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 6 supra). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 2 e 6 retro). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 09 de junho de 2010 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15289/2010
Processo Nº: RTSum 0000534-07.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MAIER CRISTIANO DE MORAES PEREIRA
ADVOGADO....: LINDOMAR LOURENÇA DO CARMO SILVA
RECLAMADO(A): MIL AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: No dia 10/06/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 44/46). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para absolver a reclamada, MIL AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS, das reivindicações formuladas pelo reclamante, MAIER CRISTIANO DE MORAES PEREIRA, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor da causa de R$ 20.000,00, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (v. item 3 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 10 de junho de 2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000628-52.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDJONY PADILHA DE MOURA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/07/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4216/2010
PROCESSO Nº RT 0008500-94.2005.5.18.0053
EXEQUENTE: MAXILEY GOMES
EXECUTADOS: DISTUC DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA + 006
Data da Praça : 14/07/2010, às 10 horas Data do Leilão: 29/07/2010, às 09h03min
Localização dos bens: RUA RUI BARBOSA, 176, CENTRO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, situado na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o bem abaixo descrito, localizado no endereço supramencionado, avaliado por R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fl. 440, na guarda do depositário, Sr. MICHAL ELIAS ZACZAC. DESCRIÇÃO DO BEM: 40 (quarenta) carrinhos-de-mão, de metal, pneus com câmara, marca Fischer, pintura protetora vermelha (zarcão), empunhadora de borracha, avaliado por R$ 80,00 (oitenta reais) cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. O pagamento dos bens arrematados será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do bem adquirido sujeitarse-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se, ainda, o disposto no art. 888, §§ 2º e 4º da CLT. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO, cuja arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lanço, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de junho de dois mil e dez (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4174/2010
PROCESSO Nº RTSum 0093200-95.2008.5.18.0053
RECLAMANTE: EGMAR VIEIRA MATIAS
EXEQUENTE : UNIÃO EXECUTADA : MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRIOS)
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE FRIOS), CNPJ nº 10.377.675/0001-08, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 163,45 (cento e sessenta e três reais e quarenta e cinco centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 31/08/2009, conforme cálculos de fl. 34, os quais ficam homologados para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento da executada, MÁRCIA CRISTINA BELCHOR DE MOURA - MCBM (UNIÃO DISTRIBUIDORA DE
FRIOS), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos onze de junho de dois mil e dez (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4212/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000629-37.2010.5.18.0053
RECLAMANTE: ADEIR BORGES LÍCIO
RECLAMADA : CBC CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica NOTIFICADA a reclamada, CBC CONSTRUÇÃO

LTDA., CNPJ nº 10.563.478/0001-83, atualmente em lugar incerto e não sabido, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no dia 30 de junho de 2010, às 13 horas e 20 minutos, acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta, onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT) com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845/CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Pedidos: "Pelo exposto requer: a)reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, por estarem presentes os requisitos do art. 483, "D" da CLT; b) o pagamento do aviso prévio, com a integração ao tempo de serviço, acrescido dos devidos reflexos e incidências legais; c) proceder ao pagamento das gratificações natalinas incidentes de todo o pacto laboral, com as devidas incidências e reflexos legais; d) proceder ao pagamento das férias proporcionais, acrescidas de um terço, com os reflexos na forma da lei; e) condenação da 2ª reclamada nos moldes do art. 455 da Consolidação das Leis do Trabalho e OJ 191 da SBDI-1 do TST; f) aplicação do disposto no art. 477 da legislação consolidada; g) comprovação dos depósitos fundiários juntamente com a multa dos 40% sob pena de indenização substitutiva; h) proceder às necessárias anotações na carteira de trabalho; i) o pagamento das custas processuais; j) comunicação a DRT/INSS; l) aplicação das penalidades do art. 467 consolidado sobre as parcelas incontroversas; m) a aplicação dos juros de mora a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir da inadimplência da reclamada; n) o deferimento do pedido de assistência judiciária, nos termos do item 2; o) por estar assistido pelo Sindicato de sua categoria, requer condenação dos honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor da condenação; p) Condenando as reclamadas ao pagamento das verbas rescisórias conforme parcelas abaixo: .
aviso prévio 30 dias.....R$ 745,00
. 13º salário (01/12) incluso aviso prévio.....R$ 62,00 .
férias prop.(01/12) + 1/3. incluso aviso prévio.....R$ 83,00 .
saldo de salário (10 dias).....R$ 250,00 .
FGTS sobre: . período trabalhado.....R$ 20,00
. 13º salário.....R$ 5,00
. aviso prévio.....R$ 59,60
. 40%.....R$ 34,00
. TOTAL do FGTS.....R$ 119,00
. multa do art. 477.....R$ 745,00
. aplicação do art. 467/CLT.....R$ 570,00
. 15% honorários advocatícios.....R$ 386,10
TOTAL DOS PEDIDOS.....R$ 2.960,10
DOS REQUERIMENTOS: notificação das reclamadas para contestar a presente reclamação, dentro do prazo legal, sob pena de revelia e comunicação ao órgão competente, para a instauração do processo crime por sonegação aos cofres da Previdência Social. Protesta por todos os meios de provas em direito admitido, inclusive pelo depoimento pessoal do reclamado, sob pena de confissão, que desde já, requer. Dá-se a presente reclamação o valor de R$ 2.960,10. Termos em que, p. Deferimento". E para que chegue ao conhecimento da reclamada, CBC CONSTRUÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos quatorze de junho de dois mil e dez. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 9882/2010
Processo Nº: RT 0079400-07.2002.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON CARDOZO GOMES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TMA TECNOLOGIA EM MÓDULOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Intime-se o exequente para que comprove o exato valor levantado por meio do alvará de fl. 515, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9924/2010
Processo Nº: RT 0000400-50.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALZIMAR MENDES DE SÁ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ROCHEDO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (GRUPO SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEM DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes e atualizem-se os cálculos. Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9895/2010
Processo Nº: RT 0008300-50.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO CARMO ARRUDA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vistos. Na certidão exarada à fl. 149 o sr. Oficial de Justiça certificou não ser possível encontrar bens de propriedade do
Executado, para penhora e garantia da execução, sendo que o endereço fornecido é sua residência tendo apenas bens que a guarnecem. O Exequente manifesta-se à fl. 152 requerendo que seja realizada nova diligência no referido endereço para o arrolamento dos bens existentes na residência do Executado, penhorando-se todos os bens ali existente com exceção de cama, guarda-roupa, fogão, geladeira. Diante da informação prestada pelo sr. Oficial Justiça e tendo em vista que, sendo frustradas as tentativas de localização de bens, incumbe ao credor (em favor de quem a execução é processada) indicar os bens passíveis de penhora, indefiro o requerimento em questão, concedendo o Exequente o prazo de 10 dias para indicação de meios eficazes para o
prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da feito pelo prazo de 01 ano, o que fica desde já determinado. Cientifique-se o Exeqüente. Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9897/2010
Processo Nº: RT 0030200-89.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMADA: Através do despacho de fl. 647, foi determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil buscando-se informações
acerca de meios viáveis para o repasse do valor devido à CASSI.
Em resposta ao ofício, o Banco do Brasil forneceu as diretrizes para tanto (fl. 653), as quais foram à risca cumpridas por esta Secretaria (fl. 670). Às fls. 659/662, o banco executado comprova os
recolhimentos devidos à CASSI. Por meio da petição de fl. 677, o banco reclamado noticia que a informação prestada em resposta ao ofício
emitido por esta Vara não reflete o cumprimento da obrigação, sob o argumento de que o depósito para a conta da CASSI, sem referência ao reclamante, não produz o efeito determinado pela decisão exequenda.
Devido ao recolhimento efetuado pelo banco executado à fl. 661, requer o mesmo a liberação do valor depositado na CEF para fins de recolhimento da quantia devida à CASSI. Pois bem. Considerando que esta Secretaria já promoveu o repasse do valor depositado na CEF à CASSI da forma como foi orientada pelo Banco do Brasil (fl. 653), indefere-se
o requerimento, devendo o executado, caso haja interesse, pleitear eventual restituição administrativamente. Verifique a Secretaria se há saldo remanescente em favor do executado. Em caso positivo, promova-se a devolução. Caso contrário, arquivem-se os autos definitivamente.
Anápolis, 20 de maio de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9898/2010
Processo Nº: RT 0030200-89.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANICÁCIO LOURENÇO CHAGAS
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO....: ANTONIO HEIFFIG JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMADA: Deverá a Reclamada comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para recebimento do Alvará nº3924/2010.

Notificação Nº: 9900/2010
Processo Nº: RT 0000100-20.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICE LUIZA RABELO OLIVEIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL QUINTA DO ABADE
ADVOGADO....: MARCELO ARANTES DE MELO BORGES
NOTIFICAÇÃO:A EXEQUENTE: Vistos. A Reclamante requer à fl. 570 a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS depositado em sua conta
vinculada, alegando que, apesar da causa do afastamento, já fora implementada outra causa de liberação, "quando o trabalhador permanecer três anos ininterruptos, a partir de 1º de junho de l990, fora do regime do FGTS, podendo o saque, neste caso ser efetuado a partir do mês do aniversário do titutar da conta", nos termos do inciso VIII do artigo 20 da Lei 8.036/90. De fato, o extrato analítico da conta vinculada do Reclamante apresentado pela Caixa Econômica Federal às fls. 601/603 comprova tal alegação. Assim, em atenção ao requerimento formulado à fl. 570, seja expedido alvará judicial para fins de liberação ao Reclamante do FGTS depositado em sua conta vinculada,
intimando-o para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9881/2010
Processo Nº: RT 0053400-91.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Tendo em vista o cálculo de fl. 246, intime-se o executado para comprovar o regular cumprimento do parcelamento do débito previdenciário, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução, com a designação de praça do veículo penhorado à fl. 107.
Anápolis, 11 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9913/2010
Processo Nº: RT 0106700-65.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WELTON PIRES GOMIDE
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): MINI USINA DE PASTEURIZAÇÃO CABRAL MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: JAILTON NUNES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias para assinatura do Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 9925/2010
Processo Nº: RT 0115200-23.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ABADIA MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE - DR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que o credor não trouxe elementos que propiciem o prosseguimento da execução e que já foram realizadas, sem êxito, diligências utilizando os convênios disponibilizados pelo Tribunal (Bacen Jud, RENAJUD e INCRA), bem como restou negativa a diligência para penhora de bens dos devedores, suspendo a execução por 01 (um) ano, em consonância com o artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se.
Anápolis, 09 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9871/2010
Processo Nº: ACHP 0014200-43.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Vistos. Em prestígio ao Projeto Conciliação em Ação, em
desenvolvimento por este Regional, com parte do Movimento Nacional pela Conciliação, e em consonância com o previsto no artigo 85-A e §§ do Provimento Geral Consolidado deste Regional, resolvo incluir o processo na pauta para tentativa de conciliação no dia 23/06/2010 às 14h30min., nomeando para intermediar as negociações a servidora WENDY EVELYN BARBOSA DOS SANTOS. “Art. 85-A. As Varas do Trabalho incluirão em pauta, semanalmente, para tentativa de conciliação, processos que se encontrarem na fase executória. §1º O Juiz Titular poderá designar servidor para intermediar as negociações entre as partes, com o objetivo de alcançar a conciliação. § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo conciliação entre as partes, o servidor deverá lavrar o termo correspondente, submetendo-o à apreciação do Magistrado.”
Intimem-se as partes e respectivos procuradores, para comparecimento.
Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9886/2010
Processo Nº: RT 0028200-48.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PEDRA BRANCA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista concedida ao reclamante da informação acerca do andamento da deprecata (fl.394) para que requeira o que entender de direito, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9880/2010
Processo Nº: RT 0052800-36.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ROSEMAR RODRIGUES DE LIMA (REPRESENTADO PELA COMPANHEIRA CLÁUDIA FERREIRA GONÇALVES)
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): MILTON HERCULANO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tendo em vista que o endereço encontrado à fl. 207 é
o mesmo constante do mandado de fl. 127, em cujo local não foi encontrado o executado, intime-se o exequente para que indique novos meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9915/2010
Processo Nº: RT 0059100-14.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO MATIAS DE MORAES
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANÁPOLIS - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DR HENRIQUE SANTILLO
ADVOGADO....: ADHEMAR CIPRIANO AGUIAR
NOTIFICAÇÃO:o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 166 deverá ser liberado à Executada, devendo a mesma ser intimada para recebê-lo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9917/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Apesar de intimada, a empresa executada não promoveu o pagamento das contribuições previdenciárias e custas. Foram realizadas pesquisas junto ao BACENJUD e DETRANET, mas sem êxito; e o único bem penhorado não atraiu licitantes. Quanto à consulta ao INFOJUD, desnecessária sua realização, haja vista a executada ser pessoa jurídica e, por consequência, não consta nesse cadastro bens e valores daquele. Resta providenciar, de ofício, a consulta ao INCRA, nos termos do art. 159-A do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região. Promova-a a Secretaria. Caso o resultado da diligência acima seja negativo, determino a suspensão da execução por 1 ano. Não havendo manifestação da Exequente após o decurso do prazo supra, deverão ser os autos arquivados provisoriamente pelo prazo de 05 anos, ciente a Exequente de que, a qualquer tempo, poderá indicar meios para o prosseguimento da execução, inclusive, fazer carga dos autos. Nesse caso, deverá ser desconstituída a penhora de fl. 103 e intimado o respectivo depositário de sua desoneração. Transcorrido o prazo de 05 anos, não havendo qualquer manifestação da Exequente, proceda-se à intimação da mesma nos termos do §4º do art. 40 da Lei 6.830/80. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9906/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO À vista do exposto, conheço dos embargos à execução e
julgo-os procedentes em parte, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, determinando o envio dos autos à Contadoria para as retificações pertinentes. Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9907/2010
Processo Nº: RTOrd 0096500-62.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MARIANO BORGES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3 - DISPOSITIVO À vista do exposto, conheço dos embargos à execução e
julgo-os procedentes em parte, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, determinando o envio dos autos à Contadoria para as retificações pertinentes. Custas de R$55,35, pela Embargante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, VII, da CLT.
Intimem-se. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9908/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-83.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILO SIQUEIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III – DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos
à penhora para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com

o art. 789-A, da CLT. Intimem-se as partes. Anápolis, 11 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9887/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Foi expedida carta precatória com vistas à citação de um dos sócios da empresa reclamada, o Sr. João Evangelista Gonçalves. Na certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, o filho do sócio supracitado noticia que o Sr. João é idoso (84 anos) e encontra-se com a saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda, sendo o mesmo portador de cardiopatia grave e complicações no aparelho digestivo e urinário (...), o que tira do mesmo o equilíbrio e capacidade necessária para sofrer as execuções que ora se apresentam (fl. 158). Informou, ainda, o filho do Sr. João, que o sócio Eduardo Gonçalves, já citado, detém 99% das cotas da empresa executada e que o mesmo estaria disposto a assumir a responsabilidade por todas as execuções em desfavor da empresa GREENPHARMA. Pois bem. Considerando que o Sr. João Evangelista Gonçalves não participa da administração da empresa executada, conforme cláusula décima do contrato social da GREENPHARMA (fl. 24) e, consequentemente, ao mesmo não se deve aplicar de forma desenfreada e desarrazoada a assunção dos riscos da empresa, nem ao mesmo deve-se imputar a responsabilidade por eventual má-administração; que o sócio em questão possui apenas 1% da totalidade das cotas sociais; que, somando-se a tais circunstâncias, apresentam-se a avançada idade e a saúde fragilizada do Sr. João; e que, por fim, o mesmo reside em localidade diversa da sede da executada; determino que os efeitos da desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada não o atinja, devendo o Sr. Evangelista Gonçalves ser excluído do pólo passivo da presente execução, permanecendo apenas o sócio Eduardo Gonçalves e a empresa GREENPHARMA. Desse modo, indefiro o requerimento de fl. 163 (penhora de imóvel de propriedade do Sr. João Evangelista). Cientifique-se a exequente. Prosseguindo-se com a execução, tendo em vista a certidão de fl. 172 e que o veículo de fl. 173 encontra-se a com diversas restrições, sendo ineficaz promover a penhora do mesmo, intime-se a executada para que informe o atual endereço residencial do Sr. Eduardo Gonçalves para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação ou indique outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9888/2010
Processo Nº: RTSum 0018400-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EMANUELLE CRISTINA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMADA: Prosseguindo-se com a execução, tendo em vista a certidão de fl. 172 e que o veículo de fl. 173 encontra-se a com diversas restrições, sendo ineficaz promover a penhora do mesmo, intime-se a executada para que informe o atual endereço residencial do Sr. Eduardo Gonçalves para fins de expedição de mandado de penhora e avaliação ou indique outros meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9901/2010
Processo Nº: RTOrd 0033200-92.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON WILLY VIRGILINO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MATEUS E SANTOS LTDA
ADVOGADO....: JULIANA CORREIA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos. Instaurada a execução do FGTS + 40%, acrescidos da multa de 50% por inadimplência prevista no acordo homologado, a reclamada, após a respetiva citação, comprova às fls. 137/152 o recolhimento à conta vinculada, em data (28/10/2009) anterior à fixada no acordo para tal fim (07/12/2009), do FGTS + 40%. Diante disso, expeça-se alvará ao reclamante para saque do FGTS depositado pela reclamada. Recebido o alvará, deverá o reclamante requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse, ciente de que no silêncio ter-se-á por corretamente cumprido o acordo no tocante às verbas em questão e, por conseguinte, extinta a execução. Intime-se. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9902/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-24.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA GENEROSO DA COSTA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamante: Vistos. Conforme certificado à fl. 159, o sr. Oficial de Justiça deixou de proceder à penhora, vez que no endereço da Executada, está funcionado atualmente outra loja de propriedade da sra. Mirna Aparecida da Costa. A Exequente manifesta-se à fl. 162 alegando que houve a sucessão de empresas, em razão de estar funcionando no mesmo local, outra loja, exercendo a mesma atividade que a Executada. Em consequência, requerer o prosseguimento da execução em face da sucessora da Executada. Pois bem. Até compreendo ser possível reconhecer a sucessão de forma incidental na execução, desde que devidamente comprovada. Contudo, o simples fato de haver uma pessoa jurídica em funcionamento no mesmo local, por si só, é um indício, mas não uma prova inconteste da sucessão. Assim, determino a intimação da Exequente para melhor justificar a alegada sucessão e indicar os demais meios de prova que pretende produzir para tal finalidade, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9893/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Vistos. A arrematação operou-se no valor de R$2.600,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação dos bens referidos no
item 3 do edital de praça e leilão (R$5.200,00). Assim, homologo a arrematação dos bens, ratificando o auto de arremataçãO de fl. 123, expedido pelo sr. Leiloeiro. Requeira o Exequente o que for de seu interesse quanto aos bens remanescentes que não foram objeto de arrematação, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes e o leiloeiro.
Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

OUTRO : VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS
Notificação Nº: 9894/2010
Processo Nº: RTOrd 0054300-06.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO LOPES DE CASTRO
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: Vistos. A arrematação operou-se no valor de R$2.600,00, o que corresponde a 50% do valor da avaliação dos bens referidos no
item 3 do edital de praça e leilão (R$5.200,00). Assim, homologo a arrematação dos bens, ratificando o auto de arremataçãO de fl. 123, expedido pelo sr. Leiloeiro. Requeira o Exequente o que for de seu interesse quanto aos bens remanescentes que não foram objeto de arrematação, no prazo de 30 dias. Intimem-se as partes e o leiloeiro.
Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9889/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALANNA CAMPOS PRADO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE Intime-se a reclamante para que forneça extrato de sua conta vinculada ao FGTS, no prazo de 05 dias. Anápolis, 07 de junho de 2010, segunda-feita. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9905/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-70.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO CRISPIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRÉ REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: III. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, julgo improcedente a impugnação ao cálculo, mantendo o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial às fls. 118/123.
Custas de R$55,35, pela Impugnante/Executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. VII da CLT. Intimem-se. Anápolis, 11 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9892/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-43.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERSON SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
RECLAMADO(A): CONSPIZZA HIDROSSEMEADURA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO....: RONALDO SCHUBERT
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Converto em penhora o valor bloqueado junto ao Banco Bradesco S.A, fl. 51. Intime-se a Executada para os fins legais (art. 884 da CLT).

Notificação Nº: 9928/2010
Processo Nº: RTSum 0063900-51.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEONEL HILARIO FERNANDES
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9910/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CITI FINANCIAL PROMOTORA DE NEGÓCIOS E COBRANÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Vistos. 1 – Juntem-se a petição n° 044305 e carta precatória
aos autos. 2 – Observa-se da petição mencionada a devolução da CTPS do reclamante com a anotação, pelo 2° reclamado, do contrato de trabalho reconhecido na sentença de fls 348/360; ocorre, que foi também declarada a nulidade do contrato anotado pela 1ª reclamada. Dessarte, deverá a 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, registrar no espaço próprio da CPTS obreira ("ANOTAÇÕES GERAIS") a nulidade do contrato de trabalho anotado às fls. 07 da carteira. Intime-se a 1ª reclamada. Em caso de omissão, deverá a Secretaria fazer a anotação. Feito o registro determinado, por qualquer das formas previstas, deverão ser enviadas à SRTE/GO cópias da sentença e das anotações pertinentes ao contrato em questão, devolvendose o documento ao titular. 2 – Por outro lado, a reclamada garantiu a execução mediante depósito em dinheiro em conta judicial no Banco do Brasil (guia às fls. 608). Assim, tendo em conta a data do depósito (26/05/2010), decorreu em 31/05/2010 (2ª-feira) o prazo para oposição de embargos pelos devedores. Diante disso, determino: a) Libere-se ao reclamante e ao Sindicato Assistente o valor de seus créditos; b) Solicite-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas; c) Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fls. 582 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão, sendo que nesta hipótese a Secretaria deverá, previamente, solicitar a transferência do valor necessário para a Caixa Econômica Federal. 3 - Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao credor previdenciário. 4 – Após, não havendo irresignação do INSS, expeçamse alvarás para devolução dos depósitos recursais de fls. 392 e 490 à 1ª reclamada e de fls. 420 e 518 ao 2°, intimando-os para recebimento. Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9911/2010
Processo Nº: RTOrd 0074600-86.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA DUTRA MARQUES
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO CITIBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:AS PARTES: Vistos. 1 – Juntem-se a petição n° 044305 e carta precatória
aos autos. 2 – Observa-se da petição mencionada a devolução da CTPS do reclamante com a anotação, pelo 2° reclamado, do contrato de trabalho reconhecido na sentença de fls 348/360; ocorre, que foi também declarada a nulidade do contrato anotado pela 1ª reclamada. Dessarte, deverá a 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, registrar no espaço próprio da CPTS obreira ("ANOTAÇÕES GERAIS") a nulidade do contrato de trabalho anotado às fls. 07 da carteira. Intime-se a 1ª reclamada. Em caso de omissão, deverá a Secretaria fazer a anotação. Feito o registro determinado, por qualquer das formas previstas, deverão ser enviadas à SRTE/GO cópias da sentença e das anotações pertinentes ao contrato em questão, devolvendose o documento ao titular. 2 – Por outro lado, a reclamada garantiu a execução mediante depósito em dinheiro em conta judicial no Banco do Brasil (guia às fls. 608). Assim, tendo em conta a data do depósito (26/05/2010), decorreu em 31/05/2010 (2ª-feira) o prazo para oposição de embargos pelos devedores. Diante disso, determino: a) Libere-se ao reclamante e ao Sindicato Assistente o valor de seus créditos; b) Solicite-se o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas; c) Intimem-se os reclamados para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, sob pena de, não o fazendo, ser o mesmo efetuado pela Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 28 e seus parágrafos da Lei 10.833/2003, caso em que, será considerada a importância objeto do cálculo de fls. 582 – o que fica, desde já, determinado em caso de omissão, sendo que nesta hipótese a Secretaria deverá, previamente, solicitar a transferência do valor necessário para a Caixa Econômica Federal. 3 - Cumpridas as determinações acima, dê-se vista ao credor previdenciário. 4 – Após, não havendo irresignação do INSS, expeçamse alvarás para devolução dos depósitos recursais de fls. 392 e 490 à 1ª reclamada e de fls. 420 e 518 ao 2°, intimando-os para recebimento. Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9929/2010
Processo Nº: RTSum 0087100-87.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCISCA DE SOUSA QUEIROZ
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): MARIZE DE MELLO ROSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 9890/2010
Processo Nº: RTOrd 0097500-63.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JURIVÊ RODRIGUES CARNEIRO
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MELLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NA PESSOA DO SÓCIO ALESSANDRO MELLO SILVA)
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
NOTIFICAÇÃO:Ao reclamnte: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado à fl. 89, concedo ao Reclamante o prazo de 30 dias para indicar a atual localização da Reclamada.

Notificação Nº: 9876/2010
Processo Nº: RTOrd 0101800-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NAILSON OLIVEIRA SÁ
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTEIS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:ás partes: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 01/07/2010 às 16h. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 11 de junho de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9926/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-28.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ ROSA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o Reclamante trazer aos autos sua CTPS para a devida baixa, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9885/2010
Processo Nº: RTSum 0121400-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ALVES DA SILVA JUNIOR - ASSISTIDO POR SEU PAI, WAGNER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vistos. Antecedendo à apreciação do requerimento do credor (fls. 105), dê-se vista a este das declarações de imposto de renda (arquivadas na Secretaria), do sócio devedor do qual pretende a intimação para indicação de bens, obtida nos autos RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Anápolis, 02 de junho de 2010, quarta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9896/2010
Processo Nº: RTSum 0000265-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR PEIXOTO DE MELO
ADVOGADO....: ADEMAR DE MENDONCA FILHO
RECLAMADO(A): POUSADA SIRIEMAS LTDA. - N/P MARCELA SANTOS MELO
ADVOGADO....: ROBSON MORAIS LIAO
NOTIFICAÇÃO:Á RECLAMADA: Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R$26,59, fl. 35, é inferior a R$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua

execução. Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Considerando o valor apurado, deixo de dar vista ao INSS do cálculo bem com intimá-lo deste despacho, nos termos da Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 08 de junho de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9927/2010
Processo Nº: RTSum 0000359-10.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCILANE SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 4ª VT/Ans 01/2010.

Notificação Nº: 9879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000374-76.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DE ABREU
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÁS PARTES: 1 - Devidamente intimado, o reclamante não promoveu a juntada de sua CTPS para anotação. Apesar da inércia, fica assegurada a possibilidade de juntada e anotação posteriores, caso haja interesse. Cientifique-se o reclamante. 2 - Intime-se a reclamada para que forneça o TRCT original, devidamente assinado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9912/2010
Processo Nº: RTSum 0000463-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: THIAGO TÚRCIO LADEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA (N/P DO PRESIDENTE EXECUTIVO, SR. ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte:III – DISPOSITIVO Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA em desfavor de ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo Reclamante, no importe de R$262,57, calculadas sobre o valor dado à causa (R$13.128,55), de cujo recolhimento está isento, nos termos da lei nº 1.060/50. Arquivem-se. Ainda, retire-se o feito de pauta. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fl. 08. Anápolis, 10 de junho de 2010, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 9918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à(ao) Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9919/2010
Processo Nº: RTOrd 0000513-28.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: NILO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte,
os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à(ao) Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9921/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON COSTA BISPO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à(ao) Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000516-80.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADENILSON COSTA BISPO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: CONCLUSÃO Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. As Reclamadas deverão comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à(ao) Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Após a liquidação, proceda-se à reserva de crédito no processo de recuperação judicial, independentemente da possibilidade de prosseguimento da execução individual, conforme estabelecido nos fundamentos. Intimem-se. Anápolis, aos 02 de junho de 2010. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4152/2010
PROCESSO: RTSum 0014800-30.2009.5.18.0054
Exeqüente : NADIR CONCEIÇAO DOS SANTOS
Executado : LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
Data da Praça: 13/07/2010 às 10 horas.
Data do Leilão: 29/07/2010 às 10 horas.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$100.000,00 (CEM MIL REAIS), conforme auto de penhora de fls. 82, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, depositado em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (UMA) BLISTADEIRA MARCA ATIMA, MODELO ATIPACK-B, NÚMERO 008, SÉRIE I, ANO 2005, COMPLETA, COM ESTAÇÃO DE FORMAÇÃO/SELVAGEM/CORTE, USADA, EM APARENTE BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CUJO FUNCIONAMENTO NÃO FOI POSSÍVEL VERIFICAR EM VIRTUDE DO EXECUTADO ESTAR INATIVO, AVALIADO EM R$1000.000,00(CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica

desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4185/2010
PROCESSO: RTOrd 0080900-64.2009.5.18.0054
Exeqüente : KADYNE DE FREITAS CICARI
Executado : MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA
Data da Praça: 14/07/2010 às 09h05min.
Data do Leilão: 29/07/2010 às 09h.
O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$6.637,50 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme auto de penhora de fls. 361, encontrados no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA ,QD.2-B, MOD. 06, DAIA CEP 75.020-000 - ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que são os seguintes: 177 (CENTO E SETENTA E SETE) SACOS DE MALTOGILL 20, 25KG SOLTO, FABRICANTE CARGILL AGRÍCOLA SA, PRODUTO DE FABRICAÇÃO RECENTE, AVALIADO EM R$37,50 CADA SACO, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R$6.637,50 (SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS. OBS.: "O executado declarou que o produto (matéria prima) penhorado é perecível e tem alta rotatividade no estoque, razão pela qual não foi informado na penhora o lote/data de fabricação/data de validade, devendo a executada disponibilizar, quando determinado pelo MM. Juízo, o produto de fabricação mais recente encontrado em seu estoque." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6309/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VIGSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:10h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6310/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:10h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6311/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): EMPRESA HOTELEIRA 2001 LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:10h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6312/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LIMPECOM LIMPEZA, CONSERVACAO E MAO-DE-OBRA LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:10h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6313/2010
Processo Nº: RT 0056800-81.1997.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO GERONIMO (ESPÓLIO DE. REPRESENTADO POR MARIA BALBINA DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 005
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:10h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6267/2010
Processo Nº: RT 0064900-44.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GERALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6278/2010
Processo Nº: RT 0066000-34.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÍCERO DONIZETE DOS REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistas ao exequente para que indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, prazo 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6283/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: AGROPECUÁRIA PEDREGULHO LTDA + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA
IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Intimação ao impetrante para manifestar acerca dos calculos atualizados, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6284/2010
Processo Nº: CartOrd 0004400-75.2006.5.18.0081 1ª VT
IMPETRANTE..: MARINA PARANHOS + 003
ADVOGADO....: WATSON MARQUES VIEIRA

IMPETRADO(A): JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO IMPETRANTE
Intimação ao impetrante para manifestar acerca dos calculos atualizados, prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6372/2010
Processo Nº: RT 0066200-07.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAIR DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU S CHOPP)
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se o reclamado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento dos valores a título de custas, contribuições previdenciárias e IRRF (fls. 412), sob pena de, quanto a este último, expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal e prosseguimento da execução

Notificação Nº: 6319/2010
Processo Nº: RT 0058700-50.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVELINO RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): R M INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Mantenho o despacho exarado às fls.276/277, pelo seus próprios e legais fundamentos. Intime-se o Exequente. Aguarde-se por 8 (oito) dias.
No silêncio, cumpra-se a determinação inserta no despacho
de fls.276/277, 7º parágrafo.

Notificação Nº: 6351/2010
Processo Nº: RT 0104500-04.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): IPEG - INDÚSTRIA E PRÉ-MOLDADOS ESTRUTURAL GOIÁS + 002
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.239 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6293/2010
Processo Nº: RT 0021100-58.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDSON MARCELINO PRUDENTE
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a executada das penhoras havidas às fls.111 e 122. Prazo e fins legais. Não havendo insurgência, libere-se ao exequente, por seu
procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito líquido, observando a planilha de cálculos de fls. 64.Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias e custas, utilizando-se dos valores depositados às fls.111 e 122. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 6281/2010
Processo Nº: RT 0038400-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da Impugnação a Conta de Liquidação, interposto pelo reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6314/2010
Processo Nº: RT 0155800-68.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AQUINO BARROS DO VALE
ADVOGADO....: WAMANDIRY AUCE DO NASCIMENTO FERREIRA
RECLAMADO(A): PEDREIRA ROCHA LTDA. - PEDREIRA HVB LTDA. (REP. POR SEU SÓCIO HELBER VALIN BARBOSA) + 003
ADVOGADO....: CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tenha vista dos documentos de fls. 306/317 e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, desde já determinado

Notificação Nº: 6338/2010
Processo Nº: RT 0167800-03.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TALITA CRISTINA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AOPROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.174 e 177 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6364/2010
Processo Nº: RT 0178400-83.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DA SILVA BORGES
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos na pauta de 24.06.2008 às 14:25h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6295/2010
Processo Nº: RTSum 0228800-04.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ESTER OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): RONALD ROCHA PEREIRA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 57. Intime-se o executado RONALD ROCHA PEREIRA acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias S custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6354/2010
Processo Nº: RTOrd 0037100-02.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6326/2010
Processo Nº: RTOrd 0046500-40.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAXUEL MOURA FEITOSA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluo estes autos na pauta de 22.06.2010 às 15:10h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6343/2010
Processo Nº: RTSum 0049500-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANI AILDSON ENEAS MARTINS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ALL RISCK S SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Por ora, aguarde-se o resultado da diligência de fls.140.
Cientifique-se o Exequente.

Notificação Nº: 6353/2010
Processo Nº: RTOrd 0066500-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAFÉ COWTRY BAR + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a Certidão Narrativa de seu constituinte, prazo de 05 dias

Notificação Nº: 6272/2010
Processo Nº: RTOrd 0070200-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ROSA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO HENRRIQUE TERRA HOCHMULLER
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA) + 001
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6268/2010
Processo Nº: RTSum 0072900-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCKE FREDERICO ARAUJO ANTUNES
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): BRILAV - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6373/2010
Processo Nº: RTSum 0095800-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RODRIGUES DE FARIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): MODULAINE ART'S MOVEIS E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tenha vista do documento de fls. 91 e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6336/2010
Processo Nº: RTSum 0097000-13.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON MOTA FERNANDES
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): L ZAGO SILVA + 001
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.129 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6342/2010
Processo Nº: RTSum 0104900-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Indefiro o pleito de fls.184, eis que os valores constantes nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 em trâmite na 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás deriva de crédito próprio para garantia das verbas salariais e rescisórias dos empregados prestadores de serviço da Requerente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme documento de fls.177. Assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos de prosseguimento da presente execução, sob pena de suspensão por até 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6270/2010
Processo Nº: RTSum 0130500-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA MARIA DE MIRANDA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFERSON FREDERICO SILVA
ADVOGADO....: JULIA PAULINA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6349/2010
Processo Nº: RTSum 0131300-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO OLIVEIRA BORGES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): HANUAR Y BADAWI-ME
ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Converto em penhora os bloqueios noticiados às fls. 70, já transferidos para conta judicial à disposição deste Juízo (fls. 77/78). Intime-se o executado HANUAR YOUSSEF BADAWI acerca da constrição, pela via editalícia. Não havendo insurgência, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias, utilizando a integralidade do numerário disponível nos autos. Por outro lado, considerando que o débito remanescente relativamente às contribuições previdenciárias é inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º, da Portaria n. 1.293 do MPS, deixo de dar prosseguimento na execução da contribuição social remanescente. Deixo também de executar as custas de liquidação, no valor de R$ 2,58, ante o seu ínfimo valor. Feitos os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6339/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6340/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 25/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com a fundamentação exposta, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO dos três Embargos de Declaração e, no mérito, ACOLHO-OS PARCIALMENTE. Retifique-se a conta de liquidação. Intimem-se.

Notificação Nº: 6279/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6280/2010
Processo Nº: RTOrd 0139400-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO THEODÓRIO BORGES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6265/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6368/2010
Processo Nº: RTOrd 0149200-94.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CAETANO ENEAS
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): ALL RISKS VISTORIA PREVIA DE SEGUROS LTDA. 8
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluo estes autos na pauta de 23.06.2010 às 14:55h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 6266/2010
Processo Nº: RTOrd 0150400-39.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6264/2010
Processo Nº: RTOrd 0150500-91.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI RAMOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos Embargos de Declaraçao, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 6288/2010
Processo Nº: RTSum 0167300-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SOBRINHO
ADVOGADO....: CLÁUDIA PEREIRA QUINTINO
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo os autos na pauta do dia 22.06.2010 às 13h50min,para audiência de tentativa de conciliação.Intimem-se as partes e seus procuradores

Notificação Nº: 6341/2010
Processo Nº: RTSum 0170100-98.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): TRADE CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo-se em vista a certidão de fls. 79, utilizando-se dos valores constantes de fls. 76, libere-se ao reclamante seu crédito, proceda-se com os recolhimentos devidos e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 6277/2010
Processo Nº: RTSum 0174800-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ROMILDA SALOMÃO (NOME FANTASIA RESTAURANTE POPULAR)
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6315/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ PEREIRA BORGES NETO (ESPÓLIO DE - REP. P/ IVONE MACHADO DA SILVA)
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA + 001
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Dos documentos que vieram aos autos às fls.341/359, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Sem prejuízos, incluo os presentes autos na pauta do dia 07.07.2010, às 16h40min, para audiência de INSTRUÇÃO. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas
testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6367/2010
Processo Nº: RTSum 0185400-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA DUARTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Libere-se ao reclamante seu crédito, conforme planilha de fl.90. Libere-se ao procurador do reclamante o saldo da conta 01513500-8. Após, proceda-se aos recolhimentos previdenciário e de custas guias próprias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 6275/2010
Processo Nº: RTOrd 0190000-67.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: IGO JÚLIO AGUENA SOARES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): AGREMIAÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE (GRÊMIO ESPORTIVO E HAVAI) + 001
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6297/2010
Processo Nº: RTSum 0192400-54.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAXLLON MARTINS ARANTES
ADVOGADO....: CLEOMAR ALVES CARNEIRO GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 23.06.2010 às 14:40h,
para audiência de tentativa de conciliação.Por se tratar de débito previdenciário, intime-se somente o reclamado.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTOrd 0192900-23.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): M SANTANA SERVIÇOS ME + 001
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6269/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS CALVALCANTE LEITE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6285/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILIARDI CESAR DURAES
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 31/05/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO ANTE AO EXPOSTO, REJEITAM-SE as preliminares; no mérito, julga-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada, REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA., os pedidos formulados na inicial nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Notificação Nº: 6274/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-45.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: HERNANI DE MELO MOTA FILHO
RECLAMADO(A): WALMI MORENO DA SILVA (PROPRIETARIO DO LAVAJATO RIO VERDE)
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para juntar a CTPS nos autos para as devidas anotações, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6291/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-42.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: AMÉRICA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ISMARA ESTULANO PIMENTA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 35.
Intime-se a executada acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, proceda-se ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas, utilizando o numerário disponível nos autos.
Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6271/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO BATISTA
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passiveis de penhora, prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei nº 6830/80

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEUDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 12.07.2010, às 16h15min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6328/2010
Processo Nº: RTOrd 0207700-56.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDESON NUNES BARROS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo o presente feito na pauta do dia 13.07.2010, às 16h40min, para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6299/2010
Processo Nº: RTSum 0207800-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CCP - EMPREITEIRA LTDA. (COSME CAMILO DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Incluo estes autos na pauta de 22.06.2010 às 14:25h,
para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6344/2010
Processo Nº: RTSum 0209300-15.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE ALVARENGA
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA ACARI BORGES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
A Reclamante, por meio da intimação de fl. 70, tomou ciência da sentença no dia 07.05.2010 (sexta-feira), sendo que o seu prazo recursal iniciou-se no dia 10.05.2010 (segundafeira) findando, portanto, no dia 17/05/2010 (segunda-feira) Logo, ante o fato de o Recurso Ordinário de fls. 74/76 ter sido protocolizado tão-somente no dia 18.05.2010 (terçafeira), forçoso declarar que foi protocolizado intempestivamente. Denego, assim, seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, às fls. 74/76, por intempestivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 6356/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Acerca do requerimento do reclamante às fls. 128, indefiro, eis que o contrato de trabalho foi devidamente anotado na CTPS do autor pela Secretaria desta Vara, podendo o mesmo, munido da certidão narrativa e da CTPS, postular o benefício do seguro-desemprego. Uma opção que inclusive consta no documento juntado às fls. 129. Poderá o reclamante levantar a certidão narrativa juntada às fls. 130. Dê-se ciência. Em atendimento a petição de fls. 131/132 à Secretaria para que proceda ao embargo judicial dos veículos descritos às fls. 114/115. Após, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 114/115, até o limite da execução, devendo o reclamante ser cientificado que deverá entrar em contato com o Núcleo de Distribuição deste juízo para se inteirar acerca do dia e horário que o i. Oficial de Justiça cumprirá a diligência, para, caso queira, acompanhálo.

Notificação Nº: 6374/2010
Processo Nº: RTSum 0212200-68.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ATAIDES GOMES
ADVOGADO....: WESLEY ALVES MARTINS DE LIMA
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tenha vista do documento de fls. 96 e indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, supletivo, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 6294/2010
Processo Nº: RTSum 0224500-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÍCIO DE CAMARGOS
ADVOGADO....: SÉRGIO RICARDO G. ROCHA
RECLAMADO(A): JURGUEM AXEL SCHULZE GABLER
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO Converto em penhora o bloqueio noticiado às fls. 47. Intime-se o executado acerca da constrição. Não havendo insurgência e comprovada a transferência da importância para conta judicial à disposição deste Juízo, libere-se ao exequente o seu crédito líquido (R$ 757,93) e proceda, a Secretaria, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas, utilizando o numerário disponível nos autos. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 6273/2010
Processo Nº: RTSum 0225300-90.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DAS NEVES ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA - GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6321/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluo estes autos na pauta de 22.06.2010 às 14:55h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6357/2010
Processo Nº: RTSum 0000150-57.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILLO DA COSTA MATA
RECLAMADO(A): A CAPRICHOSA PENEUS LTDA.
ADVOGADO....: ELY ALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Incluo estes autos na pauta de 24.06.2010 às 14:55h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6360/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-95.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES Da análise do cálculo apresentado pela contadoria do juízo às fls. 381/387, observo que não há que falar em diferença a ser depositada pela reclamada a título de atualização/correção das parcelas relativas ao adicional de insalubridade, tendo em vista que os depósitos efetuados às fls. 353 e 369 contemplam o devido ao reclamante em relação a tal verba. Neste sentido, incluo o presente feito na pauta do dia 19.07.2010 às 16:15h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente neste juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6350/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ADENILSON PESSONI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.67 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000656-33.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE PAIVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA GOMES LTDA.
ADVOGADO....: BRENO ESTULANO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos. Acerca do requerimento contido na petição de fls.
104, defiro. A reclamante poderá desentranhar os documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Intime-se. Após, aguarde-se integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 6287/2010
Processo Nº: RTOrd 0000716-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ECÍLIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESPERANÇA UNIÃO DOM BOSCO LTDA.
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6352/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTSum 0000807-96.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDILEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): AGUA MINERAL FLORA LTDA
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.24 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6276/2010
Processo Nº: RTOrd 0000868-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON PEREIRA NERES
ADVOGADO....: RENATO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MANOEL DO ROSÁRIO SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 11/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSTIVO Ante o exposto, extingo feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão.

Notificação Nº: 6355/2010
Processo Nº: RTOrd 0000940-41.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em 09 de junho de 2010, na sala de sessões da Eg. 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, realizouse audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 15h40min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). FLÁVIA APARECIDA RODRIGUES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TADEU DE ABREU PEREIRA, OAB nº 11271/GO, que neste ato juntou carta de preposição, procuração e contrato social. Diante da ausência do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAULISTRON REULI DANIEL AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTSum 0001002-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALECRIM MARINHO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JORNAL HOJE LTDA.
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 6286/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS FERREIRA BOAS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/06/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHNY DE OLIVEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, PRAZO DE 05 DIAS

Notificação Nº: 6363/2010
Processo Nº: RTSum 0001162-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA BENEDITA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRE BARROSO

RECLAMADO(A): VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO LOPES DE ARAÚJO FILHO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de VESTIR COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, não foi possível a notificação da reclamada, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme consta na certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 19 Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais, no importe de R$ 191,90 calculadas sobre o valor da causa (R$ 9.596,90), isenta, nos termos da lei. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 17.06.2010. Intime-se a parte autora, com urgência

Notificação Nº: 6320/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-31.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE OLIVEIRA MACEDO
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA - LCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Retiro o feito da pauta. Como é por demais cediço, que incumbe a parte autora a qualificação precisa do demandado. No caso dos autos, a notificação inicial endereçada à reclamada foi devolvida pelo serventuário da justiça sob a alegação de "que a empresa fechou as portas e não funciona mais no local, pelo que, deixou de proceder a citação. fls.18). Considerando que nas demandas submetidas a rito sumaríssimo não há possibilidade de determinar a emenda à inicial, resolvo arquivar a presente reclamatória, com fulcro no § 1º do artigo 852-B da CLT. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Custas, pela reclamante, no importe de R$117,06, calculadas sobre R$ 5.853,00, isento do recolhimento, na forma da Lei. Defere-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos apresentados com a petição inicial, exceto procuração. Transitada em julgado a presente decisão, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa nos registros pertinentes. Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 6345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SOUSA ARAUJO (ESPÓLIO DE.: REP. P/ NEURILENE ROSA DA SILVA, FABIANE SILVA ARAÚJO E TAUANE SILVA ARAUJO)
ADVOGADO....: FERNANDO ANTONIO DE C. FREITAS
RECLAMADO(A): TRANS - AMARO TRANSPORTADORA DE GARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Certifico e dou fé que, de ordem, incluí o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 15h00min, para audiência UNA. A Secretaria intimará o autor e seu procurador, providenciará a notificação dos reclamados e dará ciência ao Ministério Público do Trabalho, com remessa dos autos.
Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-78.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: BEIJAMIM DAVID SOARES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PEDRO - TRANSPORTADORA E LOCADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 22 de julho de 2010, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7702/2010
Processo Nº: RT 0208200-27.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS CAETANO DE LIMA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): ANDERSON FERREIRA GONÇALVES (ART PEDRAS J.A)
ADVOGADO....: ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RT 0197700-62.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON BUENO
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do agravo de petição de fls. 153/161, para, querendo contraminutar Prazo legal.

Notificação Nº: 7672/2010
Processo Nº: RT 0158100-97.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO CAPOBIANGO DE SOUSA
ADVOGADO....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos embargos à execução de fls. 398/407, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RT 0191300-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINA RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): W.RANGLES CONFECÇÕES LTDA. (WAMPHER CONFECÇÕES LTDA.)
ADVOGADO....: JOSMAR DIVINO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Vista do agravo de petição de fls. 376/384, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0199700-98.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TONY HILSTON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): RINALDO DANTAS (ARTESANATO CENTRO-OESTE)
ADVOGADO....: CÉLIO PEREIRA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Vista do agravo de petição de fls.107/115, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: Monito 0216400-52.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7697/2010
Processo Nº: Monito 0216400-52.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): ANIELLE ROSA DE REZENDE (ALÔ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7673/2010
Processo Nº: RTOrd 0230200-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEICIO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS FLEURY ORSINE
RECLAMADO(A): CASTRO SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante dos recursos ordinários apresentados pelos reclamados às fls.796/825 e 827/866, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTOrd 0234300-48.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIER JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Vista do agravo de petição de fls. 368/383, para, querendo contraminutar Prazo legal.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do agravo de petição de fls. 153/161, para, querendo contraminutar Prazo legal.

Notificação Nº: 7699/2010
Processo Nº: RTOrd 0060800-04.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANA GONÇALVES DA SILVA DUARTE
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): AFONSO CHAVES
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 7668/2010
Processo Nº: RTOrd 0118500-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE RODRIGUES DIAS
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
RECLAMADO(A): ALICE FRANCISCA DA CUNHA (CHURRASCARIA E LANCHONETE BANDEIRANTES)
ADVOGADO....: DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário de fls. 259/271, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-83.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZULEIDE MARIA LOPES CARVALHO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARCELO NUNES E CIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DO LIVRAMENTO MICENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Vista do agravo de petição de fls.61/69, para, querendo, contraminutar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTOrd 0138500-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNNYS SOUZA DIAS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS E VESTÚARIO LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DINIZ ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.329/340, para, querendo, contraarrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: ET 0216100-56.2009.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: RENÊ PEREIRA DA LUZ
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO + 003
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fls.167 a seguir transcrito:' Vistos os autos. Juntem-se os documentos que acompanharam o ofício de fl. 166. Após, dê-se vista ao embargante, 1º embargado (Antônio) e 4ª embargado (Filipe), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-05.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA URCINO SOUSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ESCOLA PARAISO DO SABER (PROPRIETÁRIA: MARIA DA GUIA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-35.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VIRGEM LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAQUEL ROMERO DE OLIVEIRA FERNANDES
RECLAMADO(A): ODIVA FIDELIS FARIAS
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário de fls.90/97, para, querendo, apresentar contrarrazões. Prazo legal.

Notificação Nº: 7695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$50,00 por dia, até o limite de R$500,00 a favor do reclamante. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 7669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista laudo pericial de fls. 184/217, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.129 a seguir transcrito:' [...]Vista ao reclamante, também por 5 (cinco) dias, da procuração a ser juntada na forma supra e da petição e documentos protocolizados pelo reclamado em 01/06/2010. [...]'

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-92.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ANTONIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber crédito, a CTPS devidamente anotada, bem como o TRCT, a chave de conectividade e as guias cd/SD.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 4346/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a credora diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC...

Notificação Nº: 4347/2010
Processo Nº: RT 0009000-40.1999.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZENA MARIA VALLE
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): APARECIDO E HELENA LTDA (VERÔNICA ELETRO ÚTIL) + 002
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a credora diretamente e por meio de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos arts. 40, § 2º, da Lei n° 6.830/80 e 212 do PGC...

Notificação Nº: 4343/2010
Processo Nº: RT 0007000-62.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO GOMES
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): A.M CARDOSO II
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
NOTIFICAÇÃO:Pelo teor da certidão de fl. 142, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 06(seis) anos, por exclusiva inércia do exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fl. 140, em 16.12.2003 determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fls. 139), devido à inércia do exequente. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do Trabalho, o STF confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fl. 140), consoante dispõe o art. 40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Não havendo insurgência, arquivem-se.

Notificação Nº: 4372/2010
Processo Nº: RT 0051000-50.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO....: MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Considerando que a determinação de fls. 738 foi no sentido de compelir a devedora ao pagamento apenas da diferença havida entre o valor estabelecido nos cálculos de liquidação e aquele já garantido pelos depósitos recursais (fls. 720), não há falar em erro material quanto aos valores considerados para aplicação da multa de 10%. Portanto, nada a deferir quanto ao pedido de fls. 749. Intime-se o reclamante.
Estando garantida a execução, intime-se a executada para as finalidades do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 4339/2010
Processo Nº: RT 0096400-48.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DIONÍSIO SANTANA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 005
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:O débito da 1ª executada limita-se a R$3.671,88, atualizado 10.03.2010, o que não significa dizer que os demais executados não são responsáveis pelo dito débito. Assim, intime-se o exequente para esclarecer os termos do acordo, quanto à responsabilidade pelo crédito devido solidariamente pelos executados, isto é, se renuncia expressamente a responsabilidade da empresa JALIM TURISMO E HOTEL LTDA. e seus sócios, prosseguindo-se a execução tão-somente em desfavor da executada ADM RESORTS ADMINISTRADORA DE HOTÉIS E PARQUES LTDA. e seus sócios. Prazo de 5 (cinco) dias. Vale dizer que a renúncia do credor trabalhista não atingirá a responsabilidade da executada JALIM TURISMO E HOTEL LTDA. e seus sócios pelos débitos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 4332/2010
Processo Nº: RT 0117300-52.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: AMARIO MEIRA DE LUCENA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): BENÉ TOLDOS, LUMINOSOS E FACHADAS LTDA. (CALDAS PLOTER COMUNICAÇÃO VISUAL E SERRALHERIA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:O exequente intimado a apresentar diretrizes para o prosseguimento do feito, requereu nova tentativa de penhora on-line e consulta no sistema INFOJUD (fls. 156). Defiro o pleito apresentado, devendo o feito ser previamente enviado à Contadoria para dedução dos valores levantados e atualização do débito remanescente. Intime-se o exequente do inteiro teor deste despacho. Após, proceda-se nova busca, bloqueio e transferência de valores porventura existentes em contas correntes e aplicações financeiras em nome dos devedores, enquanto pessoas físicas e jurídica (fls. 137), via Bacenjud, até o limite da dívida. Infrutífera a diligência acima, deverá a Secretaria solicitar cópias das 2 (duas) últimas declarações de bens dos executados, enquanto pessoas naturais, entregues à Secretaria da Receita Federal do Brasil, via Infojud. Caso não obtenha êxito nas diligências determinadas, dê-se integral cumprimento ao determinado no despacho de fls. 151, a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RT 0031500-22.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL LIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4395/2010
Processo Nº: RT 0032700-64.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MACISTE MORANDO JÚNIOR
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4377/2010
Processo Nº: RT 0044600-44.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO TOBIAS CARNEIRO
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
RECLAMADO(A): INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DA SILVA FRAUZINO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 429/430, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III - CONCLUSÃO

Isto posto, não conheço dos embargos à execução opostos por INTERVALO MARKETING E SUPRIMENTOS LTDA., na forma e nos exatos termos da fundamentação, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao exequente o seu crédito, mediante a retenção do imposto de renda devido, utilizando o saldo existente na conta judicial de fls. 403, zerando. Caldas Novas, 08 de junho de 2010, terça-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4419/2010
Processo Nº: RT 0049500-70.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA ANTUNES MEDEIROS
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4353/2010
Processo Nº: RT 0080900-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 4403/2010
Processo Nº: RT 0082300-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA DE CARVALHO SICSU
ADVOGADO....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4386/2010
Processo Nº: RT 0082800-23.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELE CROSARA ANDRAUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4360/2010
Processo Nº: RT 0085100-55.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JACINTA VIEIRA GOMES
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4418/2010
Processo Nº: RT 0085200-10.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PERPÉTUA MOREIRA MUNDIM ARAÚJO + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RT 0086600-59.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4381/2010
Processo Nº: RT 0086900-21.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILZA HELENA DE PAULA SOUZA + 006
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RT 0089100-98.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO PEDRO BARBOSA DA MOTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (COLÉGIO SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4404/2010
Processo Nº: RT 0090200-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIRENE RODRIGUES QUINTA + 005
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4401/2010
Processo Nº: RT 0091400-33.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELI BORGES VENÂNCIO
ADVOGADO....: MARIA ELIANA FERREIRA OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA. (FACULDADE SETE DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4414/2010
Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ROSA COUTINHO + 003
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4415/2010
Processo Nº: RT 0099900-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA ROSA COUTINHO + 003
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4369/2010
Processo Nº: RT 0101700-54.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALDO ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANNCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4402/2010
Processo Nº: RT 0102900-96.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA MERCEDES GARCIA PRIETO DE LOPES + 004
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: BONIVAL TALVANE FRAZÃO

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4368/2010
Processo Nº: RT 0119700-05.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETE RODRIGUES FERNANDES
ADVOGADO....: GISELLY DOS REIS PEREIRA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS (FACULDADE 7 DE SETEMBRO)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4336/2010
Processo Nº: RT 0009600-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JACIARA DE LOURDES FERREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4337/2010
Processo Nº: RT 0009700-98.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEANE RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4379/2010
Processo Nº: RT 0011000-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: HAIDELE ELOA GEHRES CHRISCHON
ADVOGADO....: NELSON BORGES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4400/2010
Processo Nº: RT 0018000-49.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE PEREIRA
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RT 0019300-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4399/2010
Processo Nº: RT 0026800-66.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE ROSA BOAVENTURA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4398/2010
Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4338/2010
Processo Nº: RT 0031900-02.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: COSME NOGUEIRA DANTAS
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4354/2010
Processo Nº: RT 0032000-54.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE INÁCIA PEREIRA
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4355/2010
Processo Nº: RT 0032100-09.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNOLIA DE ALENCAR ESCÓRCIO
ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4394/2010
Processo Nº: RT 0042300-75.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA APARECIDA NEVES
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RT 0042400-30.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANA APARECIDA TELES CONRADO + 001
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4370/2010
Processo Nº: RT 0048600-53.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO NUNES
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERV. TEC. SEGUROS LTDA.
ADVOGADO....: CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
NOTIFICAÇÃO:A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$723,27), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 53, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ n. 02/2010. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4341/2010
Processo Nº: RT 0049800-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:Visando a dar cumprimento ao despacho de fls. 108, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o número de seu cadastro no PIS, documento essencial para efetivação da medida determinada. Intime-se.

Notificação Nº: 4333/2010
Processo Nº: RT 0054200-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CÂNDIDA DE PÁDUA COELHO
ADVOGADO....: LIOPINO LOURENÇO ARAÚJO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 1056/1073 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 351.148,46 (trezentos e cinquenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 932 e 1031, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e os depósitos recursais, cujo saldo encontra-se depositado na conta judicial de fl. 1048 verso... Obs. Valor do depósito recursal: R$10.944,31.

Notificação Nº: 4366/2010
Processo Nº: RT 0055000-83.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON LUSTOSA FREITAS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO E CIA LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 355/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 26.707,47 (vinte e seis mil, setecentos e sete reais e quarenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da PGF para os fins do art. 879, § 3º, da CLT por ora deve aguardar. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 305, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias... Obs. O valor do depósito recursal: R$5.357,25.

Notificação Nº: 4380/2010
Processo Nº: RT 0058300-53.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAM MARIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4378/2010
Processo Nº: RT 0058500-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA RIBEIRO DINATO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. N/P ANTONINHO FONSECA DE PAIVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias...

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RT 0073200-41.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EVA SANDRA FERNANDES DA CUNHA LEAL
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA (REP. P/ ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4340/2010
Processo Nº: RT 0077500-46.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA JUNQUEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: VILMAR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4397/2010
Processo Nº: RTOrd 0021300-82.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ... intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RTSum 0048600-19.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: SUSANNE FERREIRA DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 122/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 183,66 (cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3.Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTOrd 0075000-70.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO LEOLINO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ALONSO DE SA GUTIERREZ
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 193/200 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 19.561,12 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e um reais e doze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4342/2010
Processo Nº: RTSum 0107900-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BIANCA SENA MARTINS
ADVOGADO....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): HOTEL THERMAS DAS PIRÂMIDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A exequente requereu a adjudicação dos bens penhorados pelo valor da avaliação. No entanto, verifica-se que a totalidade dos bens foi avaliada em R$3.150,00, quando o crédito da exequente, já deduzida a sua cota parte de contribuição previdenciária, monta em R$2.798,86 (incluída a multa de 10%). Em razão do exposto, com supedâneo no art. 685-A, § 1º, do CPC, deverá a exequente depositar a diferença existente entre o seu crédito e o valor dos bens penhorados, importando em R$351,14, facultando-se a adjudicação de parte dos bens, neste caso a credora deverá indicar expressamente aqueles sob os quais tem interesse. Prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 4374/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EVANDO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 134/137, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA em face de EVANDO VASCONCELOS e de URIEL PROTAZIO VANCONCELOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, saldo de empreitada no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Custas no importe de R$30,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$1.500,00, valor da condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 09 de junho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4375/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-29.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URIEL PROTAZIO VASCONCELOS + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 134/137, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. II - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por GESSIMAR MOREIRA DE SOUZA em face de EVANDO VASCONCELOS e de URIEL PROTAZIO VANCONCELOS, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para condenar os reclamados a pagarem ao reclamante, no prazo de oito dias do trânsito em julgado da presente decisão, saldo de empreitada no valor de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais), com juros de mora a partir do ajuizamento e correção monetária a partir da exigibilidade da obrigação. Autorizo a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário. Custas no importe de R$30,00, pelos reclamados, calculadas sobre R$1.500,00, valor da condenação, sujeitas a complementação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 09 de junho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4359/2010
Processo Nº: RTOrd 0116900-33.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:A execução encontra-se garantida por meio dos depósitos efetuados na conta judicial nº 01.507.688-1. Assim, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05(cinco) dias...

Notificação Nº: 4371/2010
Processo Nº: RTOrd 0117200-92.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): RETROMÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:A Portaria MF nº 049, de 1º de abril de 2004, em seu Art. 1º, autoriza, no inciso I, a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$1.000,00 (um mil reais) e, no inciso II, o não ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$10.000,00 (dez mil reais). Ao que se infere dos dispositivos legais em que se escorou a edição da Portaria acima referida, quais sejam: o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.569, de 8 de agosto de 1977, e o parágrafo único do art. 65, da Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989, tem ela por finalidade evitar, com a cobrança (execução), o dispêndio de recursos mais vultosos do que o próprio débito a ser cobrado (executado). O parágrafo 3º, do art. 1º, da mesma Portaria MF nº 049, estabelece que: No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para os fins do limite indicado no inciso II, será considerada a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas, significando dizer que somente os débitos com valor acima de R$1.000,00 (um mil reais), de um mesmo devedor, devidamente inscritos na Dívida Ativa da União, serão objeto de reunião para fim de execução, caso o montante venha a superar o limite estabelecido no inciso II (R$10.000,00), enquanto os débitos com valor igual ou inferior ao teto fixado no inciso I (R$1.000,00), além de não serem inscritos, conforme estabelece o dispositivo, não serão considerados para nenhum efeito, ou seja, serão desprezados, porque inviável a sua cobrança. Assim, ante o valor do débito exequendo apurado nestes autos (R$405,52), cujo montante compõe-se de custas processuais e contribuição previdenciária, conforme planilha de fls. 88, ou seja, débitos para com a Fazenda Pública, resolve-se não prosseguir com a execução, considerando-a inviável, porque, certamente, o custo dela superaria o próprio valor devido. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF n. 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ n. 02/2010. Arquivem-se, pois, os autos em definitivo.

Notificação Nº: 4357/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-40.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LEONARDO BARTOLOMEU NEVES
NOTIFICAÇÃO:Considerando que o depósito recursal é suficiente para satisfazer o débito, intime-se a executada para fins do art. 884 da CLT. Prazo legal...

Notificação Nº: 4345/2010
Processo Nº: RTSum 0152800-77.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANDRÉ GOMES
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Com o fito de evitar o excesso de execução, determino que seja liberado imediatamente o valor integral existente na conta judicial de fls. 114, mediante guia de levantamento (alvará) a ser expedida pela Secretaria desta Vara. Intime-se, pois, a executada para retirar o alvará ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa visando a transferência do respectivo valor, bem como para tomar ciência da penhora on line. Prazo e fins do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 4344/2010
Processo Nº: RTOrd 0155100-12.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO FERREIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DA LUZ
ADVOGADO....: OSMAR ALVIM PEIXOTO

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamado das petições de fls. 45/46,48 e 50. Prazo de 5 (cinco) dias. Mantendo-se silente, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do acordo.

Notificação Nº: 4334/2010
Processo Nº: RTOrd 0000175-24.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HONDA FILHO
ADVOGADO....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDUCAN EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA. (N/P ANTONINHO PAIVA DA FONSECA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A priori, intime-se a exequente para indicar novas diretrizes para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supracitado, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento do feito a qualquer tempo, nos termos do art.
40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 4349/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMENIAS DE OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 59/63 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 360,11 (trezentos e sessenta reais e onze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3.Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4373/2010
Processo Nº: RTSum 0000297-37.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: THAÍS BATISTA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): ADELAIDE NUNES SILVA ME
ADVOGADO....: BONNY MELLO
NOTIFICAÇÃO:Fica a exequente intimada da decisão de fls. 152/156, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único. III - CONCLUSÃO Vistos e examinados estes autos, acolho a insurgência apresentada por ADELAIDE NUNES SILVA ME, declarando a extinção da execução trabalhista, nos termos da fundamentação acima, que desta conclusão é parte integrante. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes, sendo a executada para, no prazo de 8 (oito) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R$10,64, sob pena de prosseguimento da execução fiscal. Transitada em julgado esta decisão e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 10 de junho de 2010, quinta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000424-72.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON JOSÉ SILVA SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:1. Homologo os cálculos de fls. 122/127 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 183,66 (cento e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3.Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 4351/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-77.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MOREIRA FONSECA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos de fls. 85/89 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.767,76 (três mil, setecentos e sessemta e sete reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Vista ao reclamante dos cálculos homologados, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4352/2010
Processo Nº: ACP 0000583-15.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO (FAZENDA BOA VISTA)
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:Considerando o baixo valor das custas (R$10,64), deixo de executá-las, com supedâneo na Portaria MF n. 49/2004. Intimem-se as partes. Após, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 4356/2010
Processo Nº: ACP 0000584-97.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: Considerando a possibilidade de acordo entre as partes, e ante o teor da manifestação apresentada pelo MPT, dê-se vista dos autos à requerida pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4376/2010
Processo Nº: BusApr 0000599-66.2010.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DE MELO
RÉU(RÉ).: JOSÉ ALMIR CALAÇA
ADVOGADO: OTO LIMA NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 247/248, esclarecendo que tal sentença encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.

III – CONCLUSÃO

Vistos e examinados estes autos de ação cautelar de busca e apreensão ajuizada por CONDOMÍNIO ECOLOGIC VILLE RESORT em face de JOSÉ ALMIR CALAÇA, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido extinguir o processo sem resolução do mérito. Custas pelo autor, no importe mínimo de R$10,64, nos termos do art. 789 da CLT, a serem recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Tratando-se de dissídio de alçada (Lei 5.584/70, art. 2º, § 4º), irrecorrível a presente decisão.
Intimem-se as partes. Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe. Caldas Novas, 09 de junho de 2010, quarta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4335/2010
Processo Nº: RTSum 0000866-38.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILEIDE CUNHA DE LIMA
ADVOGADO....: EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
RECLAMADO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos os autos. Tratando-se de rito sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado. Nessa vereda, se nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo o autor esquecer de formular pedido que lhe era lícito fazer, deverá, se for o caso, desistir e/ou propor uma nova reclamação, não sendo permitido que venha aditar a petição inicial.
In casu, o demandante apresentou emenda à inicial para acrescer a causa de pedir e o pedido de pagamento de horas extras mais 50%, com reflexos, em face da supressão do intervalo intrajornada. Em razão do exposto, decido extinguir o processo sem resolução de mérito, determinando o arquivamento da presente reclamatória, com supedâneo no art. 852-B, I, § 1º, da CLT. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela reclamante, no importe de R$105,90, calculadas sobre o valor dado à causa de R$5.294,82, de cujo recolhimento fica dispensado. Autorizo à reclamante, diretamente ou por seus advogados, o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto procuração. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 4348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-22.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE SOUZA VALE
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A reclamante requereu a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que a reclamada fosse compelida a restituir-lhe o convênio médico UNIMED nos mesmos moldes oferecidos no transcorrer do contrato. Considerando que a autora foi dispensada sem justa causa; que não se encontrava em gozo de benefício previdenciário, e que dentre os pedidos formulados não foi pleiteada a reintegração ao emprego, não há falar em deferimento liminar de restituição do

plano de saúde, mero consectário do contrato de trabalho. Assim, em análise perfunctória, indefiro a liminar requerida. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 4416/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): DESIGN PINTURA AUTOMOTIVA LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4417/2010
Processo Nº: RT 0022000-26.2006.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUCENILTON ALVES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LÍVIA MARCIA RODRIGUES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO CALIXTO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4373/2010
Processo Nº: RT 0030700-54.2007.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANI DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 15:45 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4406/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4407/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARCOS LAUREANO NOGUEIRA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4408/2010
Processo Nº: RT 0048000-92.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OZARK ROSA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CLÁUDIO DORNELAS GONÇALVES
RECLAMADO(A): DALVA DE FÁTIMA MARIANO DA SILVA + 002
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4382/2010
Processo Nº: RT 0083400-70.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SIDOM SAMPAIO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:55 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4367/2010
Processo Nº: RT 0083600-77.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO TAKASHI SANDA
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê

efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 13:45 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4396/2010
Processo Nº: RT 0083800-84.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS PIRES DO RIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4397/2010
Processo Nº: RT 0083800-84.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTROS
RECLAMADO(A): CENTROLAC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 005
ADVOGADO....: CELSO INOCENCIO DE OLIVEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-30.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEUZA MARIA BORGES
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ MARTINS ARRUDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro a adjudicação requerida pelo valor do crédito da exequente. A diferença entre o crédito da exequente e o valor da avaliação deverá ser deduzido da execução no processo 00665-2009-141-18-00-5, onde é reclamante José Luiz Pereira de Souza, marido da reclamante. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, junte-se cópia do presente despacho aos autos do processo 00665-2009-141-18-00-5, encaminhando-o ao setor de cálculos para dedução, certificando a medida nos presentes autos.

Notificação Nº: 4358/2010
Processo Nº: RTSum 0069600-38.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA CAROLINA DIAS VIEIRA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS PIRES MOREIRA
ADVOGADO....: RONALDO RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 17:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4422/2010
Processo Nº: RTSum 0118000-83.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO HENRIQUE DE MARINS
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): SERISA SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ARIANE TEODORA DA CUNHA CANÇADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 23/06/2010 às 10:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4361/2010
Processo Nº: RTSum 0128400-59.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA JULIANA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 14:45 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4364/2010
Processo Nº: RTSum 0128500-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DUARTE PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): VESTE 10 COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 15:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4379/2010
Processo Nº: RTSum 0138900-87.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RANDOLPHO NATIL DE SOUZA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): MARINA'S BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia

24/06/2010 às 16:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4376/2010
Processo Nº: RTSum 0147000-31.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CAMILO DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): VAMILTON ANTONIO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 16:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4370/2010
Processo Nº: RTSum 0161600-57.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO HENRIQUE EVANGELISTA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO EMBARGADO/RECLAMANTE: Vista ao embargado dos embargos à execução de fls. 247/250 para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo legal. Intime-se.

Notificação Nº: 4393/2010
Processo Nº: RTSum 0163700-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISMAR MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOAO ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO....: GABRIELA LOBATO DE PAULA OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 23/06/2010 às 09:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4405/2010
Processo Nº: RTSum 0170500-29.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$10.670,43, sendo R$8.291,22 referentes ao crédito do exequente, R$1.676,06 referentes à contribuição previdenciária, R$503,36 imposto de renda e R$199,79 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT.

Notificação Nº: 4387/2010
Processo Nº: RTSum 0000089-16.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: SANDRA DE CASSIA ALVES
RECLAMADO(A): DIVINA JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 24/06/2010 às 15:15 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4377/2010
Processo Nº: ExProvAS 0000534-34.2010.5.18.0141 1ª VT
EXEQUENTE...: JARISON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
EXECUTADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$20.819,42, sendo R$13.545,70 referentes ao crédito do exequente, R$4.164,34 referentes à contribuição previdenciária, R$2.601,59 imposto de renda e R$507,79 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes para, querendo, impugnarem os cálculos, no prazo sucessivo de 10 dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Junte-se cópia do depósito recursal existente nos autos principais. Decorrido o prazo, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do art. 880, da CLT, no valor de R$15.197,52, já deduzidos o depósito recursal existente nos autos principais, que ora converto em penhora.

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RTSum 0000220-88.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 127/131, nos seguinte termos:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A a pagar ao reclamante JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA o quanto segue: adicional de periculosidade e seus reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pelo reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$2.000,00 , no importe de R$40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 07 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: RTSum 0000240-79.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO
ADVOGADO....: ANANIAS CESAR DE OLIVEIRA FERREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 134/143, nos seguintes termos:
III - D I S P O S I T I V O Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar a reclamante IADAIANE ASSUNÇÃO CORDEIRO o quanto segue: adicional de insalubridade e seus reflexos e horas in itinere e seus reflexos . O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Honorários periciais pela

reclamada, ora arbitrados em R$1.500,00. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$2.000,00, no importe de R$40,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais. Catalão (GO), 09 de junho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR

Notificação Nº: 4413/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-37.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON TEMPORIN RAINHA
ADVOGADO....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): MICHEL TEMPORIM RAINHA (FABRIC MÓVEIS)
ADVOGADO....: HUGO DELEON DE CARVALHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Tendo em vista a Primeira Semana da Conciliação de 2010 da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a realizar-se no período de 21 a 25 de junho de 2010, quando serão oportunizadas às partes condições extremamente vantajosas para a transação, com vistas a solucionar a presente execução mediante a celebração de acordo, o que redundará em benefícios a ambas as partes, tanto exequente (que finalmente vê efetivado seu direito), quanto executada (que vê o término da execução que segue ameaçando seu patrimônio), incluo o presente feito em pauta no dia 23/06/2010 às 09:45 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer, independentemente da presença de seus respectivos procuradores, facultando-se à parte executada a representação mediante preposto na forma do § 1º, do art. 843, da CLT, imbuído de poderes para transigir. Intimem-se partes e procuradores, aquelas pela via postal ou mediante mandado, se necessário, e estes através de publicação oficial.

Notificação Nº: 4371/2010
Processo Nº: RTOrd 0000626-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): DANIEL FARIA LEMES
ADVOGADO....: LEANDRO OLIVEIRA GOBBO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO/RECORRIDO: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 72/74 em seu regular efeito. Vista ao reclamado-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-63.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIZEU MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-40.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RTSum 0000749-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO HUMBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pela reclamada em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. [...].

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RTSum 0000750-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON RIBEIRO DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:Para ciência do reclamante: Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso de fls. 104/147 em seu regular efeito. Vista ao reclamante-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal. Intime-se. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RTSum 0000759-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIEL SOUSA SILVA
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Vista à reclamada da petição interlocutória protocolada em 11/06/2010, no prazo de 05 dias, presumindo-se sua concordância no silêncio da parte. Intime-se.

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE DE SOUZA MARTINS
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARCIO MANUTENÇÃO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Tomar ciência da sentença de fls. 21/28, nos seguintes termos:
III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado MARCIO MANUTENÇÃO - ME a pagar ao reclamante ISAQUE DE SOUZA MARTINS o quanto segue: salários retidos e não pagos, aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional, multa do artigo 477 da CLT e multa do artigo 467 da CLT, que incidirá sobre salários retidos e não pagos, aviso prévio, férias + 1/3, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional, horas extras e reflexos e diferenças salariais e reflexos. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa - CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) do autor, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor. O reclamado deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pelo reclamado no importe de R$ R$ 200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 10.000,00.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3166/2010
Processo Nº: RTOrd 0007500-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3168/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-27.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3167/2010
Processo Nº: RTOrd 0017200-54.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3170/2010
Processo Nº: RTOrd 0017700-23.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO SANTANA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3169/2010
Processo Nº: RTOrd 0018500-51.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBES FERREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3164/2010
Processo Nº: RTOrd 0054600-05.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÂNDIDO DA COSTA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 75/2010, no valor de R$ 10.715,00.

Notificação Nº: 3160/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-36.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMADO)
Comprovar, em cinco (05) dias, o depósito do montante relativo aos honorários pericias, sob pena de proseguimento da execução.

Notificação Nº: 3171/2010
Processo Nº: RTSum 0374000-29.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILENE CORREIA BRAGA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TITO DE SENA PEQUENO
ADVOGADO....: SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXECUTADO)
Trazer aos autos, em cinco (05) dias, extrato da conta bancária em que foi efetivado o bloqueio, a fim de viabilizar a apreciação do pleito de desbloqueio.

Notificação Nº: 3150/2010
Processo Nº: RTSum 0417100-34.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PETRONÍLIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 11 de junho de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3155/2010
Processo Nº: RTSum 0454800-44.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAS A JATO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Ante os termos da certidão exarada pelo Oficial de Justiça às fls. 62, indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 3158/2010
Processo Nº: RTSum 0455100-06.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SIND. DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE- SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GILMAR DE JESUS CAVALCANTE ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE/RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 3144/2010
Processo Nº: RTOrd 0000001-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOC BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO CARLOS DE FARIA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO CERRADO - FUNCER
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTSum 0000267-69.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo de dez (10) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3140/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-98.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR BENJAMIM GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): VITÓRIA EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Tomar ciência de que a audiência UNA foi designada para o dia 06/07/2010, às 09h30min.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001000-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENIGMA COMERCIAL DE CALÇADOS LTDA - LOJAS ENIGMA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3154/2010
Processo Nº: RTSum 0002148-81.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3149/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: UILSON CLÁUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3151/2010
Processo Nº: RTSum 0002161-80.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: VALERIA MENDONÇA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3153/2010
Processo Nº: RTSum 0002162-65.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0002164-35.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO JORGE CUNHA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3152/2010
Processo Nº: RTSum 0002166-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIERME DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 3142/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-40.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO RAMOS GOMES
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE VELASCO BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3159/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA
RECLAMADO(A): REISMAR CÂNDIDO MARTINS
ADVOGADO....: DENISE ALENCAR MARTINS
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMADO)
Informar, no prazo de cinco (05) dias, se concorda com a desistência manifestada pela parte reclamante, o silêncio será interpretado como resposta positiva.

Notificação Nº: 3156/2010
Processo Nº: RTOrd 0002329-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HELENA MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamada, contida na petição de fls. 11, registrando que o silêncio será interpretado como concordância, o que implicará em extinção do feito, por litispendência.

Notificação Nº: 3148/2010
Processo Nº: RTSum 0002497-84.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO CRISTIANO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intimem-se. Ceres, 11 de junho de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3165/2010
Processo Nº: RTSum 0002751-57.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTÁVIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): WORLD SOUND (PROP. DE ROBERTA RIBEIRO MARQUES)
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA)
Cumprir as obrigações de fazer estabelecidas no termo de acordo, em cinco (05) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Notificação Nº: 3161/2010
Processo Nº: RTSum 0003491-15.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO PEREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3491/10, 3514/10 e 3549/10. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3173/2010
Processo Nº: RTSum 0003512-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOVECI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 3512/2010, 3518/2010, 3363/2010, 3552/2010, 3519/2010, 3360/2010, 3391/2010, 3515/2010 e 3410/2010. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3145/2010
Processo Nº: RTSum 0003988-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JOÃO B. DE ALMEIDA SERINGUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Custas pela parte reclamante, no importe de R$95,76, calculadas sobre o valor da causa, isenta do recolhimento em razão do benefício da Justiça Gratuita, que ora lhe é concedido. Exclua-se o feito da pauta de audiências do dia 20.07.2010. Intime-se. Ceres, 11 de junho de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3174/2010
Processo Nº: RTSum 0004107-87.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ILMA RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4107/2010, 4109/2010, 3745/2010, 3747/2010, 3748/2010 e 3749/2010. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3162/2010
Processo Nº: RTSum 0004112-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DELMIRO GOMES JORGE
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES) Tomarem ciência que foi homologado acordo nos processos abaixo relacionados: 4112/10, 3648/10, 3650/10 e 3516/10. Fica ressalvado que, quanto ao contrato de trabalho eventualmente em curso, a quitação limita-se ao objeto do pedido até a data do acordo. Obs. A íntegra do despacho de homologação acha-se disponível em cada um deles no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3147/2010
Processo Nº: RTSum 0004157-16.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO MONTEIRO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): SARA KINJO ESBER + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ISTO POSTO, resolve-se, extinguir o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso V e § 3º, do CPC, determinando o arquivamento dos autos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas pelo Reclamante, no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor R$1.000,00, arbitrado para esse fim, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita que ora lhe é concedido. Intime-se. Ceres, 11 de junho de 2010, sexta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2122/2010
Processo Nº: RT 0080200-73.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO LUIZ DE CAMPOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANTÔNIA SOLANGE LOPES DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS RIBEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 16:45 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 16:45 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao procurador da reclamada.'

Notificação Nº: 2111/2010
Processo Nº: RT 0088600-76.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: GESILENE GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE JESUS
RECLAMADO(A): BENEDITO AUGUSTO LOBO ME (NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL BENEDITO AUGUSTO LOBO)
ADVOGADO....: PAULO FERNANDES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 16:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 16:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos procuradores.'

Notificação Nº: 2104/2010
Processo Nº: RT 0104100-85.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AEROBASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSAMIRA LINDOIA CALDAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
FICA V.SA. INTIMADA A FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO EXECUTADO ADENIS GONÇALVES RAMOS, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 2128/2010
Processo Nº: RT 0011300-04.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SANTOS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCIRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE,
Fica V. Sa. intimado a, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer o que entender de direito, ficando advertido(a/s) de que a sua omissão implicará na suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.
(Intimação feita com base no art. 11, inciso V, da Portaria 02/2008, da VT de Formosa/GO).

Notificação Nº: 2108/2010
Processo Nº: RT 0061600-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WEDIMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RAMILSOM MARTINS SANTOS
RECLAMADO(A): DENYS RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 16:30 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 16:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao procurador do reclamante.'

Notificação Nº: 2120/2010
Processo Nº: RTOrd 0045400-48.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAICON FONSECA DE BARROS
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTI
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A. + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:PARTES, FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 15:30 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 15:30 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 2102/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER-COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 766/797, PROFERIDA NO DIA 07.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação social da segunda reclamada (Celg Distribuição S/A - Celg D); II - rejeitar as preliminares suscitadas nas defesas; III - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores percebidos durante o pacto laboral; e IV - no mérito, acolher, em parte, a prejudicial de prescrição, declarando prescritas as parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 21.07.04, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre a primeira reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e a reclamante, RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS, condenar aquela a pagar a esta, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias (em dobro, simples e proporcionais), com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à primeira demandada, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração paga no período laborado, bem como sobre diferenças salariais, aviso prévio e gratificações natalinas deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das A segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertidas ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT

18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2103/2010
Processo Nº: RTOrd 0053500-89.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
ADVOGADO....: ANTONIO ONOFRE LIRA
RECLAMADO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS-CELG + 001
ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 766/797, PROFERIDA NO DIA 07.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação para constar a atual denominação social da segunda reclamada (Celg Distribuição S/A - Celg D); II - rejeitar as preliminares suscitadas nas defesas; III - arguir, de ofício, a incompetência desta Especializada para julgar o pedido de recolhimento da contribuição previdenciária sobre valores percebidos durante o pacto laboral; e IV - no mérito, acolher, em parte, a prejudicial de prescrição, declarando prescritas as parcelas postuladas cuja exigibilidade se deu no período anterior a 21.07.04, excetuado o FGTS sobre a remuneração paga, e JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre a primeira reclamada, MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, e a reclamante, RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS, condenar aquela a pagar a esta, conforme se apurar em liquidação por cálculos e nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, diferenças salariais, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias (em dobro, simples e proporcionais), com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à primeira demandada, ainda, que recolha à conta vinculada da autora o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração paga no período laborado, bem como sobre diferenças salariais, aviso prévio e gratificações natalinas deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das A segunda reclamada, CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertidas ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$250,00, calculadas sobre R$12.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2115/2010
Processo Nº: RTOrd 0073100-96.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO....: OSMAR FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:PARTES, FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 16:00 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 16:00 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos procuradores.'

Notificação Nº: 2119/2010
Processo Nº: RTSum 0092600-51.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: LUANA MURIELE GONÇALVES DA SILVA (RP ROBERTO GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: DANIEL ARISTIDES NATIVIDADE CAMPOS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA KI-DELÍCIA (MARIA CELESTE QUERMES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 15:15 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 15:15 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao procurador do reclamante.'

Notificação Nº: 2125/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-05.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO THIMOTEO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE, FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO PROCESSO NA PAUTA DO DIA 24/06/2010, ÀS 15:45 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos etc. Independentemente do andamento normal do feito, inclua-o na pauta do dia 24/06/2010, às 15:45 horas, para tentativa conciliatória, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região, e haja vista a Semana de Conciliação - Projeto Conciliação em ação, com ela todo mundo ganha - promovida pelo TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência a procuradora da reclamante.'

Notificação Nº: 2106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-10.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOSÉ XIMENDES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/37, PROFERIDA NO DIA 08.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve-se acolher a arguição de incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000348-92.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO BISPO
ADVOGADO....: KARINA PEREIRA GOUBETTY
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FORMOSA
ADVOGADO....: LUCIO RAFAEL LOBO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 27/37, PROFERIDA NO DIA 08.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'...CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve-se acolher a arguição de incompetência material desta Especializada para julgar o presente feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, Comarca de Formosa/GO, para os fins devidos. Intimar as partes.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 2105/2010
Processo Nº: RTOrd 0000403-43.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SANTANA PAULINO DA COSTA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 17/23, PROFERIDA NO DIA 07.06.2010, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: '...CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para, reconhecendo a existência de relação de emprego entre as partes,

condenar a reclamada, ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, a, nos termos da fundamentação supra os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, pagar ao reclamante, SANTANA PAULINO DA COSTA, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, salário do período de 01.04 a 10.07.09, férias integrais e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, determinando-se à demandada, ainda, que recolha à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% sobre a remuneração do período laborado e sobre as horas extras deferidas e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) junte aos autos as guias comprobatórias dos depósitos e entregue na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregue no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização substitutiva; e c) anote a CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo fazê-lo. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos - mediante a juntada da GPS, com o código 2909 (CNPJ), bem como do protocolo de envio da GFIP à Previdência Social (Protocolo de Envio de Conectividade Social), com o código 650 -, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito se autoriza, ficando advertida ser obrigação do empregador, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A e parágrafos, do PGC do TRT 18a. Região, cujo descumprimento sujeita o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, par. 10, e 32-A, da Lei no. 8.212/91, e 284, I, do Decreto no. 3.048/99. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e CEF/cumprir a determinação contida no art. 56, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, nos moldes determinados na fundamentação. Custas, pela reclamada, no importe de R$290,00, calculadas sobre R$14.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe e se for o caso, em face do disposto na Portaria MF no. 176, de 22.02.10.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1975/2010
PROCESSO: RTSum 0005500-58.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): GERSON SARDINHA RIBEIRO
CPF/CNPJ: 038.254.421-87
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.458,47, ATUALIZADO ATÉ 30.04.2010 (já inclusas as custas executivas de fls. 52)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), GERSON SARDINHA RIBEIRO, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 49 e 57 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: “Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 48, fixando o valor da
execução em R$1.447,41, na data de 30.04.09, sem prejuízo de futuras e
cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$1.286,02
b)honorários advocatícios..... R$128,60
c)custas processuais..... R$25,72
d)custas de liquidação..... R$7,07
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou
garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 24 de abril de 2009, sexta-feira.”
“Vistos etc. Considerando que o endereço do(a) devedor(a) obtido em consulta pela sistema Infojud (fls. 55/56) é idêntico ao indicado na inicial, no qual não foi localizado por dele ter-se mudado (certidão de fls. 45 e 52, cite-se o(a) reclamado(a) por edital. Formosa, 10 de junho de 2010, quinta-feira.” E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos quatorze de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1971/2010
PROCESSO: RTSum 0068400-77.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO
CENTRO OESTE - SINERGAS
EXECUTADO(A/S): ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME
CPF/CNPJ: 07.130.880/0001-60
VALOR DA EXECUÇÃO: R$1.011,52, ATUALIZADO ATÉ 30.11.2009 (já inclusas as custas executivas de fls. 62)
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 59 e 67 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor: “Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 58, fixando o valor da execução em R$1.000,46, na data de 30.11.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$889,30
b)honorários advocatícios..... R$ 88,93
c)custas processuais..... R$ 17,79
d)custas de liquidação..... R$ 4,44
Expeça-se mandado de citação do(a) reclamado(a).
Formosa, 30 de novembro de 2009, segunda-feira.” “Vistos etc. Considerando que o endereço do(a) devedor(a) obtido em consulta pela sistema Infojud (fls. 65/66) é idêntico ao indicado na inicial, no qual não foi localizado por dele ter-se mudado (certidão de fls. 62, cite-se o(a) reclamado(a) por edital. Formosa, 10 de junho de 2010, quinta-feira.” E para que chegue ao conhecimento do(a/s) Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos onze de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. JOSÉ ROMUALDO MOREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1966/2010
PROCESSO: RTOrd 0000084-75.2010.5.18.0211
EXEQÜENTE(S): CONRADO RODRIGUES MARQUES
EXECUTADO(A/S): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C
CNPJ/CEI/CPF: 24.856.528/0001-25
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA ALTO PARAÍSO S/C, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 48 horas, para efetuar a anotação na CTPS obreira, sob pena da Secretaria desta Vara do Trabalho fazê-lo E para que chegue ao conhecimento do(a/s) EXECUTADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos onze de junho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3742/2010
Processo Nº: RTOrd 0127300-57.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho exarado em 14/06/2010, abaixo transcrito: ``Homologo os cálculos de fls. 261/264, fixando o valor da execução em R$ 561,48. Cite-se o executado. Transcorrendo in albis o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009. Efetuados os recolhimentos aguarde-se o pagamento dos honorários periciais requisitados às fls. 255.´´

Notificação Nº: 3750/2010
Processo Nº: RTSum 0042900-76.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DAS GRAÇAS COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado(a) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para

eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3756/2010
Processo Nº: RTSum 0043200-38.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RECLAMADO(A): LUZIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3739/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-32.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELA CRISTINA DORNELI BUENO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA PEREIRA MAURÍCIO DE MOURA
RECLAMADO(A): VINIS ATUAL CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3740/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3741/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-65.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO ANTÔNIO DE SÁ
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO FRIVA LTDA + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3760/2010
Processo Nº: RTSum 0051000-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3759/2010
Processo Nº: RTSum 0051100-72.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3749/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-30.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BENTO FERREIRA ARRAIS
ADVOGADO....: AURÉCIO DE OLIVEIRA LOBO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda

de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3744/2010
Processo Nº: RTOrd 0070400-20.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA LAGO DO CAMPO + 001
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:AOS EXECUTADOS: Ficam V. Sas. citados para pagarem em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, nos termos do retro despacho (14/06/2010), abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os novos cálculos de fls. 1.118/1.122, fixando a dívida em R$26.092,14 (vinte e seis mil e noventa e dois reais e catorze centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Proceda-se à transferência do depósito recursal de fls. 645 para uma conta judicial remunerada, à disposição deste Juízo e certifique-se o seu valor atualizado. 3. Considero que o referido depósito garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora. 4. Assim, para efeito de penhora, deverá ser deduzido o referido depósito do montante apurado. 5. Citem-se os Executados, via de sua Procuradora (pelo DJE). 6. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta o valor do depósito recursal.´´

Notificação Nº: 3765/2010
Processo Nº: RTSum 0117400-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ISTENIO PEIXOTO
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0292/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3766/2010
Processo Nº: RTSum 0120000-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA PATRICIA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0290/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3751/2010
Processo Nº: RTOrd 0149100-10.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO ALMEIDA SABINO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0244/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3768/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-16.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DIVINO LUCAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Nos termos exarado na ata de audiência, ficam V. Sas. intimadas acerca do pronturário juntado aos autos, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante e, na mesma oportunidade, apresentarem quesitos e assistentes técnicos para acompanhar a perícia.

Notificação Nº: 3738/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-51.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VARDICELIA FRANCISCO DE MORAES MOURA
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDITO EVANGELISTA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de 08/06/2010, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 3762/2010
Processo Nº: RTOrd 0000463-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO HENRIQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3763/2010
Processo Nº: RTOrd 0000464-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES NORONHA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): REINALDO DUTRA LAUDARES
ADVOGADO....: BENEDITO RANGEL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3764/2010
Processo Nº: RTOrd 0000542-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON ANTÔNIO GREGORIO
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): NORIVAL DE CASTRO SANTOMÉ
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3761/2010
Processo Nº: RTOrd 0000560-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORREIA BARBOSA JUNIOR
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000579-89.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000740-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA FERRAZ DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimados(as) de que, em razão da implementação do processo virtual no âmbito deste Egrégio Regional, especificamente nesta Vara Trabalhista, de ordem do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, doravante, o processamento destes autos ocorrerá inteiramente pela via eletrônica, razão por que a Secretaria procederá à digitalização de todas as peças e documentos ainda não digitalizados, mediante minuciosa conferência, com certidão nos autos. À vista disso, ficam V.Sas. intimados(as), para, no prazo preclusivo de trinta (30) dias, manifestar-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos, ressaltando que: a) os autos físicos permanecerão à sua disposição para eventual consulta, em arquivo próprio, na Secretaria; b) os autos digitais encontram-se disponíveis para consulta no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual; c) será aceito somente o protocolo eletrônico das petições, devendo os senhores advogados proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho deste Regional. Ressalve-se que após o decurso do prazo assinalado supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.

Notificação Nº: 3767/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS CANDIDO GALVAO
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MATABOI S/A
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição retro, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1485/2010
Processo Nº: RT 0003400-53.2008.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIANA ATAIDES DE BRITO
ADVOGADO....: HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): J. PIRES FILHO & FILHO LTDA (POSTO QUERÊNCIA) (PROP. JURUA PIRES FILHO)
ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Homologo o acordo de pags. 587/588 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Suspenda-se o leilão. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se as partes. Deverá a reclamada comprovar os recolhimentos devidos ao INSS, IRRF e custas, conforme cálculos de pag. 573/576 até 10/07/2010.``

Notificação Nº: 1480/2010
Processo Nº: RTOrd 0022400-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho, cujo teor segue transcrito abaixo: ´´Considerando que o levantamento é feito mediante ressalva na própria guia de depósito, libere-se o valor na pessoa da gerente da empresa devedora, Sra. Aparecida Divina e Silva, devendo esta comparecer nesta Secretaria a fim de proceder ao referido levantamento.``

Notificação Nº: 1481/2010
Processo Nº: ACP 0035300-20.2009.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE IPORÁ/GOIÁS
ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo: ´´Em vista da informação constante da certidão retro, determino, com espeque na Lei 11.419/2006, a conversão do presente em processo eletrônico. Por conseguinte, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei supracitada, intimem-se as partes para, se quiserem, e no prazo de 30 dias, desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos, bem como da baixa dos presentes autos. Após, ao arquivo.``

Notificação Nº: 1478/2010
Processo Nº: RTSum 0000130-50.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALINE GONÇALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:SO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1483/2010
Processo Nº: RTSum 0000184-16.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDILEI FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar acerca do cumprimento
integral da obrigação de fazer, consistente no pagamento e comprovação da integralidade dos depósitos do FGTS, bem como da multa rescisória, conforme determinação contida na ata de audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000188-53.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
RECLAMADO(A): FAZENDA PERDINS (REPRESENTADA POR UBIRATAN DONIZETE ARAUJO LOPES)
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência do cálculo relativo aos autos em epígrafe, o qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br), para impugnação, pena de preclusão, no prazo legal. Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica.

Notificação Nº: 1474/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAINE LEAL DE SOUZA
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão dos Embargos de Declaração prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 8046/2010
Processo Nº: RT 0007200-73.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROQUE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): RUBENS SILVEIRA (FAZ.TAMBORIL)
ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 188/189, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Tendo em vista que o documento de fls. 187 não faz prova de que os valores bloqueados tratam-se de proventos de aposentadoria, mantém-se. Intime-se. Assim, converto em penhora os valores bloqueados às fls. 152/153, 155 e 157, devendo o Executado ser intimado sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integralidade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do Exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...´´

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RT 0051600-36.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a ter vista dos documentos de fls.90/91, para manifestação.

Notificação Nº: 8009/2010
Processo Nº: RT 0051600-36.1998.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): LUIZ ALMEIDA CARDOSO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado a ter vista dos documentos de fls.90/91, para manifestação.

Notificação Nº: 8018/2010
Processo Nº: RT 0028500-03.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GONTIJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FJ POÇOS ARTESIANOS RIO QUENTE LTDA-ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, ter vista dos documentos de fls.85/90 dos autos, devendo no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 8001/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 651, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do procurador da Reclamada indicado na petição de f. 644. Outrossim, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 414 e 472, bem assim o bloqueio judicial de f. 640. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 617, com parte do saldo do depósito recursal de f. 414, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se, ainda, ao Sr. Perito seus honorários periciais, na forma requerida à f. 320, a ser sacado da conta judicial supra. Após, expeça-se alvará judicial, em favor do exeqüente, para levantamento do saldo remanescente dos depósitos recursais e da conta judicial acima, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8002/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 651, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Anote-se na capa dos autos e demais assentamentos o nome e o endereço do procurador da Reclamada indicado na petição de f. 644. Outrossim, converto em penhora os depósitos recursais de fls. 414 e 472, bem assim o bloqueio judicial de f. 640. Intime-se a executada. Oficie-se à CEF solicitando informações acerca do número da conta judicial para a qual foi transferido o valor bloqueado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 617, com parte do saldo do depósito recursal de f. 414, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se, ainda, ao Sr. Perito seus honorários periciais, na forma requerida à f. 320, a ser sacado da conta judicial supra. Após, expeça-se alvará judicial, em favor do exeqüente, para levantamento do saldo remanescente dos depósitos recursais e da conta judicial acima, em pagamento de seu crédito líquido. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8004/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 651 (cópia anexa), especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 1.798,26 e os Depósitos Recursais de fls. 414 e 472 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 8005/2010
Processo Nº: RT 0279300-51.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIA VALADÃO CUNHA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 651 (cópia anexa), especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 1.798,26 e os Depósitos Recursais de fls. 414 e 472 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 8030/2010
Processo Nº: RT 0284400-84.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Exeqüente, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei n° 6.830/80.

Notificação Nº: 7997/2010
Processo Nº: RTOrd 0325300-12.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO MIGUEL DE ÁZARA
ADVOGADO....: HAIALA ALBERTO OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento dos Honorários Periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7995/2010
Processo Nº: RTOrd 0020400-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA SOARES ALVES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PIERAZO E GUIMARÃES LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 7994/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: JEAN CLAUDIO MEDEIROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte exequente intimada, por meio de seu procurador, para ter vista dos autos, especialmente da certidão de fls. 80, devendo este indicar meios para prosseguimento da execução do seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execuçao, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, conforme determinação despacho de fls.81.

Notificação Nº: 8059/2010
Processo Nº: RTOrd 0129700-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO LUCAS MOREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, apresentar as guias TRCT, de liberação do fundo de garantia, sob pena de expedição de alvará judicial, bem como as guias CD/SD, para o reclamante habilitar-se ao benefício do Seguro Desemprego, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.´´

Notificação Nº: 7962/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Ficam os reclamantes, por seu procurador, intimados para tomarem ciência de que, para a adequação da pauta, retirou-se o feito da pauta do dia 17/06/2010 às 13:00 horas, redesigando Audiência de Instrução para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7981/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as reclamadas, por seu procurador, intimadas para tomarem ciência de que, para a adequação da pauta, retirou-se o feito da pauta do dia 17/06/2010 às 13:00 horas, redesigando Audiência de Instrução para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Fica o Ministério Público do Trabalho, intimado para tomar ciência de que, para a adequação da pauta, retirou-se o feito da pauta do dia 17/06/2010 às 13:00 horas, redesigando Audiência de Instrução para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

OUTRO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Notificação Nº: 7992/2010
Processo Nº: CauInom 0137500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS + 192 + 193
ADVOGADO: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RÉU(RÉ).: INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO - ILES/ULBRA + 007
ADVOGADO: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:Fica o Ministério Público do Trabalho, intimado para tomar ciência de que, para a adequação da pauta, retirou-se o feito da pauta do dia 17/06/2010 às 13:00 horas, redesigando Audiência de Instrução para o dia 22/07/2010 às 13:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 8006/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.225 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.225 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8007/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.225 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8012/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.225 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8013/2010
Processo Nº: RTOrd 0227600-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.225 dos autos, publicado na internet no site:www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7998/2010
Processo Nº: RTSum 0291400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CAMILO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 124, devendo a 2ª Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 170, com o saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o
recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à 2ª Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 7999/2010
Processo Nº: RTSum 0291400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CAMILO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Converto em penhora o depósito recursal de fls. 124, devendo a 2ª Executada ser intimada sobre a conversão. Caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, observando o resumo de cálculos de fls. 170, com o saldo do depósito recursal acima especificado, comprovando nos autos o
recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 170, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à 2ª Executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta

a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se."

Notificação Nº: 8000/2010
Processo Nº: RTSum 0291400-04.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO CAMILO SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada-Executada intimada do despacho de fl. 193 (cópia anexa), especialmente para ciência de que foi convertida em penhora o Depósito Recursal de fls. 124, no importe de R$ 5.500,00 e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos.

Notificação Nº: 8052/2010
Processo Nº: RTSum 0291700-63.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO FREITAS SOUZA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.199, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. A 1ª executada não foi citada (f. 187), sendo apenas a 2ª executada regularmente citada (f. 197). Diante disso, considerando a condenação solidária das reclamadas (fls. 121/122), bem como a existência de depósito recursal realizado pela 2ª executada (f. 130), à disposição deste Juízo, passível de garantia integral da execução, converto em penhora o referido depósito recursal. Intime-se a 2ª executada. Atualizem-se os cálculos de f. 178. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias e as custas processuais, observando o resumo de cálculo atualizados, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido atualizado, a ser sacado do depósito recursal acima. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Para liberação do saldo remanescente do depósito recursal, deverá a Secretaria verificar a existência de outras ações, na fase executória, contra a empresa ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA , certificando-se neste autos. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8058/2010
Processo Nº: RTOrd 0292300-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8021/2010
Processo Nº: RTOrd 0298200-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOMINGOS DE BRITO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): LUCIO HUMBERTO CHAVES (FAZENDA MARIMBONDO)
ADVOGADO....: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8029/2010
Processo Nº: RTOrd 0329400-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO GOULART
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): AUTOMARA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus Procuradores intimadas para vista das peças de fls. 159/161, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 8054/2010
Processo Nº: RTSum 0340300-18.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON LEITE PINHEIRO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 206, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 196, promova a Secretaria ao pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e imposto de renda, observando o resumo de cálculos de fl. 203, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Libere-se ao exeqüente o saldo integral da conta judicial de f. 204, em pagamento de seu crédito líquido já acrescido de multa fixada na sentença de fls. 187/190. Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial de f. 203. Com efeito, fica extinta aexecução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.''

Notificação Nº: 8050/2010
Processo Nº: RTSum 0348400-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica o Executado, por seu Procurador intimado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o pagamento do remanescente do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 8016/2010
Processo Nº: RTSum 0351500-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSON FRANCA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 8017/2010
Processo Nº: RTSum 0351500-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANILSON FRANCA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, entregar sua CTPS nesta Secretaria, conforme determinado em sentença.

Notificação Nº: 8060/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8061/2010
Processo Nº: RTOrd 0356300-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDELINA SOUSA LOPES
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8019/2010
Processo Nº: RTSum 0360200-84.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 209, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 197/201 comprovam que a Executada quitou o seu débito, razão pela qual, extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 198, observando o resumo de cálculo de fls. 180, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de remanescente do seu crédito. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 8033/2010
Processo Nº: RTOrd 0363400-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OILDO BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada, por seu Procurador, intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre o crédito trabalhista, sob pena de ser oficiado à Receita Federal.

Notificação Nº: 8022/2010
Processo Nº: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DO PRADO
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 8008/2010
Processo Nº: RTSum 0377400-07.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DIAS GAMA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 156, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 27/05/2010 (5ª-feira), tem-se que no dia 01/06/2010 (3ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pela
Executada. Por tais razões, expeça-se alvará judicial para pagamento
das custas processuais e das contribuições previdenciárias,
utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 153, observando o resumo de cálculo de fls. 135, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Recolha-se o mandado de fls. 150.
Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 8062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE IVAN DA COSTA CONFESSOR
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo de fls.361/362.

Notificação Nº: 8032/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA APARECIDA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos cópia das guias de recolhimento previdenciário, para que a reclamante possa pleitear licença maternidade junto ao INSS, na forma fixada na ata de acordo de fls. 54/55, sob pena de pagamento de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 8014/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO MISAEL SOUSA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.168/169 apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 8015/2010
Processo Nº: RTOrd 0000396-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO EMÍLIO CAMARGO OLIVEIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS BORGES LADEIA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, ter vista do Recurso Adesivo de fls.168/169 apresentado pelo reclamante.

Notificação Nº: 7987/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 07.05.2010 (fls. 83/84) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 17.05.2010, tendo a reclamada apresentado a peça de fls. 87/93, apenas em 26.05.2010, portanto, serôdia, razão pela qual deixo de recebe-la. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região
para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 7988/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDUSTRIA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 95, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo.
Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. Verifica-se que as Reclamadas foram intimadas em 07.05.2010 (fls. 83/84) para apresentarem suas contra-razões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 17.05.2010, tendo a reclamada apresentado a peça de fls. 87/93, apenas em 26.05.2010, portanto, serôdia, razão pela qual deixo de recebe-la. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região
para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se."

Notificação Nº: 7990/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido apelo. A Reclamada teve ciência do recurso ordinário do Reclamante de fls. 78/82 em 07/05/2010 (6ª-feira) e seu prazo para apresentar contrarrazões exauriu em 17/05/2010 (2ª-feira). Entretanto suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante foram protocoladas em 26/05/2010 (fls. 89), assim sendo, ante o caráter peremptório e improrrogável dos prazos recursais, e tendo-se em vista a não-alegação e conseqüente comprovação pela Reclamada de justo impedimento, reputo as mesmas intempestivas. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Notificação Nº: 7991/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRADE CARDOSO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ÁLCOOL E AÇÚCAR LTDA + 001
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. , publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso ordinário apresentado pelo Reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o referido apelo. A Reclamada teve ciência do recurso ordinário do Reclamante de fls. 78/82 em 07/05/2010 (6ª-feira) e seu prazo para apresentar contrarrazões exauriu em 17/05/2010 (2ª-feira). Entretanto suas contrarrazões ao recurso ordinário do reclamante foram protocoladas em 26/05/2010 (fls. 89), assim sendo, ante o caráter peremptório e improrrogável dos prazos recursais, e tendo-se em vista a não-alegação e conseqüente comprovação pela Reclamada de justo impedimento, reputo as mesmas

intempestivas. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Notificação Nº: 7989/2010
Processo Nº: RTSum 0000833-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. O recurso apresentado pelas reclamadas é adequado, contém regular representação, tendo sido efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas processuais. Todavia, Verifica-se que o Reclamante foi intimado em 14.05.2010 (f. 152) para apresentar suas contrarrazões ao recurso da parte adversa, prazo este que findou-se em 24.05.2010, tendo apresentado a peça de fls. 155/158, apenas na data de 25.05.2010, portanto, serôdia, razão porque deixo de recebe-la. Destarte, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intime-se."

Notificação Nº: 8055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVONE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8056/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVONE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ALCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8057/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-43.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SIVONE FERREIRA LOPES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabbalho.

Notificação Nº: 8045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001068-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RINA GIGLI DE FREITAS CLARO
ADVOGADO....: RENATO LUIZ ALVES LÉO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.318/324, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar CASA BAHIA COMERCIAL LTDA a pagar a RINA GIGLI DE FREITAS CLARO, no prazo legal, após o trânsito em julgado,conforme fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: a) diferenças de DSRs/feriados e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%; b) S/valores por fora: reflexos em RSR e, do somatório, em aviso prévio, 13°, férias + 1/3 e FGTS + 40%.c) s/ salário hora normal: 24,5 horas extras/semana,com adicional 60%;d) s/ comissões/prêmios e DSR/feriados: adicional de 60% s/ 24,5 horas/semana;e) reflexos em RSR e, do somatório, em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.Incidirão atualização monetária e juros de mora,descontos previdenciários e fiscais, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, dê-se ciência da sentença à Procuradoria Geral do Estado de Goiás (PGC, art.91, § único) mediante e-mail para convenio.trt@pge.go.gov.br e oficie-se ao Ministério Público Estadual.
Custas pela Reclamada no importe de R$300,00,calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$15.000,00.Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 8003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001182-74.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIENE RAMOS NUNES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.36/37, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos etc. A Reclamante ajuizou a presente reclamatória requerendo, em síntese, o reconhecimento do vínculo empregatício com o pagamento dos consectários legais. Pois bem. De acordo com a certidão lavrada às fls. 35, houve o
aforamento de outra reclamatória trabalhista, com as mesmas partes e com o mesmo pedido, autuada com o número 1113/2010. Com efeito analisando a peça de ingresso da referida reclamatória, vê-se que, o pedido veiculado neste processo já o fora naquela, caracterizando, de forma inequívoca, a litispendência, nos termos do parágrafo 3º do art. 301 do CPC, colhido em subsídio no processo laboral. Convém ressaltar que o parágrafo 4º do dispositivo processual acima invocado autoriza o órgão jurisdicional a conhecer tal matéria de ofício. Logo, nos termos do art. 267, V, do aludido Diploma Legal, extingo o processo sem resolução do mérito, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado a causa, das quais isenta, na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, definitivamente. Intime-se a Reclamante.´´

Notificação Nº: 8037/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-30.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ORLANDO PRADO DINIZ JUNQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 12, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I/CLT. O consentimento do Reclamado com a desistência da ação por parte do Reclamante só é necessário após decorrido o prazo de resposta, nos termos do art. 267, § 4º, do CPC. Assim, homologo a desistência da ação requerida pelo
Reclamante à f. 11, extinguindo-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$262,08, calculadas sobre o valor da causa de R$13.104,00, isento, na forma da lei. Retire-se o processo da pauta. Intimem-se."

Notificação Nº: 8010/2010
Processo Nº: CartPrec 0001472-89.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: JOSE FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
REQUERIDO(A): EMPRESA CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 52, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nomeio perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Intimem-se. Comunique-se ao Juízo deprecante à nomeação do perito.´´

Notificação Nº: 8048/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-27.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da designação de Audiência Inicial para o dia 21/07/2010 às 10:00 horas, mantidas as cominações legais.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4679/2010
PROCESSO: RTOrd 0387000-52.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): VALTENIDES FERREIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15.06.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16.06.2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.458,13, atualizado até 31/05/2010.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), STEMOL SERVIÇOS DE REDES FLUVIAIS E MEIO FIO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.
Assinado eletronicamente
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4730/2010
PROCESSO: RTSum 0390500-29.2009.5.18.0121
RECLAMANTE:CONFEDERAÇÃO DA AGR.E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA , CPF/CNPJ: 087.335.381-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.46/48, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA a pagar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos.
Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça. Audiência encerrada às 12:02 horas" Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,
M ARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITEJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4730/2010
PROCESSO: RTSum 0390500-29.2009.5.18.0121
RECLAMANTE:CONFEDERAÇÃO DA AGR.E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA , CPF/CNPJ: 087.335.381-15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls.46/48, cuja parte dispositiva segue transcrita:"Isto posto, acolho, em parte os pedidos para condenar FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA a pagar a CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, as parcelas constantes dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Incidirá multa, atualização monetária e juros, conforme fundamentos.
Ainda, condeno o(a) Requerido(a) ao pagamento dos honorários advocatícios em prol do procurador da parte adversa, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação. Não incidem descontos previdenciários e fiscais. Custas, pelo Requerido no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, R$1.000,00. Publique-se. Ciente a Requerente. Intime-se o(a) Requerido(a), via Oficial de Justiça. Audiência encerrada às 12:02 horas" Inicia-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,
M ARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de junho de dois mil e dez.ROSANE GOMES DE MENEZES LEITEJuíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 3854/2010
Processo Nº: ACCS 0130600-37.2006.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: JORNANDE JACINTO
REQUERIDO(A): CELIO MARCELINO DE SOUZA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1903/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3899/2010
Processo Nº: RT 0126200-43.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SIMÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEIDE REGINA DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HERGIDIO NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÁZARO IRAN DE SOUZA BRITO
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) credor(a) trabalhista cientificado(a) de que os presentes autos serão remetidos ao arquivo definitivo, por força da decisão que também determinou a expedição da Certidão de Crédito nº 1920/2010, a qual deverá ser retirada no balcão desta Secretaria.

Notificação Nº: 3878/2010
Processo Nº: RT 0062900-73.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDER DE LIMA GONÇALVES
ADVOGADO....: DEUSDINEI DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): HIRANILDA DE JESUS NEVES - COMERCIAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA GONÇALVES HERONVILLE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada a comprovar o pagamento da dívida remanescente (R$1.939,50 - contribuição previdenciária, custas e imposto de renda).
Na ausência de comprovação será dado prosseguimento aos atos de execução forçada.

Notificação Nº: 3900/2010
Processo Nº: RT 0095800-12.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GUIMAR SILVA BORGES
ADVOGADO....: IZABEL CISTINA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a, em 30(trinta) dias, garantir a execução. Sua omissão conduzirá ao repasse, ao órgão previdenciário, da importância já penhorada nos autos.

Notificação Nº: 3904/2010
Processo Nº: RTOrd 0132000-18.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: THAIS PENHA BORGES
RECLAMADO(A): LUZIANO DE ASSIS NETO
ADVOGADO....: TÁSSIA ANGÉLICA SILVA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:Fica a credora trablhista intimada a, em 30(trinta) dias, informar onde se encontra o veículo que pretende ser penhorado.

Notificação Nº: 3891/2010
Processo Nº: RTSum 0169800-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOUVEIA DE MORAES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HEISLER IRAM DIAS (TODESCHINI) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3875/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-80.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada a comprovar os recolhimentos previdenciários das contribuições previdenciárias referentes ao contrato de emprego, bem como do acordo homologado (itens 3.2 e 3.7 da ata de fls. 64/66), em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 3910/2010
Processo Nº: RTSum 0101900-46.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DA SILVA,
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:Fica o reclamante intimado a retirar os documentos relacionados na certidão de fl. 131.

Notificação Nº: 3881/2010
Processo Nº: RTOrd 0125200-37.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSÉ ROQUE FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1.Homologação de acordo às fls. 135/136. 2. Ofício do Juízo da Vara de Família e Sucessões às fls. 140/141. 3. Nova ata à fl. 156. 4. Às fls. 163/168, o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí noticiou o pagamento ao credor trabalhista, por meio de alvará judicial. 5. Pelo exposto, considera-se superada a questão relativa ao crédito trabalhista. 6. Dê-se ciência às partes. 7. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), conforme determinação contida na ata de fls. 140/141.'

Notificação Nº: 3879/2010
Processo Nº: RTOrd 0134200-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CESÁRIO
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1.Homologação de acordo às fls. 94/95. 2. Ofício do Juízo da Vara de Família e Sucessões às fls. 99/100. 3. Nova ata à fl. 114. 4. Às fls. 119/124, o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí noticiou o pagamento ao credor trabalhista, por meio de alvará judicial. 5. Pelo exposto, considera-se superada a questão relativa ao crédito trabalhista. 6. Dê-se ciência às partes. 7. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), conforme determinação contida na ata de fls. 99/100.'

Notificação Nº: 3880/2010
Processo Nº: RTOrd 0135400-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): ITA DE CARVALHO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.1.Homologação de acordo às fls. 87/88. 2. Ofício do Juízo da Vara de Família e Sucessões às fls. 92/93. 3. Nova ata à fl. 107. 4. Às fls. 112/117, o Juízo da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Jataí noticiou o pagamento ao credor trabalhista, por meio de alvará judicial. 5. Pelo exposto, considera-se superada a questão relativa ao crédito trabalhista. 6. Dê-se ciência às partes. 7. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), conforme determinação contida na ata de fls. 87/88.'

Notificação Nº: 3894/2010
Processo Nº: RTOrd 0144800-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SÉRGIO DE FREITAS MORAES
RECLAMADO(A): NELSON MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO PAULO MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes e seus respectivos procuradores intimados da decisão que segue transcrita abaixo.'Vistos. 1. Acordo homologado às fls. 75/76. 2. Conta homologada às fls. 87/90. 3. Peça noticiando quitação outorgada pelo credor trabalhista às fls. 114/115. 4. O devedor informou não ter parentesco com o credor e este manteve-se em silêncio (fls. 116 e 123). 5. Às fls. 120/121, o patrono do autor discorda da quitação outorgada por seu constituinte, dizendo-se alheio a ela até ser intimado pelo Juízo (fl. 116). Observe-se que as comunicações indicadas ao final de fl. 121 podem ser feitas diretamente pelo signatário daquela peça, caso entenda necessário. 6. Encontra-se às fls. 133/135 cópia de Sentença prolatada nos autos 0178500-11.2009.5.18.0111, julgando-o extinto sem resolução de mérito (artigo 129 do Código de Processo Civil). 7. Observa-se que o procurador que, com o reclamado compareceu à audiência (fls. 75/76) lançou na ata (fl. 76) assinatura diferente daquelas que se encontram às fls. 96, 115 e 123, que não são coincidentes. Não bastasse, aquele procurador não lançou o número de sua inscrição na OAB em nenhuma das peças escritas produzidas pelo devedor.
8. Decide-se: a. intime-se diretamente o procurador do devedor (endereço à fl. 77) a confirmar sua participação nas peças de fls. 95/96, 114/115 e 123, enviando-lhe cópias das mesmas. Advirta-se que seu silêncio, em 10 (dez) dias, significará que não participou de quaisquer daqueles atos, eis que neles não lançou o número de sua inscrição na OAB, o que os tornará ineficazes no processo; b. proceda-se pela via postal com aviso de recebimento; c. dê-se ciência ao procurador do credor; d. dê-se ciência diretamente ao credor e ao devedor.'

Notificação Nº: 3901/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:Ficam as devedoras intimadas para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3902/2010
Processo Nº: RTSum 0150900-15.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): R.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as devedoras intimadas para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3903/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-06.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIRO CAMPOS BORGES
ADVOGADO....: JAQUELINE SILVA DIAS
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:Fica a devedora intimada para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3898/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a reclamada intimada para fins do artigo 884 da Consolidação.

Notificação Nº: 3892/2010
Processo Nº: RTOrd 0211800-61.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:Fica o perito intimado da decisão que segue trancrita abaixo.'Vistos. 1. Ata à fl. 439. 2. Os quesitos se encontram às fls. 442/444 (reclamante) e 493/495 (reclamada). 3. Antecipação parcial de honorários às fls. 496 ou 502, que deverão ser liberados ao perito no momento em que este receber os autos. 4. Nomeia-se como perito oficial do Juízo o dermatologista MARCELO FILIZZOLA SEPTIMIO, cujos dados constam à fl. 504, ao qual concede-se prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 5. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pelo perito às partes, via de seus procuradores. 6. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 7. Após, façam-se os autos conclusos. 9. Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 3874/2010
Processo Nº: ET 0227900-91.2009.5.18.0111 1ª VT
EMBARGANTE..: PAETTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: ROSINA MACCHIONE
EMBARGADO(A): ALYSSON BENITE DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o exequente intimado a ter vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, para que requeira o que entender de direito.A omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, ou na remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do §2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 3889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000157-56.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: VINÍCIUS SOARES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue trancrita abaixo.'Vistos. 1. Atas às fls. 41, 169/170 e 190. 2. A inicial lista as seguintes pretensões (com os respectivos reflexos em outras parcelas): a. horas extras oriundas da 'semana' de cinco dias de trabalho seguidos por um de descanso ('5x1'); b. horas extras oriundas da ausência de intervalo intrajornada; c. horas extras oriundas do tempo consumido no transporte; d. horas extras oriundas do trabalho em dias de feriado ('de forma dobrada'). 3. No curso do procedimento (fls. 169/170 e 186), o autor: a. insistiu na pretensão indicada na letra a supra, reconhecendo que os dias e as horas trabalhadas encontram-se nos documentos que acompanham a defesa; b. reconheceu não ter como provar 'a ausência de fruição de intervalo intrajornada' (letra b supra);

c. manteve a pretensão indicada na letra c supra, mas fez 'acordo parcial a respeito do tempo do trajeto' e assumiu que 'antes de 17 de novembro não há dívida com relação ao tempo de transporte'; d. reconheceu que os feriados trabalhados (letra d supra) encontram-se relacionados pela reclamada e foram quitados. 4. Assim, considera-se reaberta a instrução processual para: a. determinar ao reclamante que, com base nos documentos que encontram-se nos autos (dias e horas trabalhadas e extras quitadas), apresente planilha que indique clara, específica e detalhadamente quantas horas extras lhe seriam devidas a cada semana de seis dias ("5x1") e, ainda, demonstre a exata origem das extras que pretende. Prazo: 20 (vinte) dias; b. após, colha-se a manifestação da reclamada, também em 20 (vinte) dias. 5. Para encerramento da intrução processual fica designado o dia 05 de agosto, às 10:30horas, sendo necessárias as presenças dos procuradores de cada parte, mas não destas. 6. A Secretaria deve providenciar as necessárias intimações.'

Notificação Nº: 3885/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-44.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ANICETO DE REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 75/76, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os pagamentos relativos a contribuição previdenciária, e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme Sentença (fls. 65/69). 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal), caso o valor da conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto.'

Notificação Nº: 3882/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ALIANÇA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Homologa-se o acordo de fls. 61/62, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Deverá a reclamada comprovar nos autos, na forma legal e nos termos do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região, os pagamentos relativos a contribuição previdenciária, e imposto de renda sobre a totalidade do acordo, eis que o título judicial não foi tornado líquido. 3. Em igual prazo, deverão ser comprovados nos autos o recolhimento das custas processuais, conforme Sentença (fls. 51/55). 4. Intimem-se as partes e, após cumprido o acordo, a União (Procuradoria-Geral Federal), caso o valor da conciliação ultrapasse o valor mínimo para tanto.'
OUTRO : DENISE GIUSTO TEIXEIRA SILVA

Notificação Nº: 3908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LADY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Fica a perita intimada da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Ata à fl. 48, trazendo determinações quanto à realização de perícia (medicina). 2. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 116, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000526-50.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LADY APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo. 'Vistos. 1. Ata à fl. 48, trazendo determinações quanto à realização de perícia (medicina). 2. Nomeia-se como perita oficial do Juízo a Dra. Denise Giusto Teixeira Silva, cujos dados constam da fl. 116, à qual se concede prazo de 30 (trinta) dias, a contar da carga dos autos, para entrega do laudo pericial juntamente com proposta de honorários. A carga deve acontecer em até 05 (cinco) dias após a intimação. 3. As diligências necessárias à realização da perícia deverão ser informadas pela perita às partes, via de seus procuradores. 4. Apresentado o laudo, dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo reclamante. 5. Após, façam-se os autos conclusos para inclusão em pauta. 6. Intimem-se.'

Notificação Nº: 3886/2010
Processo Nº: RTOrd 0000696-22.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ APARECIDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos. 1. Trata-se de ação reclamatória trabalhista ajuizada em 24 de maio último. 2. Entre os pedidos que compõem a inicial (fls. 02/15) encontra-se o de reconhecimento de que o rompimento do vínculo ocorreu na modalidade denominada de "dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador". 3. A audiência dita "inicial" foi designada para o próximo dia 05 (fl. 255). 4. Citações às fls. 256 e 258/259. 5. Em 25 de maio, (fls. 261/262), o autor noticiou haver sido intimado para retornar ao labor sob pena de configurar-se "justa causa", requerendo a antecipação da audiência inicial designada para o próximo 05 de julho. 6. A peça de fl. 263 antecipa, parcialmente, eventual defesa da primeira reclamada e não interfere no andamento deste procedimento, por ora, mas será no momento próprio apreciada com base nos artigos 14 a 18 do CPC. 7. Mantém-se a data fixada para a audiência. Dê-se ciência ao autor. 8. Dê-se ciência, aos reclamados, da peça de fls. 261/262 e do documento de fl. 263.'

Notificação Nº: 3865/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-78.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA
RECLAMADO(A): ILDO LUIZ GIACOMINI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 08/07/2010, às 08:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3896/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-40.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LAIANE CARDOSO
ADVOGADO....: PAULO AFONSO COSTA
RECLAMADO(A): RUBENS FLORI (GRAFITE CULTURAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 21/06/2010, às 14:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-32.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DINALVA DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/07/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3855/2010
Processo Nº: RTOrd 0000761-17.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVONEI SILVA DE ASSIS
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 13/07/2010, às 08:50 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3858/2010
Processo Nº: RTOrd 0000764-69.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DENYS RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CONFECÇÕES BALDO SCOPEL LTDA ME (LOJA TAXI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 14/07/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3859/2010
Processo Nº: RTOrd 0000766-39.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OSÓRIO BAPTISTEL
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CTG - CENTRO DE TRADIÇÕES TRADIÇÕES GAUCHAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 15/07/2010, às 08:30 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3862/2010
Processo Nº: RTSum 0000768-09.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RODRIGUES AMODEO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 09:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3864/2010
Processo Nº: RTSum 0000769-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIOR MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 10:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3863/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-76.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS SOARES BORGES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 09:40 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3861/2010
Processo Nº: RTSum 0000771-61.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RAQUEL MARQUES FERREIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 09:00 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3877/2010
Processo Nº: RTSum 0000774-16.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: PUBLIO MACIEL
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 15:20 horas, nesta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3876/2010
Processo Nº: RTSum 0000775-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO FURTADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: GILBERTO ANTÔNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), intimado(a) da audiência designada para o dia 23/06/2010, às 15:10 horas, nesta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0063500-97.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS PRUDENCIO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG CIVISLAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTSum 0072100-10.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (ENTIDADE MANTENEDORA DO UNIDESC - CENTRO UNIVERSITARIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
RECLAMADO(A): MIRIAM VIRGINIA RAMOS ROSA
ADVOGADO....: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO AUTOR: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARTINHO ROBERTO MINETTO (FAZENDA PONTINHA) + 001
ADVOGADO....: IVAN JOSÉ THOMAZI + 001
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DOS RECLAMADOS: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 25/06/2010 às 17h 00mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789. O Reclamante deverá apresentar na data da perícia todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 3823/2010
Processo Nº: RTOrd 0095700-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS ALVES GOMES (REPRESENTADO POR SEU CURADOR ISAIAS ALVES GOMES)
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): SERVENG-CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
ADVOGADO....: CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a).
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: RTOrd 0126500-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ASSIS MENDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDISON PALHARES HAMILTON
RECLAMADO(A): SEBBA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA
ADVOGADO....: IRAN AMARAL
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTOrd 0136100-19.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO DANIEL HOLLENBACH + 001
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE DALTRO VIEIRA BARBOSA (REPRESENTADO POR NILVA TEREZINHA BARBOSA)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 25/06/2010 às 14h 30mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTOrd 0146200-33.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUTIENE KAYANE PEREIRA CORREIA
ADVOGADO....: ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS + 001
RECLAMADO(A): TERRA VIVA RECICLAVEIS LTDA - ME
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO + 001
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 25/06/2010 às 16h 30mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789. Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIA DAS MERCES GONÇALVES BARROS SOUZA
ADVOGADO....: ALDENEI SOUZA E SILVA + 002

RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTOrd 0000127-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DA SILVA FALEIRO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIAS S/A
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 26/06/2010 às 8h 15mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-04.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO SALLES FARIAS (REPRESENTADO POR MARA DAMIANI SALLES)
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
RECLAMADO(A): FAZENDAS FIGUEIREDO (REPRESENTADA POR REGINALDO FIGUEIREDO) + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 25/06/2010 às 15h 10mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789. Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTO E OUTROS
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3827/2010
Processo Nº: RTOrd 0000268-77.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY FORTUNATO SOUSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 3834/2010
Processo Nº: RTSum 0000391-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GERALDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: BERNARDO DE CAMPOS ÁLVARES DA SILVA
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Tomar ciência da designação de perícia médica para o dia 25/06/2010 às 15h 50mim, a ser realizada no seguinte endereço: Expertise - Perícia e Consultoria Médica, SEUPS Quadra 714/914, conjunto "D", nº 41, 5º andar, sala 507, Ed. Centro Executivo Sabin, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.390-145, Tel.: (61) 3245-1825 e 8162/9789. Obs.: O Reclamante deverá apresentar, na data da perícia, todos os exames médicos já realizados.

Notificação Nº: 3798/2010
Processo Nº: RTSum 0000560-62.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON OLIVEIRA MAIA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/06/2010 às 09:30 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0000563-17.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DILSON VIEIRA BEZERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/06/2010 às 09:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3843/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-02.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GUERRA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/06/2010 às 10:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 3849/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JR MONTSERVICE MAQUINAS ROTATIVAS LTDA-EPP + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:ADVOGADA DO RECLAMANTE Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 29/06/2010 às 10:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2839/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000145-79.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: MARCOS JOSE DE SOUZA SILVA
RECLAMADO : EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados EDUARDO FELICIO, CPF: 185.069.331-53 e CLAÚDIO ANTONIO FELÍCIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que cumpram as obrigações de fazer constantes da r. Sentença, com exceção da anotação da CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, sob penas e cominações já fixadas. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos primeiro de junho de dois mil e dez. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 4570/2010
Processo Nº: RTOrd 0087400-60.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SANTANA SOUSA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RTOrd 0109200-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ERISVALDO DA ROCHA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4615/2010
Processo Nº: RT 0168600-89.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: PETRÔNIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, resolvo homologar o pedido de desistência em face da reclamada FRIGOESTRELA S/A, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, no particular. Julgo, ainda, procedentes os pedidos formulados pelo reclamante PETRÔNIO DIAS DE LIMA, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$100,00 calculadas sobre R$5.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4568/2010
Processo Nº: RTOrd 0188800-20.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4571/2010
Processo Nº: RTOrd 0017100-39.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEROLINO NUNES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4572/2010
Processo Nº: RTOrd 0018600-43.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILTON FERREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 03 - CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que JOSÉ CARLOS DE JESUS move em seu desfavor para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES. Condeno, ainda, a embargante/executada em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida em favor do embargado/credor, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Custas pela executada, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Libere-se ao exequente o valor líquido de R$ 3.577,14, reconhecido pela embargante/executada, à fl. 621, como incontroverso, devendo o imposto de renda a ser recolhido de forma proporcional. Após o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto renda restante devidos. Havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4616/2010
Processo Nº: RTOrd 0069300-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:À fl. 226 dos autos, o despacho homologatório dos cálculos mandou intimar a Executada BRENCO para pagar ao Exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R$824,90 sob pena de ser acrescido ao valor da condenação a multa legal de 10% e ser prosseguida a Execução. Intimada, a Executada, à fl. 231, requereu a juntada aos autos do comprovante de pagamento do débito no valor de R$308,30, conforme guia de depósito judicial de fl. 236. À fl. 237, despacho intimando a Executada para complementar o valor da execução sob pena de dar-se seguimento ao já determinado no despacho de fl. 226 supramencionado. A Executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL peticiona às fls. 240/241 justificando o valor depositado (R$ 308,30) tendo em vista que não houve a dedução, nos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, do valor pago ao Reclamante/Exequente a título de 13º salário no mês de novembro de 2009. Juntou documentos às fls. 243/247. Regularmente intimado para se manifestar (Despacho de fl. 250), o Exequente quedou-se inerte (Certidão de Decurso de Prazo à fl. 252). Deixou-se de dar vistas dos autos à União (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Às fls. 254/259 planilha de atualização dos cálculos no valor de R$323,51, com o total líquido do Reclamante no valor de R$ 94,17, já efetuada a devida dedução do valor pago pela Executada a título de 13º salário. Assim, homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$323,51, atualizado até 30/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, complementar a execução no valor de R$15,21 no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à Execução (Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver, na forma outrora estabelecida no despacho de fl. 226. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4594/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 003
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4595/2010
Processo Nº: RTOrd 0089100-37.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 003
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamado(a) para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para realizar as anotações na CTPS do(a) Reclamante, conforme determinado na sentença exequenda. A CTPS do(a) Reclamante encontra-se acostada na contracapa dos autos. Decorrido o prazo supra, sem cumprimento da determinação judicial, ficou autorizada a Secretaria desta Vara do Trabalho a anotá-la e, em seguida, comunicar tal fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis.

Notificação Nº: 4578/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 31/08/2010, às 11:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento,

sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 4590/2010
Processo Nº: RTSum 0127500-23.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): TAQUARI PRESTADORA DE SERVIÇOS AGRÍCOLAS EM GERAL LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CARLA LUIZ MENDES
NOTIFICAÇÃO:Libere-se ao Credor a parcela incontroversa reconhecido pela devedora subsidiária BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL à fl.228/243 (R$3.247,83), mediante recolhimento do IR proporcional. Encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração do imposto de renda proporcional. O Credor deverá ser intimado para o levantamento, devendo ficar assinalado que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a respectiva guia de levantamento, após publicada a intimação no DJE (art. 190 do CPC). Após comprovados o levantamento e recolhimento da parcela fiscal, encaminhem-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho, com as homenagens de estilo.

Notificação Nº: 4575/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$48.479,40, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$42.839,08, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4567/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-62.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO JOSÉ GOULARTE
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 4576/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:Manifestem-se as reclamadas, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 175.

Notificação Nº: 4577/2010
Processo Nº: RTOrd 0136200-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA MOTTA
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): HUGO FERNANDES CASTRO + 001
ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:Manifestem-se as reclamadas, em 5 (cinco) dias, acerca do pedido de desistência do pleito de adicional de insalubridade formulado pelo reclamante à fl. 175.

Notificação Nº: 4585/2010
Processo Nº: RTOrd 0138000-51.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDES DAVID MARQUES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

III. DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, WENDES DAVID MARQUES, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas:
a)- equiparação salarial e reflexos;
b)- intervalo intrajornada;
c)- horas extras in itinere e reflexos,
d)- diferenças de horas extras e reflexos;
e)- horas extras à disposição e reflexos;
f)- adicional de insalubridade.
Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei.
Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor arbitrado à condenação.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Oficie-se à SRTE.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4599/2010
Processo Nº: RTOrd 0151900-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA PARREIRA CARRIJO
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 4610/2010
Processo Nº: RTSum 0153900-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AGOSTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO GUEDES NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: CONCLUSÃO.: Em face do exposto, conheço da Impugnação aos Cálculos ofertada por AGOSTINHO DE SOUSA, na execução que move em desfavor de ANTÔNIO GUEDES NETO, para, no mérito, REJEITÁ-LA, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão. Fixo à condenação o valor de R$ 6.098,34, atualizado até o dia 30/05/2010, conforme resumo de fls. 151/156, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, complementar a execução no valor de R$ 51,71 no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo, libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido,

devendo a Secretaria recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver, na forma outrora estabelecida no despacho de fl. 134. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente. Custas pelo exequente, no importe de R$55,35 (CLT, art. 789-a, VII), isento na forma da Lei. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4574/2010
Processo Nº: RTSum 0157200-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NICAELA DAIS MARQUES
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ROUPAS POTENCIA LTDA (LOJAS POTÊNCIA)
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:Diante do leilão negativo, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4586/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ADELINO JOSÉ CARDOSO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- domingos laborados, em dobro; b)- restituição de desconto indevido. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4587/2010
Processo Nº: RTOrd 0158700-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO JOSE CARDOSO
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ADELINO JOSÉ CARDOSO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- domingos laborados, em dobro; b)- restituição de desconto indevido. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4588/2010
Processo Nº: RTSum 0163800-81.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ADEMILSON PASCOAL DE JESUS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- equiparação salarial e reflexos; b)- horas extras e reflexos. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4573/2010
Processo Nº: RTSum 0166400-75.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARLOS GOMES MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.912,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4584/2010
Processo Nº: RTOrd 0174500-19.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR CLAUDINO QUINTINO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ELISMAR CLAUDINO QUINTINO, em 48 horas, as parcelas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, com base no salário descrito na fundamentação, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada. Determina-se que a reclamada proceda à retificação da baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 07.08.2009, incluída a projeção do aviso prévio, nos termos da OJ nº 82 da SDI-I do TST, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada,

no importe de R$ 200,00 (duzentos reais) calculadas sobre R$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à SRTE. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4618/2010
Processo Nº: RTOrd 0177700-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DOS REIS SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO
ADVOGADO....: PAULO JOSÉ DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Dispositivo: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO DOS REIS SILVA, para condenar o reclamado, EUSTÁQUIO DE ANDRADE FRANCO, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei. O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas que importam em R$20,00 calculadas sobre R$1.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4583/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-93.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEQUISLEI DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
RECLAMADO(A): MARCOS DIAS PAIVA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que na audiência realizada no dia 10/06/2010, às 11h, as partes saíram com o original da ata de audiência, razão pela qual foi juntada nos autos a cópia da respectiva ata de audiência.
Diante do exposto, intimem-se as partes para comparecerem na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de proceder à substituição (cópia pelo original) do documento retromencionado.

Notificação Nº: 4608/2010
Processo Nº: RTSum 0188900-38.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.506,53, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4606/2010
Processo Nº: RTSum 0189800-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.123,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP. Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador. Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito. Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 4602/2010
Processo Nº: RTSum 0190900-11.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): EXAL ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL COSTA CONTADOR
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc. Compulsando-se os presentes autos, verifico que houve a garantia da execução por meio do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$2.330,46, tendo sido transferido para a Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. Revogo o despacho exarado à fl.95, posto que já houve a liquidação dos pedidos deferidos na sentença de fls.25/29. Intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, considerando a garantia da execução. Transcorrido o prazo para oposição de embargos ou havendo concordância expressa com o cálculo, expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar o depósito judicial, observando o seu crédito líquido e certo no importe de R$2.117,17 (cálculo de fls. 87). O(A) credor(a) deverá ser intimado(a) para o levantamento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido in albis o prazo para eventual impugnação, deverá a

Secretaria proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária e custas judiciais, zerando o saldo da conta judicial.

Notificação Nº: 4617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000184-90.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$1.011,39, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$1.500,00, a título dos honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 4597/2010
Processo Nº: RTSum 0000186-60.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CARVALHO RODRIGUES
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA E LATICINIOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Defiro a dilação de prazo requerida pela exequente à fl.52.

Notificação Nº: 4582/2010
Processo Nº: RTOrd 0000411-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VANGELUCE QUINTINA DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 511,56, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro à autora, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso a autora seja beneficiária da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ela suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010. Intimem-se.

Notificação Nº: 4581/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL VILELA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 1.011,39, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses. O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova. O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.' Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho. Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos. Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova. Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70. Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 4611/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BEENTO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): NUTRILIFE MASTER GO ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Documento assinado eletronicamente por MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, em 14/06/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. CONCLUSÃO.: Isto posto, resolvo homologar a desistência, EXTINGUINDO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante os termos da fundamentação supra. Custas pelo(a) Reclamante, dispensado o pagamento. Faculta-se a(o) autor(a) o desentranhamento dos documentos de fl. 11. Retire-se o feito da pauta designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2725/2010
Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 1.093, no valor líquido de R$ 66.000,00, a serem pagos em 12 parcelas iguais de 5.500,00, a partir de 14/07/10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 10 (dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Após o vencimento da última parcela do acordo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, às quais devem ser calculadas observando-se a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI-1. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias,efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Oficie-se com urgência o Juízo Deprecado para que proceda ao cancelamento do leilão designado para o dia 14/06/10, às 13h15min. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, referente ao processo nº0011800-82.2008.5.15.0137. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2726/2010
Processo Nº: RT 0066500-75.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: LADIR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPASTORIL ARARI /SA (REP. POR EDGARD RIVETT)
ADVOGADO....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 1.093, no valor líquido de R$ 66.000,00, a serem pagos em 12 parcelas iguais de 5.500,00, a partir de 14/07/10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Comprovado o silêncio do Reclamante, após transcorridos mais de 10 (dez) dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Após o vencimento da última parcela do acordo, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculo para apuração das contribuições previdenciárias, às quais devem ser calculadas observando-se a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da O.J. 376 da SDI-1. Ato contínuo, intime-se a reclamada para, em 10 (dez) dias,efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. Após, dê-se vista à União das guias GPS no prazo de 10 dias. Decorrido em branco o prazo supra, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais. Oficie-se com urgência o Juízo Deprecado para que proceda ao cancelamento do leilão designado para o dia 14/06/10, às 13h15min. Este despacho devidamente assinado eletronicamente valerá como ofício a ser encaminhado à 3ª Vara do Trabalho de Piracicaba/SP, referente ao processo nº0011800-82.2008.5.15.0137. Intimem-se as partes.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2939/1010
PROCESSO Nº RTOrd 0000100-40.2009.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): ADÃO YURY GONÇALVES DE SOUZA
EXECUTADO(S): BIONORTE , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/06/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2010
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado(s) o executado, BIONORTE, atualmente em lugar incerto e não
sabido, que foi designada audiência para oitiva da testemunha, SEBASTIÃO FERNANDES DE CASTRO, para o dia 08/06/2010, às 13:45 horas, na 18ª VT de Brasília (DF), à AVENIDA W/3 NORTE, QD. 513, LT. 2/3, BRASÍLIA-DF. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BIONORTE , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1164/2010
Processo Nº: RTOrd 0000202-88.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ABADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UELIOMARQUES NERES DE ABREU (TROPICAL LANCHES)
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte:
'(...)POSTO ISTO, indefiro a petição inicial da reclamação trabalhista ajuizada por ROGÉRIO ABADE DOS SANTOS em desfavor de UELIOMARQUES NERES DE ABREU (TROPICAL LANCHES), com fundamento no art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas pelo Reclamante no importe de R$993,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 7134/2010
Processo Nº: RT 0076300-97.2002.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALCI FARIAS DE AVELAR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLEUSDEIR CAMILO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: DUPLANIL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias), interregno esse em que o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7087/2010
Processo Nº: RT 0196300-53.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CATIANE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF- BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: ACCS 0054500-03.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOEL ARAUJO BRANQUINHO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 20 dias, apresentar certidão de inteiro teor dos imóveis constantes da pesquisa realizada junto ao INCRA, sendo que o silêncio será interpretado como desinteresse.

Notificação Nº: 7135/2010
Processo Nº: ACCS 0056600-28.2008.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): CLOVIS ROBERTO RICHARD RAVAGNANI
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO SILVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para no prazo de 15 dias, informar os dados do veículo mencionado na petição de fls. 335, bem como para tomar ciência do resultado da pesquisa realizada junto ao RENAJUD.

Notificação Nº: 7098/2010
Processo Nº: RT 0098700-95.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PRIMEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7099/2010
Processo Nº: RTOrd 0193500-18.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7132/2010
Processo Nº: RTOrd 0081300-34.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOBO & CREDDO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão, a seguir trancristo:``1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 60/61, para que produza seus efeitos legais. 2- A primeira reclamada deverá recolher a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650

(Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.04.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- Solicite-se a devolução de nossa CP. 4- Intimem-se.´´ O texo integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0085500-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
RECLAMADO(A): TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta dias). Nesse interregno, o curso de execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RTOrd 0148400-06.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que acolheu PARCIALMENTE os embargos de declaração opostos por LOUIS DREYFUS COMMODITIES e alterou a sentença para excluir da condenação a multa do § 8º do artigo 477 da CLT. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias. Nesse interregno, o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art. 40, caput, da Lei. 6.830/80.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTOrd 0000122-29.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO....: RENATO MENDONÇA SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 336/339, cuja conclusão segue transcrita: ´´ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condeno os embargantes e seu advogado, solidariamente, a pagarem à embargada multa de R$2.000,00, na forma da fundamentação supra. Intimem-se´´. O texto integral encontra-se disponibilizado no website www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000185-54.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELDO SOUZA LOPES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW + 001
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001339-10.2010.5.18.0101 1ª VT
EXEQUENTE...: RAFAEL SANTANA MARQUES
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
EXECUTADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: FLAVIO EDUARDO SEGANTINI ALVES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 7137/2010
Processo Nº: RTSum 0000259-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VICENTE DE SOUSA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente ou o seu Procurador para agendar, no prazo de 48 horas, dia e hora com o Sr. Oficial de Justiça para acompanhamento da diligência e fornecer os meios para a remoção do(s) bem(s).

Notificação Nº: 7082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000285-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): MICHEL MEKDESSI NETO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Manifestarem-se quanto ao laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-16.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA REGINA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS
RECLAMADO(A): GISELE GRACIANO CAVALCANTE DO PRADO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA MARTINS
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 7078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ ANTUNES MACIEL
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: LILIANE SOUZA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada, para ciência do despacho de fl. 70, a seguir transcrito: ``Defiro o pedido da primeira Reclamada, por mais 05 (cinco) dias, para regularização do recolhimento previdenciário. Intime-se``.

Notificação Nº: 7076/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-75.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALEXANDRE
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ISAAC E RODRIGUES TRANSPORTE LTDA. ME. + 001
ADVOGADO....: MARCEL BARROS LEÃO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a primeira Reclamada, para ciência do despacho de fl. 70, a seguir transcrito: ``Defiro o pedido da primeira Reclamada, por mais 05 (cinco) dias, para regularização do recolhimento previdenciário. Intime-se``.

Notificação Nº: 7073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000539-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FABIANO THOMAZ
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7116/2010
Processo Nº: RTOrd 0000632-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALEANDRO LEÃO
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazod e 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento no importe de R$700,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 7117/2010
Processo Nº: RTOrd 0000634-12.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: UENDER RAMOS FERREIRA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazod e 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento no importe de R$700,00, a título de adiantamento de honorários periciais.

Notificação Nº: 7124/2010
Processo Nº: RTSum 0000647-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIONALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS ANTONIO DE MENEZES
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7123/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-48.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDES BARBOSA DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO SARAIVA
ADVOGADO....: THIAGO PRUDENTE CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor atualizado da dívida, no prazo de 15(quinze) dias.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ROSANGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado o executado, para no prazo de 05 dias, manifestarem-se quanto a petição de fls. 189-200, a qual noticia o arredamento e a sucessão de empresas.

Notificação Nº: 7074/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condenou a embargante e seu advogado, solidariamente, a pagarem à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7075/2010
Processo Nº: RTSum 0000905-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISDAINE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO BORGES NAVES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da decisão que rejeito os embargos declaratórios apresentados e, diante do seu cunho meramente protelatório, condenou a embargante e seu advogado, solidariamente, a pagarem à embargada multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.

Notificação Nº: 7071/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7072/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-95.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SINVALDO DE JESUS MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, querendo, no prazo legal de 08 (oito) dias, contra-arrazoarem os apelos.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTSum 0001158-09.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROMILDO ALVES
ADVOGADO....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CONEL CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 05 dias, informar nos autos o atual endereço da primeira reclamada, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 7077/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica o autor intimado para ciência do indeferimento do pedido de remessa dos autos à Vara do Trabalho de Jataí-GO, pois a competência territorial, embora relativa, não pode ser alterada ao talante da parte, que não alega nenhuma das hipóteses do art. 102, do CPC, e elegeu o foro de sua escolha quando do ajuizamento da ação,
configurando, assim, a preclusão lógico e consumativa.

Notificação Nº: 7079/2010
Processo Nº: RTSum 0001274-15.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JEILTON SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO AUTOR: Fica intimado o autor para ciência do despacho de fl. 25, a seguir transcrito: ``Indefiro o pedido do autor de remessa dos autos à Vara do Trabalho de Jataí-GO, pois a competência territorial, embora relativa, não pode ser alterada ao talante da parte, que não alega nenhuma das hipóteses do art. 102, do CPC, e elegeu o foro de sua escolha quando do ajuizamento da ação, configurando, assim, a preclusão lógico e consumativa. Intime-se o autor. Após, aguarde-se a realização da audiência designada``.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTOrd 0001334-85.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILTON TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência em que o presente feito excluído da pauta de audiências do dia 05/08/2010 e incluído na do dia 17/08/2010 às 08h10min, para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7093/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-55.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALTON JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência em que o presente feito excluído da pauta de audiências do dia 05/08/2010 e incluído na do dia 17/08/2010 às 08h15min, para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-25.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MARIANO DANTAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência em que o presente feito foi excluído da pauta de audiências do dia 05/08/2010 e incluído na do dia 17/08/2010 às 08h20min, para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0001343-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERV. TELECOM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência do presente feito em que foi excluído da pauta de audiências do dia 05/08/2010 e incluído na do dia 17/08/2010 às 08h25min, para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7088/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EURIPEDES DE CASTRO IDALINO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para ciência em que o presente feito foi excluído da pauta de audiências do dia 05/08/2010 e incluído na do dia 17/08/2010 às 08h35min, para audiência INICIAL, com as cominações anteriores.

Notificação Nº: 7114/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-90.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 20/07/2010 às 09:00 horas, para audiência UNA, com as cominações legais.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
RUA DONA MARICOTA Nº 262, BAIRRO ODÍLIA Fone: 3901-1750
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3761/2010
PROCESSO: RTSum 0249600-56.2009.5.18.0101
EXEQÜENTE: CLEONICE JESUS BRITO
EXECUTADOS:ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF: 136.247.921-72 E
ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91.
O(A) Doutor(a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ESMAIL ALVES PEREIRA , CPF: 136.247.921-72 E ROUSEMAN ALVES PEREIRA, CPF:826.142.371-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.347,30, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital. Eu, KÊNIA GOMES ALECRIM CUNHA, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9131/2010
Processo Nº: AINDAT 0066600-21.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: JAILSON DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: AURIMAQ FABRICA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para manifestar-se sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9078/2010
Processo Nº: RT 0027900-39.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDERGILTON MALAQUIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO CESAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Reitero a intimação para vossa Senhoria receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9076/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): RURÍCULA AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA RURAL + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vistas do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9077/2010
Processo Nº: RT 0098100-71.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vistas do Laudo Pericial pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 9108/2010
Processo Nº: RTOrd 0199000-62.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HILDEGARDES PARTATA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): GENESIS TECNOLOGIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada a receber certidão de crédito acostada à contracapa do processo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9150/2010
Processo Nº: RTSum 0201800-63.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DALBERTO VILELA LEITE
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): ALLS RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS LTDA + 002
ADVOGADO....: FABIANO SANTOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fic aintimado para informar se concorda com a substituição do bem penhorado no juízo deprecado por aquele indicado pela executada às fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9069/2010
Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO....: TIAGO ROSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´Considerando que a executada foi condenada a pagar pensionamento vitalício ao exequente e que tal pensão foi calculada somente até o período de agosto/2009, remetam-se os autos ao setor de cálculos para atualização dos cálculos e inclusão dos meses vencidos. Não obstante a isso, considerando que a natureza da obrigação da executada será de forma continuada e levando em conta o valor do pensionamento, por força do art. 475-Q, §2º, determino a inclusão do beneficiário/exequente em folha de pagamento da executada, que deverá ser providenciada no prazo
de 05 dias após sua intimação, com comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação. O pagamento da pensão deverá se dar todo dia 05, a inciar-se em 05/07/2010. Diante das determinações supra, deixe a Secretaria,
por ora, de expedir as certidões de crédito determinadas na RT611/2009.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RTSum 0029700-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HEULIER DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9152/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): SINVAL JOSÉ ROCHA + 002
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento de fls. 1087/1093, pelo prazo comum de 15 dias, para que se manifestem acerca de todo o processado, no que entenderem necessário à defesa de seus interesses, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9153/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 002
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento de fls. 1087/1093, pelo prazo comum de 15 dias, para que se manifestem acerca de todo o processado, no que entenderem necessário à defesa de seus interesses, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9154/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-58.2009.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ISACK RENATO ALVES ROCHA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): COMIL SILOS E SECADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VERGINIA BERNARDO JORGE PATERNO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para terem vista do documento de fls. 1087/1093, pelo prazo comum de 15 dias, para que se manifestem acerca de todo o processado, no que entenderem necessário à defesa de seus interesses, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0084200-84.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
RECLAMADO(A): ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica intimado para contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone (064) 3901-1762) a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência, descrita no mandado de fls. 259, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9133/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-93.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SIGIRNANDO PACHECO DE SOUSA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTROVIEJO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADA (EXEQUENTE): Fica intimada a indicar, no prazo de 05 dias, novos meios ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9109/2010
Processo Nº: RTOrd 0098900-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUISMAR OLIVEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9098/2010
Processo Nº: RTOrd 0140700-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a manifestarem-se sobre a resposta do perito aos quesitos apresentados pela reclamada, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9066/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL RODRIGUES FIGUEREDO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´O reclamante alegou o descumprimento do acordo, todavia, sequer apontou qual parcela foi quitada em atraso. Intime-se o obreiro para que diga qual parcela foi foi quitada em atraso, no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar regular o cumprimento das obrigações pactuadas pelas partes.´´

Notificação Nº: 9143/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO SIVA DE JESUS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomar ciência do r.despacho de fls. 550, cujo teor se segue: ´´A execução tramita em caráter provisório, diante da interposição do Agravo de Instrumento. Ao Autor foi liberado o depósito recursal. A Executada efetuou o depósito do valor total da execução. Converto em penhora o valor depositado. O Autor apresentou sua CTPS para assinatura. Deixo de determinar, por ora, a anotação da data de baixa no documento, em razão de que eventual julgamento poderá manter a demissão por justa causa e por conseguinte, indeferir o aviso prévio. O Exequente apresentou impugnação aos cálculos. Trata-se de sentença líquida, e, conforme determina a Súmula nº 01 deste Regional, após o trânsito em julgado não cabe impugnação ou embargos. Assim, deixo de conhecer da impugnação. Considerando que a execução provisória vai até a penhora (CLT, art. 899, caput), determino a suspensão do presente feito, aguardando-se em Secretaria o julgamento do Agravo de Instrumento.´´

Notificação Nº: 9085/2010
Processo Nº: RTSum 0170000-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANE CARLA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NACIONAL TECIDOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada a se manifestar, no prazo de 05 dias, se concorda com a nomeação de bens à penhora feita pela executada.

Notificação Nº: 9106/2010
Processo Nº: RTOrd 0170300-42.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA DE LIMA ARAÚJO
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9068/2010
Processo Nº: RTOrd 0178000-69.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO CARLOS TAVARES DO PRADO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´A reclamada foi por diversas vezes intimada para cumprir a obrigação de fazer relativa à comprovação dos recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o pacto laboral reconhecido em juízo, que deveriam ter sido efetuados até o décimo dia útil do mês de fevereiro/2010. Diante dos reiterados descumprimentos, especificamente no dia 18/05/2010, a reclamada foi intimada para comprovar os recolhimentos previdenciários do período de junho/2007 a outubro/2008, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária de R$100,00 até o seu efetivo cumprimento. Apesar disso, a reclamada apresentou tão somente os recolhimentos previdenciários do período de junho a dezembro/2007. Assim, diante do descumprimento da obrigação, os reclamantes fazem jus à multa de R$2.300,00 referente a vinte e três dias (18/05 a 10/06) em que a reclamada se manteve inerte, a qual deverá ser quitada por ela no prazo de 05 dias. Quanto aos recolhimentos previdenciários ainda não
comprovados pela reclamada (janeiro a outubro/2008), esta deverá fazê-los também no prazo de 05 dias, sob pena de continuar sendo-lhe aplicada a multa diária de R$100,00 até o seu efetivo cumprimento.´´

Notificação Nº: 9149/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIVINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para retificar a CTPS do autor, conforme determinação da sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9129/2010
Processo Nº: RTOrd 0229200-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELDER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada para contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9137/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar Recurso Ordinário, interposto no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9140/2010
Processo Nº: RTOrd 0240800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA NEVES
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada para tomar ciência do r.despacho de fls. 420, bem como para que busque, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de fls. 220-419 (instrumento do agravo). Segue o teor do despacho: ´´Em suas razões expostas no Agravo de Instrumento, a reclamada alega que fez corretamente o preparo do Recurso Ordinário de fls. 183-188, e que o defeito nas

guias impressas junto ao recurso decorreu de uma falha técnica do sistema no momento de sua impressão. Analisando a situação trazida pela reclamada, reputo ser razoável considerar correto o preparo por ela efetuado, visto que as informações contidas nas guias são em parte legíveis e puderam ser confirmadas pelos originais apresentados às fls. 207-208. Dessa forma, retrato-me da decisão exarada às fls. 200-201 e recebo o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, uma vez que presentes os pressupostos intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal) e extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal) de admissibilidade recursal. O reclamante ofertou contrarrazões ao Recurso Ordinário, tempestivamente. Desentranhem-se os documentos de fls. 220-419 (instrumento do Agravo) e entreguem-os à reclamada, que deverá buscá-los no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT 18ª Região.´´

Notificação Nº: 9134/2010
Processo Nº: RTSum 0248600-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE FREITAS MATIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado â contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9097/2010
Processo Nº: RTSum 0000141-32.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IZAURO BILRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ANTONIO CESARIO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da designação da audiência de instrução que foi marcada para o dia 27/07/2010 às 16h40m.

Notificação Nº: 9124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE GONÇALVES DAMASCENO
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S.A.
ADVOGADO....: MIGUEL BOULOS
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, resolvo extinguir a fase cognitiva deste feito com resolução de mérito, com espeque no artigo 269, I do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FELIPE GONÇALVES DAMASCENO em desfavor de RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0000479-06.2010.5.18.0102, condenando-a, a pagar ao autor, nos termos da fundamentação supra que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: descontos salariais ilícitos no valor de R$ 9.000,00; indenização por danos morais no importe de R$ 2.040,00;diferenças salariais e reflexos. Sentença líquida. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observado o disposto nos artigos 74 e seguintes da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99. A contribuição previdenciária incidente e observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Oficie-se à SRTE/GO, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências cabíveis. Custas processuais às expensas da reclamada, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a esta sentença, parte dela integrante. Intimem-se as partes da prolação desta sentença.´´

Notificação Nº: 9067/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ORIVALDO GUIMARÃES RODRIGUES
RECLAMADO(A): BARCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO....: DR. JOÃO BATISTA MARQUES BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Tomar ciência acerca do r. despacho a seguir transcrito: ´´A reclamada requereu a prorrogação do prazo para anotar a CTPS da obreira, sob o argumento de que o seu procurador e demais responsáveis estavam ausentes da cidade. Tal argumento não justifica a falta de cumprimento da obrigação de fazer, primeiro porque não há prova que os responsáveis e o procurador da reclamada estavam ausentes da cidade, e segundo porque deveria a reclamada, no mínimo, ter constituído um representante para efetuar tal anotação. Desse modo, é devida a multa de R$550,00 referente a onze dias de descumprimento da obrigação (dia 31/05 a 10/06). Intime-se, novamente, a reclamada para cumprir a obrigação, no prazo de 24 horas, sob pena de continuar sendolhe aplicada a multa diária de R$50,00, até o efetivo cumprimento da obrigação. Não obstante às determinações supra, intime-se a reclamada para pagar o valor da condenação acrescido da multa de R$550,00 (acima fixada), no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação da multa de 10% sobre o valor apurado às fls. 15 e prosseguimento da execução..´´

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTSum 0000840-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica intimada para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 135/142, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$ 2.340,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/05/2010.

Notificação Nº: 9095/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS: Ficam V. Sas. intimadas a contra-arrazoarem o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9151/2010
Processo Nº: RTSum 0000902-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CABRAL E MAIA LTDA. (CAMPEÃO SUPERMERCADOS)
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ineterposto pela Reclamada, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 9107/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA CONCEIÇÃO LIMA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 9092/2010
Processo Nº: RTSum 0000987-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA DE FATIMA SILVA CORREIA
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): LILIANE CAMPOS SOUZA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica v. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9096/2010
Processo Nº: RTSum 0000991-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9113/2010
Processo Nº: RTSum 0000994-41.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALBERTO PAIVA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica intimado(a) para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 9114/2010
Processo Nº: RTSum 0001004-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO: O reclamante informou nos autos que não houve cumprimento do acordo, fica V. Sr. intimado a comprovar o pagamento, sob pena de execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9072/2010
Processo Nº: ConPag 0001014-32.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
CONSIGNADO(A): ADRIANO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:A CONSIGNANTE: Reitero a intimação para fornece o endereço correto, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9087/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-39.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILTON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo 1º reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONDA BORBA ALVES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9155/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos de forma recíproca, no prazo comum de 08 dias.

Notificação Nº: 9142/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): B. B. ARAUJO LTDA. (WALLET MOTEL LTDA.)
ADVOGADO....: FABIO CARVALHO SANCHES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho de fl. 61, cujo teor é o seguinte:

´´Verifica-se a existência de erro material na ata de audiência de fls. 37-38, referente ao início do prazo para o reclamante impugnar os documentos, para que conste como sendo em 14/06/2010.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 9144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001356-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RODOSUPER TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, às 08:25 horas, foi redesignada para o dia 27/07/2010, às 13:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência inicial, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, foi adiada para o dia 27/07/2010 às 13h10min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9090/2010
Processo Nº: RTSum 0001363-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, às 09:20 horas, foi redesignada para o dia 24/06/2010, às 09:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9093/2010
Processo Nº: RTSum 0001365-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLEIDE DA CONCEIÇÃO VICTOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 24/06/2010, às 10h00min, passa-se para o dia 24/06/2010 às 09h15min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9091/2010
Processo Nº: RTSum 0001366-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, às 13:40 horas, foi redesignada para o dia 24/06/2010, às 09:30 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9102/2010
Processo Nº: RTSum 0001367-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ARIEL PEDRO FERREIRA BUENO
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 24/06/2010, foi adiada para o dia 28/06/2010 às 14h20min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 9123/2010
Processo Nº: RTOrd 0001368-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAELLA MAYARA COSTA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 24/06/2010, às 13:00 horas, por

motivo de adequação da pauta, foi alterada para 29/06/2010, às 13:30 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 155/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0143700-81.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE: MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ALVES E BONFIM LTDA.
Data da Praça 09/07/2010 às 13h00
Data do Leilão 19/07/2010 às 13h00
De ordem do doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325, Centro, Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 18, tendo como depositário o Sr. DJALMA DOMINGOS DOS SANTOS. ´´01 (um) lote de terreno, denominado parte "B" do lote 12, com área total de 162,00 m2, sendo: 6,00 metros de frente e fundos, por 27,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua Rodezir Baylão, fundos com o lote 07, lateral direita com a parte "A" e lateral esquerda com o lote 13, com a seguinte edificação: 78,00 m2 de construção em alvenarias e placas de concreto, composto por garagem, sala, cozinha, três quartos, banheiro e área de serviços, cobertura em telhas eternit, piso em vermelhão, parte elétrica e hidráulica, construção em regular estado de conservação, avaliada por R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). Imóvel averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, sob a matrícula Av06/M.17.077. OBS: O imóvel acima descrito foi penhorado em favor do Município de Rio Verde-GO, para garantia da execução dos autos nº 66, da 2ª Vara cível local." Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos catorze de junho de dois mil e dez. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quatorze de junho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 154/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 28/06/2010 às 13:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/06/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Retificação e baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e de arbitramento de multa por dia descumprido, pagamento das verbas descritas nos autos, responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, honorários advocatícios e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 5.922,25 (cinco mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos). E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde-GO, aos quatorze de junho de dois mil e dez. Marina de Castro Guimarães Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 10417/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): GRUPO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existir contradição a ser sanada na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condeno o reclamado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10418/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): FERNANDO ANTÔNIO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existir contradição a ser sanada na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condeno o reclamado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10419/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
RECLAMADO(A): EDUARDO ALVES PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existir contradição a ser sanada na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condeno o reclamado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10420/2010
Processo Nº: RT 0122500-09.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CLAUDINO DA SILVA (ESPÓLIO DE) REP. P/ LUCÉLIA MARIA DA SILVA JESUS E GIZELLE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO PRUDENTE + 003
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: À vista do exposto, admito os embargos de declaração apresentados pelo reclamado e, no mérito, rejeito-os integralmente, declarando não existir contradição a ser sanada na sentença embargada, que assim fica mantida incólume em todos os seus termos. Condeno o reclamado a pagar a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, ante a oposição de embargos de declaração manifestamente protelatório, cujo valor corresponde a 1% (um por cento) do valor da causa. Intimem-se as partes. Nada mais. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 10427/2010
Processo Nº: RT 0150100-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: "...Julga-se subsistente a penhora. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..."

Notificação Nº: 10428/2010
Processo Nº: RT 0150100-05.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLÚCIA MARIA DE LIMA TOLEDO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: "...Julga-se subsistente a penhora. Previamente à designação de hasta pública, intime-se o exeqüente para, em 05 (cinco) dias, manifestar se há interesse na adjudicação do bem penhorado, conforme disciplinado no art. 685-A do CPC..."

Notificação Nº: 10444/2010
Processo Nº: RTOrd 0161800-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS LOURENÇO GOMES
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para tomar ciência dos valores da pensão mensal vitalícia vencidas bem como da conta indicada pelos autores para efetivação dos depósitos.

Notificação Nº: 10445/2010
Processo Nº: RTOrd 0076400-59.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINDERSON ALVES SALVINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$28.046,31, atualizado até 31/05/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$23.547,24, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais. Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10460/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber guias de TRCT, que se encontram acostados na contracapa dos autos acima referidos. (Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 10426/2010
Processo Nº: RTOrd 0156600-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENIVALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação de ausência por 3 (três)vezes.

Notificação Nº: 10443/2010
Processo Nº: RTSum 0171200-79.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON NEVES ESPÍNOLA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10429/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-07.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANILLO KARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato. (Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10430/2010
Processo Nº: RTOrd 0204300-25.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON BESSA MARQUES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 126,48, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ)código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10431/2010
Processo Nº: RTOrd 0205100-53.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS/DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 91,70, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO

(Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição

Notificação Nº: 10432/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-60.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MIGUEL FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS/DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 179,00, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos. São Luis De Montes Belos, 10 de junho de 2010, quinta-feira

Notificação Nº: 10436/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM PEREIRA DE ALECRIM
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FINATURA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:Defere-se o requerimento feito pelo Reclamado para adiar a audiência do dia 11/06/2010, para o dia 18/06/2010, às 09:40 horas, posto que a notificação da inicial, via Carta Precatória, não obedeceu o prazo estipulado pelo art. 841, da CLT. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes e seus procuradores. São Luis

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3110/2010
Processo Nº: RT 0064300-17.2006.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDERLY GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): IKUO TSUGE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: regularizar o polo ativo desta demanda, no prazo de 30
(trinta) dias, ressaltando-se que, se não houver manifestação tempestiva, considerar-se-á que o exequente não tem interesse na resolução deste processo e consequentemente o processo será extinto.

Notificação Nº: 3086/2010
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPINORTE + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:Ao Requerido: apresentar o relatório com o cronograma dos atos a serem praticados a fim de realizar o concurso público, inclusive com eventual edital elaborado, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 3087/2010
Processo Nº: ACP 0038700-57.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORREA SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: BENO DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:Ao Requerido: apresentar o relatório com o cronograma dos atos a serem praticados a fim de realizar o concurso público, inclusive com eventual edital elaborado, no prazo de quinze dias.

Notificação Nº: 3084/2010
Processo Nº: RT 0128200-37.2007.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE BRAGA DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO:À Executada: tomar ciência da penhora de valores em contas de sua titularidade, no valor da execução, através do convênio BACEN JUD, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3128/2010
Processo Nº: RTOrd 0010900-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BISPO SOARES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar CTPS, que encontra-se acosta à contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3100/2010
Processo Nº: RTSum 0054700-64.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CALEBE MAIA ROCHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. retro, devendo fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 058 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3074/2010
Processo Nº: RTSum 0056300-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANO ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CALDEBRAS EQUIPAMENTOS E METALURGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a primeira executada não é insolvente, pois há bens de sua propriedade para satisfazer a execução, tendo a segunda executada sido condenada subsidiariamente.

Notificação Nº: 3092/2010
Processo Nº: RTSum 0076700-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGINAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): AUTOMATEK COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCA MARISA ZEN PIETRO BOM
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Homologo o acordo de fls. 98/99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Deixa-se de intimar o INSS, vez que é valor inferior ao teto de contribuição. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao vencimento de cada parcela, será interpretada por esse Juízo como adimplida. A reclamada deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como das despesas processuais, no prazo legal. Após, envie cópia da GPS ao INSS, levante-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ. Não vindo aos autos a comprovação dos recolhimentos, determino a remessa do feito à contadoria, para adequação dos cálculos e execução. Intimem-se.

Notificação Nº: 3101/2010
Processo Nº: RTOrd 0097900-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAN RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEONARDO THOMÉ DOMINGOS
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3129/2010
Processo Nº: RTSum 0099800-42.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: indefere-se o requerimento retro, uma vez que a medida requerida já foi realizada em outros autos, estando em andamento a reunião dos processos em face dos mesmos executados.

Notificação Nº: 3072/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:Ao Exequente: nada a deliberar acerca do requerimento retro, uma vez que a medida já foi deferida.

Notificação Nº: 3076/2010
Processo Nº: RTSum 0130000-32.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSÁRIO ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Ao Executado: tomar ciência da transferência do depósito recursal, para uma conta judicial a disposição deste juízo, que se convolam em penhora neste ato e, caso queira, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3099/2010
Processo Nº: RTOrd 0141400-43.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GESSI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): 3 OUROS ZAHER NEVES & RIBEIRO LTDA + 001
ADVOGADO....: ORLANDO TRANCONI FILHO
NOTIFICAÇÃO:Às Reclamadas: vistas do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3080/2010
Processo Nº: RTOrd 0146400-24.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NAZARÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): MM TELECOM ENG E SERV TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:À Executada: tomar ciência da penhora de valores em contas de sua titularidade, no valor da execução, através do convênio BACEN JUD, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3124/2010
Processo Nº: RTOrd 0172000-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIVIDE FERNANDO MARTINS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3125/2010
Processo Nº: RTOrd 0172100-02.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO SANTANA COELHO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3126/2010
Processo Nº: RTOrd 0172200-54.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIOMAR DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3123/2010
Processo Nº: RTOrd 0172300-09.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONÉLIO SOUZA PIRES
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3113/2010
Processo Nº: RTOrd 0172400-61.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA PENHA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento de fls. 32, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3114/2010
Processo Nº: RTOrd 0172500-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIAS DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento de fls. 32, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3118/2010
Processo Nº: RTOrd 0172600-68.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3119/2010
Processo Nº: RTOrd 0172700-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NATALINO ROSA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3120/2010
Processo Nº: RTOrd 0172800-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA GUIA COSTA MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3121/2010
Processo Nº: RTOrd 0172900-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PEREIRA
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3122/2010
Processo Nº: RTOrd 0173000-82.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3108/2010
Processo Nº: RTOrd 0173100-37.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINO PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: Por hora, indefere-se o requerimento de fls. 32, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3115/2010
Processo Nº: RTOrd 0173200-89.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON GERÔNIMO CLARO
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3116/2010
Processo Nº: RTOrd 0173300-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3117/2010
Processo Nº: RTOrd 0173400-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A. XAVIER DE MENEZES
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: por ora, indefere-se o requerimento retro, uma vez que não teve início a execução.

Notificação Nº: 3075/2010
Processo Nº: RTSum 0181400-85.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: considerando o acordão retro, designa-se audiência de prosseguimento para o dia 21/06/2010, às 15hs20min, devendo as partes estarem presentes, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3127/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-61.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WOSHITON FERNANDES BRUNO
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): JR CALDEIRARIA E MANUTENÇÃO LTDA
ADVOGADO....: NUBIANA DE FÁTIMA NOLASCO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: deverá no prazo de 10 (dez) dias indicar as descrições e as respectivas matrículas dos imóveis situados na Av. Brasiul, nº 1790 e 1788, Jardim Atlântico IIIª Etapa, Niquelândia-Go, penhorados conforme ata de audiência do dia 11/05/2010.

Notificação Nº: 3073/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-44.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): OCTAVIANO NEVES DITI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Considerando tratar-se de processo em rito sumaríssimo e que o endereço fornecido da reclamada não está correto, conforme se observa pelas informações prestadas pelos correios, extingue-se o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, § 1º da CLT. Retire-se o feito de pauta. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 21,91, calculadas sobre o valor da ação de R$ 10.955,21, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o reclamante. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.

Notificação Nº: 3095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000815-04.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência do oposição de embargos de declaração e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000832-40.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY GOMES DOS ANJOS
ADVOGADO....: HILDA APARECIDA SOARES PÔRTO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:À Reclamada: tomar ciência da inteposição de recurso ordinário e, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3079/2010
Processo Nº: ACum 0000839-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (POR JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS GUNDIM LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência da petição de fls. 31, devendo se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o processo será extinto em caso de inércia.

Notificação Nº: 3082/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: designa-se audiência una para o dia 06/07/2010, às
10hs30min, devendo as partes estarem presentes para depor, bem como trazerem suas testemunhas espontaneamente.

Notificação Nº: 3071/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMAR EPARICIO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ(ESPÓLIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: regularizar o polo passivo da demanda, no prazo de dez dias, ressaltando-se que, em caso de inércia, o processo será extinto.

Notificação Nº: 3134/2010
Processo Nº: RTSum 0001020-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA MARIA DA CONCEIÇAO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 11,06, calculadas sobre o valor da avença de R$ 553,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3132/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-18.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do depacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 33,04, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.652,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3146/2010
Processo Nº: RTSum 0001033-32.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta

seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 44,24, calculadas sobre o valor da avença de R$ 2.212,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3143/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 18,12, calculadas sobre o valor da avença de R$ 906,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3141/2010
Processo Nº: RTSum 0001045-46.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE STRAIOTO
ADVOGADO....: SIDNEY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 11,68, calculadas sobre o valor da avença de R$ 584,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3139/2010
Processo Nº: RTSum 0001047-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: NILDA FRANCISCA DE JESUS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CLAUDIO DE MORAIS FERREIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 29,32, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.466,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3136/2010
Processo Nº: RTSum 0001049-83.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença de R$ 338,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento da parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3106/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHÃO DE MORAIS (NOME FANTASIA: MORAIS FERRARI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Às Partes: tomarem ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Retire-se o feito de pauta. Homologo o acordo retro para que surta seus efeitos jurídicos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas pela reclamante, no importe de R$ 25,32, calculadas sobre o valor da avença de R$ 1.266,00, das quais está isento, nos termos da lei. Deixa-se de intimar a PGF, nos termos da Portaria MF 176/2010. Aguarde-se o integral cumprimento do acordo, ressaltando-se que a não manifestação do reclamante nos dez dias subsequentes ao vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida. Determino o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre as parcelas do acordo, comprovando-se nos autos até 5 (cinco) dias após a data do pagamento da última parcela do acordo, observando a proporcionalidade do valor do acordo em relação aos pedidos da petição inicial. Ato contínuo, recolham-se as contribuições sociais. Não havendo o recolhimento de contribuição social ou quedando-se inerte a executada em comprová-lo, execute-se de ofício até a satisfação do crédito previdenciário. Levantem-se eventuais penhoras e depósitos recursais existentes, arquivando-se com as baixas de estilo e dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3107/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE A DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA É 30/06/2010, ÀS 09H10MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3102/2010
Processo Nº: RTSum 0001068-89.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS DAS CHAGAS RIBEIRO DOS SANTOS ASSISTIDO P/SEU IRMAO APARECIDO NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): REI DA CARNE PROPRIETARIA , MARIA JOSE LUCENA SOARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA QUE A DATA DESIGNADA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA UNA É 30/06/2010, ÀS 09H30MIN, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 3081/2010
Processo Nº: RTSum 0001069-74.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO DIONÍSIO DE JESUS
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MANGUERA´S
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: tomar ciência do despacho retro, transcrito abaixo: Vistos etc. Em face do requerimento retro, homologa-se a desistência da ação, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas pelo reclamante no importe de R$ 353,20, calculadas sobre o valor da causa de R$ 17.660,44, dispensadas nos termos da lei. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação. Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3077/2010
Processo Nº: RTSum 0001090-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELZI TOLEDO MENDONÇA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Ao Reclamante: considerando a incoerência entre os valores apresentados na petição inicial, deve o reclamante emendá-la no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3783/2010
Processo Nº: RT 0128600-28.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DO CARMO ALMEIDA ROCHA
ADVOGADO....: LEONIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO
RECLAMADO(A): BRUNO GIANO MARTIGNANI
ADVOGADO....: EDSON SOARES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 2.084,37 (atualizado até 31/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Total líquido do(a) Reclamante: R$ 526,44; I.R.R.F.: R$ 426,11; INSS (Parte Empregado): R$ 805,54; INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 271,87; Custas Processuais: R$ 0,00; Custas de Liquidação: R$ 10,15; Total da dívida: R$ 2.048,37.

Notificação Nº: 3804/2010
Processo Nº: RT 0032100-60.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR CARDOSO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): CONSULADO VIDEO BAR LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MARCELINO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o crédito referente ao saldo remanescente disponível na conta 2437/04201505178-9, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3815/2010
Processo Nº: RT 0086600-76.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISCO FÉLIX RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA EXEQUENTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 115 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos.
Indefiro a pretensão deduzida na petição de fl.114, visto que a diligência requerida já foi realizada(v. Certidões fls.81/87). Dê-se ciência ao exequente. Feito, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1(um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6830/80. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RT 0088000-28.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): GETÚLIO PAIVA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ DE MENEZES FORMIGA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do despacho exarado às fl. 101, abaixo transcrito: Indefiro a pretensão aduzida na petição de fl. 100, visto que a diligência requerida foi realizada (v. certidões fls. 71/72 e 74). Dê-se ciência ao exequente. Após, suspenda-se o curso da execução pelo prazo não superior a 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Valparaíso de goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira. Fernanda Ferreira Juíza Substituta

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTSum 0109300-46.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCIDES ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ANA LÍDIA + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR FERREIRA DA SILVA GONÇALVES TOLENTINO
NOTIFICAÇÃO:AOS ADVOGADOS DAS PARTES: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 164/165, cujo dispositivo adiante se transcreve: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MANOEL AFONSO DE SOUZA-ME(PANIFICADORA ANA LÍDIA) nos autos da reclamatória trabalhista aforada por ALCIDES ALVES BARBOSA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente dispositivo. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RTSum 0113700-06.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RAIMUNDA BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE EL SHADAI (DALVINA PACHECO DA SILVA)
ADVOGADO....: FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada a tomar ciência da Carta Precatória e Certidão anexa às fls. 118/120 dos autos em epígrafe, requerendo o que entender de direito.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: RTSum 0008600-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA E
NOTIFICAÇÃO:PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 112/113, cujo dispositivo adiante se transcreve: Posto isso, recebo os presentes embargos à execução opostos por VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, V, da CLT. Intimem-se. Prazo e fins legais. Decorrido o prazo supra, sem insurgências e comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, arquivem-se os autos, definitivamente. Valparaíso De Goiás, 09 de junho de 2010, quarta-feira. FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: BusApr 0024600-06.2009.5.18.0241 1ª VT
AUTOR...: CETESA - CENTRO TECNOLÓGICO DE EDUCAÇÃO SENA AIRES LTDA.
ADVOGADO: VINICIUS CARVALHO DANTAS
RÉU(RÉ).: ISMAEL DE MIRANDA FERNANDES
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto à certidão negativa do oficial de justiça, ou requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, com a remessa dos autos ao arquivo definitivamente.

Notificação Nº: 3808/2010
Processo Nº: RTSum 0051600-78.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LORENZATTO
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO BARBOSA LTDA. ME (REPRES. PELA SUA DIRETORA MARIA YVELÕNIA DOS SANTOS ARAÚJO)
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3796/2010
Processo Nº: RTOrd 0058500-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES TEIXEIRA
ADVOGADO....: BRAULIO CALASANS SOARES ARQUIMIMO
RECLAMADO(A): IGREJA BATISTA CENTRAL DE BRASÍLIA
ADVOGADO....: ARNALDO CARDOSO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA:

Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 116 (R$ 6.231,02), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3790/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Alvará Judicial nº 3864/2010 para levantamento do FGTS relativo ao vínculo, bem como a Certidão 3868/2010 para habilitação no Seguro Desemprego.

Notificação Nº: 3793/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via guia de levantamento de depósito (Alvará Judicial).

Notificação Nº: 3794/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-69.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DUARTE
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) EXECUTADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial nº 3937/2010.

Notificação Nº: 3778/2010
Processo Nº: RTOrd 0084800-76.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:PARTES : Tomarem ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos será(ão) levado(s) à PRAÇA nos dias 19/07/2010, às 14:10 horas, nesta Vara do Trabalho de VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO., e, resultando negativas, em LEILÃO MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE designado para o dia 23/07/2010, às 13:00 horas, a ser realizado na sede da Vara do Trbalho de LUZIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 3797/2010
Processo Nº: RTSum 0117500-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial nº 3995/2010.

Notificação Nº: 3791/2010
Processo Nº: ACum 0124500-59.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PRIMOS LTDA. - SUPERMERCADO XIMENES
ADVOGADO....: EDUARDO CARNEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A): Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 138,03 (atualizado até 20/05/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado: Contribuição sindical: R$ 138,03 Total da dívida: R$ 138,03.

Notificação Nº: 3792/2010
Processo Nº: RTSum 0129300-33.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ESDRAS BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
ADVOGADO....: EDUARDO DE BARROS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 54 (R$ 1.115,47), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3795/2010
Processo Nº: RTSum 0156300-08.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica a reclamada/executada intimada de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado à fl. 67 (R$ 2.485,93), o qual garante a execução, foi convertido em penhora. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 3784/2010
Processo Nº: RTSum 0161500-93.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA MARIA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MAIS COMERCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o Alvará Judicial nº 3872/2010 para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 3809/2010
Processo Nº: RTSum 0165300-32.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO GOMES BEZERRA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS - ACTEG (COLÉGIO JK)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3785/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS ADVOGADOS(as) DOS(as) RECLAMADOS(as) DEVEDORAS SOLIDÁRIAS - Velox Empreendimentos & Participações Ltda., e Constam Incorporações e Participações Ltda: Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.774,02 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.776,81;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 594,53;
Custas Processuais: R$ 132,18;
Custas de Liquidação: R$ 33,04;
Total da dívida: R$ 6.774,02.

Notificação Nº: 3786/2010
Processo Nº: RTSum 0000028-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MATOS SOUSA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTAM INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:AOS ADVOGADOS(as) DOS(as) RECLAMADOS(as) DEVEDORAS SOLIDÁRIAS - Velox Empreendimentos & Participações Ltda., e

Constam Incorporações e Participações Ltda: Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 6.774,02 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 5.776,81;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 594,53;
Custas Processuais: R$ 132,18;
Custas de Liquidação: R$ 33,04;
Total da dívida: R$ 6.774,02.

Notificação Nº: 3817/2010
Processo Nº: RTSum 0000181-82.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JERMIR SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:AO ADVGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - relação: CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3805/2010
Processo Nº: RTSum 0000332-48.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE VALE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (MAIS ATACADISTA)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:AOS ADVOGADOS DA RECLAMANTE E DA RECLAMADA:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 81 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Vistos etc.
Homologo o acordo nos estritos termos constantes da petição de fls. 78/80, como nela se contém, no importe de R$4.000,00(quatro mil reais), em quatro parcelas iguais de R$1.000,00, vencíveis sucessivamente nos dias 07/06/2010, 07/07/2010, 09/08/2010 e 08/09/2010.
Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela.
Os valores referentes à contribuição previdenciária, custas processuais e imposto de renda(se houver), deverão ser comprovados os recolhimentos, no prazo de 30(trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, independentemente de intimação.
Intimem-se as partes.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente.
Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira.
FERNANDA FERREIRA
Juíza Substituta
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3777/2010
Processo Nº: RTSum 0000454-61.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ELIEL JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: ROGÉRIO DA SILVA VENÂNCIO PIRES
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte RECLAMADA intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o CD CONTENDO A CONTESTAÇÃO DOS AUTOS - que se encontra na Contra-Capa dos Autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 3810/2010
Processo Nº: RTOrd 0000508-27.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR E OUTROS
RECLAMADO(A): BLITZ BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMADO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 35 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: Diante da inércia da parte autora em fornecer o endereço correto do demandado ou requerer o que de direito, indefiro a petição inicial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 768 da CLT, para extinguir o feito sem resolução do mérito. Libere-se à reclamante os documentos de fls.18/26. Custas pelo reclamante no importe de R$587,02, calculadas sobre R$29.351,03, dispensadas na forma da lei. Intime-se. Decorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos. Valparaíso De Goiás, 10 de junho de 2010, quinta-feira. FERNANDA FERREIRA Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4043/2010
PROCESSO : RTOrd 0084800-76.2009.5.18.0241
EXEQUENTE: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
EXECUTADO: CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA.
ADVOGADO(A): MARCELO JACOB BORGES + 001
Localização do(s) bem(ens): RESIDENCIAL PALLISANDER, BLOCO B, APT 202, DO LOTE 01 DA QUADRA 03 DO JARDIM CÉU AZUL – VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça: 19/07/2010 às 14h10min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 23/07/2010 às 13h00min.
De ordem da Doutora FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, com endereço na RUA 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is): Apartamento nº 202, 2º Pavimento, Bloco B, no Residencial Palissander, Conjunto Residencial; com a área privativa de 75,75m², área comum divisão proporcional de 7,23m², área comum total de 7,23m², cota ideal do terreno de 42,67m², área total real de 82,98m², área equivalente total unidade 81,87m² e respectiva fração ideal do terreno de 0,003499 do Lote 01 da Quadra 03 do Loteamento Jardim Céu Azul em Valparaíso de Goiás, com as seguintes divisas: confrontando pela frente com a Av. 02, com 61,00m; pelo fundo com a Rua 10, com 60,00m; pelo lado direto com a Rua 03, com 197,766m e pelo lado esquerdo com a Rua 4, com 208,766m. Apartamento com 02 quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviço, avaliado em R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Imóvel de matrícula nº 16.641 registrado no CRI de Valparaíso de Goiás-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Luziânia-GO, no endereço da Av. Sara Kubitschek, Qd. MOS, Lotes 02b e 02c, Parque JK, Setor Mandu, Cep 72.800-000, telefone 061 3906-5907 e 3906-5901. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: www.leiloesjudiciais.com.br. Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO. Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4044/2010
PROCESSO: RTSum 0101200-68.2009.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): PEDRO DAMIÃO CAFE
EXECUTADO(S): WASHINGTON BARBOSA JUNIOR ,
CPF/CNPJ:473.033.281-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 14/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 15/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASHINGTON BARBOSA JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.218,17, atualizado até 31/05/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WASHINGTON BARBOSA JUNIOR , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4090/2010

PROCESSO: RTOrd 0000339-40.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS
RECLAMADO(A): ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), CNPJ: 04.561.611/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA (ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO), atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 21/22, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: '3. DISPOSITIVO Diante do exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FERNANDO GUILHERME PINHEIRO BASTOS em face de ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOLOGIA LTDA, resolvo julgar PROCEDENTE o pedido, condenando o Reclamado a cumprir a obrigação de fazer consubstanciada na anotação da baixa contratual na CTPS do Autor. Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Oficie-se à DRT, CEF e ao INSS. Reclamante ciente. Intime-se o Reclamado. Neste ato, o reclamante junta aos autos a sua CTPS. Audiência encerrada às 14h09min. Nada mais. Fernanda Ferreira Juíza do Trabalho'. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ESISTEC ENGENHARIA DE SIST. E TECNOL. LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4073/2010
PROCESSO: RTOrd 0000515-19.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JEOVANE DA ROCHA BARROS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.7 4/83, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JEOVANE DA ROCHA BARROS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$88,00, calculadas sobre R$4.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4055/2010
PROCESSO: RTOrd 0000516-04.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.86/97, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por RAIMUNDO MARIVALDO DE LIRA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES
os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$328,00, calculadas sobre R$16.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4052/2010
PROCESSO: RTOrd 0000517-86.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: WANDERLEI PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.83/91, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WANDERLEI PEREIRA DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES
os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e

comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$107,00, calculadas sobre R$5.350,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4047/2010
PROCESSO: RTOrd 0000518-71.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ALBERTO LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.78/87, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ALBERTO LOURENÇO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$134,90, calculadas sobre R$6.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4037/2010
PROCESSO: RTOrd 0000519-56.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ADRIANO MARINHO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 84/91, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ADRIANO MARINHO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAISPARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido:1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação;2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$83,00, calculadas sobre R$4.150,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4058/2010
PROCESSO: RTOrd 0000520-41.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: EDSON PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 83/91, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por EDSON PEREIRA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$95,00, calculadas sobre R$4.750,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES

DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4068/2010
PROCESSO: RTOrd 0000521-26.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO FLÁVIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 84/91, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO FLÁVIO DA SILVA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por
cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1%
ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$86,00, calculadas sobre R$4.300,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA
é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4062/2010
PROCESSO: RTOrd 0000522-11.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 82/89, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item “1” da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$128,00, calculadas sobre R$6.400,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho'. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4081/2010
PROCESSO: RTOrd 0000601-87.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 49/55, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por FRANCISCO JOSÉ GOMES SIQUEIRA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$34,00, calculadas sobre R$1.700,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4086/2010
PROCESSO: RTOrd 0000605-27.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: MARIA BERNARDINA PEREIRA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 47/52, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por MARIA BERNARDINA PEREIRA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA, julgo PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observandose o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito da Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$18,85, calculadas sobre R$942,72, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4038/2010
PROCESSO: RTOrd 0000607-94.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: NIVALDO LEAL
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA,
atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.74/82, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por NIVALDO LEAL em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e LK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observandose o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$197,00, calculadas sobre R$9.850,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA
é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4089/2010
PROCESSO: RTOrd 0000608-79.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO MARTINS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.55/60, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO MARTINS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observandose o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4041/2010
PROCESSO: RTOrd 0000640-84.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: SANDRO DOS SANTOS SOARES
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 74/83, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SANDRO DOS SANTOS SOARES em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). À Secretaria para realização das devidas alterações na capa dos autos e demais assentamentos, bem como juntada da ata de instrução processual indicada por este juízo, como determinado no item "1" da fundamentação. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$260,00, calculadas sobre R$13.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4045/2010
PROCESSO: RTOrd 0000641-69.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: WILLIAN ROCHA LIMA

RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA,CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls.62/70, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: 'III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por WILLIAN ROCHA LIMA em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO e CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, decido: 1º) julgar IMPROCEDENTES os pedidos com relação à empresa CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, nos termos da fundamentação; 2º) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos direcionados em desfavor das empresas ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e LK EMPREENDIMETO IMOBILIÁRIO, devendo a última responder subsidiariamente pelos créditos deferidos, nos termos e limites especificados na fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observandose o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Determino que a secretaria providencie a retificação do nome de fantasia da 3ª Reclamada, DECEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, fazendo constar sua correta denominação social, CASTANHEIRA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, como determinado no item "1" da sentença. Custas, pela 1ª e 2ª Reclamadas, no importe de R$136,00, calculadas sobre R$6.800,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos dez de junho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 4085/2010
PROCESSO: RTOrd 0000642-54.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ZACARIAS PEREIRA DIAS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 10.703.079/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/06/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 17/06/2010
O(A) Doutor(a) FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ARBS CONSTRUÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 44/50, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ZACARIAS PEREIRA DIAS em face de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA e MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos, observando a média remuneratória indicada na petição inicial, limitada ao quantum postulado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoriageral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368, inciso II, C.TST, observando-se o limite máximo do salário de contribuição. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Comprovados os recolhimentos, autoriza-se o Reclamado a deduzir do crédito do Reclamante os valores correspondentes à cota por ele devida, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999). Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$70,40, calculadas sobre R$3.520,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. FERNANDA FERREIRA Juíza do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de ARBS CONSTRUÇÕES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NADEIDE DOMINGUES DIAS, Assistente 3, subscrevi, aos onze de junho de dois mil e dez.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4207/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000737-84.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 06/07/2010 às 10:15 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: ISTO POSTO, REQUER:
I.Pagamento de aviso prvio de trinta dias.....R$ 589,77
II Pagamento de férias proporcionais 7/12 mais 1/3..... R$ 481,00
II.Pagt. de 13° salário 6/12 (de 2009).....R$ 300,00
III.Pagt. de 13° salário 1/12 (de 2010).....R$ 50,00
IV.pagt. de horas extras de todo contrato, acrescidas de 50% .....R$ 950,00
V.Liberação das guias do FGTS, acrescido de 40%, de todo contrato, ou pagamento de quantia equivalente, no importe de.....R$ 750,00
VI.Pagamento de vales transporte,de todo contrato, a razão de dois por dia, de segunda-feira a sábado, de preço unitário,no importe de R$ 1,70.....R$ 462,00
VII.Pagamento da multa moratória, prevista no artigo 477-CLT.....R$ 589,77
VIII Liberação das guias do Seguro Desemprego em condição de fruição,ou pagamento de indenização equivalente, no importe de..... .....R$ 2040,00
SUB TOTAL.....R$ 6.212,00Dedução do valor pago na rescisão, contratual..... .....R$ 498,00
Valor liquido a receber..... ...R$ 5.714,00
Requer a notificacao das reclamadas, sendo a primeira por edital, para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicacao do disposto no artigo 844-CLT. Em face as irregularidades apontadas nesta reclamatoria, requer, em especial, a expedição de oficio aos Orgaos competentes DRT, CEF, e INSS.Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum,documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal dos reprepresentantes legais das reclamadas, sob pena de confissão.Da-se a presente causa o valor de RS 5.714,00 (cinco mil,setecentos quatorze reais). Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiaria, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros,atualização monetaria e demais cominacoes legais, por ser medida de JUSTIcA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4211/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000753-38.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: LUIS QUIRINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/07/2010 às 10:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do

art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo o 2º/5º de forma solidária ou subsidiaria, condenados a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de calculo a remuneração media do obreiro, constituída de salario fixo [R$ 510,00) mais media de horas extras, no importe total de R$ 748,50, conforme o 1º reclamada reconhece no campo 21 do TRCT anexo: a)Aviso previo ind., no importe de R$ 748,50; b)Saldo de salario do mes de abril [20 dias], no importe de R$ 377,57; c)5/12 avos de 13° salario proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 311,87; d)11/12 avos de ferias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 914,82; e)FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13º salario de 2000, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de calculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 440,46; f)Multa de 40% sobre a FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 224,68; g)multa do artigo 467/CLT,sobre as parcelas incontroversas dos itens aa f, no importe de R$ 510,00; h)multa do art. 477/CLT, no importe de R$748,50; i)Multa do artigo 9°, da Lei 6708/79, no importe de R$ 510,00; j)54 horas extras laboradas no período de 1° de março a 20/04/2010, com acréscimo de 50% e divisor 180, no importe 230,O4; k)18 horas extras laboradas no período de 1° de março a 20/04/2010, com acréscimo de 100% e divisor 180, no importe de R$ 102,24; 1)23 horas referentes ao intervalo intrajornada, com acréscimo de 50% e divisor 180, no período de 01/03/7010 a 20/04/2010, no importe de R$ 97,98; m)Adicional_ noturno R$ 82,80 no período de 01/03 a 20/04/2010, no importe as Requer mais: j)a notificação dos reclamados, sendo a 1ª por edital. Para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os beneficios do paragrafo 9° do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos orgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar a alegado por todos as meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissão. Da-se a presente causa o valor de R$ 6.298,41 (seis mil a duzentos e noventa e oito reais quarenta e um centavos).Espera-se a acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo os 2º/75º de forma solidaria ou subsidiaria, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu,MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4214/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000756-90.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: VALDIR ALVES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 12/07/2010 às 16:15 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo o 2°/5ºde forma solidaria ou subsidiaria, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base decalculo a remuneração media do obreiro, constituída de salariofixo [R$ 750,00) mais media de horas extras [R$ 191,21), no importe total de R$ 941,21, conforme consta do campo 21 do TRCT anexo: a)Aviso previo Indenizado, no importe de R$941,21: b)Saldo de salário do mês de abril [13 dias], no importe de R$ 325,00; c)4/12 avos de 13' salário proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 313,76; d)10/12 avos de ferias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 1.045,87; e)FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13° salário de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salaria1 nestas postuladas, devendo ser observada, como base de cálculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 510,03; f)Multa de 40% sobre o FCTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 251,64; g)multa do artigo 467/CLT, sohre as parcelas incontroversas dos itens "a" a "f", no importe de R$ 1.693,76; h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 941,21; i)Diferença salarial em função do desvio de função, no periodo de 01/07/2009 a 31/12/2009, à razão de R$ 250,00, mensais, no importe de R$ 1.500,00;j)Multa do artigo 9º, da Lei 6708/79, no importe de R$ 750,00; Regtier mais: j)a notificação dos reclamados, s endo o 1º p or edital, para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os beneficios do paragrafo 9° do artigo 789 da CLT, par ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatoria trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos argaos combetentes DRT., CEF. E INSS.Protesta provar o alegado por todos as meIOs de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissao.DA-se à presente causa o valor de R$ 3.272,49 oito mil e duzentos e sietenta e dois reais e quarenta e nove centavos).Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo o 2°/5° de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetaria e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4224/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000758-60.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 12/07/2010 às 15:45 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos:POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo os 2°/4° de forma solidaria ou subsidiaria, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de calculo a remuneração media do obreiro, constituida de salario fixo [R$ 750,00] mais media de horas extras [R$ 298,29], no importe total de R$ 1.048,29: a)Aviso previ id., no importe de R$ 1.048,29; b)Saldo de salario do mes de abril [13 dias], no importe de R$ 325,00; c)3/12 avos de 13° salario proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 262,08; d)4/12 avos de ferias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 465,92; e)FGTS sobre a remuneração de todo o pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de calculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 303,18; f)Multa de 40% sabre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 121,28; g)multa do artigo 467/CLT, sabre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R$ 1.262,88; h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 1.048,29; i)32 horas extras laboradas nos dias 12 e 27/02/2010, com acréscimo de 50%, no importe de R$ 163,84; j)27 horas extras laboradas nos dias 21 e 28/02/2010, com acréscimo de 100%, no importe de R$ 184,14; k)Adicional noturno sobre 32 horas, no importe de R$22,08;1)Seja a la reclamada condenada a proceder a baixa na CTPS do autor, para fazer constar 12/05/2010, na forma da Orientação Jurisprudencial 82/TSTSDI- I; m)Seja a la reclamada condenada a expedir as guias do seguro desemprego, sob pena de indenização do valor correspondente, no importe de R$ 1.530,00; n)Multa do artigo 9°, da Lei 6708/79, no importe de R$ 750,00; Requer mais: n)a notificação das reclamadas, s endo a 1ª p or edital, para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os beneficios do paragrafo 9° do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos órgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissão. Da-se à presente causa o valor de R$ 7.486,99 (sete mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos). Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando as reclamadas, sendo os 2°/4° de forma solidaria ou subsidiaria, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi.
FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4226/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000759-45.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: EUGÊNIO FERREIRA MAIA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 12/07/2010 às 16:00 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo o 2°/5° de forma solidaria ou subsidiaria, condenados a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de calculo a remuneracao media do obreiro, constituida e salario fixo [R$ 750,00] mais media de horas extras [R$ 185,68], no importe total de R$ 935,68: a)Aviso previo indenizado, no importe de R$ 935,68; b)saldo de salario do mes de abril [20 dias], no importe de R$ 500,00; c)salario referente ao mes de marco de 2010, no importe de R$ 750,00; d)5/I2 avos de 13° salario proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 389,90; e)12/12 avos de ferias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 1.247,58; f)diferenca de FGTS de todo o periodo do pacto laboral, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de calculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 667,48; g)multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 384,00; h)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a g, no importe de R$ 2.437,00; i) multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 935,68; j)Multa do artigo 9°, da Lei 6708/79, no importe d R$ 750,00;k)35 horas extras, com acrescimo de 50%, laboradas nos meses de marco e abril de 2010, no importe de R$ 179,20; 1)seja o reclamado intimado para apresentar os controles de frequência do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC; Requer mais: j)a notificacao dos reclamados, s endo o 1 p or edital, para contestarem a presente, querendo, no silêncio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k)os benefícios do paragrafo 9' do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos Orgaos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem excecao de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissao. Dá-se à presente causa o valor de R$ 9.176,52 (nove mil e cento e setenta e seis er cinqenta e dois centavos).Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo o segundo, terceiro, quarto e quinto reclamados, de forma solidária ou subsidiária, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualizacao monetria e demais cominaces legais, por ser medida de JUSTICA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu,FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4228/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000760-30.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: OLIVANE CARDOSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/07/2010 às 10:15 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo os 2°/5º de forma solidaria ou subsidiaria, condenadas a pagar as verbas abaixo indicadas, devendo ser observado como base de calculo a remuneração media do obreiro, constituída de salário fixo [R$ 1.100,00] mais media de horas extras [R$ 322,49], no importe total de R$ 1.422,49, conforme consta do campo 21 do TRCT expedido pela la reclamada, anexo: a)Aviso previo indenizado,no importe de R$ 1.422,49; b)Saldo de salario do mes de abri1 [13 dias], no importe de R$ 476,66; c)Salario referente ao mes de marco de 2010, no importe de R$ 1.100,00; d)4/12 avos de 13° salario proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 474,16; e)12/12 avos de ferias proborcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 1.896,66; f)FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13° salario de 2009, janeiro, fevereiro, março e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, devendo ser observada, como base de calculo, a remuneração constante dos contracheques anexos, no importe de R$ 1.024,20; g)Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe ae R$ 555,46; h)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a q, no importe de R$ 3.474,82; j)Diferenca salarial em virtude do desvio de função período de 20/05/2009 aVARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO31/08/2009, a razão de R$ 350,00, mensais, no importe de R$ 1.166,70; k)Multa do artigo 9ºda Lei 6708/79, no importe de R$750,00; 1)45 horas extras, com acrescino de 50%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R$ 337,50; m)15 horas extras, com acresoimo de 100%, laboradas nos meses de março e abril de 2010, no importe de R$ 150,00; n)Seja o 1º reclamado intimado para apresentar os controles de frequência do obreiro, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC; Requer mais: j)a notificação dos reclamados, sendo o 1º por edital, para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicação do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os beneficios do paragrafo do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatória trabalhista, requer, em especial, a expedição de oficio aos Órgãos competentes DRT., CEF. e INSS. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos reclamados, sob pena de confissão. DA-se a presente causa o valor de R$ 14.251,15 (quatorze mil e duzentos e cinquenta e um reais e quinze centavos). Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo os 2º/5º de forma solidária ou subsidiaria, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetária e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4227/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0000761-15.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: ORLANDO FERNANDES D'ABADIA
RECLAMADO(A): ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 10.703.079/0001-70
Data da audiência: 13/07/2010 às 10:30 horas.
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: POSTO ISTO, requer sejam os reclamados, sendo os 2°/5° de forma solidaria ou subsidiaria, condenados a pagar as verbas abdixo indicadas, devendo ser observado como base de calculo a remuneração media do obreiro, constituida de salario fixo [R$ 510,00] mais media de horas extras, no importe total de R$ 656,16: a)Aviso previo ind., no importe de R$ 656,16; b)Saldo de salario do mes de dbril [20 dias], no importe de R$ 340,00; c)5/12 avos de 13º salario proporcional ao ano de 2010, no importe de R$ 273,40; d)11/12 avos de ferias proporcionais, acrescidas de 1/3, no importe de R$ 801,97; ç)FGTS sobre a remuneração dos meses de agosto, setembro, outubro, dezembro/09, 13° salario de 2009, janeiro, fevereiro, marco e abril de 2010, inclusive sobre as verbas de natureza salarial nestas postuladas, no importe de R$ 469,81; f) Multa de 40% sobre o FGTS de todo o pacto laboral, no importe de R$ 232,67; g)multa do artigo 467/CLT, sobre as parcelas incontroversas dos itens a a f, no importe de R$ 1.387,01; h)multa do artigo 477/CLT, no importe de R$ 656,16; i)Multa do artigo 90, da Lei 6708/79, no importe de R$ 510,00; j)290 horas extras, corn acrescimo de 50% e divisor 180, no importe de R$1.009,20; Requer mais: j)a notificagao dos reclamados, s endo a 1 p or edital, para contestarem a presente, querendo, no silencio a aplicagao do disposto no artigo 844 do Estatuto Consolidado; k) Os beneficios do paragrafo 9º do artigo 789 da CLT, por ser economicamente pobre, conforme declaração anexa. Face as irregularidades apontadas nesta reclamatoria trabalhista, requer, em especial, a expedicao de oficio aos orgaos competentes DRT., CEF. e INSS.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção de nenhum, documental, testemunhal e, ainda, pelo depoimento pessoal do representante legal dos recramados, sob pena de confissao. Da-se a presente causa o valor de R$ 6.336,39 (seis mil e trezentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos). Espera-se o acolhimento da presente, e que, ao final, seja julgada procedente, condenando os reclamados, sendo os 2°/5° de forma solidaria ou subsidiaria, a pagarem as verbas ora pleiteadas, com juros, atualização monetaria e demais cominações legais, por ser medida de JUSTIÇA. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ARBS CONSTRUÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. Eu, MARIA LUIZA POSSÍDIO SANTOS MAZO, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, FABIO SANTOS GAMA, Diretor de Secretaria, conferi. FABIO SANTOS GAMA Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2580/2010
Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 241 abaixo transcrito: Vistos os autos. A petição de fls.238/240, na qual o exequente renuncia ao valor excedente a quarenta salários mínimos, só foi juntada aos autos dia 09/06/2010, data que ultrapassa o prazo de dez dias concedido para manifestação, conforme despacho de fls. 232. Devido a não manifestação do exequente no prazo, foi determinada a expedição de ofício precatório com relação ao crédito devido ao exequente (despacho de fls.235). A renúncia só pode ser feita em relação ao crédito que ultrapassa o valor de trinta salários mínimos e não de quarenta, uma vez que o crédito exequendo será pago pelo município. Dessa forma, a renúncia de fls. 238/240 não tem validade. Diante do exposto, torno sem efeito o 2º parágrafo do despacho de fls. 235. Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a trinta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2591/2010
Processo Nº: RT 00552-2007-012-18-00-4 DSAE 159/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR DO VALLE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório. Ressalte-se que a renúncia refere-se à toda execução e não apenas aos valores devidos pela Agetop ou AGDR.

Notificação Nº: 2576/2010
Processo Nº: RT 01655-2007-013-18-00-8 DSAE 198/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: ROBERTO DOS SANTOS GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que informe, em dez dias, se deseja renunciar ao excedente a quarenta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade de expedição de precatório.

Notificação Nº: 2601/2010
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2604/2010
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 738/741.

Notificação Nº: 2605/2010
Processo Nº: RT 01968-2006-012-18-00-9 DSAE 209/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ TARQUÍNIO BUNESE LEITE
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001
ADVOGADO....: PAULO CESAR DE CAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 745/760.

Notificação Nº: 2587/2010
Processo Nº: RT 00319-2006-013-18-00-7 DSAE 225/2009-9 RPV
RECLAMANTE..: CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS - FUNSAÚDE REP P/ LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 255/256 abaixo transcrito: A FUNDAÇÃO DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS opôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (fls. 240/242) nos autos da RT-0031900-29.2006.5.18.0013001-18-00-2 em que figura como exequente CESAR AUGUSTO AMARAL MARQUES. A certidão de fls. 254 noticiou que decorreu o prazo para que o exequente manifestasse sobre os embargos de declaração de fls. 240/242. Nos embargos ora analisados foi alegada a existência de omissão e contradição. O embargante disse que se deixou de apreciar toda a matéria então ventilada na petição de fls. 222/226 na medida em que não enfrentou a questão do depósito integral de R$ 7.055,74 que origina o total cumprimento da obrigação de pagar pela Funsaúde e a extinção da execução movida em face de sua pessoa. Pois bem. A decisão embargada de fls. 237 deferiu o levantamento do valor depositado na Caixa Econômica Federal (fls.212). Contudo, a 1ª Vara da Fazenda Estadual encaminhou o ofício de fls. 245 e, em anexo, juntou a decisão de fls. 246/247 que negou a autorização de levantamento da importância penhorada pela Justiça Trabalhista. A decisão de fls. 246/247 foi prolatada na ação de desapropriação aforada pelo Estado de Goiás em face da Fundação de Apoio às ações de Saúde no Estado de Goiás, na qual foi concedida liminar antecipatória de imissão na posse em favor do autor, com o consequente depósito da importância ofertada na inicial. Destacou nos seus fundamentos que ocorreu a liberação de parcela do quantum depositado em favor da Justiça do Trabalho para quitação de créditos trabalhistas em executórias em curso por aquela especializada. A referida decisão determinou que não é possível a liberação de qualquer quantia antes da prolação do ato sentencial fixador da indenização e capaz de gerar a transferência do imóvel em expropriação. Enfatizou que isso se dá porque é possível que a Fazenda Pública venha a desistir da desapropriação no curso do processo, impossibilitando a reversão da verba em favor do Estado de Goiás se parte dela já tiver sido levantada e redirecionada para pagamento de créditos trabalhistas. Nesse sentido, torno sem efeito a decisão de fls. 237, restando prejudicados os embargos de declaração de fls. 240/242.

Notificação Nº: 2575/2010
Processo Nº: RT 01520-2007-010-18-00-3 DSAE 401/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO JACINTO DO EGITO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO....: YASMINI FALONE IWAMOTO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1011 abaixo transcrita: Vistos os autos. Obedecendo ao comando do despacho de fls. 975, o presente feito foi remetido à Secretaria de Cálculos Judiciais que elaborou os cálculos de fls. 976/986. Com base nos referidos cálculos foi prolatada a sentença de liquidação de fls. 988/993. Após as partes terem sido intimadas sobre a referida sentença, o Estado de Goiás ofereceu a impugnação aos cálculos de fls. 1000/1002. Nessa oportunidade, o Estado alegou que houve tumulto processual, pois foi citado na forma do artigo 730 do CPC para embargar à execução, quando ainda há pendente de julgamento dos embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou o agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Estado de Goiás, conforme consulta realizada no site do TST. A Instrução normativa número 32 do TST/2007 expressamente dispõe no seu art. 8° que é vedado requisitar pagamento em execução provisória. Daí se infere que a expedição do mandado de citação na forma do artigo 730 do CPC no curso da execução provisória não foi indevida, pois o que se veda é tão somente a requisição de pagamento. Como o Estado de Goiás foi intimado da sentença de liquidação de fls. 988/993, a Impugnação aos Cálculos de fls. 1000/1002 não é a via eleita adequada, mas sim o Agravo de Petição, motivo pelo qual deixo de conhecê-la.

Notificação Nº: 2579/2010
Processo Nº: RT 01276-1988-004-18-00-3 DSAE 506/2009-1 PREC

RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA COUTINHO + 001
ADVOGADO....: JOAO REZENDE
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA INDUS- TRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
NOTIFICAÇÃO:AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a petição de fls. 1851/1852 dos autos.

Notificação Nº: 2595/2010
Processo Nº: RT 01276-2001-005-18-00-8 DSAE 524/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: WAGNER ALFREDO DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, da impugnação aos cálculos de fls. 937/948.

Notificação Nº: 2585/2010
Processo Nº: RTOrd 01141-2008-201-18-00-0 DSAE 729/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BERNARDES FARIAS
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 268 abaixo transcrito: Vistos os autos. A petição de fls. 265/267, na qual o exequente renuncia ao valor excedente a quarenta salários mínimos, só foi juntada aos autos dia 09/06/2010, data que ultrapassa o prazo de dez dias concedido para manifestação, conforme despacho de fls. 259. Devido a não manifestação do exequente no prazo, foi determinada a expedição de ofício precatório com relação ao crédito devido ao exequente (despacho de fls. 262). O despacho de fls. 262, no seu 2º parágrafo, corrigiu erro material do despacho de fls. 259, uma vez que a renúncia só pode ser feita em relação ao crédito que ultrapassa o valor de trinta salários mínimos e não de quarenta Dessa forma, a renúncia de fls. 265/267 não tem validade. Diante do exposto, torno sem efeito o 3º parágrafo do despacho de fls. 262. Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar ao crédito do valor que excede a trinta salários mínimos, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.

Notificação Nº: 2606/2010
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 480 abaixo transcrito: Vistos os autos. A executada, na petição de fls. 478, concordou com o cálculo de fls. 470 e requereu sua atualização para fins de recolhimentos fiscais e previdenciários. Defere-se, devendo os autos serem remetidos à Contadoria do Eg. TRT da 18ª Região para atualização da conta de fls. 470 dos autos, até 31/05/2010. Após o retorno dos autos da contadoria, intime-se a executada para que proceda aos recolhimentos da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2607/2010
Processo Nº: RT 01309-2008-011-18-00-8 DSAE 909/2009-0 CON
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE FORTES + 016
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que proceda aos recolhimentos da contribuição previdenciária e imposto de renda devidos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2608/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: MARIA DOLORES PACHECO + 013
ADVOGADO....: WEVERSON DE C. FERNANDES
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 602/612.

Notificação Nº: 2609/2010
Processo Nº: ET 01746-2008-011-18-00-1 DSAE 938/2009-2 ET
EMBARGANTE..: ADHESSIRIO FERREIRA DE OLIVEIRA + 013
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
EMBARGADO(A): DOMINGOS GOUVEIA LIMA + 034
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para querendo, no prazo de oito dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 602/612.

Notificação Nº: 2590/2010
Processo Nº: RT 00856-2003-051-18-00-0 DSAE 1127/2009-9 EXE
RECLAMANTE..: FRANCISCO RUBSEN CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO ATLETICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTE: Tomarem ciência do despacho de fls. 334 abaixo transcrito: Vistos os autos. A Federação Goiana de Futebol celebrou convênio com este Eg. Tribunal Regional do Trabalho. No entanto, não há saldo suficiente na conta convênio. Diante do exposto, condiciono a homologação do acordo proposto às fls. 331/333 ao repasse de numerário suficiente para pagamento das execuções. Deverá a Associação Atlética Anapolina tomar as providências necessárias ao referido repasse.

Notificação Nº: 2584/2010
Processo Nº: RT 01897-2003-011-18-00-5 DSAE 1411/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: MARGARA MORAES
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO ALENCAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que, no prazo de sessenta dias, cumpra as obrigações de fazer, conforme já determinado no despacho de fls. 834 dos autos, ficando mantidas as cominações nele consignadas.

Notificação Nº: 2577/2010
Processo Nº: RT 01684-2006-003-18-00-1 DSAE 1570/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS TRABUCO + 061
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MURILO GOMES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 2247 abaixo transcrita: Vistos os autos. O ESTADO DE GOIÁS alegou, em síntese, que consta do resumo de cálculo juntado às fls. 2.134 o valor bruto devido ao reclamante Edgar Rodrigues Gomes como sendo R$ 20.400,00, quando o correto corresponde a R$ 19.961,29, conforme resumo apresentado às fls. 2.148. A Secretaria de Cálculos Judiciais concordou e disse que como pode ser visto às fls. 2.147, o valor correto utilizado como base de cálculo corresponde a R$ 19.961,29. Também informou a Contadoria que a apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, imposto de renda e valor líquido estão corretos, devendo ser alterados apenas os valores bruto e líquido do resumo geral apresentado às fls. 2.134. Por fim, destacou que aproveitou a oportunidade para providenciar a regularização dos valores do INSS devido pelas partes no referido resumo, relacionado com o reclamante Romeu Soares Filho, tendo em vista a incorreção. Acolho a impugnação do Estado de Goiás para homologar os cálculos de fls. 2.245, destacando que o próprio exequente concordou com as alegações do impugnante na petição de fls. 2.242/2.243.

Notificação Nº: 2581/2010
Processo Nº: RT 01303-2008-013-18-00-3 DSAE 1696/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: MAYARA DE VILA BOA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 255 abaixo transcrito: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 251, uma vez que o valor total da execução incluindo o FGTS ainda não foi pago. Após a comprovação do recolhimento do imposto de renda, o crédito do exequente será liberado.

Notificação Nº: 2593/2010
Processo Nº: RTSum 01873-2008-004-18-00-2 DSAE 1702/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: NARA FABIANA ALVES DE ABREU
ADVOGADO....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2573/2010
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE

RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 275 abaixo transcrito: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 273, uma vez que o valor da execução incluindo o FGTS ainda não foi pago.

Notificação Nº: 2588/2010
Processo Nº: RTOrd 00290-2009-010-18-00-7 DSAE 1876/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: MIGUEL MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Vistas ao exeqüente da petição e documentos de fls. 199/202, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos se a obrigação de fazer foi ou não integralmente cumprida. No silêncio, considera-se cumprida a obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2594/2010
Processo Nº: RT 01606-2007-007-18-00-3 DSAE 1612/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: MANUELA DE CARVALHO E VASCONCELOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2574/2010
Processo Nº: RTOrd 00974-2009-201-18-00-4 DSAE 1951/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BERENICE DANTAS DE FARIA GARCIA + 011
ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:À EXEQUENTE:
Vista à exequente da petição e documentos de fls. 291/326, pelo prazo de cinco dias, para manifestação acerca do cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 2592/2010
Processo Nº: RTOrd 00367-2009-010-18-00-9 DSAE 1990/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: LUZALVA GOMES MARINHO MATOS
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 2583/2010
Processo Nº: RT 00710-1989-005-18-00-5 DSAE 1975/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: CESAR SANTOS
ADVOGADO....: EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AOS EXEQUENTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 1289 abaixo transcrito: Vistos os autos. Defere-se à procuradora EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, OAB/GO 11370, a prorrogação do prazo por mais vinte dias, para que junte aos autos as procurações faltantes, conforme requerido às fls. 1263 dos autos.

Notificação Nº: 2589/2010
Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SABINO NEVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 420 abaixo transcrito: Vistos os autos. Atualize-se a conta. Nos termos do convênio firmado com o executado e o Eg. TRT da 18ª Região, determino o pagamento desta RPV, com relação ao crédito líquido devido ao exequente, bem como os recolhimentos das contribuições previdenciárias devidas, fazendo uso da conta convênio nº 2555.042.01539377-0 da CEF. Cumprida a obrigação, extingue-se a execução nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Custas, pelo executado, isento nos termos do art. 790-A, da CLT. Intime-se o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88. Dê-se vista dos autos à União (Procuradoria Geral Federal), para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, mediante carga, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2603/2010
Processo Nº: RTOrd 00671-2009-008-18-00-0 DSAE 26/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ SIQUEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2598/2010
Processo Nº: RT 01657-2007-003-18-00-0 DSAE 136/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: JULIANA CASCÃO POLI
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2600/2010
Processo Nº: RT 01869-2007-007-18-00-2 DSAE 140/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PIRES
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2602/2010
Processo Nº: RTOrd 01029-2009-008-18-00-8 DSAE 152/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: PABLES LOPES AMORIM
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2597/2010
Processo Nº: RT 00631-2006-001-18-00-0 DSAE 156/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): UNIAO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2599/2010
Processo Nº: RT 02066-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 2582/2010
Processo Nº: RT 01536-2007-007-18-00-3 DSAE 192/2010-0 EXE
RECLAMANTE..: MÔNICA DE PAULA PEREIRA DA SILVA AGE
ADVOGADO....: MONIQUE DE PAOLA PEREIRA DA SILVA AGE
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
Vista dos cálculos de fls. 223/227 ao exequente, pelo prazo de dez dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e vaores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2586/2010
Processo Nº: RT 00986-2004-004-18-00-7 DSAE 291/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIO ANTONIO DE LIMA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:À EXECUTADA:
Fica intimada a executada AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO para que cumpra a obrigação de fazer, consistente na concessão das progressões horizontais, no percentual de 6%, incidente sobre os salários devidos nos meses de março de 2002 e 2004.
A obrigação de fazer deverá ser cumprida em sessenta dias, sob pena de multa diária no valor de R$50,00 (cinquenta reais), na forma do artigo 461, § 4º, do CPC, que será revertida em favor do exequente.

Notificação Nº: 2596/2010
Processo Nº: RT 00975-2005-006-18-00-0 DSAE 300/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: FLORISMAR COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS SUC DO CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o exequente, pelo prazo de cinco dias, para os fins do artigo 884 da CLT, bem como, no mesmo prazo, manifestar sobre os embargos de fls. 510/511.

Notificação Nº: 2578/2010
Processo Nº: RT 01729-2007-011-18-00-3 DSAE 311/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ADEMIR MEIRELES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na incorporação permanente da parcela VPNI à remuneração do exequente. A obrigação deverá se cumprida no prazo de sessenta dias, sob pena de multa diária, no importe R$50,00 (cinquenta reais), a ser revertida em favor do exeqüente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 2572/2010
Processo Nº: RT 00836-2007-005-18-00-2 DSAE 393/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: FABIANE ANDRADE MUNIZ
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -SAEC
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, ficam as partes intimadas para comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 16 de junho de 2010, às 9 horas, no auditório do Tribunal Pleno, situado na Avenida T 1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T 52), Lts 1 a 3, 23 e 24, Qd T 22, Setor Bueno, Goiânia, Goiás, na forma da Resolução Administrativa nº 15/2010 do Eg. TRT da 18ª Região.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.06.15 12:46:17 -03'00'